



Nathalia Assmann Gonçalves

**Representatividade e Direitos políticos das mulheres:
Entre presença e ideias**

Tese de Doutorado

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutora em Direito.

Orientadora: Prof^a Márcia Nina Bernardes

Rio de Janeiro
Agosto de 2023



Nathalia Assmann Gonçalves

**Representatividade e Direitos políticos das mulheres:
Entre presença e ideias**

Tese de Doutorado

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutora em Direito.

Prof^a Márcia Nina Bernardes

Orientadora

Departamento de Direito Puc-Rio

Prof. José María Gómez

Departamento de Direito Puc- Rio

Prof. Adriana Vidal de Oliveira

Departamento de Direito Puc- Rio

Prof^a Fabiana Cristina Severi

Departamento de Direito USP

Prof^a Ana Paula de Oliveira Sciammarella

Departamento de Direito Unirio

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2023

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Nathalia Assmann Gonçalves

Graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), obteve o título de Mestra de Direito na linha de pesquisa em direito da cidade pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UERJ). Foi pesquisadora visitante, durante o doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Direito da *University of London* (UoL), *Birkbeck*, financiada pela Capes/Print.

Ficha Catalográfica

Gonçalves, Nathalia Assmann

Representatividade e direitos políticos das mulheres : entre presença e ideias / Nathalia Assmann Gonçalves ; orientadora: Márcia Nina Bernardes. – 2023.

209 f. : il. color. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2023.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Direitos políticos. 3. Representatividade. 4. Equidade de gênero. I. Bernardes, Márcia Nina. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Agradecimentos

Ao longo da minha jornada no doutorado, não apenas adquiri conhecimentos técnicos e teóricos importantes, mas também aprendi que essa caminhada se torna mais leve ao construirmos redes de apoio mútuo que nos ajudam a navegar pelos mares turbulentos e serem boas companhias nos momentos de tranquilidade. Dentre esses momentos agitados, destaco o desafiador período marcado pela pandemia de COVID-19. Devido a essa emergência sanitária, grande parte das aulas e encontros tiveram que ser realizados de forma remota. Assim, tivemos que recriar novos modos de socialização durante esse período em meio à inseguranças de todo tipo. Diante disso, mais do que necessário agradecer aquelas e aqueles que permaneceram ao nosso lado apesar dos pesares.

Primeiramente, agradeço à minha orientadora, Prof^a Márcia, por me acompanhar desde o início e fornecer valiosas e generosas contribuições para a realização desta pesquisa. Também sou grata pelo convite para participar do grupo de pesquisa "Gênero, Democracia e Direito", que foi fundamental tanto para discutir questões relevantes para o projeto quanto para estabelecer um ambiente de contato com colegas que se tornaram amigas. Em especial à Twig, Larissa e Lu.

Agradeço também a todas as professoras e professores do departamento de Direito que se esforçaram para se adaptar à nova realidade trazida pela pandemia. Sou grata pela agilidade e eficiência da secretaria do curso, representada por Anderson e Carmen, por nos manterem constantemente atualizados sobre os informes da Universidade e pela paciência em organizar as bancas de qualificação e defesa.

Igualmente, expresso meu agradecimento à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do programa CAPES-Print, e aos esforços do Departamento em consolidar a internacionalização do programa, especialmente à Prof^a Bethânia Assy. Por isso, fui contemplada com uma bolsa de seis meses para realizar o Doutorado sanduíche em Birkbeck, University of London, sob a orientação da Prof^a Başak Ertur. Essa experiência foi significativa tanto para o meu desenvolvimento acadêmico quanto para o meu crescimento e amadurecimento pessoal.

Também, agradeço àquele que foi fundamental nesse processo, meu amor Gil. A companhia dele foi essencial nessa caminhada, tanto pela calma e compreensão que amenizaram os momentos de insegurança quanto pelos momentos compartilhados de felicidade, em que comemoramos juntos cada pequeno passo que me trouxe até aqui. Ao lado dele, pude construir lares que me proporcionaram conforto físico e emocional ao longo dessa jornada. Esses lugares foram vivenciados tanto no Rio de Janeiro, em Vila Isabel e na Tijuca; em Nijmegen, em Molenstraat e Daalderstraat; em Londres, nos bairros de Colindale e Manor House; e por fim, em Porto Alegre, nas regiões do Bonfim e Cidade Baixa.

Por fim, agradeço também aos meus pais, Irene e Carlos, com quem pude compartilhar as angústias e alegrias durante minha jornada. Agradeço também à minha irmã, Marianna, com quem sempre tive conversas honestas sobre esse processo e que me ajudaram a trazer ainda mais significado a essa jornada.

Agradecida!

Resumo

Gonçalves, Nathalia Assmann; Bernardes, Márcia Nina. **Representatividade e Direitos políticos das mulheres: Entre presença e ideias.** Rio de Janeiro, 2023. 209 p. Tese de doutorado - Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esta pesquisa analisa a representatividade da "bancada feminina" na Câmara Federal, por meio do método dedutivo, considerando duas dimensões principais: presença e ideias. O objetivo geral dessa investigação é examinar as potenciais interações entre essas duas perspectivas no âmbito do legislativo federal brasileiro. Partindo de uma abordagem feminista, a pesquisa delinea o conceito de representatividade, destacando o debate internacional em relação a construção de medidas institucionais de inclusão no cenário político que se fortaleceu a partir da década de 90. Além disso, destaca as lutas políticas articuladas pelas mulheres na conquista e expansão de seus direitos políticos no Brasil, desde a luta pelo sufrágio até a implementação das cotas eleitorais de gênero e a consolidação da "bancada feminina". A pesquisa ressalta a importância de fortalecer e ampliar os direitos políticos das mulheres, enfatizando que a busca pela equidade de gênero nos espaços políticos está intrinsecamente ligada a esforços para transformar as estruturas de poder que perpetuam a injustiça e a desigualdade.

Palavras-chave

Direitos políticos; representatividade; equidade de gênero

Abstract

Gonçalves, Nathalia Assmann; Bernardes, Márcia Nina (Advisor).
Representation and Political Rights of Women: Between Presence and Ideas Rio de Janeiro, 2023. 209 p. Tese de doutorado
- Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This research examines the representativeness of the "women's bench" in the Federal Chamber through deductive methodology, considering two main dimensions: presence and ideas. The overarching aim of this investigation is to scrutinize the potential interactions between these two dimensions within the scope of the Brazilian Federal legislature. Departing from a feminist approach, the research outlines the concept of representativeness, highlighting the international discourse surrounding the construction of institutional inclusion measures in the political landscape that gained momentum from the 1990s onwards. Furthermore, it underscores the political struggles orchestrated by women in their pursuit and expansion of political rights in Brazil, spanning from the suffrage movement to the implementation of gender electoral quotas and the consolidation of the "women's bench". The research underscores the significance of bolstering and broadening women's political rights, emphasizing that the quest for gender equity in political spaces is inherently tied to efforts to transform power structures that perpetuate injustice and inequality.

Keywords

Political rights; representativeness; gender equity.

Sumário

1. Introdução	12
2. Complexidades da representação das mulheres no cenário político-institucional: um mapeamento crítico	31
2.1 As múltiplas dimensões e o conceito integrado de representação	33
2.2 A legitimidade da presença política e as relações com a transversalização de gênero	42
2.3 Representação de grupos e a importância da diversificação da ocupação dos espaços representativos	51
2.3.1 Diversidade, heterogeneidade e desigualdades intra-grupo	56
2.4 A construção de medidas institucionais para a inclusão das mulheres nos espaços político-representativos: políticas de cotas e de paridade... 60	
2.4.1 Políticas de paridade e exemplos de experiências paritárias em países latino-americanos.....	70
2.4.1.1 México e o movimento Paridad en todo	75
2.4.1.2 Bolívia e o conceito <i>chachawarmi</i>	78
2.4.1.3 A constituinte paritária no Chile.....	80
3. Trajetórias dos direitos políticos das mulheres no Brasil: da exclusão total à inclusão incompleta	87
3.1 Disputas pela cidadania política das mulheres anterior ao período constituinte de 1985	88
3.2 Organização e articulações da “bancada feminina” durante o período constituinte (1985 -1988).....	102
3.3 Momento pós constituinte e os direitos políticos das mulheres: cotas eleitorais de gênero e a institucionalização da bancada feminina na Câmara Federal	113
3.3.1 O percurso das cotas eleitorais de gênero: limites e desafios atuais	113
3.3.2 As disputas políticas para a institucionalização da “bancada feminina” na Câmara Federal.....	129
4. A representatividade da “bancada feminina” na Câmara Federal do Brasil: uma análise da presença e das ideias.....	134

4.1 Presença: proporção de mulheres e perfil étnico-racial.....	135
4.2 Ideias: Perfil ideológico e momentos recentes de divergência e convergência	146
4.2.1 Perfil ideológico da “bancada feminina”.....	147
4.2.2 “Bancada feminina” em ação: convergências e divergências.....	153
4.2.2.1 Convergências	154
4.2.2.2 Divergências.....	160
4.3 Potencialidades e desafios das alianças temporárias entre mulheres no cenário institucional	168
5. Conclusão	173
6. Referências bibliográficas	177

Lista de abreviaturas e siglas

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AI	Atos Institucionais
ALN	Ação Libertadora Nacional
CAMDE	Campanha da Mulher pela Democracia
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CECF	Comissão Estadual da Condição feminina de São Paulo
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNDM	Conselho Nacional de Direitos da Mulher
CSW	Commission on the Status of Women
DEAMS	Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEA	International Institute for Democracy and Electoral Assistance
IPP	Índice de Paridade Política
IPU	Inter Parliamentary Union
LIMDE	Liga da Mulher Democrática
LSE	London School of Economics
MAF	Movimento de Arregimentação Feminina
MMPH	Movimento Mulheres Presentes na História
MNU	Movimento Negro Unificado
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONMP	Observatório Nacional da Mulher na Política
ONU	Organização das Nações Unidas
Parlatino	Parlamento Latino Americano
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDS	Partido Democrático Social

PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PEN	Partido Ecológico Nacional
PFL	Partido da Frente Liberal
PGR	Procuradoria Geral da República
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PL	Projeto de Lei
PMDB	Partido Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Social
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PP	Partido Progressistas
PPL	Partido Pátria Livre
PPS	Partido Popular Socialista
PRF	Partido Republicano Feminino
PRP	Partido Republicano Progressista
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil
PTN	Partido Trabalhista Nacional
PV	Partido Verde
SISBAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SUS	Sistema Único de Saúde
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UDN	União Democrática Nacional
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

1. Introdução

A presente pesquisa analisa a representatividade da "bancada feminina" na Câmara Federal¹ do Brasil, bem como identifica os desafios e as possibilidades de ampliação dos horizontes políticos por meio da inclusão da diversidade das mulheres nos espaços de representação política. A fim de compreender o conceito de representatividade que abordamos neste estudo, iniciamos com a análise do conceito de representação política proposto por Hanna Pitkin (1972), que busca transcender a interpretação da representação política como mera autorização, examinando as diversas camadas (formal, descritiva, substantiva e simbólica) que esse conceito engloba. A partir desse ponto, teóricas feministas (Schwindt-Bayer, Mishler, 2005; Bayer, 2010; Celis e Childs, 2020) avançam ainda mais e interpretam a multidimensionalidade da representação política por meio de um conceito integrado. Esse conceito integrado será analisado a partir de duas dimensões fundamentais: a dimensão da presença e a dimensão das ideias. Isso quer dizer que tanto a dimensão da presença quanto das ideias são igualmente importantes para fortalecer a legitimidade dos sistema democrático e contribuir para horizontes mais justos nos espaços de representação (Phillips, 2001). Dessa forma, se desenha a representatividade que está sendo trabalhada nesta pesquisa.

Nessa pesquisa, a dimensão da presença refere-se à representação formal e descritiva, tendo como guia o princípio da paridade de gênero. Será examinada a proporção de mulheres na bancada em relação ao total de deputados, levando em consideração também o perfil étnico-racial das parlamentares eleitas. A análise temporal da presença abrangerá desde a implementação das cotas eleitorais para o legislativo federal em 1998 até a última eleição em 2022, totalizando sete pleitos. Quanto à avaliação do perfil étnico-racial da dimensão da presença, serão

¹ A nomenclatura "Câmara Federal" é adotada nesta pesquisa em substituição ao termo "Câmara dos Deputados". Embora o termo não seja oficial, é considerado mais adequado de acordo com o objeto de estudo. Essa substituição é justificada pelo reconhecimento de que as palavras escolhidas para comunicar algo podem refletir hierarquias de poder e, conseqüentemente, reforçar padrões históricos excludentes. Dessa forma, optamos por utilizar uma terminologia que busca evitar reproduzir essas dinâmicas e adotar uma abordagem mais inclusiva. No entanto, é importante mencionar que, dado que o termo "Câmara dos Deputados" ainda é utilizado no regimento interno e em documentos oficiais, ele será utilizado na pesquisa quando inevitável. Vale ressaltar que no Capítulo 1 desta pesquisa será abordado o requerimento, proposto por duas deputadas, para a alteração do nome para "Câmara Federal", visando uma alteração oficial do nome desta casa legislativa

examinadas as eleições de 2014, 2018 e 2022, uma vez que somente a partir de 2014 a autodeclaração racial dos candidatos se tornou obrigatória.

A análise da dimensão das ideias investigará tanto a afiliação partidária das eleitas quanto os momentos de convergência e divergência entre as deputadas. O período abrangido para a análise da afiliação partidária será desde a introdução das cotas eleitorais em 1998 até 2022, totalizando sete pleitos. Quanto aos momentos de convergência e divergência, o enfoque será na legislatura em que ocorreu uma mudança no perfil ideológico das eleitas, ou seja, nas eleições de 2018. Portanto, a análise abrangerá os episódios de convergência e divergência durante a legislatura de 2019 a 2022.

Nesse sentido, é importante complexificar o olhar sobre o grupo político das mulheres, verificando a existência das diferenças e hierarquias intra-grupo que produzem interesses diversos (Crenshaw, 1989, 1991; Carneiro 2003; Collins, 2017; Gonzalez 1982, 1984). Dessa forma, é crucial ressaltar que os "interesses das mulheres" não são estáticos ou fixos, mas sim dinâmicos e em constante construção. Essa dinamicidade reflete a heterogeneidade do grupo das mulheres, e os espaços de representação desempenham um papel fundamental na contínua construção e definição desses interesses. A presente pesquisa tem como objetivo compreender a representatividade da bancada feminina na Câmara Federal, abordando tanto a dimensão da presença, por meio da paridade de gênero e diversidade étnico-racial, quanto a dimensão das ideias, analisada a partir de uma perspectiva feminista. Reconhecemos que essas ideias se materializam na prática política, por isso defendemos a importância de uma presença equilibrada de gênero nos espaços de representação.

A ampliação dos horizontes democráticos está intrinsecamente ligada a essa maior inclusão nos espaços de representação política. Quando se busca garantir a presença de mulheres e a diversidade étnico-racial nessas instâncias, estamos promovendo uma sociedade mais democrática e com mais representatividade. Essas lutas são coletivas e visam superar as desigualdades históricas que têm marginalizado certos grupos em detrimento de outros (Young, 1989, 1990). Assim, defendemos a promoção de políticas afirmativas mais abrangentes que visem garantir uma inclusão real das diversas presenças e ideias que historicamente foram

excluídas dos espaços político-representativos. É relevante destacar que a legitimidade do regime democrático vai além da prática da representação política, uma vez que a participação popular também desempenha um papel fundamental na democracia, alinhando-se às teorias de democracia participativa ou deliberativa. Nesse sentido, esta pesquisa não busca estabelecer uma oposição entre democracia representativa e democracia participativa, mas sim examinar a noção de representação política como uma prática que envolve elementos mais complexos do que uma simples autorização concedida a alguém para desempenhar o papel de representante. Buscamos compreender os aspectos fundamentais da representação política e suas relações com a construção da representatividade, buscando aprofundar a análise sobre a legitimidade dos sistemas democráticos. Embora haja semelhanças entre representação e participação, é importante não confundi-las, uma vez que cada uma desempenha um papel distinto e essencial no regime político democrático. É a partir da perspectiva de semelhança que teóricas feministas (Phillips, 1998; Young, 1989) afirmam que a representação política deve ser analisada nos mesmos termos da participação política, no sentido de que importa quem está sendo representado/participando.

O método científico adotado será o dedutivo e bibliográfico documental através da análise de dados indiretos coletados de pesquisas e site oficial do tribunal eleitoral, especialmente para delinear a atual situação do Brasil em relação ao acesso aos cargos representativos sob a perspectiva de gênero. Frente a isso, analisamos através de dados oficiais disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com relação à presença e verificamos um aumento lentamente progressivo de deputadas e uma diminuição relativa da diversidade étnico racial, desde 2014 (ano em que a autodeclaração étnico-racial de candidatas/os se tornou obrigatória). Também analisamos o perfil ideológico da bancada ao longo dos anos, considerando a filiação partidária das deputadas, e destacamos uma mudança significativa a partir de 2018. Nesse período, observamos que a maioria das deputadas encontra-se à direita do espectro político, de acordo com a classificação adotada nesta pesquisa. Essa alteração no perfil ideológico da bancada reflete transformações políticas e tendências observadas no contexto atual, conforme observamos especificamente no capítulo 3.

A presente pesquisa possui relevância no campo acadêmico, pois busca contribuir para o debate e a reflexão sobre o fortalecimento da representatividade nos espaços político-representativos. É fundamental ressaltar que o acesso aos espaços de representação política não ocorre de forma passiva, mas sim por meio de lutas políticas constantes e permanentes. Essas questões são abordadas ao longo da pesquisa, evidenciando que as lutas políticas pela ampliação dos direitos políticos das mulheres desempenham um papel fundamental na construção de um sistema mais inclusivo. O estudo realizado oferece importantes contribuições no que diz respeito à ampliação do olhar sobre a questão da representatividade do diverso grupo das mulheres. Na medida em que amplia o olhar sobre a presença, considerando as desigualdades étnico-raciais entre as mulheres eleitas, apontando para a necessidade de aperfeiçoamento normativo. Igualmente, traz discussões sobre as relações entre presença e ideias, destacando que as ideias voltadas para a equidade de gênero são continuamente moldadas e construídas na prática política. Essa construção envolve disputas e lutas democráticas, refletindo a dinamicidade e a necessidade de constante engajamento na busca por uma maior representatividade e, portanto, fortalecimento da legitimidade do sistema democrático. Essas análises proporcionam uma base para reflexões e debates que visam promover uma maior equidade e inclusão nos espaços de representação política.

A fragilidade da representatividade política das mulheres é evidenciada tanto na falta de presença quanto na limitada promoção de ideias voltadas para a equidade de gênero. Essa constatação é respaldada por dados oficiais brasileiros e por pesquisas e comissões conduzidas por organizações internacionais, como a ONU Mulheres, destacando o projeto ATENEA, importante referência no estudo da sub-representação das mulheres e também às periódicas comissões sobre o status da mulher (*Commission on the Status of Women*). Também, os dados levantados pelo International IDEA e Inter-Parliamentary Union também ajudam a traçar o problema da sub-representação de mulheres em escala global. Essas fontes fornecem elementos significativos para analisar a fraca representatividade das mulheres no Brasil em comparação com outras realidades. Além disso, nessa pesquisa são utilizados referenciais teóricos de diferentes contextos que compartilham esse desafio, tanto em países do Norte quanto do Sul global. A análise

dessas perspectivas amplia nossa compreensão dos desafios enfrentados pelas mulheres na política, examinando as soluções adotadas até o momento e destacando a importância do aprimoramento dessas ações. Esses dados e referenciais teóricos ampliam nosso entendimento sobre os desafios enfrentados e a necessidade de fortalecer uma maior diversificação dos espaços de representação no cenário brasileiro. O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar as relações entre as fundamentais dimensões que preenchem o conceito de representatividade, a dimensão da presença e das ideias. Se busca trabalhar a interdependência dessas dimensões especialmente analisando a construção gradual da bancada feminina na Câmara Federal. Para alcançar esse objetivo, essa investigação se divide em três capítulos.

No primeiro capítulo, busca-se uma abordagem teórica do conceito de representação política, examinando as suas múltiplas dimensões, tais como a formal, descritiva, substantiva e simbólica. Demonstramos que essas perspectivas são interdependentes e conjuntamente contribuem para construir o conceito de representação política democrática e de representatividade. Evidenciamos a imprescindibilidade de compreender essa complexidade para que se possam desenvolver ações afirmativas que objetivem a efetiva democratização do espaço institucional. A abordagem adotada neste estudo será fundamentada nas teorias políticas feministas, que consideram a participação de mulheres por meio da representação política como um elemento essencial para alcançar a equidade de gênero de forma efetiva. Assim, iniciamos com a análise do conceito de representação política proposto por Hanna Pitkin (1972), que busca transcender a interpretação da representação política como mera autorização, examinando as diversas camadas que esse conceito engloba. A partir desse ponto, teóricas feministas (Schwindt-Bayer, Mishler, 2005; Bayer, 2010; Celis e Childs, 2020) avançam ainda mais e interpretam a multidimensionalidade da representação política por meio de um conceito integrado. Esse conceito integrado será analisado a partir de duas dimensões fundamentais: a dimensão da presença e a dimensão das ideias. Isso quer dizer que tanto a dimensão da presença quanto das ideias são igualmente importantes para chegarmos a um sistema justo de representação (Phillips, 2001). Dessa forma, se desenha a representatividade que está sendo

trabalhada nesta pesquisa. Esse capítulo divide-se em quatro pontos e objetiva ampliar a compreensão sobre concepção de representação política democrática e problematizar as barreiras que impedem a plena participação da diversidade das mulheres no ambiente político. Inicialmente, apresentamos os meandros do conceito de representação política, destacando a importância de uma perspectiva multidimensional para desvelar as diferentes dimensões que afetam a fraca representatividade das mulheres. Nesse sentido, é fundamental perceber que a presença política (formal e descritiva) e as ideais ou interesses (substantivas e simbólicas) devem ser abordados em conjunto, a fim de se compreender a complexidade do problema da falta de representatividade.

Dentro dessa idéia, buscamos trazer o conceito de transversalização de gênero para a discussão investigando suas origens e os obstáculos para a implementação a partir de uma gramática feminista (Lombardo e Meier, 2006). Isso quer dizer que a perspectiva de gênero na construção de políticas é algo que pode ser construído através de várias estratégias, destacamos a que coloca como essencial existir um maior equilíbrio entre mulheres e homens no cenário institucional. O componente feminista dessa mudança é desafiar diretamente a desigual distribuição de gênero dos recursos (Lombardo e Meier, 2006). Nesse contexto, observamos que a falta de perspectiva de gênero se reflete não apenas nas políticas e práticas, mas também nos espaços físicos da política. Um exemplo disso é a casa legislativa federal no Brasil, que ainda mantém uma referência masculina explícita em seu nome, apesar dos esforços em projetos de mudança. Além disso, a demora na construção dos banheiros femininos no Senado, ocorrida somente em 2016, também evidencia a exclusão institucional das mulheres. Outro aspecto relevante são as legislações organizacionais, como a questão da licença maternidade, que muitas vezes não contemplam de forma adequada as necessidades das mulheres e pessoas que engravidam. Esses exemplos destacam a necessidade de promover mudanças estruturais e institucionais para garantir a plena inclusão de gênero nos espaços políticos.

Nesse sentido, a representatividade das mulheres, reconhecidas como um grupo subalternizado na esfera político-institucional (Squires, 2005), desempenha

um papel fundamental na ampliação da legitimidade do sistema democrático. Dessa forma, ao analisar a representação através da interdependência das dimensões, constituindo um conceito integrado, se consegue ir além de uma representação simplesmente “espectral”, pois o critério para uma representatividade democrática não deve marginalizar interesses de grupos políticos historicamente excluídos da cena política. Dentro dessa chave de compreensão, para fortalecer a representatividade das mulheres em sua diversidade, as políticas afirmativas devem estar em consonância com os movimentos emancipatórios feministas e de mulheres, para que sejam construídas alternativas coletivas para o aprimoramento do sistema democrático como um todo. Dessa forma, é importante que se tenha o entendimento de que a representação política sob a perspectiva de gênero não se esgota na presença institucional, apesar de ser uma pauta crucial para o avanço da luta política feminista (Celis and Mügge, 2018; Celis, Childs, 2020). Dentro dessa perspectiva, especificamente abordamos a diversidade heterogeneidade e desigualdade intra-grupo, especialmente considerando a interseccionalidade entre gênero e raça. Nesse sentido, é possível constatar que as contestações feministas e de mulheres têm se tornado cada vez mais complexas ao longo do tempo. A incorporação de questões que ultrapassam a esfera de gênero, tais como questões econômicas, étnico-raciais e de sexualidade, evidencia que a emancipação das mulheres, que antes estavam completamente excluídas da esfera institucional, transcende as esferas individuais, envolvendo aspectos coletivos ligados à justiça social (Crenshaw, 1989, 1991; Collins, 2017). Diante disso, a luta pela ampliação dos direitos políticos das mulheres deve considerar outros eixos de discriminação, a fim de que se tenha um retrato mais próximo da realidade e se possa pensar em alternativas transformadoras para esse cenário de exclusão. A diversidade intra-grupo é uma das forças motrizes do movimento feminista e, quanto mais amplo for, maior será sua potencialidade de transformar a realidade social. Isso se deve ao fato de que as opressões se inter cruzam, resultando em uma luta coletiva ao invés de individual.

Também destacamos as discussões teóricas sobre a legítima e justa necessidade de uma maior participação política de mulheres na esfera institucional. Esses debates que tiveram início no cenário internacional na década de 80, especialmente através da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra a Mulher de 1979, denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981 que foi o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte (Cedaw, 1979). A Convenção estabelece que, além de ser obrigação do Estado proibir a discriminação contra a mulher, é também seu dever promover a igualdade, por meio de ações afirmativa. Após, destacamos a Declaração de Atenas, em 1992 e a Conferência de Pequim, em 1995. Nessas importantes instâncias de discussão e articulação, foram delineadas estratégias a nível institucional para ampliar a presença das mulheres nos espaços político-decisórios (através de medidas afirmativas) por meio da assinatura de acordos entre países signatários. Como resultado, os países comprometidos com essas metas são obrigados a implementar medidas institucionais que visem aumentar a participação das mulheres na política. Dentro desse contexto, as discussões sobre a representação política das mulheres na política e as cotas eleitorais se intensificam, especialmente após a década de 90, com a introdução da ideia de paridade política impulsionada pelo diálogo e participação ativa dos movimentos feministas (CSW, 2021). Assim, as pesquisas no campo de gênero e política (Young, 1989, 1990; Phillips, 1995, 2001) se voltam para a importância da presença institucional de novos atores políticos, problematizando não só quais pautas seriam dos interesses das mulheres, mas também quem estaria representando essas agendas.

Segundo informações do Inter-Parliamentary Union, atualmente existem 130 países que possuem legislações formais estabelecendo um percentual mínimo para promover uma maior inclusão de mulheres nos espaços de representação política, tanto nas Câmaras Federais quanto no Senado, sendo a porcentagem média de mulheres eleitas nesses países é de somente 27% (IPU, 2021). No Brasil e em grande parte dos países que adotam as cotas de candidaturas adotam o patamar mínimo de 30%. Essa proporção se baseia nos estudos de “massa crítica” e “atos críticos”. Esse debate se iniciou com Kanter (1977) e Dahlerup (1988) que analisaram, respectivamente, as experiências de mulheres que constituíam minorias em espaços corporativos e esferas políticas. Argumentam que não é provável que

as mulheres (enquanto grupo político) tenham um grande impacto nas políticas públicas se não houver, pelo menos, um mínimo de presença que torne esse grupo uma minoria considerável em relação ao total de representantes (Kanter, 1977; Dahlerup, 1988). Frente a esses estudos, se convencionou o mínimo de 30% de presença de um grupo político para viabilizar pautas e interesses específicos. Entretanto, com base em estudos recentes, especialmente os utilizados para a elaboração do relatório mais recente da Comissão sobre o Status das Mulheres (CSW, 2021), esse patamar de representação se mostra defasado. É recomendado que haja uma presença equilibrada, ou seja, uma proporção de 50% de mulheres nos espaços político-representativos.

As cotas na política institucional podem ser resumidamente classificadas em três tipos distintos: a "Cota de Candidatura Legislativa", que estabelece uma porcentagem mínima de candidaturas nas listas eleitorais de cada partido, amplamente utilizada em países da América do Sul e Central, Norte da África e Sul da Europa; o segundo tipo é a "Reserva de Assentos", que reserva uma parte dos assentos na assembléia legislativa especificamente para mulheres, presente em alguns países da Ásia e Leste da África; e a terceira e última modalidade é a "Cota Voluntária de Partidos Políticos", que consiste em regras ou metas estabelecidas pelos partidos políticos para incluir uma certa porcentagem de mulheres como candidatas, predominante na América do Norte, Oceania e Norte da Europa. Além disso, as cotas podem ter respaldo "constitucional" quando a obrigatoriedade consta na Constituição, "infraconstitucional" quando indicada em lei eleitoral e/ou "estatutária" se o comando se encontra nos estatutos partidários. Entretanto, destaca-se que no Brasil, as cotas de candidaturas são aplicadas no sistema de listas abertas, sendo um dos fatores que prejudicam a efetividade (Spohr, 2021). Visto que para serem eficazes, as reservas de candidaturas sensíveis ao gênero devem ser combinadas com uma série de mudanças institucionais. As listas de candidaturas abertas e/ou fechadas são dois sistemas distintos de ordenação de candidatos/as no sistema proporcional. No sistema de lista aberta, adotado no Brasil, os/as eleitores/as votam diretamente em candidatos individuais e não apenas no partido. As/os candidatas/os mais votados dentro do partido são eleitos para ocupar as cadeiras disponíveis. No entanto, estudos (Nicolau, 2006; Pereira, Gelape, 2015)

apontam que esse sistema é mais custoso em termos de financiamento de campanha visto as candidaturas necessitarem visibilidades individuais, aumentando a disputa intrapartidária (Pereira, Gelape, 2015) e, portanto, sendo preferível focar em candidaturas com “perfil mais consolidado”² que possuem mais chances de serem eleitos.

Por outro lado, no sistema de lista fechada os partidos políticos elaboram uma lista pré-ordenada de candidatas/os antes das eleições. Assim, os/as eleitores/as votam no partido e não em candidatas/os individuais. O número de candidatas/os eleitas/os varia de acordo com a proporção de votos que o partido recebeu. De acordo com Winter (2022) as cotas eleitorais têm mais eficácia caso a lista pré-ordenada pelo partido fosse obrigatoriamente organizada de modo alternado entre homens e mulheres, visto que não dependeria da “boa vontade dos partidos políticos para que mulheres sejam alocadas em posições competitivas” (Winter, 2022). Dessa forma, a adoção por listas fechadas (especialmente combinadas com alternância entre candidatos e candidatas) são as opções que - conjuntamente- privilegiam a eleição de grupos políticos sub-representados, como no caso das mulheres (Araújo, 2001; Bayer, 2010; Paxton and Hughes, 2014). O aprimoramento das políticas afirmativas se faz necessário para ampliar o acesso e viabilizar candidaturas de mulheres em sua diversidade. A desigualdade de gênero na política é uma questão que transcende o âmbito do grupo das mulheres, pois tem um impacto significativo na sociedade como um todo, afetando diretamente a qualidade do sistema democrático.

Também destacamos no primeiro capítulo, as discussões e debates sobre a paridade de gênero, nesse sentido destacamos o levantamento realizado pelo ATENEA (2018), que traz informações relevantes sobre o tema. Além disso, a América Latina tem desempenhado um papel significativo nas discussões e avanços em relação à paridade de gênero nas esferas institucionais, como evidenciado pelo Consenso de Quito (2007) e a Estratégia de Montevideu (2016). Assim, investigamos exemplos de experiências paritárias em países latino-americanos, como o movimento "Paridad en todo" no México, o conceito de "chachawarmi" na

² Esse perfil é aquele sobrerrepresentado, homem autodeclarado branco.

Bolívia e a constituinte paritária no Chile. os caminhos percorridos pelo México, Bolívia e Chile para pautar e em alguns casos institucionalizar medidas que visam ampliar os direitos políticos das mulheres, como no caso a institucionalização da paridade de gênero nos espaços político-representativos. No caso da Bolívia e do México, houve um processo de ampliação das cotas eleitorais existentes em políticas de paridade. Isso resultou em um alargamento dos horizontes democráticos, passando de uma situação de reserva de vagas em candidaturas para ações que reconheciam a cidadania diferenciada de, pelo menos, metade da população. Essa expansão para políticas paritárias representou um avanço significativo, proporcionando uma maior representatividade e participação das mulheres na esfera política nesses países. No caso específico do Chile, houve uma experiência pioneira na redação de uma nova Constituição com base na paridade de gênero, incluindo também a reserva de assentos para representantes indígenas. Por meio dessa composição diversa e com ampla participação popular, o texto constitucional abordou questões cruciais para o avanço da luta por equidade dos grupos historicamente marginalizados no Chile. Esse processo destacou a capacidade dos movimentos progressistas de colocar essas questões em pauta, apesar dos desafios enfrentados ao longo do caminho, culminando no referendo final o qual rejeitou essa redação. Mesmo assim, essa experiência se soma às anteriores mostrando que é possível, a partir das inerentes disputas políticas, centralizar a paridade de gênero nas discussões sobre reformas políticas.

No segundo capítulo, direcionamos nossa atenção para o contexto brasileiro, destacando as lutas políticas históricas que desempenharam um papel fundamental na ampliação dos direitos políticos das mulheres e na conquista de sua cidadania política. Examinamos, também, as disputas relacionadas à implementação da lei de cotas de gênero na política institucional, bem como a formação gradual da bancada feminina, representando um marco significativo no cenário político atual. Essa análise nos permite compreender melhor a trajetória das mulheres na busca por uma maior inclusão na esfera política brasileira, ajudando a situar a problema da pesquisa dentro do cenário nacional. Dessa forma, iniciamos examinando as lutas anteriores ao período constituinte de 1985, destacando os desafios enfrentados pelas mulheres na busca por reconhecimento e participação na

esfera política. Nesse contexto, dedicamos nossa análise à significativa atuação da "Federação Brasileira pelo Progresso Feminino" (FBPF), reconhecida por adotar uma abordagem estratégica conhecida como "feminismo tático" (Soihet, 2006). Assim, uma etapa crucial nesse percurso foi a luta pelo sufrágio feminino, considerada por Pinto (2003) como a porta de entrada das mulheres na arena de luta por seus direitos. Somente na Constituição de 1934, o terceiro texto constitucional brasileiro, foram eliminadas as restrições de estado civil e renda para o sufrágio das mulheres, equiparando-as aos homens em termos de direito ao voto.

Também destacamos as resistências organizadas pelas mulheres durante a ditadura civil-militar, destacando o Movimento Feminino pela Anistia (Alves; Pitanguy, 1981) e o papel dos movimentos feministas na promoção da visibilidade pública de suas reivindicações e na busca pela legitimidade (Pimenta, 2010). Além disso, no final da década de 1970, ocorreu a consolidação do Movimento Negro Unificado (MNU), desempenhando um papel significativo na luta pela cidadania política, interseccionando as questões de gênero e raça. (Oliveira, Fonseca, Garcia, 2019). No fim do período ditatorial, destacamos o engajamento do movimento das mulheres na campanha pelas "Diretas Já", construindo o "Movimento de Mulheres pelas Diretas Já", que foi crucial para a institucionalização do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) durante um importante momento para a história brasileira que foi o período constituinte (1985 - 1989). De acordo com Pinto (2010) “entre 1985 e 1989, o CNDM tratou de quase todos os temas que centralizavam a luta feminista brasileira.” Durante o período constituinte, presenciamos o surgimento de um grupo de pressão, organizado pelas parlamentares em diálogo com os movimentos feministas, popularmente chamado de "lobby do batom". Esse processo foi o início da construção da “bancada feminina” na Câmara Federal. Dessa forma, foi possível articular a convergência entre as representantes em um momento crucial da história brasileira, devido, também, ao contexto em que esse momento está inserido. Naquele período, o país vivia uma abertura política e um clima de efervescência de ideias progressistas. Portanto, no período constituinte “a conjuntura política favorável e a pressão social desempenharam um papel fundamental no avanço dos direitos das mulheres” (Machado, 2016).

Analizamos as estratégias adotadas pelas representantes, juntamente com o movimento feminista e de mulheres, para reivindicar seus direitos e garantir a inclusão de pautas de gênero, na nova Constituição. Destacamos que nesse período foram lançadas importantes campanhas organizadas pelas representantes juntamente com os movimentos feministas, tais como, "Constituição pra valer tem que ter palavra de mulher" e "Constituinte sem mulher fica pela metade". Estas campanhas fortaleceram as discussões e debates entre as mulheres, durante meses, por todo o país (Silva, 2011). Como resultado dessas movimentações foi redigida a "Carta das Mulheres brasileiras aos constituintes", apresentada no Congresso em 1988. Essa carta expressava as demandas e reivindicações das mulheres, e sua elaboração foi fortemente influenciada por ideias feministas (Pinto, 2003; Machado, 2016). Ainda, outro importante documento que merece destaque nesse período é o “Mulher Negra: Dossiê sobre a Discriminação Racial” publicado em 1986 apontando importantes questões a serem trabalhadas na constituinte. Especificamente, explica Silva e Wolff (2018), nesse dossiê foram debatidas as diferenças entre as mulheres brancas e as mulheres negras, mortalidade infantil e materna, métodos contraceptivos, controle da natalidade, violência psíquica, doméstica e sexual, discursos e práticas pedagógicas nas escolas que são marcadas por uma ideologia sexista e racista (Santos, 2015; Silva e Wolff, 2018).

Ainda no capítulo 2, destacamos que no período pós-constituinte houveram dois importantes momentos para os direitos políticos das mulheres, o percurso para a implantação das cotas eleitorais de gênero e a institucionalização da “bancada feminina” na Câmara Federal. As cotas nas candidaturas legislativas é o modelo de ação afirmativa adotado no Brasil desde a promulgação da Lei 9.100/95. Essa lei estipula um quórum mínimo e máximo de mulheres (e homens) candidatas/as. Considerando que as listas de candidatos/as eram (e ainda são) predominantemente masculinas, esse regulamento foi denominado como “cotas para mulheres na política”³. O preenchimento de no mínimo 30% e máximo de 70% de mulheres e homens, até 2009 era apenas uma recomendação. Então, foi somente a partir de 2009, através da Lei nº 12.034/09, que o preenchimento das cotas de

³ Somente em 2018, através de uma decisão do Supremo Tribunal Eleitoral, essa ação afirmativa no Brasil passou a ser conhecida como “cotas de gênero na política”.

acordo com os parâmetros máximo (70%) e mínimo (30%) se tornou obrigatório. Com relação ao financiamento de candidaturas, em 2018, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5617), foi decidido que pelo menos 30% dos recursos para campanha do Fundo Partidário e do Fundo Especial Eleitoral deveriam ser destinados às candidaturas de pessoas pertencentes ao “gênero feminino”, uma vez que a lei exige, no mínimo, 30% de candidaturas de mulheres e, portanto, os recursos devem ser distribuídos de forma proporcional. Com essa alteração, já foi possível acompanhar algumas mudanças, pois até as eleições de 2018, o percentual de deputadas federais nunca havia ultrapassado a marca dos 10%.

Igualmente, focamos nas últimas reformas que ocorreram na legislação eleitoral, especificamente as mudanças que afetam direta e indiretamente a eleição de mulheres. Dentre essas alterações, destacamos a positivação constitucional da destinação específica de pelo menos 30% dos recursos para candidaturas de mulheres. Embora pareça existir uma maior segurança jurídica com relação a essa mudança, destaca-se que a mesma foi aprovada concomitantemente com a anistia dos partidos políticos que não cumpriram as cotas eleitorais nos exercícios anteriores. Tal fato reforça a ideia de que se trata apenas de uma aparência de segurança jurídica, não garantindo uma efetiva observância da destinação específica de recursos de campanha para as candidatas. Além disso, será demonstrado que a porcentagem que foi constitucionalizada (30%) se encontra já bastante defasada à luz das recentes evidências que sinalizam a necessidade de estabelecer parâmetros paritários (CSW, 2021). A aprovação de duas medidas contraditórias evidencia os conflitos que permeiam as iniciativas de ampliação da presença de mulheres nos espaços de representação. Ademais, foram aprovadas medidas que podem implicar em uma diminuição da diversidade dentro do grupo de mulheres, fato este que será comprovado através de dados no terceiro capítulo. Ademais, por meio de uma análise crítica da conjuntura atual das políticas afirmativas de representação no cenário político institucional brasileiro, será destacada a impermanência e a fragilidade das conquistas e avanços legislativos no tange aos direitos políticos sob a perspectiva de gênero, tornando-se essencial a constante reafirmação e a disputa democrática dessas conquistas.

Evidenciamos o percurso dessa medida afirmativa, examinando os limites e desafios que surgiram com as últimas alterações normativas. Além disso, abordamos a institucionalização da “bancada feminina” na Câmara Federal, um processo que envolveu o reconhecimento oficial desse grupo suprapartidário, sendo integrado no Regimento Interno da Câmara. A “bancada feminina” será analisada como um espaço de importância estratégica, desde sua formação “informal” na época da constituinte até o processo de institucionalização atual que se consolidou a partir de 2013. O termo “bancada feminina” será colocado entre aspas, uma vez que não há uma institucionalização formal desse nome, sendo utilizado de forma informal. A bancada é formalmente nomeada como Coordenadoria dos Direitos das Mulheres. A estruturação desse grupo suprapartidário garantiu a presença no Colégio de Líderes com um assento permanente, possuindo a líder da bancada direito a voz e voto (Câmara dos deputados, 2020). Se buscará interpretar a “bancada feminina” como um espaço estratégico de trabalho político, em que há o difícil equilíbrio entre identidades partidárias e solidariedade de gênero (Barreira, 2021). Esse espaço tem relevância para a constante construção do dinâmico e diverso “interesse das mulheres”. Para tanto, para que os diversos interesses, objetivos e perspectivas possam ser debatidos e disputados, é essencial que o espaço político, especificamente, a “bancada feminina”, seja composto pela diversidade e pluralidade de experiências que caracterizam as construções sociais de gênero. Isso significa que “as diferenças e conflitos entre as mulheres não precisam ser imaginadas ou transcendidas, mas devem ser incorporadas à agenda política de debate” (Young, 2002).

Destacamos a importância desse reconhecimento institucional, uma vez que fortalece a atuação estratégica da bancada em defesa dos interesses das mulheres (Marques, 2018). Diante disso, buscamos compreender as disputas políticas em torno da cidadania política das mulheres, desde os períodos anteriores à Constituinte até os desafios contemporâneos. Analisamos as transformações, avanços e obstáculos enfrentados pelas mulheres na conquista de espaços e influência na esfera política, contribuindo para a construção de um panorama mais amplo sobre as disputas envolvidas na ampliação dos direitos políticos sob a perspectiva de gênero. Com isso, a ênfase da análise no segundo capítulo concentra-

se na análise das legítimas disputas para ampliação dos direitos políticos das mulheres no Brasil, passando de uma situação de total exclusão para uma inclusão ainda incompleta, a partir dos critérios de representatividade. Dessa forma, o Estado e os espaços de representação são enquadrados a partir das disputas políticas que ocorreram ao longo da história, visando ampliar sua ocupação por mulheres. Diante dessa incompletude, a bancada feminina é analisada com base no conceito de representatividade delineado no primeiro capítulo desta pesquisa, buscando compreender os avanços, limitações e desafios da representação política das mulheres no contexto brasileiro.

Dessa forma, no terceiro capítulo, analisamos a representatividade da “bancada feminina”, desdobrando-a em duas dimensões fundamentais: presença e ideias. Com relação a presença analisamos a proporção de deputadas eleitas e o perfil étnico-racial das eleitas. A partir da análise dos dados oficiais fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), verificamos que a proporção de deputadas eleitas tem aumentado progressivamente ao longo do tempo desde a implantação das cotas. Observamos um avanço lento na representação das mulheres desde a implementação das cotas eleitorais. Nas primeiras eleições para a Câmara Federal, em que as cotas foram adotadas, em 1998, registrou-se uma representação muito baixa, com apenas 5,4% de mulheres eleitas. Esse número aumentou gradualmente ao longo dos anos, conforme veremos mais detalhadamente no terceiro capítulo, alcançando 8,8% em 2002, 8,9% em 2006, 8,57% em 2010 e 9,9% em 2014. O salto mais expressivo ocorreu em 2018, quando atingimos 15% de representação feminina, e em 2022 alcançamos a marca de 17,7%. Esse índice atual se apresenta muito aquém da paridade (50%) e do parâmetro legal estipulado no Brasil (30%). O expressivo aumento na representação das mulheres em 2018 pode ser atribuído, em grande medida, às novas garantias de financiamento de campanha que foram estabelecidas na mesma proporção das cotas eleitorais⁴. No entanto, a atual proporção de deputadas ainda está consideravelmente abaixo do mínimo estabelecido legalmente pelas cotas de candidaturas, critério convencionado com base em estudos sobre massa crítica destacados no capítulo 1 desta pesquisa. E

⁴ O percurso legislativo das cotas eleitorais do Brasil são detalhadamente descritas no segundo capítulo.

bastante abaixo dos parâmetros paritários. Além disso, considerando a importância analítica da interseção entre os marcadores sociais de gênero e raça, abordada no primeiro capítulo desta pesquisa, é fundamental que as mulheres não sejam tratadas de forma abstrata, mas sim como um grupo heterogêneo.

Nesse sentido, a análise da dimensão da presença também levará em conta a autodeclaração racial das eleitas, critério que se tornou obrigatório somente a partir das eleições de 2014. Isso significa que temos apenas três eleições com essa informação disponível, e há poucos estudos que combinam os marcadores de gênero e raça nos espaços de representação. Por isso, se mostra importante trazer para análise essa interseção para compreender melhor as dinâmicas de representatividade das mulheres. O levantamento realizado revela uma redução relativa da diversidade étnico-racial na "bancada feminina" ao longo dos anos. Os dados mostram que em 2014, comparado com o total de deputadas da bancada, havia uma representação de 19,6% de mulheres negras, o que diminuiu para 18% em 2018. Atualmente, nas eleições de 2022, houve ainda mais uma diminuição, passando 14,2% a proporção de mulheres negras e indígenas na bancada na Câmara em 2022. Ao examinar mais de perto, observa-se um certo equilíbrio entre as candidaturas de mulheres brancas e não brancas, porém essa proporção não se mantém quando analisamos as eleitas. Isso ressalta a importância de garantir visibilidade às candidaturas das mulheres racializadas e o financiamento desempenha um papel determinante nesse processo. É necessário repensar a distribuição dos recursos de forma a considerar a diversidade étnico-racial desse grupo. Assim, embora o número de integrantes da bancada feminina tenha aumentado ao longo dos anos, a diversidade não acompanhou esse crescimento, resultando em uma redução de sua diversidade interna.

Com relação às ideias da “bancada feminina”, será analisado o perfil ideológico a partir das filiações partidárias. Observa-se um deslocamento para a direita do perfil ideológico, o qual se evidencia a partir das eleições de 2018 e se mantém nas eleições de 2022. Entretanto, é importante salientar que esse “deslocamento ideológico” é multifatorial e complexo. Assim, mapeamos as trajetórias das eleitas, enquadradas à direita do espectro ideológico, a partir da

tipologia desenvolvida por Babireski et al (2020) para analisar as eleitas em 2018 e definiu três portas de entrada: 1) ‘tradicional’ ou, as herdeiras políticas; 2) Ativistas religiosas, pertencentes a associações religiosas e 3) Novas formas de ativismo, como os movimentos “anticorrupção”. Utilizamos essa mesma classificação para avaliar as eleições de 2022 e percebemos a manutenção desses três perfis. Percebe-se, portanto, que a mudança no perfil ideológico das deputadas eleitas está intimamente relacionada ao surgimento de uma "nova direita" (Scott, 2019; Merelli, 2019; Greven, 2016). É importante ressaltar que o escopo desta pesquisa não abrange uma análise aprofundada desse fenômeno, que é observado globalmente. No entanto, dentro da dimensão das ideias, busca-se traçar o perfil ideológico da bancada feminina como parte integrante do estudo. O objetivo desse ponto é descrever essa mudança ideológica que se apresenta nas eleições de 2018 e se mantém nas eleições de 2022.

Além disso, na dimensão das ideias, serão destacados momentos convergentes e divergentes da bancada, sobretudo a partir do momento em que foi percebido uma alteração do perfil ideológico, com uma maioria de deputadas filiadas a partidos da direita do espectro ideológico. Ao examinarmos exemplos de momentos convergentes na bancada feminina, especialmente durante a legislatura 2019-2023, podemos destacar algumas iniciativas legislativas relevantes, como a proposta para garantir a distribuição gratuita de absorventes. Além disso, observamos convergências na aprovação de medidas que visam eliminar a exigência de autorização do cônjuge para procedimentos de laqueadura tubária, buscando assegurar a autonomia das mulheres em decisões relacionadas à sua saúde reprodutiva. Outra ação significativa foi a criação do Observatório Nacional da Mulher na Política, com o objetivo de monitorar e promover a participação das mulheres nos espaços de poder político. Com relação aos momentos de divergências, serão analisados três casos recentes: as discussões sobre o estatuto do nascituro (projeto de 2007 mas que voltou à pauta na última legislatura), e sobre duas iniciativas legislativas de uma mesma matéria (princípios aplicados ao ensino público e privado), que ficou evidenciada a divergência de integrantes da bancada

No contexto atual, especialmente durante a legislatura analisada (2019-2023), podemos observar a existência de possibilidades de convergência em questões pontuais. No entanto, é importante destacar que a conjuntura da legislatura analisada apresentou baixa permeabilidade às ideias dos movimentos emancipatórios sociais, sobretudo os movimentos feministas (Biroli, Vaggione, Machado, 2020). Além disso, é pertinente problematizar a baixa representação e a falta de diversidade étnico-racial na bancada, o que impacta na construção contínua e dinâmica dos "interesses das mulheres". Dessa forma, as disputas políticas que envolvem a defesa dos "interesses das mulheres" serão compostas por diferentes localizações sociais e experiências, possibilitando a construção de um horizonte de representatividade feminista. Com isso, as mulheres, consideradas como um grupo heterogêneo, contribuem para ampliar a legitimidade e a democratização dos espaços representativos, indo além da ideia de serem apenas portadoras de "pautas específicas". Dessa forma, é crucial tensionar as dimensões da representatividade, tanto em termos de presença quanto de ideias, a fim de ampliar os horizontes políticos e transformar as hierárquicas dinâmicas de poder observadas no cenário político institucional no Brasil. Reconhecendo a complexidade do assunto, a pesquisa busca promover a inclusão de diversas perspectivas, entendendo que não há respostas únicas para o problema de pesquisa delineado, mas sim que essas soluções devem ser construídas de forma coletiva por meio de práticas democráticas. Ao promover um debate aberto e inclusivo, mais perspectivas serão consideradas, contribuindo assim para o avanço na busca por uma participação política mais equitativa. Isso é conquistado não só a partir da presença da diversidade das mulheres, como também a partir da construção das ideias feministas nos espaços político-representativos.

2. Complexidades da representação das mulheres no cenário político-institucional: um mapeamento crítico

Este capítulo tem como propósito estabelecer o conceito de representatividade que será abordado nesta pesquisa. Para isso, iniciamos com a análise do conceito de representação política proposto por Hanna Pitkin (1972), que busca transcender a interpretação da representação política como mera autorização, examinando as diversas camadas que esse conceito engloba. A partir desse ponto, teóricas feministas (Schwindt-Bayer, Mishler, 2005; Bayer, 2010; Celis e Childs, 2020) avançam ainda mais e interpretam a multidimensionalidade da representação política por meio de um conceito integrado. Esse conceito integrado será analisado a partir de duas dimensões fundamentais: a dimensão da presença e a dimensão das ideias. Isso quer dizer que tanto a dimensão da presença quanto das ideias não são excludentes, mas sim complementares para caminharmos em direção à um sistema justo de representação (Phillips, 2001). Dessa forma, se desenha a representatividade que está sendo trabalhada nesta pesquisa. Esse capítulo divide-se em quatro pontos e objetiva ampliar a compreensão sobre concepção de representação política democrática e problematizar as barreiras que impedem a plena participação da diversidade das mulheres no ambiente político. Inicialmente, o primeiro tópico apresenta as complexidades e meandros do conceito de representação política, destacando a importância de uma perspectiva multidimensional para desvelar as diferentes dimensões que afetam a fraca representatividade das mulheres. Nesse sentido, é fundamental perceber que a presença política (formal e descritiva) e as ideias ou interesses (substantivas e simbólicas) devem ser abordados em conjunto, a fim de se compreender a complexidade do problema da falta de representatividade.

Após, direcionamos nossa atenção para a presença política das mulheres e suas interconexões com a estratégia da transversalização de gênero. Buscamos trazer esse conceito para a discussão investigando suas origens e os obstáculos para a implementação a partir de uma perspectiva feminista (Lombardo e Meier, 2006).

Além disso, a exclusão institucional das mulheres, pode ser observada em diversos aspectos. Isso inclui os espaços físicos da política, como o próprio nome da casa legislativa federal do Brasil, que contém uma referência masculina explícita. Outros exemplos incluem a construção tardia dos banheiros femininos no Senado, ocorrida apenas em 2016, e questões relacionadas às legislações organizacionais, como a licença maternidade. Nesse sentido, a representatividade das mulheres, reconhecidas como um grupo subalternizado na esfera político-institucional (Squires, 2005), desempenha um papel fundamental na ampliação da legitimidade do sistema democrático. Em seguida, apresentamos as teorias que sustentam a representação de grupos (Young, 1989; Scott, 2005) e a importância de diversificar a ocupação dos espaços representativos. Dentro dessa perspectiva, especificamente abordamos a diversidade heterogeneidade e desigualdade intra-grupo, especialmente considerando a interseccionalidade entre gênero e raça (Crenshaw, 1989, 1991; Collins, 2017). A partir disso, verificamos o processo de construção de medidas institucionais para a inclusão das mulheres nos espaços político-representativos. Essas medidas se colocam como fundamentais para corrigir desigualdades históricas e fomentar a equidade de gênero, sendo importante a existência de políticas afirmativas na política (Phillips, 2021, Dahlerup, 2009). Dentro dessa ideia, se busca reforçar a importância de existir parâmetros legais para ampliar a participação das mulheres nas listas partidárias. Esse parâmetro também está relacionado à ampliação das possibilidades de construção de uma massa crítica (Kanter, 1977 e Dahlerup, 1988), conectando a dimensão da presença e das ideias. Além disso, analisamos as políticas afirmativas e as dinâmicas dos partidos políticos (Lovenduski, 1996; Norris, 2004, Araújo, 2022). Com relação à paridade de gênero, é importante destacar o levantamento realizado pelo ATENEA (2018), que traz informações relevantes sobre o tema. Além disso, a América Latina tem desempenhado um papel significativo nas discussões e avanços em relação à paridade de gênero nas esferas institucionais, como evidenciado pelo Consenso de Quito (2007) e a Estratégia de Montevidéu (2016). Assim, investigamos exemplos de experiências paritárias em países latino-americanos, como o movimento "Paridad en todo" no México, o conceito de "chachawarmi" na Bolívia e a constituinte paritária no Chile. Essas experiências, que contaram com a decisiva

articulação dos movimentos feministas juntamente com as representantes políticas institucionais, enriquecem nosso entendimento sobre os avanços e desafios enfrentados na busca por uma representação equitativa e inclusiva.

2.1 As múltiplas dimensões e o conceito integrado de representação

A representação política é um tema amplamente discutido no campo dos estudos sobre democracia e política. Compreender esse conceito complexo vai além da noção de autorização concedida a alguém para desempenhar um papel. É importante compreender outras questões relevantes na conceituação desta figura inescapável nos sistemas políticos contemporâneos. Os Estados modernos foram construídos em torno da habilidade dos governantes de falar e agir em nome de pessoas que não necessariamente estavam presentes. Segundo Hanna Pitkin (1972), em seu livro clássico sobre o conceito de representação, as tensões que surgem no conceito de representação podem ser caracterizadas por um paradoxo - uma simultaneidade - entre presença e ausência. Para a autora, representar é “fazer presente novamente”. Essas definições do termo “representação” foram empregados em uma variedade de configurações para transmitir uma ideia de substituição. Frente a isso, Pitkin (1972) sugere a necessidade de irmos além da ideia de substituição e analisarmos interdependentemente as quatro dimensões complementares que compõem esse conceito com aplicabilidade prática na política institucional. As quatro dimensões da representação política podem ser divididas para fins analíticos em quatro: formal, descritiva, substantiva e simbólica.

As análises sobre a representação política em sua dimensão formal, referem-se à dimensão normativa, isto é, as regras que autorizam as/os representantes a agir. Essa dimensão também diz respeito às regras pelas quais os constituintes responsabilizam os representantes, especificamente às eleições. Em outras palavras, é o desenho institucional que estabelece “as regras do jogo”⁵.

⁵ De acordo com Pitkin (1972), esse tipo de representação tem duas perspectivas: autorização e a accountability. Essa dimensão é apresentada a partir da distinção hobbesiana entre pessoa “natural” e pessoa “artificial”. Hobbes identifica em seu livro principal, *Leviathan*, primeiramente publicado em 1651 o processo de representação como um artifício (artifice), algo não natural. De acordo com

Assim, a representação formal pode ser operacionalizada como as regras e procedimentos que regulam a seleção e destituição de representantes, são as regras eleitorais (Bayer, 2010). Por exemplo, a adoção de política de cotas de gênero, a opção por listas de candidatos abertas ou fechadas e o sistema eleitoral, se majoritário ou proporcional, são construções e opções políticas formais que influenciam na eleição de mulheres. É dentro dessa ideia que os parâmetros e indicadores de paridade política⁶ são avaliados. Dentro dessa disputa a respeito do desenho institucional é que se busca combater e remediar as discriminações induzidas e reproduzidas institucionalmente, que dificultam a eleição de mais mulheres.

Na sequência, temos a dimensão analítica descritiva da representação política, a qual concentra-se na composição dos corpos que ocupam a esfera política. Essa parte da representação se refere à questão da diversidade da presença institucional, é a dimensão ‘*standing for*’ (Pitkin, 1967) conectada com os marcadores da diferença. As análises baseadas nessa dimensão⁷ partem da concepção de que as instituições representativas deveriam espelhar as características dos representados em importantes aspectos. Seja através do compartilhamento de marcadores sociais como gênero, raça e classe (Norris; Franklin, 1997) ou ainda em termos de pertencimento geográfico ou territorial (Lovenduski, 2005; Marsh e Wessels, 1997). Jane Mansbridge (1999) afirma que na representação "descritiva", os representantes estão em suas próprias pessoas e vidas, representando a classe mais ampla de pessoas que compartilham determinadas características. Mansbridge (1999) alerta para o ponto de que a palavra “descritiva” denotaria não apenas características visíveis, como questões de raça/etnia ou gênero, mas também experiências compartilhadas. Para Anne Phillips

Runciman e Vieira (2018), artifício para Hobbes, deve ser entendido como algo que depende da capacidade dos seres humanos de moldar um mundo que funcionasse para eles. Pitkin (1956) critica essa visão de Hobbes, questionando nesses termos “o que significa dizer que às vezes as palavras e ações não são consideradas próprias de quem falou? quando que as ações de uma pessoas não são delas mesmas?”.

⁶ Esse índice será abordado mais detalhadamente em um tópico específico.

⁷ A representação descritiva é a mais estudada das quatro dimensões de Pitkin, em parte porque a composição da legislatura é altamente visível e facilmente medida (Bayer; Mishler 2005)

(1998) a representação política, analisada em sua dimensão descritiva assegura a “política da presença” que é tão importante quanto a “política das ideias”.

Após, a dimensão substantiva da representação política consiste em verificar como os/as representantes respondem a determinados assuntos. É a partir dessa dimensão que se faz uma análise qualitativa dos resultados políticos verificando se “agem em nome dos interesses dos representados de uma maneira responsiva a eles, isto é, *acting for*” (Pitkin, 1967). Em outras palavras, lida com a maneira como as/os representantes eleitos agem pelos seus representados através das atividades de representação. Além de se referir à capacidade de resposta política (*policy responsiveness*⁸) é também nessa dimensão onde é possível analisar se os/as representantes pautam políticas que atendam as necessidades ou demandas dos/as cidadãos/ãs. Pitkin (1967) aponta que essa dimensão é central para o entendimento do modelo integrado de representação. Um ponto que gera bastante debate é a questão dos interesses de grupos políticos, se e quando há o compartilhamento de pautas entre grupos historicamente e sistematicamente marginalizados da esfera política⁹.

Por fim, há a dimensão simbólica na qual podem ser analisadas questões relativas ao campo semiótico da representação política. Assim, Pitkin (1972) afirma que toda representação seria uma espécie de simbolização, de modo que “a representação é uma questão de fato existencial; até certo ponto, simplesmente acontece. Representar (simbolicamente) significa tornar presente algo que de fato não está presente”. Entretanto, Pitkin (1972) alerta para a diferenciação entre representação e simbolização afirmando que, ao contrário das representações, os

⁸ De acordo com Robert Erikson (2019), “a responsividade política é um objetivo do governo democrático - que as ações governamentais respondam às preferências de seus cidadãos. Isso é conceitualmente distinto da “representação”, em que as ações governamentais espelham as preferências da opinião pública. Os governos podem ser representativos sem um mecanismo causal direto de responsividade. A política pode responder à opinião pública, mas permanecer enviesada devido a outras influências além do público.” Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/display/document/obo-9780199756223/obo-9780199756223-0103.xml> Acesso em março de 2023

⁹ Esse ponto será mais profundamente debatido no ponto sobre os desafios da representação de grupo. Entretanto, adianta-se que é comprovado através de pesquisas empíricas que pautas ligadas a agenda de gênero, dentro da esfera política institucional, são majoritariamente defendidas e propostas por mulheres.

símbolos não são semelhanças de seus referentes e, nem sempre, se parecem com eles. Em outras palavras, o que importa não é o símbolo em si mesmo, mas o poder simbólico de evocar sentimentos e atitudes. Por essa razão é difícil declarar completamente em palavras o que um símbolo simboliza. Podemos apontar como exemplo o estudo realizado por Barbara Burrell (1994) no qual trabalha com essa ideia afirmando que “mulheres eleitas para cargos públicos são símbolos para outras mulheres, tanto aumentando sua identificação com o sistema quanto sua capacidade de ter influência nele”. Em outras palavras, na interpretação da autora, a presença descritiva de mulheres fomentaria questões de ordem subjetiva, através da comunicação simbólica. Dessa forma, Burrell (1994) afirma que o sentido subjetivo de ser envolvida e ouvida pelas mulheres torna a eleição de mulheres importante para a sociedade, pois, por tantos anos, elas foram excluídas do poder. A importância simbólica atribuída às mulheres em cargos de liderança política é rotineiramente invocada como uma explicação para a necessidade de eleger mais mulheres. Entretanto, a dimensão simbólica da representação política, é uma das mais difíceis de mapear, visto que envolve a análise subjetiva do eleitorado em relação ao/à parlamentar. Por isso, não existem muitas pesquisas sobre essa perspectiva da representação política. Dessa forma, a dimensão simbólica da representação depende, também, da análise de outras camadas que compõem esse conceito. Em suma, as dimensões da representação política foram analisadas de maneira detalhada para destacar a complexidade e os desafios envolvidos na busca por uma representação mais ampla e inclusiva das mulheres em toda a sua diversidade.

Dessa forma, é possível afirmar que esses quatro componentes da representação política podem ser lidos de maneira inter-relacionada, na medida em que na dimensão formal é observado que eleições justas e abertas são importantes não apenas porque são necessárias para democracia, mas também porque facilitam a representação descritiva, encorajam a capacidade de resposta política e melhoram o apoio da sociedade às instituições representativas. Da mesma forma, a representação descritiva é considerada importante para promover a representação simbólica e a capacidade de resposta política (Bayer, Mishler, 2005). Assim, é dentro dessa perspectiva integrada que a representação de mulheres deve ser lida,

isto é, buscar compreender de que forma o sistema eleitoral afeta as candidaturas de mulheres (representação formal); por que as mulheres são eleitas para cargos (representação descritiva), o que as mulheres fazem quando estão no cargo (representação substantiva) e quais as consequências simbólicas da eleição das mulheres para cargos representativos (representação simbólica). Em outras palavras, os recentes estudos (Schwindt-Bayer, Mishler, 2005; Bayer, 2010; Celis e Childs, 2020) que visam analisar questões relativas à representatividade de mulheres no cenário político-institucional observam essa questão através de um todo integrado.

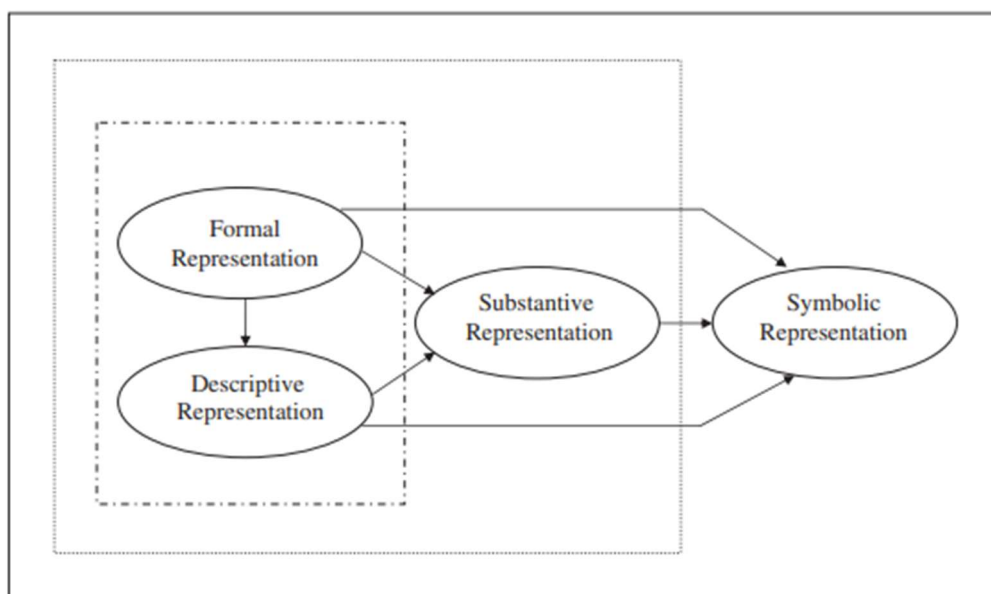
A partir disso, infere-se que a representação política é um conceito bastante complexo e multifacetado e demanda uma abordagem que contemple a dinamicidade desse importante mecanismo dos regimes políticos democráticos. Essa complexidade surge do fato de considerarmos a representação como uma função essencial do estado democrático, a qual vai além de uma mera autorização, como era o pensamento dominante no século XVII, com Hobbes sendo seu principal expoente. A partir de avanços na teoria política entendemos a representação como um conceito abrangente que se manifesta na prática política de forma integral. Essa visão mais abrangente da representação pode nos auxiliar a perceber as questões relativas à legitimidade democrática dos sistemas político-representativos¹⁰. As dimensões da representação se relacionam entre si de três maneiras principais, de acordo com Bayer (2010):

Primeiro, a representação formal influencia a representação descritiva. As regras eleitorais que determinam como as eleições ocorrem, por exemplo, podem ter um forte efeito sobre o quão bem um corpo representativo reflete a diversidade social da sociedade. Em segundo lugar, a representação formal e descritiva juntas podem influenciar a

¹⁰ Conforme diferenciado na introdução desta pesquisa, é importante ressaltar que a legitimidade do regime democrático vai além da prática da representação, uma vez que a participação popular também desempenha um papel fundamental na democracia, alinhando-se com as teorias de democracia participativa ou deliberativa. No entanto, esta pesquisa não pretende estabelecer uma oposição entre democracia representativa e democracia participativa, mas sim examinar a noção de representação política como uma prática que engloba elementos mais complexos do que simplesmente uma mera autorização dada a alguém para exercer o papel de representante. Embora existam semelhanças entre representação e participação, elas não devem ser confundidas, pois cada uma desempenha um papel distinto e essencial no regime político democrático. É nesse sentido de semelhança que teóricas feministas (Phillips, 1998; Young, 1989) afirmam que a representação política deve ser analisada nos mesmos termos da participação política, no sentido de que importa *quem* está representado/participando.

representação substantiva. As regras eleitorais fornecem incentivos para que os representantes ajam em nome de seus constituintes de diferentes maneiras. Além disso, representantes que refletem a diversidade da sociedade oferecem maiores oportunidades para a representação dos diversos interesses políticos que são construídos através de práticas democráticas. Finalmente, a representação formal, descritiva e substantiva influenciam a forma como o eleitorado vê o governo. Um grupo político sub-representado, por exemplo, provavelmente terá maior confiança e se ampliará a legitimação se considerar que as instituições enfatizam a representatividade. Além disso, se houver, membros desse grupo sub-representado no poder e se os representantes discutirem e aprovarem políticas públicas que atendam as suas preocupações específicas, se ampliará o entendimento a respeito da representação.

Em outras palavras, as dimensões da representação política democrática não são excludentes, mas interdependentes. É por essa razão que as soluções políticas que buscam promover uma maior representatividade do grupo das mulheres em toda a sua diversidade devem adotar uma abordagem multidimensional e integrada, como ilustrado na imagem abaixo:



Fonte: BAYER, Leslie. Political power and women's representation in Latin America. New York: Oxford University press, 2010

As questões formais que podem influenciar em uma maior ou menor eleição de mulheres, tais como a organização da lista de candidaturas (abertas ou

fechadas); sistema de eleição (majoritário ou proporcional); a magnitude distrital¹¹ e partidária (grande ou pequeno) (Araújo, 2001). O sistema de lista aberta, utilizado no Brasil para todos os cargos representativos, os/as eleitores/as votam diretamente em candidatos individuais, não apenas no partido. Os candidatos mais votados dentro do partido são eleitos para ocupar as cadeiras disponíveis. No entanto, estudos (Nicolau, 2006; Pereira, Gelape, 2015) indicam que esse sistema é mais custoso em termos de financiamento de campanha, uma vez que as candidaturas individuais exigem maior visibilidade, o que acaba favorecendo candidatos que se enquadram no perfil predominante de homens brancos. Por outro lado, no sistema de lista fechada, os partidos políticos elaboram uma lista pré-ordenada de candidatos antes das eleições. Os eleitores votam no partido, não em candidatos individuais, e o número de candidatos eleitos varia de acordo com a proporção de votos recebidos pelo partido. No sistema majoritário, o/a eleitor/a escolhe individualmente um/a candidato/a, e a/o eleita/o é aquele que obtiver a maioria dos votos válidos. Esse método é utilizado no Brasil utilizado para cargos da Presidência da República, Senador, Governador e Prefeito. Já o sistema proporcional, aplicado no Brasil nas eleições para os cargos de Deputado Federal, Estadual, Distrital e Vereador. Nesse sistema, apesar do/a eleitor/a ter a possibilidade de votar em um/a candidato/a individual, o voto é direcionado ao partido. Assim, quanto mais votos o partido receber mais cadeiras serão conquistadas e os/as candidatos/as mais votados/as dentro do mesmo partido serão os eleitos/as. Isso porque o sistema proporcional é combinado com o modelo de lista aberta no Brasil.

Há bastante evidência que o sistema proporcional¹², além da adoção de listas fechadas são as opções que -conjuntamente- privilegiam a eleição de grupos políticos sub-representados, como no caso das mulheres (Araújo, 2001; Bayer, 2010; Paxton and Hughes, 2014; Spohr, 2021). Os sistemas proporcionais são mais

¹¹ De acordo com Araújo (2001), a magnitude do distrito é o termo usado para designar o número de candidatos/as que cada região eleitoral pode eleger, de acordo com a população e observando uma representatividade mínima.

¹² Há também evidência que o sistema proporcional garantiria maior congruência política entre representantes e representados. essa ideia é trabalhada por Powell, no livro *Elections as Instruments of Democracy: Majoritarian and Proportional Visions*, 2000.

favoráveis às mulheres¹³, seguidos dos sistemas mistos¹⁴ e, por último, dos sistemas majoritários (Araújo, 2005; Norris, 2003; Norris, e Inglehart, 2003). O sistema proporcional abre mais espaço para que os partidos busquem incluir em suas listas os diferentes perfis sociais, pois isso também se traduz em soma de votos para a legenda e permite incluir novos perfis que emergem como relevantes (Araújo, 2022). Nesse caso, a lógica do sistema majoritário reforça a disputa intrapartidária, favorecendo os candidatos que possuem maior “capital político¹⁵”, que, na maioria, são homens brancos. Em outras palavras, como aponta Sacchet (2018), onde as fórmulas majoritárias são aplicadas, os partidos tendem a arriscar menos e privilegiar candidatos mais consolidados, em geral homens e com acesso a recursos para fazer campanha. Inclusive, estudos comparativos (Nicolau, 2015, Peixoto, Marques, Ribeiro, 2022) demonstram que as cotas eleitorais teriam maior eficácia se as listas pré-ordenadas pelos partidos fossem organizadas de forma alternada entre homens e mulheres. Nesse sentido, a adoção de listas fechadas, especialmente combinadas com a alternância entre candidatos e candidatas, é apontada como uma opção que favorece a eleição de grupos políticos historicamente sub-representados, como as mulheres (Nicolau, 2015, Peixoto, Marques, Ribeiro, 2022).

Dessa forma, percebemos que a dimensão formal da representação está diretamente conectada com a representação descritiva das mulheres. A dimensão descritiva diz respeito à presença de grupos historicamente marginalizados nos espaços representativos-institucionais, enquanto a dimensão formal aborda as estruturas e mecanismos que moldam o sistema de representação. Da mesma forma, ao examinar a representação substantiva, que se refere aos resultados políticos

¹³ Isso inclui outros grupos minorizados politicamente, como pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, pois se insere na mesma lógica de representantes fora do padrão sobrerrepresentado (homem autodeclarado branco)

¹⁴ Os sistemas eleitorais mistos consistem em uma combinação de representação majoritária, em que um único candidato é eleito por distrito, e representação proporcional. Especificamente, nos referimos ao sistema distrital misto. Araújo (2005) indica que as mulheres tendem a obter melhores desempenhos nos processos proporcionais, enquanto apresentam resultados mais fracos na parcela majoritária das eleições

¹⁵ O capital político é, em grande medida, uma espécie de capital simbólico (Bourdieu), considerando o reconhecimento da legitimidade daquele indivíduo para agir na política. A análise do capital social, familiar e econômico das candidatas importam para compreender a probabilidade de candidaturas femininas politicamente viáveis. Fonte: LIMA, Alexciane (et. al). *Corrida desigual entre ‘elas’?* in MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Mulheres e representação política*. Porto Alegre: Zouk, 2022

alcançados pelos representantes e à capacidade de defender os interesses de grupos específicos, é importante reconhecer que não só os resultados têm implicações simbólicas como também as/os representantes envolvidas/os na prática representativa. Então, ao concretizar a representação política por meio de sujeitos concretos, levando em consideração seus múltiplos atravessamentos (como gênero, raça, classe, sexualidade, geração, entre outras), torna-se evidente a existência de uma sobrerrepresentação de homens, pessoas brancas e com certo poder aquisitivo no cenário político-institucional. Isso significa que esses grupos estão em maior proporção e ocupam posições de poder de forma desproporcional em relação à diversidade da sociedade como um todo. É importante sublinhar que essa sobrerrepresentação não é acidental, sendo decorrente, primordialmente, das desigualdades de gênero, raça e classe. Essa realidade, pode ser observada tanto no Brasil quanto em outros países que adotam o sistema representativo democrático. Esses marcadores da diferença são, obviamente, relevantes por si mesmos, e, dessa forma, alguns grupos se tornam mais poderosos que outros (Phillips, 2011). Isso quer dizer que esse aumento de presença não ocorrerá de maneira “natural”. É importante que sejam construídas medidas para promover a inclusão e ampliar as oportunidades para as mulheres. Nesse sentido, o Estado é um espaço de disputas, “um terreno de batalhas” (Mano, 2020). Assim, o atual modelo de representação política tem passado por questionamentos, especialmente nas atuais teorias políticas feministas que apontam o problema da exclusão sócio-política da diversidade de mulheres no cenário político institucional. Essa marginalização, materializada na falta de representatividade, diz respeito não só à presença, como também pela fraca representação das ideias que visem a equidade de gênero que são construídas na prática política.

Assim, resta evidente que a representação política é estudada a partir de diversos aspectos. Contudo, neste estudo optamos por privilegiar uma abordagem integrada (Schwindt-Bayer, Mishler, 2005; Bayer, 2010; Celis e Childs, 2020) da representação política. Para fins analíticos desta pesquisa buscaremos fundir a dimensão formal com a descritiva e a representação substantiva com a simbólica. A partir dessa perspectiva, a presente pesquisa se concentra em duas grandes dimensões: a presença política, que engloba o aspecto formal e descritivo, e as

ideias, que dizem respeito às dimensões substantiva e simbólica. Analisaremos as relações e disputas que ocorrem entre esses dois âmbitos, especialmente no cenário político-institucional brasileiro. Nesse sentido, Phillips (2001) ensina que “presença” e “ideias” devem ser pensadas em conjunto, pois “a maior parte dos problemas, de fato, surge quando as duas são colocadas como opostos mutuamente excludentes: quando idéias são tratadas como totalmente separadas das pessoas que as conduzem; ou quando a atenção é centrada nas pessoas, sem que se considerem suas políticas e ideias.” Assim, finaliza afirmando que “É na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra” Phillips (2001). Assim, a ideia de “representatividade” não diz respeito apenas à presença, mas também sobre a atuação política desses/as representantes.

2.2 A legitimidade da presença política e as relações com a transversalização de gênero

Uma maior presença de mulheres nos espaços de representação está intrinsecamente ligada à legitimidade do sistema democrático. Dentro dessa perspectiva, Lijphart (2012) é um dos autores que enfatiza a importância de considerar o grau de inclusão política das mulheres em todas as instâncias representativas de poder como um indicador da qualidade da democracia. Em seu estudo comparativo sobre democracia em diferentes nações, o autor argumenta que avaliar a representação política das mulheres e a proteção de seus interesses é uma forma eficaz de medir a representação de grupos minoritários em geral e o nível de desenvolvimento de seus direitos. Para Lijphart (2012), embora as mulheres não possam ser consideradas uma minoria, elas constituem uma "minorias política" presente em todos os lugares. No Brasil, por exemplo, as mulheres são uma maioria minorizada politicamente. De acordo com dados da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), o número de mulheres no país é superior ao número de homens. A população brasileira é composta por 48,9% de homens e 51,1% de mulheres (IBGE, 2021). Essa disparidade por si só justificaria a necessidade de ampliar a presença das mulheres no cenário político institucional.

No entanto, é importante ressaltar que a defesa por uma maior representação das mulheres vai além da questão da presença. Envolve também a dimensão das ideias, uma vez que as perspectivas guiadas pela equidade de gênero são construídas e moldadas na prática política. Nesse sentido, é crucial que a ocupação dos espaços representativos reflita a diversidade de perspectivas dentro do grupo heterogêneo das mulheres. Dessa forma, a busca por uma representação mais ampla e inclusiva não se limita apenas à presença numérica, mas também à garantia de que as ideias e demandas das mulheres sejam devidamente consideradas e representadas nas esferas políticas.

Assim, podemos dizer que uma maior presença de mulheres nos espaços institucionais pode potencializar a relação com a transversalização de gênero, ou, tratado na literatura internacional, como *gender mainstream*. Essa prática, definida por esse termo, de acordo com a ONU Mulheres, não é um fim em si mesma, mas uma estratégia, uma abordagem, um meio para atingir o objetivo da igualdade de gênero. Assim, a transversalização de projetos busca assegurar que as perspectivas de gênero e atenção ao objetivo da igualdade de gênero sejam centrais para todas as atividades, especialmente políticas - desenvolvimento de políticas, pesquisa, advocacy/diálogo, legislação, alocação de recursos e planejamento, implementação e monitoramento de programas. Essa ideia ficou mais conhecida após ser adotada pela ONU na conferência de 1995 sobre as mulheres em Pequim. A definição mais frequentemente citada de transversalização de gênero na literatura internacional é a elaborada por Mieke Verloo, Presidente do Grupo de Especialistas em Integração de Gênero do Conselho Europeu (Walby, 2003; Labrecque, 2010), na qual define nos seguintes termos: “a (re)organização, a melhoria, o desenvolvimento e a avaliação dos processos políticos, de modo que uma perspectiva de igualdade de gênero seja incorporada a todas as políticas em todos os níveis e em todas as etapas, por todos os que têm poder de decisão” (Conselho Europeu, 1998). Entretanto, essa definição é criticada por teóricas feministas, pois se trata de um conceito vazio. Assim, não descreve o que deve ser entendido por um “perspectiva de igualdade de gênero” (Lombardo e Meier, 2006). Também, as autoras destacam que as barreiras à transversalização de gênero não se devem a uma dificuldade em assimilar o conceito, mas sim à oposição patriarcal aos objetivos feministas implicados na

estratégia. Além disso, a baixa presença das mulheres nos espaços de representação política configura-se como um fator adicional que dificulta a busca pela equidade de gênero no âmbito da política institucional.

Então, a transversalização de gênero deve desafiar os papéis tradicionais de gênero desde uma perspectiva feminista. Por essa razão, Lombardo e Meier (2006) buscam preencher o conceito de transversalização de gênero com a gramática feminista, assim, estabelecem cinco mudanças que devem ocorrer no processo de elaboração de políticas para que essa ideia possa ser aplicada na prática, são eles:

1) é necessário que exista um alargamento do conceito de igualdade de gênero, abordando as múltiplas causas interligadas que criam uma relação de gênero desigual, tanto nas famílias, trabalho, política, sexualidade, cultura e violência masculina ; 2) é preciso incorporar a perspectiva de gênero na agenda política, havendo uma reorientação da agenda política a partir de uma perspectiva feminista (Jahan, 1995); 3) essencial haver uma igual participação de homens e mulheres no cenário político-institucional para garantir que, pelo menos numericamente, exista uma transversalização. O componente feminista envolvido nessa mudança é desafiar diretamente a desigual distribuição de gênero dos recursos e ameaçar a hierarquia política dos homens (Lombardo e Meier, 2006); 4) transformar a cultura institucional e organizacional de tomada de decisões políticas. Isso inclui a incorporação da gramática de gênero e o conhecimento dos mecanismos que causam e reproduzem a desigualdade de gênero, havendo a inclusão de novas ferramentas políticas. Dessa forma, deve ser enfrentado diretamente as injustas dinâmicas dentro do sistema eleitoral que causam e reproduzem as desigualdades de gênero. Também, é importante olhar para o processo de elaboração de políticas e o que isso significa para as representantes comparado com os representantes; 5) é imprescindível existir tanto um ‘deslocamento’ quanto ‘empoderamento’. A estratégia de deslocamento desafia a dicotomia igualdade/diferença, abrindo as portas para a integração da diversidade. Também, exige uma transformação por meio da criação de espaços onde conceitos e estratégias de gênero podem ser continuamente contestados, permitindo o deslocamento das hierarquias existentes, a promoção da diversidade e o empoderamento de sujeitos (Lombardo e Meier, 2006; Squires, 2005).

Nessa perspectiva, os espaços físicos e organizacionais da política institucional são ambientes onde historicamente não existiu uma construção pensada a partir de uma dimensão inclusiva de gênero, podemos demonstrar essa realidade a partir de dois exemplos: em 1983, a deputada estadual do Rio de Janeiro, Lúcia Arruda (uma das seis deputadas estaduais no estado) constatou a falta de banheiro feminino no plenário da Assembleia legislativa e mobilizou uma campanha para que o banheiro então masculino fosse dividido em dois. Foi nesse prédio onde anteriormente funcionava a Câmara Federal, quando o Rio de Janeiro ainda era a capital, assim, “as deputadas federais, até a mudança do Congresso para Brasília (em 1960), não podiam usufruir de sanitários próprios no plenário.” (Borba, 1998). Outro caso que se apresenta é a falta de banheiro feminino no plenário do Senado Federal até 2016. O banheiro das parlamentares era o do restaurante anexo ao Plenário, disponível desde 1979, quando foi eleita a primeira senadora Eunice Michiles, que posteriormente seria deputada federal constituinte. Ela era suplente de um senador que faleceu durante o mandato. Segundo Borba (1998), Michiles dedicou-se com empenho a questões das mulheres, como o direito à informação e à contracepção e defendeu a necessidade de um amplo debate sobre a descriminalização do aborto (Borba, 1998). Essa questão é simbólica, visto que a estrutura física das casas legislativas não foi pensada por e para mulheres, mas sim pelos e para os parlamentares sobrerrepresentados. Em outras palavras, não se imaginou a possibilidade de outras pessoas utilizarem aqueles espaços senão homens.

Essas questões demonstram o quanto a estrutura das instituições foram pensadas a partir de experiências lidas como masculinas. Assim, não é regra a existência de dispositivos regimentais o amparo dessa situação que eventualmente pode ocorrer com as representantes. Assim, essa situação é interpretada como um caso isolado e não como uma situação já prevista pelos regimentos internos. Também se percebe uma falta de previsão no que tange ao direito à amamentação e o direito à licença maternidade para representantes. Sobre essas questões, existe o Projeto de Lei (nº1654/2019, nº anterior: Pls 514/2015) atualmente tramitando na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), o qual visa assegurar o direito das lactantes de amamentar em local público, privado aberto ao público ou

de uso coletivo sem sofrer qualquer impedimento, independentemente da existência de espaços, equipamentos ou instalações reservados a essa finalidade em todo território nacional. Atualmente essa questão é regulada por lei estadual e municipal, como por exemplo, no estado do Rio de Janeiro e nas cidades de São Paulo e Porto Alegre. Um dos primeiros casos que chamaram a atenção e que incentivou a elaboração dessas normativas, ocorreu em 2015 quando a então deputada estadual Manuela D'Ávila (PCdoB) levou e amamentou sua filha em uma sessão extraordinária na Assembleia do Rio Grande do Sul, sob a justificativa de que conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) é indicado a amamentação exclusiva até os seis meses. Nesse sentido, como a licença maternidade das deputadas é de apenas quatro meses, essa situação deve ocorrer, no mínimo, pelos próximos dois meses. Também, mais recentemente, em 2021, a deputada federal Taliria Petrone (Psol-RJ), que também exerceu esse direito na tribuna da Câmara Federal. Essa questão também é relativamente recente em outros países, uma das primeiras que se tem notícias ocorreu na Dinamarca em 2009 com a deputada Hanne Dahl, após na Itália em 2010 com a deputada Lizia Ronzulli, na Espanha em 2015 com a deputada Monica Garcia e em 2015 na Argentina e Chile, com as deputadas Victoria Donda Pérez e Camila Vallejo, respectivamente (Bedinelli, 2016; Geraldo, 2021).

Com relação à licença maternidade, foi observado que até setembro de 2021 as deputadas federais que estavam em licença-maternidade eram registradas no painel eletrônico da Câmara como "ausentes", em vez de serem devidamente identificadas como "licenciadas". Essa situação persistiu até que a Secretaria da Mulher, em colaboração com a deputada Sâmia Bomfim (Psol/SP), encaminhou requerimentos à mesa diretora para garantir a devida e correta indicação da situação das deputadas em licença-maternidade. Essa também é uma questão presente nas assembleias legislativas estaduais e câmaras municipais. Um levantamento realizado em 2019 pelo Núcleo de Dados do Sistema Verdes Mares¹⁶ mapeou os regimentos internos de 55 casas legislativas (26 Assembleias Legislativas

¹⁶ O Sistema Verdes Mares é um grupo de comunicação do Brasil, formado pelos veículos TV Verdes Mares, TV Verdes Mares Cariri, Diário do Nordeste, G1 Ceará, TV Diário, Rádio Verdes Mares, FM 93, Recife FM e Rádio Tamoio. Fonte: <https://www.geq.com.br/negocios/sistema-verdes-mares/> acesso junho de 2022

estaduais, 26 Câmaras Municipais das capitais brasileiras, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Câmara Federal e o Senado Federal) e constatou que 27 casas legislativas, isto é aproximadamente 50% não possui qualquer previsão de licença maternidade. No mesmo estudo, foi constatado que no regimento interno de 42% das câmaras municipais das capitais não havia menção ao direito à licença maternidade. Esses silêncios e ausências legislativas que se observam tanto em relação à garantia da licença maternidade (e não constar como uma falta ao trabalho legislativo), quanto com relação à garantia do direito à amamentação, podem também ser considerados obstáculos institucionais para a permanência sem violência de mulheres em cargos representativos. Além disso, às transformações e debates gerados sobre essas situações somente vieram à tona devido ao progressivo, porém lento, aumento de mulheres ocupando espaços de decisão e poder. Isso não significa que podemos supor uma relação automática de causalidade entre “presença” e “ideias”, mas é claro que, a crescente presença das mulheres em sua diversidade aumenta o potencial de implementação de políticas sob uma ótica mais inclusiva.

Além disso, é importante destacar que a nomenclatura oficial do legislativo federal, "Câmara dos Deputados", contém uma referência masculina. Diante desse fato, algumas parlamentares, como as deputadas Erika Kokay (PT-DF) e Gleisi Hoffmann (PT-PR), mobilizaram-se em 2021 para a proposição de uma alteração oficial do nome de "Câmara dos Deputados" para "Câmara Federal"¹⁷. Essa iniciativa visa promover uma linguagem mais inclusiva e igualitária, reconhecendo a importância de representar de maneira adequada a diversidade de gênero na estrutura do poder legislativo. A proposta foi encaminhada para ser discutida dentro da PEC (proposta de emenda à Constituição) 125/2011, que trata da reforma política, atualmente esse requerimento encontra-se arquivado. Na justificativa do requerimento as deputadas utilizam como exemplos os espaços legislativos de cidades e estados, que são conhecidos como câmara municipal e assembleia legislativa. Além disso, a troca de nome visa “desfazer a

¹⁷ Esse termo que está sendo utilizado nessa pesquisa conforme já destacado na introdução dessa tese.

referência de discriminação ou exclusão de mulheres em favor de uma designação que expressa um lugar para todas e todos”, acreditamos que esta medida é relevante simbolicamente para o aprofundamento da experiência democrática por uma composição legítima no Legislativo Federal como diretriz afirmativa para o avanço da participação das mulheres na política

Dessa forma, a transversalização de gênero é uma abordagem que foi desenvolvida a partir das perspectivas anteriores que focam tanto na igualdade de tratamento quanto em ações afirmativas. Então, essas maneiras de enfrentar a desigualdade de gênero devem ser tratadas como cumulativas e complementares, ao invés de competitivas ou incompatíveis (Squires, 2005). Nesse sentido, Rees (1999) complementa afirmando que a transversalização de gênero é uma estratégia de longo termo que precisa ser acompanhada pelo robusto suporte da legislação que busca assegurar o tratamento igualitário juntamente com ações afirmativas. Dessa forma, Squires (2005) teoriza que é analiticamente útil entender as abordagens de transversalização de gênero a partir de uma perspectiva integracionista; igualmente desde a reorientação da agenda política e, também, através do ponto de vista transformativo. A primeira abordagem implica em um foco na qual integra conhecimento de experts e a criação de política pública baseada em evidências. Já a segunda envolve um foco na participação e presença de grupos subalternizados da esfera político-institucional. As características do terceiro modelo, transformativo, busca deslocar a dicotomia da igualdade/diferença. Isso quer dizer que a transversalização de gênero deve ser buscada tanto na presença quanto nas ideias, para que assim, se possa construir alternativas políticas inclusivas e transformadoras.

Na América Latina, de acordo com as autoras brasileiras Marcondez e Farah (2021), a transversalidade de gênero passou a ser associada a uma forma de gestão governamental de políticas, propiciando condições institucionais para a incorporação de temas e perspectivas no curso da ação pública, a fim de reorientá-la, a exemplo das políticas para as mulheres, de igualdade racial, juventude, infância e direitos humanos (Marcondez, Farah, 2021). Também, dentro desse contexto, é destacada a importância do “sidestreaming” dos feminismos na

definição e articulação da transversalização de gênero no Brasil, conforme evidencia a detalhada pesquisa de Matos e Alvarez (2018) que averiguou o perfil das delegadas governamentais e da sociedade civil que participaram da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres ocorrida em 2007. Dessa forma, essa concepção visa desenvolver uma estrutura que possa orientar uma nova perspectiva de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma maior responsabilização dos agentes públicos na superação das disparidades de gênero, tanto dentro como entre as diversas esferas governamentais. Esta transversalidade garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente, o aumento da eficácia das políticas públicas, assegurando uma governabilidade mais democrática e inclusiva em relação às mulheres (Bandeira, 2005).

Dessa forma, Marcondez e Farah (2021) buscam ressignificar a transversalização de gênero, analisando esse conceito através de três dimensões imbricadas: 1) enquadramento das políticas por perspectivas feministas; 2) condições institucionais para a transversalidade; e 3) aderência às agendas políticas feministas. Na dimensão do enquadramento, são explicitadas as disputas discursivas em torno dos significados de gênero nas políticas públicas. Já as condições institucionais e a aderência evidenciam a materialidade do processo, ou seja, os efeitos concretos que a incorporação da transversalidade produz na ação pública (Marcondez, Farah, 2021). Importante também destacar que políticas públicas de gênero são diferentes de políticas públicas para as mulheres. De acordo com Bandeira (2005), no Brasil, em geral, as políticas públicas quando são feitas e dirigidas às mulheres, não contemplam necessariamente a perspectiva de gênero. Assim, dada a flagrante desigualdade que o grupo político das mulheres enfrenta, é necessário, primeiramente, reconhecer e reparar os desequilíbrios existentes na organização social, seja tanto com responsabilizações com relação à reprodução da vida e o cuidado¹⁸ (trabalho reprodutivo) quanto às desigualdades de participação

¹⁸ Esse cuidado é enquadrado como uma categoria política, especialmente por pesquisadoras feministas. Atualmente, as teorias contemporâneas sobre a ética do cuidado, como as vertentes do ecofeminismo, visam sublinhar o caráter interdependente e essencial à vida humana e não humana. Se distanciando assim, de abordagens essencialistas. Uma das publicações teóricas bastante citada nessa área que serve de base para as discussões posteriores é a lançada em 1982 por Carol Gilligan,

na esfera pública. Após a superação dessas desigualdades é que se poderia avançar em políticas de gênero visando sua superação.

Esse desequilíbrio na organização da vida social, no Brasil, pode ser medido também através de dados do PNAD, levantados pelo IBGE. No levantamento realizado em 2016, as mulheres trabalharam praticamente o dobro do tempo (20,9 horas semanais contra 11,1) em relação aos homens nos afazeres domésticos e/ou cuidado com pessoas. A pesquisa mostra ainda que, mesmo dividindo a residência com um companheiro, o percentual de mulheres que realizam tarefas domésticas ainda é superior à dos homens: das mulheres que viviam com marido ou companheiro, 95,6% realizaram essas atividades; entre os homens nesta condição, a taxa de realização foi de 76,4%. Essa realidade não se alterou significativamente nos últimos anos, conforme revela um dos levantamentos mais recentes, divulgado em 2020. Foi demonstrado que 31,6% da população do país realizou algum tipo de cuidado de pessoas, sejam de crianças, idosos, enfermos ou deficientes. A taxa de realização de cuidados ainda é maior entre as mulheres, 36,8%, 10,9 pontos percentuais acima da taxa de homens, que é de 25,9%. Em média, os homens dedicavam a afazeres e cuidados, semanalmente, 11 horas, enquanto as mulheres dedicavam, em média, 21,4 horas. Ou seja, as mulheres dedicam, em média, 10,4 horas a mais em atividades de afazeres e cuidados. A pesquisa mostra, no entanto, que a participação dos homens nos afazeres domésticos é crescente: a taxa subiu 6,7 ponto porcentual entre 2016 e 2019, período em que a taxa de homens que realizavam essas tarefas subiu de 71,9% para 78,6%. Mesmo assim, as mulheres não só continuaram sendo as que mais se dedicam a esses trabalhos, como também tiveram participação crescente, com um salto de 89,9% em 2016 para 92,1% em 2019. Também, é possível identificar as desigualdades intra-grupo, visto que 39% são pretas e pardas contra 33,5% de brancas. (Brito, 2020).

In a different voice. Apesar de trazer a discussão para o campo da moralidade, a autora visa estabelecer uma crítica à desigual distribuição do trabalho de cuidado. Posteriormente, afirma em *Joining the Resistance* (2011) que a ética do cuidado não deve ser interpretado através de uma lente essencialista ou de determinismos biológicos, visto que, o cuidado seria um aspecto central da existência humana a integrar o campo do fazer político em sociedade.

Assim, conforme Bandeira (2005) argumenta, as políticas para as mulheres não são excludentes das políticas de gênero, embora tenham uma perspectiva restrita, pontual, de menor abrangência, atendendo a demandas das mulheres, mas sem instaurar uma possibilidade de ruptura com as visões tradicionais do feminino. Então, a tendência seria que, a longo prazo, as políticas para as mulheres se transformem em políticas de gênero. Por essa razão, a consolidação de uma perspectiva relacional e crítica pode vir a fundamentar a formulação de políticas públicas de gênero. Dessa forma, para se chegar em uma transversalização de gênero no espaço político-institucional, deve-se, necessariamente, aumentar a representatividade de mulheres em todas as instâncias de decisões políticas.

Nesse sentido, a representatividade não se trata de um conceito vazio, mas sim uma combinação das diferentes dimensões que podem ser agrupadas em duas perspectivas: presença e ideias. A presença política engloba a representação formal e descritiva e as ideias ou resultados políticos englobam a representação substantiva e simbólica. Para tanto, essa maior representatividade deve estar comprometida com a diversidade do grupo político das mulheres, visto que o interesse das mulheres é uma construção permanente. Assim, ao situar a diversidade das mulheres no centro da representatividade, percebemos que o Estado é um espaço de disputas e que é necessário que existam mecanismos que viabilizem e garantam uma maior inclusão de mulheres no espaço político-institucional. Dessa forma, no próximo ponto se abordará as discussões teóricas sobre representação política de grupos que reforçam a importância da presença como um importante fator de legitimidade dos regimes democráticos.

2.3 Representação de grupos e a importância da diversificação da ocupação dos espaços representativos

Dessa forma, uma representatividade democrática não deve marginalizar a presença e os interesses de grupos políticos historicamente excluídos da cena política, que é o caso do diverso grupo das mulheres. Nesse sentido, mesmo as

mulheres não constituindo um grupo coeso e homogêneo, é possível afirmar que houve uma histórica exclusão e negação de direitos devido ao fato de serem mulheres. Dentro dessa ideia, importa incluir o debate sobre a representação de grupos. Essa maneira de interpretar a representação política pode soar equivocada caso seja lida a partir dos mesmos princípios da representação individual, o que não é o caso. O problema apontado por parte da literatura é que o agrupamento retiraria a individualidade e a autonomia do sujeito. Entretanto, veremos que as autoras e autores que trabalham com a representação de grupos não se limitam a questões unicamente descritivas ou de presença, mas sim buscam, a partir da inclusão, uma maior democratização do espaço político. Por essa razão, a abordagem de grupos com um enfoque mais principiológico¹⁹ considera e reconhece a representação a partir da multidimensionalidade, conforme abordado acima. Isso quer dizer que apesar de não existir uma garantia de resultados, importa *quem* são os representantes, pois a representação democrática é composta também - mas não só - pela dimensão descritiva. Celis e Childs (2020) argumentam que as mulheres constituem um grupo que demanda representação porque elas: (i) São consideradas como membras do grupo "mulher" de forma atribuída e não essencialista; (ii) Reconhecem uma identidade coletiva e sentem afinidade com outras mulheres; (iii) Compartilham uma história ampla e compartilhada de exclusão política e social, o que pode ser comprovado empiricamente e frequentemente é reivindicado subjetivamente; (iv) Como resultado, a exclusão dessas perspectivas contribui para a produção e reprodução de sistemas de injustiças.

Entretanto, é importante sublinhar que grupos não são “naturalmente” ou “inevitavelmente” diferenciados. As culturas devem defini-los como diferenciados antes de que eles o sejam. Por essa razão, a representatividade das “minorias” deve ser pensada dentro do enquadramento da participação política institucional. A definição de “grupos minoritários” pode surgir como resultado de definições sociais

¹⁹ As justificativas para a representação de grupos podem ser divididas em dois tipos (Campos; Machado, 2020), as mais consequencialistas, as quais argumentam em prol de políticas de presença a partir dos efeitos potenciais que elas podem gerar e, de outro, as justificações mais principiológicas, as quais defendem a sub-representação como uma injustiça imposta a determinados grupos. O argumento principiológico se refere às justificativas que possibilitam a um grupo demandar, a princípio, políticas de presença sem que para tal tenham de fazer referência a consequências cuja realização é incerta.

que se transformam através de um processo de diferenciação política ou econômica. Os eventos que determinam que minorias são minorias o fazem através da atribuição do status de minoria a algumas qualidades inerentes ao grupo minoritário, como se essas qualidades fossem a razão e também a racionalização de um tratamento desigual (Scott, 2005). Em outras palavras, as identidades são socialmente construídas. Por essa razão, as análises que buscam ampliar a presença política de grupos sub-representados devem ser trabalhadas enquanto elemento concreto de organização política. Na medida em que deve visar, não só a ocupação dos espaços, mas também buscar transformar o próprio “maquinário social” (Almeida, 2019), caso contrário, a crítica se reduz a uma questão subjetiva e individual. Por essa razão, a representação de grupos deve ser pensada pela lente da multidimensionalidade e interseccionalidade que cria o conceito integrado de representação política democrática.

Além disso, há importantes pesquisas que apontam que a representação de grupos é importante para fins de estratégia política e avanço de pautas no sentido da equidade de gênero. Nesse sentido, conforme Haider (2018) argumenta, as identidades que criam interesses comuns devem ser consideradas como um dado analítico e como um elemento concreto de organização estratégica e/ou tática política²⁰. Por essa razão, que os interesses comuns de grupo são construídos através da prática política. Por questões pragmáticas, portanto, é importante lançar um olhar nesse sentido.

²⁰ Spivak (2010) discute epistemicamente o conceito de representação, dividindo em ‘falar por’-vertreten- como ocorre na política e ‘re-presentar’ -darstellung- como aparece na arte ou na filosofia. Para a autora, quando a ‘identidade dos interesses’ dos representados não consegue produzir um sentimento de comunidade, de ligações nacionais ou de organização política, essa representação se apresenta como darstellung, formando uma classe descritiva e não transformadora. De acordo com Spivak (2010), para se constituir uma consciência de classe transformadora e tomar o sentido vertreten, deve-se realizar a -difícil- tarefa de construir uma produção ideológica contra-hegemônica. Além disso, Spivak (1984), em uma entrevista com Elizabeth Groez, aborda a questão do *essencialismo estratégico*, que é uma tática política empregada por um grupo minoritário agindo com base em uma identidade compartilhada na esfera política no interesse da unidade durante uma luta por direitos iguais. De acordo com *Oxford reference*, o termo foi cunhado por Spivak e possui influência nos estudos feministas e pós-colonial. Entretanto, conforme Eide (2016) aponta, é necessário bastante cuidado ao utilizar esse conceito, pois pode-se encorajar discursos que cristalizam identidades e aprofundam as diferenças. Spivak (1984) recomenda na entrevista a ser ‘Vigilante sobre nossa própria prática e usá-la tanto quanto podemos ao invés de fazer o totalmente gesto contraproducente de repudiá-lo’.

Dentro dessa ideia, é que em um primeiro momento, poderia se pensar que as demandas por igualdade repudiariam às diferenças, pois não se permitiria chegar a um consenso sobre a igualdade. Entretanto, não deve-se colocar essas duas questões de formas binárias ou excludentes, devemos reconhecer essas diferenças através de um tensionamento com a igualdade, conforme analisa a historiadora Joan Scott (2005), não existem soluções simples para as questões referentes à igualdade e da diferença, dos direitos individuais e das identidades de grupo; de que posicioná-los como conceitos opostos significa perder o ponto de suas interconexões. Pelo contrário, reconhecer e manter uma tensão necessária entre igualdade e diferença, entre direitos individuais e identidades de grupo, é o que possibilita encontrarmos resultados melhores e mais democráticos.

Nesse sentido, pelo fato de convivermos em uma sociedade construída através de discriminações históricas e de negação de direitos baseados em grupos sociais, devemos politizar e reparar as subalternizações induzidas institucionalmente. A partir dessa categorização não se está negando a questão individual de cada pessoa, mas sim, sendo analisada a conjuntura em que esse/essa sujeito/a está inserido(a), isto é, em uma sociedade profundamente desigual.²¹ Em outras palavras, a igualdade, enquanto conceito social²², não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento das diferenças que foram historicamente utilizadas como uma justificativa para negar direitos. Apesar de atualmente existir uma igualdade formal, especialmente após a Constituição Federal de 1988, ainda sim as flagrantes desigualdades de gênero ainda persistem na atual conjuntura.

Outra importante contribuição para os estudos sobre presença política e representação de grupos é da cientista política Iris Marion Young. A autora defende que a inclusão e participação de todos/as nas deliberações públicas depende da construção de mecanismos que viabilizem as representações de grupo através da perspectiva das políticas da diferença (Young, 1989). Dentro da ideia de

²¹ A discussão sobre a tensão entre reconhecimento e redistribuição como uma questão de justiça é bastante trabalhada por Nancy Fraser, principalmente em FRASER, N.. *From Redistribution to Recognition? Dilemmas of justice in a post-socialist age*

²² possuir um grau semelhante de uma qualidade ou atributo especificado ou implícito; estar no mesmo nível em termos de posição, dignidade, poder, habilidade, realização ou excelência; ter os mesmos direitos ou privilégios. Oxford English Dictionary in SCOTT, Joan.

democracia culturalmente plural, as diferenças não são eliminadas ou transcendidas. Pelo contrário, há equidade entre os grupos socialmente e culturalmente diferenciados. Em outras palavras, a igualdade política deve significar igualdade de acesso e de influência, implicando igualdade de direitos civis, políticos e sociais. Na visão de Young (1990), para promover uma política de inclusão, a democracia participativa deve promover o ideal de um público heterogêneo, no qual as pessoas apresentam-se com suas diferenças reconhecidas e respeitadas, embora talvez não seja completamente compreendido por outros. Young (1990) reforça a ideia não essencialista²³ afirmando que a diferença de grupos não envolve somente diferentes necessidades, interesses e objetivos, mas também diferentes perspectivas e experiências sociais. Isto é, uma questão relacional e construída. Para a autora, a superação da sub-representação passa pela inclusão, na arena da representação política, dos grupos socialmente oprimidos e sistematicamente em desvantagem. Isso quer dizer que a justificativa para a representação de grupos não se resume a questões descritivas, mas sim reconhece a importância do caráter multidimensional da representação. No mesmo sentido, Phillips (1998) argumenta que não existiria um "interesse público" transparente e óbvio, mas sim uma multiplicidade de interesses diferentes e potencialmente conflituosos que devem ser reconhecidos e controlados. Segue afirmando que “a igualdade de direitos ao voto não é suficiente para lidar com esse problema, deve existir igualdade de participação entre os eleitos”.

Essa questão é baseada no entendimento de que uma perspectiva neutra é um mito (Young, 1987), isto é, as decisões sobre questões públicas são influenciadas pela experiência e percepções situadas nas relações sociais. Young (1989), pertinentemente afirma que “diferentes relações sociais possuem diferentes necessidades, culturas, histórias, experiências e percepções que influenciam no raciocínio político e, conseqüentemente, nas propostas e discussões políticas”. Dessa forma, em uma sociedade onde alguns grupos são privilegiados enquanto

²³ A autora entende que grupos sociais devem ser compreendidos em termos relacionais. Isto é, os processos sociais de afinidade e separação definem grupos, mas não dão a esses agrupamentos uma identidade substantiva. Não há uma natureza ou essência comum compartilhada entre membros de um grupo. Como produtos de relações sociais, os grupos são fluidos; eles se formam, mas podem vir a desvanecer-se. Isto é, as identidades construídas não são estanques ou estáticas, mas sim dinâmicas e contextuais.

outros são subalternizados, a ideia de um ponto de vista imparcial acaba reforçando as camadas de privilégios; pois as perspectivas e interesses dos privilegiados tenderão a dominar este interesse unificado, marginalizando ou silenciando outros grupos (Young, 1989). Este argumento é correto em reforçar que as identidades coletivas são criadas através de dinâmicas políticas que sistematicamente subjugam certos grupos. Portanto, a representação política deve ser disputada, já que esses espaços não serão simplesmente entregues pelos grupos que já estão sobre-representados. Reconhecer essa realidade não significa homogeneizar e universalizar os interesses das mulheres, mas sim entender que a luta política é coletiva e não individual.

Por essa razão, Young (1989) argumenta que o ideal de participação democrática não deve partir da presunção de que a humanidade é indiferenciada, mas sim na assunção de que existem diferenças de grupo e que alguns grupos são real ou potencialmente oprimidos. Nesse sentido propõe um projeto alternativo de representação especial de grupo no qual grupos sociais oprimidos teriam seus espaços próprios de articulação política (financiados pelo Estado), os quais seriam consultados e teriam poder de veto sobre projetos que dissessem respeito aos seus interesses. Esses princípios somente seriam aplicados para grupos em desvantagem, pois os grupos privilegiados já se encontram representados. Essa participação, não necessariamente serve para se chegar a “consensos” mas sim para construir coletivamente os dinâmicos e diversos interesses das mulheres a partir das diferentes perspectivas e experiências sensíveis que as pessoas que possuem múltiplos atravessamentos (gênero, raça, classe, sexualidade) subalternizados pelos poderes dominantes.

2.3.1 Diversidade, heterogeneidade e desigualdades intra-grupo

Esta pesquisa pressupõe que uma presença equilibrada e diversa de mulheres no cenário político-institucional pode ampliar as chances de haver um debate mais aberto e a formulação de políticas com perspectiva de gênero. No entanto, é fundamental considerar que o "interesse das mulheres" não é algo predefinido ou imposto, mas sim uma construção política que surge por meio de

disputas e diálogos com os movimentos políticos emancipatórios feministas e antirracistas. Dessa forma, a presença política mais pluralizada tem o potencial de contribuir para a definição dos conteúdos dos "interesses das mulheres". Assim sendo, apesar da diversidade e da heterogeneidade das mulheres como grupo político aparentarem serem obstáculos, a estratégia de ler as mulheres enquanto grupo político, promove um debate mais aprofundado acerca das diferenças e desigualdades entre elas. Por essa razão, “não se pode afirmar que as mulheres, por si só, constituem uma classe política, na medida em que para as mulheres racializadas, afirmar o que é, para elas, ser mulher foi um campo de luta” (Vergès, 2020). Assim, esses interesses não são universais mas sim, localizados, dinâmicos e bastante diversificados, dado que o gênero não é o único eixo de opressão que atravessa o grupo político das mulheres. Nesse sentido, as mulheres não constituem um grupo coeso e homogêneo, isto é, elas não estão submetidas às mesmas opressões e aos mesmos silenciamentos.

Isso quer dizer que a categoria mulher deve estar aberta e necessariamente sujeita à desconstrução contínua (Butler, 1996). É preferível que seja dessa forma para evitar uma “essencialização de grupo” (Gould, 1996). Entretanto, ainda permanece a importância de se falar “por” e “sobre” as condições de desigualdades que as mulheres enfrentam por serem mulheres. Na medida em que há uma partilha das injustiças históricas que foram e são utilizadas como justificativas para a exclusão do cenário político-institucional. Dessa forma, é importante que as pessoas atravessadas pelo gênero excluído pautem os debates, trazendo novas perspectivas para os objetivos e os interesses das mulheres. Assim, as ações de grupo “podem ser vistas como uma estratégia política temporária e/ou como um esforço de lobby” (Benhabib, 1996). Dessa forma, é necessário, assim, romper com a narrativa universalista que pressupõe que as necessidades e interesses já estão dados. Pelo contrário, é necessário que o grupo político das mulheres e as suas reivindicações sejam construídas coletivamente, visto que as diversas perspectivas e experiências moldam esses objetivos, necessidades e interesses agregando pautas imprescindíveis para uma emancipação democrática mais ampla.

Assim, as diferenças e desigualdades são observadas na sobreposição dos marcadores sociais. As teorias e práticas feministas atentas para as hierarquias intra-gênero se fortalecem na segunda metade do século XX com as contribuições do feminismo negro construídos a partir dos movimentos sociais. Com a publicação de Kimberle Crenshaw em 1989 “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics” e em 1991 com o artigo “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color” é trazido para o ambiente acadêmico o termo “interseccionalidade”. Os textos, de acordo com Collins (2017), se baseiam nas ideias dos movimentos antirracistas Combahee River²⁴ na medida em que (1) estabelecem relações entre identidade individual e identidade coletiva; (2) mantém o foco nas estruturas sociais; (3) teoriza a partir da base (em oposição ao modelo top-down) e analisa casos de violência contra mulheres negras como um conjunto de experiências com conexões estruturais, políticas e representativas; (4) lembram que o propósito dos estudos interseccionais é contribuir com iniciativas de justiça social. Entretanto, Collins (2017) afirma que narrativas da interseccionalidade raramente incluem o período dos movimentos sociais, e se limitam a localizar um ponto de origem no momento em que a academia primeiro noticia e nomeia este emergente campo de estudos. As ideias associadas aos estudos de raça, classe, gênero na década de 1980 foram constantemente ignoradas até que atores institucionais poderosos o reconhecessem (Collins, 2017). Assim, a interseccionalidade como um princípio transformador é frequentemente implantada em resposta a desequilíbrios de poder observados e privilégios não declarados entre grupos de mulheres (CSW 65, 2021).

No Brasil, na década de 1980, destacam-se nessa temática os trabalhos de Lélia Gonzalez, apontando para a interdependência dos sistemas de opressão. Especialmente com as publicação “Lugar de negro” em 1982 e “Racismo e sexismo

²⁴ O coletivo Combahee River foi formado por feministas negras e lésbicas estadunidenses nos anos 1970. Seu manifesto demonstrou a interconexão entre diferentes sistemas de opressão na vida da mulher negra e é considerado uma referência para as reflexões sobre interseccionalidade que se consolidaram na década seguinte. Fonte: Coletivo Combahee River, “Manifesto do coletivo Combahee River”. Tradução de Stefania Pereira e Leticia Simões Gomes. Plural. Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP. apud DINIZ, Debora; GEBARA, Ivone. Esperança feminista. Rio de Janeiro, Rosa dos tempos:2022

na cultura brasileira” em 1984. Nessas publicações, Gonzalez chama a atenção para as desigualdades e hierarquias sociais, mas também para as formas de luta e resistência, afirmando que “o lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo” (Gonzalez, 1984). Além disso, em seus trabalhos se percebe denúncias contundentes sobre o persistente racismo no Brasil, rejeitando a noção que vivemos em uma “democracia racial”²⁵, visto que a população negra enfrentou e enfrenta processos de segregação, discriminação e invisibilização. Por essa razão, a autora irá firmar a importância de um pensamento feminista afro-latino-americano e da noção de “América Ladina”²⁶, em que posiciona discursivamente o lugar da mulher negra como produtora de conhecimento através da vivência combinada do sexismo e racismo. Nesse sentido, Sueli Carneiro (2003) destaca a importância de politizar tanto as desigualdades de gênero quanto as que dizem respeito às diferenças intragênero. Os grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso (Carneiro, 2003).

²⁵ Essa ideia foi difundida na primeira metade do século XX, especialmente por intelectuais da época que buscavam explicar a construção da “nação brasileira” a partir de uma “vivência harmonizada” das três raças que constituíam o Brasil (brancos, negros e indígenas) e que, portanto, não existiria racismo no Brasil. Podemos trazer como exemplo dessa ideia a publicação de *Casa Grande Senzala*, em 1933, por Gilberto Freyre, no qual demonstra as relações antagônicas do período, porém “sem enfatizar as formas de exploração/opressão/violência, aproximando-se de uma perspectiva idílica e invisibilizando situações coloniais.” (Portela; Lira, 2022)

²⁶ Gonzalez (2018) explica que esse termo nos permite ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e) ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta: A AMÉRICA e como um todo (Sul, Central, Norte e Insular). Para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de Amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocêntrica, isto é, referenciada em modelos como: a Jamaica e o akan, seu modelo dominante; o Brasil e seus modelos yorubá, banto e ewe-fon. Em consequência, ela nos encaminha no sentido da construção de toda uma identidade étnica. Desnecessário dizer que a categoria de Amefricanidade está intimamente relacionada àquelas de Pan-africanismo, “Negritude”, “Afrocentricity” etc. (Gonzales, 2018)

2.4 A construção de medidas institucionais para a inclusão das mulheres nos espaços político-representativos: políticas de cotas e de paridade

As primeiras experiências de cotas para mulheres na política datam da década de 30, na Índia e no Paquistão, em que foi implantado algo que depois se tornou conhecido como cotas de assentos reservados para mulheres no parlamento nacional (Krook, 2009; Bayer 2010). A partir de 1970, partidos socialistas da Europa Ocidental, começaram a utilizar cotas voluntárias nos partidos. (Bayer, 2010; Araújo, 2001). A política de cotas está em perfeita consonância com os princípios e objetivos elaborados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981. É o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte²⁷ (Cedaw, 1979). A Convenção estabelece que, além de ser obrigação do Estado proibir a discriminação contra a mulher, é também seu dever promover a igualdade, por meio de ações afirmativa (Piovesan, 2011; Sabino, Lima, 2015). Dessa forma, essas ideias vão se fortalecendo a partir de uma maior adesão das cotas eleitorais por diferentes países. A paridade política foi primeiramente utilizada como referência para se avaliar o déficit democrático em 1992, na Declaração de Atenas. Esse postulado afirma que “A igualdade formal e real entre mulheres e homens é um direito fundamental do ser humano”. Segue afirmando que “A igualdade de direitos políticos requer paridade na representação e administração das nações.” Também, em 1995 ocorreu

²⁷ A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo. Resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) da ONU, órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando ao aprimoramento do status da mulher. A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços principiológicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano. O Governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à CEDAW em março de 2001 e, em 2002, ratificou-o. Este Protocolo fortalece a Convenção da Mulher e amplia as funções e a responsabilidade do Comitê. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf

a conferência de Pequim²⁸ (IV Conferência Mundial sobre a Mulher) em que se firmou o compromisso da igualdade de gênero. É também a partir da década de 90 que os debates sobre presença política institucional tiveram bastante repercussão, tanto no campo acadêmico, quanto político. É, também, a partir desse período que se difundiram as experiências das cotas eleitorais, tanto a partir de lei, quanto por adesão voluntária de partidos políticos. Nesse sentido, a perspectiva feminista enfatiza a importância de ampliar a participação das mulheres nos espaços de representação como um aspecto fundamental para avançar em direção à equidade de gênero no âmbito político. Dessa forma, é importante ressaltar que as ações afirmativas para ampliar a presença das mulheres são conquistas resultantes da luta política feminista, e existem evidências de que essas medidas são eficazes, observando certas condições, para ampliar a participação descritiva das mulheres (Araújo, 2001; Krook, 2009; Sanin, 2018). No entanto, é essencial que essa medida seja constantemente reafirmada de forma democrática, a fim de promover sua ampliação, reformulação e uma efetiva fiscalização. Phillips (2021) expõe a ideia de que a construção de uma sociedade incondicionalmente igualitária²⁹ depende da superação das dinâmicas que perpetuam tratamentos desiguais entre as pessoas, em consonância com o conceito de equidade. Um exemplo dessas dinâmicas é a sub-representação política das mulheres no cenário institucional. Nesse sentido, as medidas afirmativas surgem como uma forma de promover a igualdade por meio da concepção de equidade. É crucial compreender que tais medidas não devem ser encaradas como concessões ou privilégios, mas sim como instrumentos para corrigir desigualdades históricas e fomentar a equidade de gênero. A “igualdade incondicional”, nos termos da autora, só pode ser alcançada quando todas as pessoas têm as mesmas oportunidades e direitos. Assim “quando o viés persistente bloqueia o tratamento das pessoas como iguais, tais medidas podem se tornar a única forma de promover a igualdade.” (Phillips, 2021)

²⁸ Foi na Conferência Mundial da Mulher, em Pequim-1995, onde se propôs a legitimação da política de cotas em nível mundial, foi bastante decisiva para que boa parte dos países, que enviaram suas representantes ao encontro, aderissem a essa política. O Brasil é um exemplo de país que acatou a recomendação proposta pela Conferência e aprovou em 1995 a Lei de Cotas, aplicada pela primeira vez nas eleições de 1996. (Sabino; Lima, 2015) disponível em: https://www.un.org/en/events/pastevents/pdfs/Beijing_Declaration_and_Platform_for_Action.pdf acesso outubro de 2020

²⁹ O termo “Unconditional Equals” dá nome ao último livro publicado em 2022 por Anne Phillips.

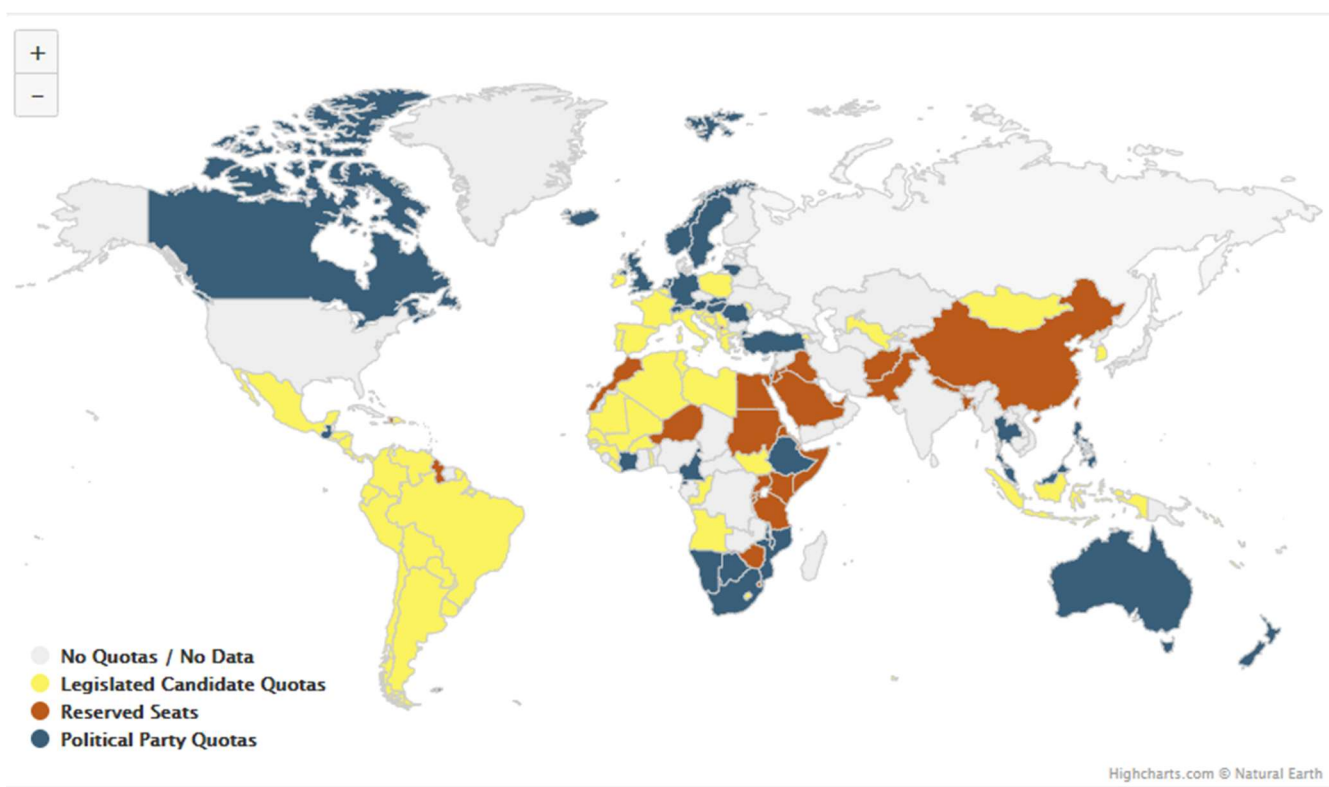
Nesse sentido, Dahlerup (2009) reforça a importância da existência de políticas afirmativas na política. Entretanto, é necessário que essas ações não sejam apenas impostas de cima para baixo, mas sim devem estar afinadas com as pautas emancipadoras dos movimentos feministas. Dentro dessa ideia, é importante reforçar que as cotas em si não removem todas as outras barreiras para a cidadania plena das mulheres. Entretanto, observando certas condições, as cotas eleitorais de gênero podem levar a saltos históricos na representação política das mulheres. Nesse sentido, para gerar os efeitos esperados, as ações afirmativas devem estar integradas em uma série de políticas e mudanças institucionais que viabilizem as candidaturas e que existam ações no sentido de garantir a integridade física e simbólica³⁰ das mulheres durante o mandato³¹. Isto é, para representar mais e melhor as mulheres enquanto grupo político deve-se buscar aprimorar as políticas de inclusão a partir da integralidade e interdependência das dimensões da representação política. Nesse sentido, se as ações afirmativas contemplam somente um dos eixos da representação ou ainda quando não há uma política robusta de inclusão, mais longe estaremos de um horizonte verdadeiramente paritário. Em outras palavras, embora a contagem de mulheres representantes eleitas seja ainda um bom parâmetro para avaliar a igualdade política (Celis and Mügge, 2018; Celis, Childs, 2020), é importante que se busque, especialmente no Brasil, garantir que

³⁰ Uma das camadas da violência política de gênero é a ‘semiótica’. De acordo com Krook (2019), a violência semiótica refere-se ao uso de linguagem e imagens para ofender as mulheres, numa tentativa de negar os seus direitos políticos. Uma característica que define estes atos é a sua significação pública: enquanto perpetrados contra mulheres individuais, eles procuram enviar uma mensagem de que as mulheres, enquanto grupo, não estão aptas a exercer funções políticas. Embora a violência semiótica não seja um fenômeno novo, as recentes inovações tecnológicas expandiram as oportunidades de criar e distribuir retratos negativos e prejudiciais, normalizando ainda mais essa prática, ao mesmo tempo que atingem novas audiências potencialmente globais.

³¹No Brasil, há o Projeto de Lei 5613/2020, sancionado recentemente, que estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher. Além disso, o projeto consta que nos debates das eleições proporcionais deverá ser respeitada a representação numérica de no mínimo 30% e máximo de 70% para candidaturas de homens e mulheres, alterando a redação do artigo 46 da Lei 9504/1997. O PL faz diversas modificações no Código Eleitoral (Lei 7.737, de 1965), como a proibição de propaganda eleitoral discriminatória contra a mulher e pena em caso de divulgação de notícias falsas. O projeto estabelece aumento de 1/3 até a metade se o crime for cometido por meio da imprensa, rádio e televisão ou da rede de computadores, redes sociais ou transmitido em tempo real. O mesmo agravamento será aplicado à divulgação de notícias falsas que envolverem menosprezo ou discriminação à condição de mulher e sua cor, raça ou etnia. Como podemos observar na tramitação do PL, não foi destacada a importância de haver paridade, não só no debate, mas também nas comissões parlamentares. Nesse sentido, foram protocolados em 2021 projetos de resolução tanto na Câmara Federal como na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) para instituir a paridade de gênero nas Comissões de Ética e Decoro Parlamentar.

seja refletido toda a diversidade do grupo das mulheres, através da lente interseccional, caso contrário, acarretará um acentuamento das desigualdades dentro do grupo político das mulheres. Dentro dessa perspectiva, podemos perceber a importância de interseccionalizar a representação política e analisar através da lente da interdependência das dimensões, conforme foi apresentado anteriormente.

É relevante compreender as diversas modalidades das ações afirmativas para obter uma compreensão abrangente dessas políticas. Além disso, existem diferenças nas normas que regulamentam essas medidas, sendo que a obrigatoriedade de sua implementação pode ser estabelecida por meio de legislação ou internamente pelos partidos políticos, sem a existência de uma regulamentação formal específica. Com relação às cotas adotadas via legislação, podem incidir diretamente sobre o parlamento, através de uma reserva de assentos a serem ocupados pelas mulheres ou podem ser adotadas medidas que incidam sobre as listas eleitorais apresentadas pelos partidos políticos, estabelecendo um percentual mínimo (e máximo) de vagas a serem reservadas para candidatos e candidatas. Observamos essas modalidades no mapa abaixo:



Fonte: <https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas> acesso agosto 2021

Especificamente, de acordo com a importante ferramenta analítica construída pela International IDEA, Inter-Parliamentary Union e Stockholm University³² as modalidades cotas podem ser divididas em três tipos: “Cota de Candidatura Legislativa”, esta modalidade estabelece uma porcentagem mínima de candidaturas nas listas eleitorais de cada partido (largamente utilizada em países da América do Sul e Central, Norte da África e Sul da Europa); O segundo tipo é a “reserva de assentos”, na qual há a reserva uma parte dos assentos na assembléia legislativa especificamente para mulheres (caso de alguns países da Ásia e Leste da África); A terceira e última modalidade é a “cota voluntária de partidos políticos”, que são regras ou metas estabelecidas pelos partidos políticos para incluir uma certa porcentagem de mulheres como candidatas (predominante na América do Norte, Oceania e Norte da Europa). Além disso, de acordo com o levantamento, as cotas podem ter respaldo “constitucional”, quando a obrigatoriedade consta na Constituição, “infraconstitucional”, indicação em lei eleitoral e/ou “estatutária”, se o comando se encontra nos estatutos partidários.

Cada vez mais países vêm adotando leis de cotas para mulheres na política³³, atualmente, de acordo com dados do Inter-Parliamentary Union, há 130 países com legislações formais e cotas, tanto nas Câmaras Federais quanto no Senado, sendo a porcentagem média de mulheres eleitas nesses países é de somente

³² Os dados e informações sobre a adesão e modalidades de cotas é constantemente atualizado e pode ser acessado pelo link: <https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas/database> acesso julho de 2021

³³ Importante destacar, que em alguns outros setores, além da política institucional, vem sendo adotadas ações afirmativas para mulheres. Conforme observamos na recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos Tribunais para que observem composição paritária de gênero na formação das comissões organizadoras e das bancas examinadoras nos concursos públicos que realizarem 2020 para ingresso na carreira da magistratura. A recomendação se pautou pelo avanço dos debates sobre paridade e também nos dados obtidos na pesquisa nacional “A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura”, o estudo revelou que “em concursos com maior participação de mulheres nas bancas examinadoras, foi possível identificar também maiores percentuais de aprovação entre as mulheres inscritas”. O levantamento mostrou que, logo após a promulgação da Constituição Federal, elas representavam 8,2% dos componentes das comissões organizadoras e 10% das bancas examinadoras dos certames. Passadas mais de duas décadas, já no período entre 2010 e 2020, as mulheres representaram apenas 22% dos integrantes de comissões organizadoras e 20% das bancas. Também, foi publicado em abril de 2021 a Resolução 5/20, que altera o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB para estabelecer paridade de gênero (50%) e a política de cotas raciais para negros (pretos e pardos), no percentual de 30%, nas eleições da OAB.

27%. Além disso, existem 26 países que contam com reservas de assentos e possuem apenas 26,5% de mulheres eleitas. Mesmo em nações onde há uma admirável igualdade de gênero em muitos campos sociais, como é o caso dos países nórdicos, a paridade de gênero na política provavelmente não existiria sem cotas específicas (Campos; Machado, 2020). Posto isso, ao analisar essa questão sob o espectro do conceito integrado de representação incluindo a perspectiva interseccional, percebemos a importância não só da formalização dessas legislações, como também a necessidade de ampliações que incluam a diversidade e reconheçam as desigualdades intra-grupo.

Assim, apesar de uma maior adoção institucional por legislações e regulamentações nos últimos anos e de um relativo aumento de mulheres em cargos políticos, não podemos concluir que o debate sobre representação descritiva está superado. Pelo contrário, a porcentagem média de mulheres em países que adotaram cotas é de 27%. No Brasil, possuímos 17% de deputadas, índice muito aquém da paridade (50%) e do parâmetro legal estipulado no Brasil (30%). Vale ressaltar que esse parâmetro legal de 30%, utilizado no Brasil e em outros países que utilizam a modalidade das cotas de candidaturas, se baseia nos estudos de “massa crítica” e “atos críticos”. Esse debate se iniciou com Kanter (1977) e Dahlerup (1988) que analisaram, respectivamente, as experiências de mulheres que constituíam minorias em espaços corporativos e esferas políticas. Argumentam que não é provável que as mulheres (enquanto grupo político) tenham um grande impacto nas políticas públicas se não houver, pelo menos, um mínimo de presença que torne esse grupo uma minoria considerável em relação ao total de representantes. Frente a esses estudos, se convencionou o mínimo de 30% de presença de um grupo político para viabilizar pautas e interesses específicos. Entretanto, com base em estudos recentes (CSW, 2021), especialmente os utilizados para a elaboração do relatório mais recente da Comissão sobre o Status das Mulheres (CSW, 2021), esse patamar de representação se mostra defasado. É recomendado que haja uma presença equilibrada, ou seja, uma proporção de 50% de mulheres nos espaços político- representativos.

A verificação do cumprimento se dá mediante fiscalização dos órgãos competentes, no caso do Brasil, compete à Justiça Eleitoral a fiscalização de cumprimento e eventuais condenações em caso de inobservância da lei. Dessa forma, é importante que existam políticas afirmativas que visem ampliar a participação de mulheres nas esferas representativas combinado com o aumento da fiscalização no cumprimento³⁴. Essas medidas se fazem necessárias, pois as evidências apontam que as mulheres participam ativamente de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil, inclusive no âmbito partidário³⁵. Entretanto, se observa que os partidos políticos investem menos em suas candidaturas, abrem menos espaço para elas na propaganda partidária e nas ações de campanha e, com poucas exceções, não adotam medidas para reduzir preconceitos e violências contra elas. Essa realidade reforça o entendimento de que as barreiras à participação paritária se encontram, também, no âmbito institucional, especialmente na dinâmica partidária. Nesse sentido, os partidos políticos são considerados os “guardiões” que obstaculizam e preterem candidaturas de mulheres devido, especialmente, aos estereótipos patriarcais e racistas reproduzidos nos espaços políticos.

A partir da década de 90, observou-se uma expansão das políticas afirmativas voltadas para mulheres na política institucional, alcançando partidos de diferentes espectros ideológicos. Isso resultou em uma descentralização das iniciativas, deixando de se concentrar exclusivamente nos partidos de esquerda³⁶. Araújo (2005) indica que esse fenômeno pode ser chamado de “efeito contágio”. Isto é, o efeito gerado por determinada iniciativa de um partido, que, quando

³⁴ No próximo ponto, será discutido o fato preocupante de que em 2022, os partidos políticos que não cumpriram a obrigação de preencher a cota de gênero e destinar recursos às campanhas de mulheres foram anistiados. Essa medida representa um retrocesso nos avanços conquistados pelos direitos políticos das mulheres, já que reforça a ideia de que a representatividade feminina ainda não é prioridade na agenda política.

³⁵ Segundo dados do TSE de 2016, de um total de 16.018.485 de brasileiros filiados a partidos políticos, 45% são mulheres.

³⁶ A literatura aponta que, tradicionalmente, são nos partidos mais à esquerda do espectro ideológico, onde há mais abertura para pautas inclusivas e incentivo para candidaturas femininas (Araújo, 2022; Norris, 2013). Podemos encontrar essa evidência, também, em um estudo envolvendo 30 anos de pesquisa (1960-1990) e analisando 79 partidos de democracias consideradas consolidadas, que demonstrou que foram nos partidos de esquerda os primeiros a incluir algum tipo de norma interna voltada para ampliar a participação das mulheres (Katz e Mair, 1992).

positiva, tende a ser incorporada por outros partidos em razão de seu apelo eleitoral. Esse movimento tende a ser mais dificultado quando existem poucos partidos com perfis de elegibilidade mais consolidados (Araújo, 2005). Esse movimento, por um lado, demonstra a legitimidade, tanto política quanto social, das ações afirmativas voltadas exclusivamente para uma maior inclusão de mulheres. Por outro lado, nos faz questionar se de fato os partidos políticos, sobretudo os conservadores e fundamentalistas, trabalham para uma maior inclusão ou se somente se apropriam de discursos feministas que incluem somente frases de efeito como “precisamos de mais mulheres na política”.

Pensando nisso, Lovenduski (1996) e, também, Norris (2004) identificaram três tipos de políticas de recrutamento utilizados pelos partidos políticos: a) “estratégia de retórica”, é articulada em discursos de líderes partidários, sobretudo, por meio de assinatura de compromissos que envolvam os a defesa dos direitos das mulheres. Quando existe esse comprometimento dos líderes partidários, de acordo com Norris, há uma maior indicação de mulheres para as listas partidárias. Entretanto, esses ganhos não são institucionalizados e podem ser facilmente perdidos por troca de dirigentes e as mulheres escolhidas podem ser vistas como “tokens”³⁷ sem base eleitoral ou partidária. Esse tipo de estratégia é a mais inefetiva, embora capaz de produzir modestos ganhos. b) “estratégias de políticas de ação afirmativa” (Lovenduski, 1996) ou de “igualdade de oportunidades” (Norris, 2004), são construídas para garantir que mulheres possam seguir na carreira política nos mesmos termos que os homens. Como por exemplo, de acordo com Norris (2004), programas de ajuda financeira para cobrir gastos eleitorais, capacitação para aprimoramento das capacidades de comunicação, oratória, *networking* e, ainda, apoios como creches e apoio às crianças nas

³⁷ O *tokenismo* é uma expressão bastante utilizada na literatura internacional, especialmente na teoria política, para definir: “Algo que uma pessoa ou organização faz que aparentemente apoia ou ajuda um grupo de pessoas que são tratadas injustamente na sociedade. Exemplo dessa atitude seria dar a um membro desse grupo uma posição importante ou pública, mas que, efetivamente, não se destina a fazer mudanças que ajudariam esse grupo de pessoas de forma duradoura (ou transformadora)” (Cambridge, 2023) tradução nossa. Assim, essa expressão também pode ser utilizada quando só existe na “aparência” uma ideia de inclusão, não influenciando nas políticas internas da organização, seja ela partidária ou comercial. Está também relacionada às expressões *socialwashing*, *greenwashing*, *pinkwashing*.

Fonte: <https://www.abtmarkets.com/abt-blog/green-blue-pink-and-social-corporate-washing>, acesso janeiro de 2023

assembleias legislativas. Norris(2004) complementa afirmando que a estratégia de igualdade de oportunidade podem ser neutras com relação ao gênero, oportunidades de capacitação podem ser oferecidas tanto a candidatas mulheres como a candidatos homens, e a creche pode ser usada por ambos os pais, embora seus efeitos possam ser benéficos principalmente às mulheres³⁸. c) “ações de discriminação positiva”, são pensadas especificamente para beneficiar as mulheres por um período até que se alcance a paridade de gênero no corpo eleitoral. Essas ações incluem três principais estratégias: reserva de cadeiras, cotas eleitorais de gênero e cotas voluntárias de gênero³⁹. Essas estratégias podem ser resumidas pela figura a seguir:

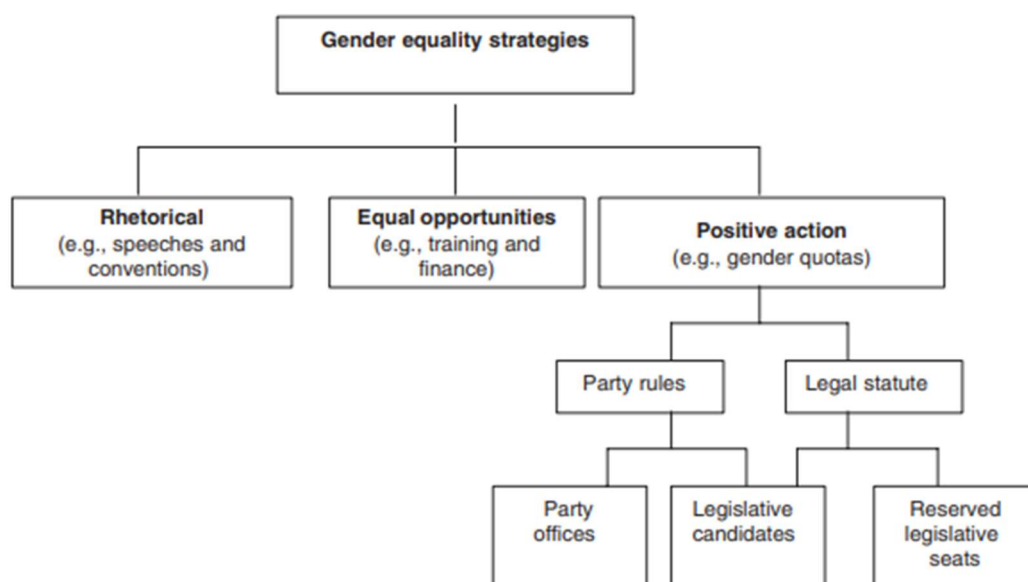


FIGURE 8.3. Gender equality strategies

Fonte: NORRIS, Pippa. Electoral Engineering: Voting Rules and Political Behavior. Cambridge University Press, 2004

Lovenduski (1996) aponta para uma relação entre perfil ideológico partidário e tipo de estratégia mais adotada, os partidos mais à direita do espectro ideológico tenderiam a empregar as “estratégias de retórica”, os de centro, assumiriam as “ações de ação positiva” e os de esquerda optariam pelas “estratégias

³⁸ Especialmente devido à divisão sexual do trabalho o qual naturaliza o trabalho do cuidado às mulheres, conforme foi abordado anteriormente

³⁹ Os tipos de cotas eleitorais serão abordados adiante.

de discriminação positiva” (Lovenduski, 1996). Entretanto, Araújo (2022), faz importantes ponderações sobre essas estratégias e as relações com perfil ideológico partidário ao pensar a situação brasileira. Afirma que essas duas correlações - estratégia adotada e perfil ideológico - são bem exemplificadas em levantamento envolvendo partidos dos países que compunham a comunidade européia até 2003, visto que a maioria dos partidos políticos que implementaram cotas voluntárias nas listas partidárias pertenciam ao espectro da esquerda, centro ou de centro-esquerda (Araújo, 2022). Pelo fato das cotas não serem obrigatórias nesses países, a adoção de cotas por parte desses partidos sinalizaria um compromisso claro com relação à inclusão de mais mulheres na política. Por essa razão que a forma como estão organizadas sugere uma hierarquia de compromissos, conforme Araújo (2005) argumenta, que vai de atitudes meramente retóricas a atitudes positivas intervencionistas. Essa lógica não necessariamente se aplica em outros contextos, como no caso do Brasil, em que as cotas são obrigatórias (desde 2009)⁴⁰ e por isso, a adoção de cotas pelos partidos políticos não seria o ápice do comprometimento.

Dessa forma, é necessário que existam políticas afirmativas dentro da estrutura dos partidos, nos cargos de direção e tomada de decisões partidárias, inclusive havendo a institucionalização dessas normas. Essas medidas se fazem necessárias, pois os partidos políticos são importantes mediadores nas rotas de ingresso nas carreiras políticas (Araújo, 2022). Assim, os partidos políticos também podem ser chamados de *gatekeepers* (Paxton, Kunovich, 2005) na medida em que, em seu papel de “guardiões”, intermedeia as relações institucionais e os resultados políticos. Isto é, a composição de gênero do partido, influencia se haverá ou não expressiva quantidade de mulheres candidatas em sistemas proporcionais e mais mulheres eleitas em sistemas majoritários. Também, conforme evidenciam estudos, nos partidos mais institucionalizados – em que há regras de seleção claramente definidas, standardizadas e operacionalizadas – independentemente de quem estiver no comando, as mulheres teriam mais oportunidades de serem selecionadas que em partidos menos institucionalizados, nos quais há regras obscuras e maior tendência ao clientelismo (Sacchet, 2011; Araújo, 2022; Norris e Lovenduski, 1995).

⁴⁰Será destacado no próximo ponto o percurso legislativo das cotas eleitorais no Brasil.

2.4.1 Políticas de paridade e exemplos de experiências paritárias em países latino-americanos

Nesse sentido, a baixa adesão de mulheres na cena política é uma questão que deve ser investigada para que se possa buscar e construir caminhos que levem a uma democracia verdadeiramente representativa. É dentro dessa chave de compreensão que o projeto, lançado em 2014, ATENEA - Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres, construído pela área de gênero do Centro Regional do PNUD para a América Latina e Caribe, e também pela ONU Mulheres e IDEA internacional; tem como objetivo promover uma ferramenta que estimule e acelere o avanço na igualdade de acesso e exercício dos direitos políticos das mulheres sob uma perspectiva paritária. Esse projeto busca divulgar os oito parâmetros⁴¹ e os quarenta indicadores⁴² a respeito dos direitos políticos das mulheres, complexificando a questão da participação de mulheres na política. Os indicadores são importantes para destacar as múltiplas dimensões da participação política de mulheres. Em outras palavras, resta evidente que na análise quantitativa da representatividade deve-se combinar com outras camadas de acesso a direitos e enfrentamento das desigualdades estruturais e sistêmicas. Essa iniciativa já foi implementada na Argentina, Chile, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Peru e Uruguai; e, ao longo de 2019, na Bolívia, Brasil, Colômbia e na província de Córdoba, Argentina. Sua implementação implica o desenvolvimento de quatro estratégias específicas e inter-relacionadas, chamadas de "pilares" do mecanismo. São eles: informação, análise, comunicação e ação. Com a coleta de dados realizada juntamente com atores sociais, políticos e institucionais relevantes em cada país é divulgado o Índice de Paridade Política (IPP). Esse indicador inclui dados de caráter dicotômico, percentual ou médio, que têm como característica comum o fato de serem comparáveis e abrangentes. São comparáveis porque o objetivo é avaliar a

⁴¹ i. compromisos nacionales con la igualdad en la constitución y el marco legal; ii. ejercicio del derecho al sufragio; iii. cuota/paridad; iv. poder ejecutivo y administración pública; v. poder legislativo (cámara baja/única) vi. poder judicial y poder electoral; vii. partidos políticos; viii. gobierno local (municipal). disponível em: Disponível em: <https://ateneaesparidad.com/indice-de-paridad-politica/que-es-el-indice-de-paridad-politica/>. acesso junho de 2021

⁴² Disponível em: <https://ateneaesparidad.com/indice-de-paridad-politica/que-es-el-indice-de-paridad-politica/>

situação da participação política das mulheres em uma região (neste caso, a América Latina e o Caribe), bem como a posição de cada um dos países em relação a um ideal de paridade, avaliando a situação de forma transversal entre eles. Além disso, os indicadores são abrangentes porque o IPP não está em uma única fonte de variáveis, e sim nos 40 indicadores que o compõem, conforme foi destacado acima. Cada um dos indicadores possuem um objetivo, que demonstra o melhor valor possível a que todos os países devem chegar. Para se obter a pontuação em cada indicador, com base nas informações coletadas, calcula-se a diferença entre os resultados registrados em cada país e o objetivo predefinido, a fim de medir quão próximos ou distantes os países estão de alcançar a meta proposta pelo ATENEA. Essa iniciativa foi iniciada no Brasil em 2018, inserida no contexto da promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, em que os parceiros colocam a paridade como um dos enfoques centrais para a construção de democracias mais consistentes, inclusivas e sustentáveis.

A pontuação do Brasil foi de 39,5, ocupando o nono lugar de uma lista de 11 países⁴³. Esse resultado demonstra uma aguda desigualdade de gênero nas esfera política e que, portanto, devemos buscar construir coletivamente alternativas políticas que articulem e dialoguem com a multidimensionalidade da representação política, construindo horizontes paritários. O diagnóstico produzido pelo ATENEA evidenciou que a dimensão com maior pontuação foi a dos “Direitos de Sufrágio”. A com menor pontuação foi a que analisou as Cotas/Paridade, revelando a fragilidade no desenho legal dessa medida, tanto no legislativo quanto na gestão municipal, uma vez que não há ação afirmativa que se aplique ao Poder Executivo ou à Administração Pública, além de não haver sanção por descumprimento. É importante destacar que o ATENEA não faz importantes recortes de raça/cor etnia no levantamento. Essa questão indica que devemos buscar a inclusão de mais camadas de desigualdades para que os resultados sejam mais próximos à realidade diversa e desigual do grupo de mulheres⁴⁴. É nesse sentido que é necessário destacar

⁴³ 1º México (66,2); 2º Bolívia (64); 3º Peru (60,1); 4º Colômbia (54); 5º Argentina (44,7); 6º Honduras (42,7); 7º Guatemala (42,6); 8º Uruguai (41,7); 9º Brasil (39,5); 10º Chile (38,2); 11º Panamá (37). Fonte: Atenea, 2020.

⁴⁴ Sobre essa questão, somente em 2020, foi aprovado pelo TSE, a partir de demandas do movimento negro, o reparte igualitário de recursos públicos entre candidatos(as) negros(as) e brancos(as),

que a diversidade das mulheres não enfraquece suas pautas, pelo contrário: potencializa as demandas coletivas, na medida em que concretiza e corporifica as pautas do grupo.

O que mais se sobressai ao se analisar os dados gerais de paridade do Brasil em comparação com outros países, é a condição precária da participação política das mulheres, afetando todas as dimensões da representação. Em outras palavras, a garantia dos direitos políticos das mulheres depende da ampliação da participação desse grupo político em sua diversidade. Os dados do Global Gender Gap Report 2018, realizado pelo Fórum Econômico Mundial, trazem um retrato desta situação. Em termos gerais, em 2018, o Brasil ocupava a 95ª posição entre 149 países analisados, com um índice médio de hiato de gênero de 0,68. Tal índice é calculado a partir de quatro dimensões: participação e oportunidades econômicas, nível educacional, saúde e poder político. Em relação a nível educacional (1,0) e saúde (0,98), pode-se afirmar que há paridade entre homens e mulheres no Brasil, que divide a primeira posição com outros países. Na participação econômica, o índice é mais baixo (0,645), principalmente pela disparidade salarial, colocando o Brasil na 92ª posição. Mas é o cenário da participação no poder político que apresenta os piores indicadores: (0,101) no Global Gender Gap Index de 2018, posicionando o país em 112º lugar, considerando apenas essa dimensão, que tem média de 0,22. Além disso no relatório de 2022 do Global Gender Gap⁴⁵, levará, em média, 132 anos para que se atinja a paridade de gênero em nível global. Esse tempo foi calculado levando em consideração os cenários de crises sociais e políticas (como o aumento do custo de vida combinado com crises sanitárias, ambientais e migratórias) que atingem a força de trabalho das mulheres, podendo contribuir para o aumento do risco de retrocesso na paridade global de gênero. Nesse sentido, é importante trabalhar com dados comparativos, não só para haver um maior diálogo com a realidade concreta, mas também para compartilhar e construir alternativas coletivas para problemas, também, coletivos.

entretanto, essa normativa só entrará em vigência em 2022. Essa mudança deve ser encarada como um avanço institucional, entretanto, deve vir acompanhada de outras medidas que visem uma melhor e transformadora representação política.

⁴⁵ *World Economic Forum*. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2022/> acesso em fevereiro de 2023

Importa ressaltar que a América Latina e o Caribe destacam-se por ser a única região do mundo onde, há quatro décadas e de maneira ininterrupta, os Estados se reúnem para debater e se comprometer politicamente a erradicar a discriminação contra mulheres e meninas e a desigualdade de gênero e avançar rumo à garantia do pleno exercício da autonomia e dos direitos humanos das mulheres⁴⁶ (Cepal, 2017). O Consenso de Quito, resultante da Décima Conferência Regional sobre as Mulheres na América Latina e no Caribe, que ocorreu em agosto de 2007, define a paridade de gênero como “um dos propulsores determinantes da democracia”. Ainda, é acordado que “o objetivo é alcançar a igualdade no exercício do poder, na tomada de decisões, nos mecanismos de participação e representação social e política”. A meta, portanto, é “erradicar a exclusão estrutural da mulher, condenando as diversas formas de violência contra a mulher, que criam obstáculos para a igualdade e paridade econômica, política, social e cultural que impedem a autonomia e a plena participação na tomada de decisões.” Além disso, foi acordado a necessidade de adoção de medidas de ações positivas para garantir a plena participação das mulheres em cargos públicos e de representação política com o fim de ‘alcançar e consolidar a paridade de gênero como política de Estado’⁴⁷.

Na sequência, podemos destacar em 2016, a Estratégia de Montevideu que teve por objetivo “guiar a implementação da Agenda Regional de Gênero⁴⁸ e assegurar a concretização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no âmbito regional sob a perspectiva da igualdade de gênero, autonomia e direitos humanos das mulheres.” Essa estratégia reforça a importância de considerar a paridade de participação como condição necessária para avançar no

⁴⁶ A criação da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em Havana em 1928 e a realização da Primeira Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher no México, D.F., em 1975 são antecedentes fundamentais que contribuíram para criar as condições no âmbito regional para a construção de uma agenda de direitos e não discriminação e o estabelecimento de organismos intergovernamentais especializados nos direitos humanos das mulheres e na igualdade de gênero (Cepal, 2017).

⁴⁷ A paridade de gênero colocada como política de Estado (e não somente de governos) garantiria uma maior estabilidade e maior reconhecimento da discrepância da participação política de gênero.

⁴⁸ A Agenda Regional de Gênero compreende os compromissos dos Governos da América Latina e do Caribe com os direitos e a autonomia das mulheres e a igualdade de gênero, aprovados nas reuniões da Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, desde a primeira Conferência Regional sobre a Integração da Mulher ao Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina (Havana, 1977) até a atualidade, nos termos em que os Governos da região se somaram a eles, que constam em 40 anos de Agenda Regional de Gênero, e de acordo com sua legislação vigente. (Cepal, 2017)

aprofundamento das democracias e democratizar substancialmente os regimes políticos. Nesse sentido, “a democracia paritária se estabelece, quantitativa e qualitativamente, como um pilar central para gerar as condições para o exercício pleno dos direitos humanos e a cidadania das mulheres” (Cepal, 2017). Nesse encontro foi identificado na região quatro nós estruturais que precisam ser enfrentados até 2030, são eles: a desigualdade socioeconômica e a pobreza; os padrões culturais patriarcais, discriminatórios e violentos e a cultura do privilégio; a divisão sexual do trabalho e a injusta organização social do cuidado; a concentração do poder e as relações de hierarquia no âmbito público⁴⁹.

Dessa forma, é importante ressaltar que a conquista da paridade política nesses países foi resultado não apenas da efervescência das discussões sobre paridade na América Latina, mas também dos consensos transitórios que surgiram, especialmente no grupo político das mulheres. Esse grupo é composto por representantes políticas institucionais, movimentos feministas e de mulheres, que reconhecem a necessidade de ampliar a representatividade de gênero no cenário institucional. A união das representantes foi fundamental para impulsionar a visibilidade e a demanda por equidade de gênero na política. Conforme exposto, as discussões que envolvem políticas de ampliação da presença de mulheres nos cargos representativos geralmente envolvem uma maior convergência entre as deputadas. Inclusive, na pesquisa de opinião realizada por Moura e Tosi (2022)⁵⁰, foi demonstrado que 71% da população em geral concorda que “no Brasil, é preciso ter mais mulheres na política.” Ao passo que, entre as mulheres, essa porcentagem sobe para 77%. Isso demonstra que mais da metade da população brasileira se mostra favorável a políticas que visem ampliar a participação de mulheres em cargos político-decisórios. Dessa forma, as pesquisas de opinião devem ser

⁴⁹ Para superar esses nós, foram estabelecidas 74 medidas em dez eixos de implementação: 1. Quadro normativo; 2. Quadro institucional; 3. Participação; 4. Construção e fortalecimento de capacidades; 5. Financiamento; 6. Comunicação; 7. Tecnologia; 8. Cooperação; 9. Sistemas de informação; 10. Monitoramento, avaliação e prestação de contas. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/41107-estrategia-montevideu-implementacao-agenda-regional-genero-ambito>

⁵⁰ Essa pesquisa foi realizada entre novembro de 2021 e janeiro a março de 2022. Para elaborar o levantamento, foram coletados 1.252 e 1.277 entrevistas estratificadas via método de probabilidade proporcional, em função da curva populacional brasileira (Pnad 2021 e Censo 2010, IBGE) de gênero, idade, renda, região e religião. (Costa, Rocha, Solano; 2022)

interpretadas apenas como um “termômetro social” de determinado assunto e não necessariamente se constituir em um dado que deva ser analisado de forma independente. Entretanto, é significativo perceber que há um relevante apoio da população brasileira no tange à construção de novos imaginários políticos baseados em uma participação política com mais equilíbrio de gênero.

Assim, a movimentação das mulheres pela paridade se insere nessa lógica. Será analisado, sucintamente, os caminhos percorridos pelo México, Bolívia e Chile para pautar e em alguns casos institucionalizar a paridade de gênero. Esses casos serão apresentados como exemplos de estratégias que possuem a potencialidade de servir de inspiração para avançarmos nas políticas institucionais de presença no cenário brasileiro. Além disso, esses casos possuem relevância não só na América Latina, mas sim, inclusive para países do Norte Global. Dessa forma, se coloca como urgente o posicionamento da paridade no centro da agenda pública de debate. Apesar do enfoque da análise dos casos seja para nortear as discussões sobre paridade no Brasil, essas experiências servem também de inspiração para incentivar ações desse tipo para todos os países que adotam o sistema representativo democrático.

2.4.1.1 México e o movimento Paridad en todo

Em 2019, foi aprovada uma importante mudança constitucional no México conhecida como “paridade em tudo” (*paridad en todo*). Esse avanço institucional foi construído durante a primeira legislatura que alcançou a paridade no país. Dessa forma, nas eleições de 2018, as mulheres haviam chegado a 49,3% na Câmara e a 49,2% no Senado. Importa ressaltar que somente foi possível chegar nesse resultado através do reforço, fiscalização e ampliação das ações afirmativas de presença no cenário político-institucional mexicano. Além disso, essas conquistas só foram possíveis devido à luta e articulação dos movimentos feministas e de mulheres do México conhecido como “Rede Mulheres no Plural”, formado por ativistas políticas, legisladoras, acadêmicas, consultoras, jornalistas, artistas e servidoras. Esse percurso⁵¹ teve um momento chave em 2014, quando o

⁵¹ No completo estudo “convergências democráticas América Latina: A paridade de gênero no México” realizado pelo Instituto Alziras em 2022, é destacado todo o percurso institucional e legislativo que foi percorrido para chegar na paridade.

México⁵² constitucionalizou o princípio da paridade de gênero na política, aprovando, em seguida, as legislações eleitorais que determinaram os seus contornos práticos (Winter, 2022). Importante destacar que o início das discussões sobre paridade de gênero se deu durante a reforma eleitoral de 2006, sendo conduzido por uma aliança entre as representantes. Esse movimento acompanhou as tendências e incentivos internacionais à participação política das mulheres através de mecanismos específicos já vinham sendo discutidos e propostos desde os anos 1990 (Winter, 2022).

Vale destacar que foi somente em 2011 que a “Rede de Mulheres no Plural” conseguiu através do judiciário que as cotas de candidaturas (desde a implantação em 1996, até 2008 eram 30% de reserva de candidaturas, a partir de 2008, a nova reserva definida foi de 40%) fossem obrigatoriamente cumpridas pelos partidos⁵³. Tanto no México quanto no Brasil, os partidos se mantiveram⁵⁴ extremamente resistentes em acatar a obrigatoriedade das cotas. Mesmo com a obrigatoriedade, nas eleições de 2012 no México, grande parte dos partidos políticos apresentaram suas listas de candidaturas sem cumprir com a reserva de candidaturas. Assim, foi determinado que as listas só seriam aceitas caso os partidos políticos cumprissem o determinado normativo e somente dessa forma que as cotas foram respeitadas. Como resultado, as mulheres passaram a ser 37% da Câmara Federal e 32,8% do Senado em 2012. No ano seguinte, foi realizada outra reforma constitucional em que houve alterações no sistema eleitoral mexicano, entre os eixos da reforma estava a autorização de reeleição para cargos legislativos, a criação do Instituto Nacional Eleitoral (INE), alterações sobre regras de coalizão, fiscalização e comunicação política. A paridade de gênero foi inserida nessa reforma no momento em que a proposta chegou ao Senado. Através da articulação de quatro senadoras, foi apresentada uma proposição que inseriu a paridade no Artigo 41 da Constituição (Winter, 2022; Peña, 2014). Portanto, em 2014 a paridade de gênero no legislativo foi constitucionalizada e em 2019 houve a

⁵² Nesse período, o México se juntou aos países Equador e Bolívia, a constitucionalizar a paridade de gênero.

⁵³ Assim como no Brasil, as cotas eleitorais existem desde 1995, mas somente em 2009 foi conquistada a obrigatoriedade do cumprimento.

⁵⁴ No caso do Brasil, ainda se mantêm resistentes, como já abordado anteriormente.

transversalização dessa decisão, estipulando a paridade no Executivo e Judiciário, movimento conhecido como “Paridade em Tudo”.

A paridade aprovada no México foi pensada através de três eixos: 1) *Paridade horizontal*, exigência de paridade nas candidaturas por distritos uninominais, princípio de maioria simples, ao Congresso da União, às assembleias estaduais e à Assembleia Legislativa do Distrito Federal. No nível local, um partido deve apresentar, no total de municípios de um estado, paridade de gênero nas candidaturas que competem para cada cargo (presidente/a municipal, síndicos/as e regidores); 2) *Paridade vertical*, exigência de paridade de gênero nas listas de candidaturas plurinominais, princípio de proporcionalidade, para o Congresso da União, assembleias estaduais e Assembleia Legislativa do Distrito Federal. No nível local, a paridade vertical significa que no total de candidaturas de cada município (para presidente/a municipal, síndicos/as/ regidores) haverá paridade; 3) *Paridade transversal*, diz respeito à alternância presente nas listas de candidaturas. Em outras palavras, é necessário que a ordem dos(as) candidatos(as) seja intercalada entre homens e mulheres, por exemplo, há uma candidata no primeiro lugar da lista e no segundo há um candidato, no terceiro uma candidata, e assim por diante. Esse é o modelo de lista fechada com alternância de gênero, uma medida institucional comprovada por estudos empíricos (Spohr, 2021, Winter, 2022) que auxiliam na efetividade das cotas eleitorais. Essa medida é eficaz visto que “deixa de ser preciso contar com a boa vontade dos partidos para que mulheres sejam alocadas em posições competitivas” (Winter, 2022).

Assim, devido às alianças pragmáticas que a “Rede de Mulheres no Plural” articulou, foi possível para o México avançar nas políticas afirmativas estabelecendo a paridade de gênero. Dessa forma, a adoção de cotas eleitorais fez parte da estratégia de mulheres atuantes pelo aumento da participação política feminina. Além disso, a inserção das reservas de candidaturas para mulheres foi o primeiro passo de um caminho longo em busca da paridade de gênero. Este contexto de reformas consecutivas e de articulação de mulheres e de organizações feministas conduziu ao cenário de 2014, quando a paridade de gênero foi constitucionalizada (Winter, 2022). E logo após em 2019, quando a “Paridade em Tudo” foi aprovada pela primeira legislatura paritária do México. Por essas razões que o México conta

com o maior índice de paridade política da América Latina, de acordo com o IPP (índice de Paridade política). Igualmente, se apresenta como um possível modelo a ser seguido, especialmente às especificações mais capilarizadas da paridade de gênero.

2.4.1.2 Bolívia e o conceito *chachawarmi*

Outro importante exemplo é o caso da Bolívia, que está em segundo lugar no IPP⁵⁵ devido às sucessivas alterações legislativas, articuladas, especialmente pelo Fórum Político de Mulheres (*Foro de Mujeres Políticas*). Seguindo a tendência de diretrizes internacionais e com o apoio do movimento feminista e de mulheres, a adoção de cotas nas listas de candidaturas a deputados/as plurinominais foi conquistada. Pelo menos 30% da lista deveria ser preenchida por candidatas. Além disso, foi adotado o sistema de lista fechada, devendo ser apresentada uma mulher a cada dois homens. No entanto, menos de 50% do total de deputados/as eram eleitos/as desta forma. A maior parte era eleita por maioria simples em circunscrições uninominais e para essas candidaturas não havia nenhuma previsão de cota. (Winter, 2022). Por essa razão, assim como no Brasil, as cotas eleitorais não surtiram o efeito esperado. As cotas na Bolívia se expandiram em 2001 com a Lei nº 2282, passando a valer para o Senado, através da exigência que uma a cada quatro candidaturas de cada departamento fosse ocupada por uma mulher, elevando o percentual de senadoras de 3,7% em 1997 para 14,81% em 2002. A mesma lei também estendeu as cotas de 30% de candidaturas para o legislativo municipal (Winter, 2022).

Após em 2004, mesmo com a dissolução do Fórum político de mulheres, parlamentares eleitas conseguiram articular o aumento da cota para 50%, isto é, metade das candidaturas deveriam ser femininas. Durante esse período, se mobilizou o conceito andino de *chachawarmi* – que pode ser traduzido como “complementaridade de gênero” e que foi estrategicamente mobilizado durante os debates sobre paridade de gênero. Assim, a discussão sobre a paridade de gênero na Bolívia está inserida em um contexto de ampliação do horizonte democrático e

⁵⁵ Índice de Paridade política desenvolvido pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e ONU Mulheres, já mencionado nesta pesquisa.

de contestações de medidas neoliberais. Portanto, nesse contexto destaca-se o movimento das *Bartolinas*, como são chamadas as mulheres que integravam a Confederação Nacional de Mulheres Campesinas, Indígenas e Originárias da Bolívia. Esse movimento foi pioneiro em organizar politicamente mulheres indígenas e campesinas. No entanto, devido a obstáculos enfrentados pelas integrantes desse grupo, especialmente em serem ouvidas, esse movimento passou a se organizar de forma separada dessa confederação. Com isso, houve o surgimento de outras organizações de mulheres indígenas e originárias (Winter, 2022). Dentre essas novas organizações, destaca-se o Movimento Mulheres Presentes na História (MMPH), durante o processo constituinte que ocorreu entre 2006 e 2008, reunindo mulheres de organizações urbanas, rurais e periurbanas, indígenas, negras, mineiras, acadêmicas e pertencentes ao movimento feministas. Esse movimento coletivo elaborou propostas reunidas em um documento intitulado “*De la Protesta al Mandato: una propuesta en construcción*” (Do Protesto ao Mandato: Uma Proposta em Construção). Para isto, o MMPH percorreu todo o país, passou por 175 municípios e realizou mais de 300 encontros de debates e discussões. Com isso, foram ouvidas as vozes de mais de 20.000 mulheres. (Winter, 2022).

Portanto, a democracia paritária Boliviana foi organizada e, posteriormente, aperfeiçoada a partir de cinco princípios (Winter, 2022): 1) Equivalência: O princípio de equivalência é apresentado como um dos princípios constituintes da democracia intercultural boliviana. 2) Paridade: As listas de candidaturas apresentadas pelos partidos políticos, agrupações cidadãos e povos indígenas a todos os cargos do legislativo eleitos pelo princípio de proporcionalidade deverá ser composta por 50% de mulheres. O total de candidaturas que concorrem em distritos uninominais, escolhidas pelo princípio de maioria simples, apresentadas por cada partido, deverá ter 50% de mulheres. 3) Alternância: As listas de candidaturas proporcionais, preenchidas de forma paritária, deverão alternar entre homens e mulheres. 4) Suplência: O princípio de alternância também se aplica às fórmulas de titular mais suplente. De modo que cada candidata mulher terá um homem como suplente e vice-versa. 5) Encabeçamento de listas: Listas de candidaturas para deputados/as plurinominais que tenham um número ímpar serão encabeçadas por mulheres (Winter, 2022).

Esses princípios tornaram o contexto propício para avanços normativos, como ser o primeiro país, em 2012, a contar com uma lei diretamente direcionada a enfrentar a violência política contra as mulheres (Restrepo Sanin, 2018). Também, em 2018, foi promulgada a Lei de Organizações Políticas, na qual aplica a paridade de gênero às estruturas internas dos partidos políticos e regulamenta a adoção de eleições primárias para a escolha de candidatos e candidatas, o que antes não era aplicado por nenhum partido (Winter, 2022; Diaz Carrasco, 2017). Assim, fica evidente a relevância crucial das movimentações e alianças articuladas entre e pelas mulheres para a constitucionalização da paridade de gênero na Bolívia. Também, essa organização coletiva ganhou mais força política devido ao contexto de refundação e reformulação dos poderes e dinâmicas institucionais, que tinham o objetivo de ampliar práticas democráticas e combater o modelo neoliberal que vinha sendo imposto no país. Por essa razão, a importância para a população boliviana o enquadramento da paridade de gênero dentro da noção andina de complementaridade de gênero (*chachawarmi*), criando, assim, uma maior adesão da sociedade à ideia paritária.

2.4.1.3 A constituinte paritária no Chile

Outro exemplo bastante recente de experiência paritária de gênero foi a Constituinte do Chile, que a partir de um referendo em dezembro de 2019 indicou que 78,27% do povo chileno gostaria de uma nova constituição e 78,99% da população respondeu que essa nova Constituição deveria ser realizada através de uma convenção constituinte totalmente eleita⁵⁶. Assim, em março de 2020, através do movimento “*Nunca más sin nosotras*” se conseguiu pautar e aprovar a paridade de gênero na constituinte⁵⁷. (Stuchi; Rizzo; Trotta; et. al, 2022). Dessa forma, o Chile se tornou o primeiro país a realizar uma assembleia constituinte efetivamente

⁵⁶ As duas perguntas do referendo eram as seguintes: ‘Você quer uma nova Constituição?’ 78,27% da população respondeu ‘sim’ e ‘Que tipo de convenção deverá redigir a nova Constituição’ 78,99% respondeu que deveria ser uma Convenção constituinte totalmente eleita. (Stuchi, Rizzo, Trotta et. al, 2022)

⁵⁷ Salienta-se que em outubro de 2020, foi aprovado, através de plebiscito, que haveria uma nova constituição. Isto é, os eleitores já sabiam que, se aprovada, a convenção constituinte teria o processo paritário. Houve expressiva votação em mulheres, inclusive, devido ao ‘ajuste paritário’ às mulheres ‘perderam’ vagas. Ao final do processo, a constituinte foi composta por 70 homens e 68 mulheres. Todavia, sem os ajustes as mulheres ocupariam 71 vagas e os homens 67, enquanto as mulheres de povos originários seriam 13 e os homens apenas quatro. (Stuchi, Rizzo, Trotta et. al, 2022)

com paridade de gênero (Montes, 2020). Também foram conquistadas reservas de assentos para indígenas. Importante destacar que a Constituição que visava ser substituída é do período ditatorial chileno, implementada em 1980, após o golpe militar de Augusto Pinochet. Essa constituição foi escrita durante a ditadura por um grupo conhecido como “Chicago Boys”⁵⁸, norteadas por princípios neoliberais e autoritários. Ainda que tenha passado por algumas reformas (até o início de 2022, havia sido reformada por 59 leis) (Stuchi; Rizzo; Trotta; et. al, 2022) permanece sendo uma Constituição de um período não democrático. Para compreender como o Chile chegou nesse processo constituinte paritário, é necessário retroceder às manifestações de 2019. As reivindicações tiveram como estopim o aumento do preço das passagens. Entretanto, após a aderência, principalmente de setores progressistas, foi adotado o lema “não são 30 pesos, são 30 anos”. Assim, houve a ampliação e aprofundamento das demandas que culminaram na reivindicação por uma nova Constituição. Deste modo, o objetivo seria alterar o texto constitucional criado sob princípios neoliberais durante o regime ditatorial. É importante retomar a forte atuação do movimento feminista e outros movimentos sociais nas manifestações, pois foram essenciais na mudança de postura do governo de Sebastian Piñera, que inicialmente lidou com os protestos com forte repressão. Entretanto, a pressão popular fez o presidente ceder às reivindicações e aprovar a realização de um plebiscito sobre uma nova Constituição (Stuchi, Rizzo, Trotta et. al, 2022; Dulci; Sadivia, 2021).

Além de ter sido escrita de maneira equilibrada numericamente entre homens e mulheres, trouxe medidas importantes para o trabalho das representantes na constituinte: um exemplo é estabelecer mecanismos de paridade para o tempo de fala nas sessões, na composição da mesa diretora, das comissões e subcomissões (Stuchi, Rizzo, Trotta et. al, 2022; Dulci; Sadivia, 2021). Também contou com

⁵⁸ Esse nome se refere a um grupo de economistas chilenos com formação na Universidade de Chicago que formularam a política econômica após o golpe militar de 1973. Essas políticas foram baseadas nos princípios neoliberais de Milton Friedman e Arnold Harberger. Assim, o Chile é considerado como um “experimento pioneiro” do modelo neoliberal (Sigmund, 1983).

participação popular, por meio de cabildos⁵⁹ e audiências públicas⁶⁰. Assim, a proposta da Constituição política da República do Chile⁶¹ continha vários avanços, como considerar o Chile como um estado plurinacional⁶² e intercultural democrático de direito. Além disso, possuía avanços nos direitos civis e políticos das mulheres, como reconhecer que a representação efetiva de mulheres, homens, diversidade e dissidência sexual e de gênero é um princípio e condição mínima para o pleno e substantivo exercício da democracia e cidadania⁶³. Estabelecendo, ainda, que todos os órgãos colegiados do Estado, os autônomos constitucionais, os superiores e gerentes da Administração, bem como as diretorias da sociedades anônimas e de economia mista, devem ter composição igualitária, garantindo que pelo menos cinquenta por cento de seus membros sejam mulheres⁶⁴. Avançou, igualmente, nos direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam, visto que garante a todas as mulheres e pessoas com capacidade de gestar o condições para uma gravidez, uma interrupção voluntária da gravidez, um parto e maternidade voluntários e protegidos (devendo ser regulamentado por lei o exercício desses direitos)⁶⁵. Ademais, objetivava estabelecer a paridade de gênero nos partidos

⁵⁹ Ao longo do período de mobilização e descontentamento com o governo de Sebastián Piñera, a população organizou-se nos chamados “cabildos”, de forma autônoma e, muitas vezes, rejeitando a adesão de bandeiras ou ligações partidárias. Os cabildos autoconvocados, no entanto, não são fruto dos protestos de 2019 e fazem referência a um processo histórico que data a época de colonização, mas hoje tomam forma de conselhos populares para discussão de problemas considerados públicos. Além de serem pontos de encontros para a população debater, estas audiências públicas permitem um maior acesso tanto para apontamento de problemas quanto formulação de soluções ao longo do território. (Stuchi, Rizzo, Trotta et. al, 2022; Dulci; Sadivia, 2021)

⁶⁰ As audiências públicas se iniciaram antes dos desenhos de comissões serem finalizados, quando era possível opinar sobre pontos importantes para estar nas pautas da Constituição. (Stuchi, Rizzo, Trotta et. al, 2022; Dulci; Sadivia, 2021)

⁶¹ A proposta da constituição política da República do Chile pode ser acessada através do link: <https://www.chileconvencion.cl/wp-content/uploads/2022/08/Texto-CPR-2022-entregado-al-Pdte-y-publicado-en-la-web-el-4-de-julio.pdf> acesso dezembro de 2022.

⁶² Assim como na Bolívia, em que com a nova Constituição de 2009 determinou que o país seria considerado plurinacional.

⁶³ Tradução livre de “El Estado promueve una sociedad donde mujeres, hombres, diversidades y disidencias sexuales y de género participen en condiciones de igualdad sustantiva, reconociendo que su representación efectiva es un principio y condición mínima para el ejercicio pleno y sustantivo de la democracia y la ciudadanía.” (Chile, 2022)

⁶⁴ Tradução livre de “Todos los órganos colegiados del Estado, los autónomos constitucionales, los superiores y directivos de la Administración, así como los directorios de las empresas públicas y semipúblicas, deberán tener una composición paritaria que asegure que, al menos, el cincuenta por ciento de sus integrantes sean mujeres.” (Chile, 2022)

⁶⁵ Tradução livre de “El Estado garantiza su ejercicio sin discriminación, con enfoque de género, inclusión y pertinencia cultural; así como el acceso a la información, educación, salud, y a los servicios y prestaciones requeridos para ello, asegurando a todas las mujeres y personas con

políticos, tanto na dimensão organizacional, quanto eleitoral, devendo ser alocado um financiamento eleitoral proporcional ao número de candidaturas⁶⁶. Também, buscava trazer mudanças progressistas nos direitos sociais como saúde e educação. Exemplificando, estabelece um Sistema Nacional de Saúde de caráter universal, público e integrado, com enfoque de gênero e não discriminação⁶⁷. Ainda, visava criar um Sistema Nacional de Educação, sendo a educação pública o eixo estratégico do sistema educacional, devendo ser um dever primordial do Estado a ampliação e fortalecimento da educação gratuita⁶⁸. Vale lembrar que no Chile, devido a constituição de 1980, a saúde e a educação, de todos os níveis, são privadas.

Também, visava propor avanços para os povos indígenas, dentre todos destaca-se a definição do Estado como plurilingue, e as línguas indígenas como oficiais nos territórios onde há alta densidade populacional de cada povo originário⁶⁹. Objetivava estabelecer aos povos indígenas direito à autonomia; ao autogoverno; à identidade e visão de mundo; ao patrimônio; à língua; o reconhecimento e proteção especial de suas terras (o Estado estabelecerá instrumentos jurídicos para cadastro, regularização demarcação, titulação, reparação e restituição)⁷⁰. Ainda, almejava estabelecer que os povos e nações

capacidad de gestar las condiciones para un embarazo, una interrupción voluntaria del embarazo, un parto y una maternidad voluntarios y protegidos. Asimismo, garantiza su ejercicio libre de violencias y de interferencias por parte de terceros, ya sean individuos o instituciones.(Chile, 2022)

⁶⁶ Tradução livre de: “Las organizaciones políticas reconocidas legalmente implementarán la paridad de género en sus espacios de dirección, asegurando la igualdad sustantiva en sus dimensiones organizativa y electoral y promoviendo la plena participación política de las mujeres. A su vez, deberán destinar un financiamiento electoral proporcional al número de dichas candidaturas. (Chile, 2022)

⁶⁷ Tradução livre de: “El Sistema Nacional de Salud es de carácter universal, público e integrado. Se rige por los principios de equidad, solidaridad, interculturalidad, pertinencia territorial, desconcentración, eficacia, calidad, oportunidad, enfoque de género, progresividad y no discriminación.(Chile, 2022)

⁶⁸ Tradução livre de: “ La educación pública constituye el eje estratégico del Sistema Nacional de Educación; su ampliación y fortalecimiento es un deber primordial del Estado, para lo cual articulará, gestionará y financiará un Sistema de Educación Pública de carácter laico y gratuito, compuesto por establecimientos e instituciones estatales de todos los niveles y modalidades educativas.(Chile, 2022)

⁶⁹ Tradução livre de: “El Estado es plurilingüe. Su idioma oficial es el castellano. Los idiomas indígenas son oficiales en sus territorios y en zonas de alta densidad poblacional de cada pueblo y nación indígena. El Estado promueve su conocimiento, revitalización, valoración y respeto.(Chile, 2022)

⁷⁰ Tradução livre de: “Los pueblos y naciones indígenas y sus integrantes, en virtud de su libre v determinación, tienen derecho al pleno ejercicio de sus derechos colectivos e individuales. En especial, tienen derecho a la autonomía; al autogobierno; a su propia cultura; a la identidad y

indígenas têm o direito de serem consultados antes da adoção de medidas administrativas e legislativas que afetem territórios indígenas⁷¹. Também, estabelecer ações afirmativas para garantir a presença de indígenas nos órgão colegiados de representação a nível nacional⁷².

Entretanto, a proposta de constituição política elaborada de modo democrático e paritário, foi rejeitada, através de um referendo ocorrido em setembro de 2022, por 61,8% da população chilena. De acordo com Colombo (2022), dentre os motivos citados para a rejeição estão o caráter obrigatório do voto, pois, no Chile, o voto costuma ser facultativo, mas para plebiscitos é obrigatório. A participação chegou a 86% de votantes, quando tradicionalmente ela é menor e permanece abaixo de 60%. Além disso, a pesquisadora Colombo (2022) relata que os/as eleitos/as para a convenção constitucional de modo “independentes” ou “avulsos” (não filiado/as a nenhum partido político) gerou um processo de descrédito na constituinte que consistiu no questionamento pessoal de alguns membros e suas carreiras.

Outro fator determinante para a rejeição, foi a disseminação de notícias falsas, ‘*fake news*’, sobre o trabalho que estava sendo desenvolvido pelos constituintes. A campanha de notícias falsas foi alimentada pela mídia e por figuras políticas da oposição. Por exemplo, “foi inventado que a Constituição promoveria o aborto mesmo no último trimestre da gestação e que a propriedade privada seria eliminada para que os proprietários perdessem suas casas”, afirma Colombo (2022). Criando assim um “pânico moral” na população. Também, são apontadas como

cosmovisión; al patrimonio; a la lengua; al reconocimiento y protección de sus tierras, territorios y recursos, en su dimensión material e inmaterial y al especial vínculo que mantienen con estos; a la cooperación e integración; al reconocimiento de sus instituciones, jurisdicciones y autoridades, propias o tradicionales; y a participar plenamente, si así lo desean, en la vida política, económica, social y cultural del Estado. La propiedad de las tierras indígenas goza de especial protección. El Estado establecerá instrumentos jurídicos eficaces para su catastro, regularización, demarcación, titulación, reparación y restitución. (Chile, 2022)

⁷¹ Tradução livre de: “Los pueblos y naciones indígenas tienen derecho a ser consultados previamente a la adopción de medidas administrativas y legislativas que les afectasen. El Estado garantiza los medios para la efectiva participación de estos, a través de sus instituciones representativas, de forma previa y libre, mediante procedimientos apropiados, informados y de buena fe. (Chile, 2022)

⁷² Tradução livre de: En los órganos colegiados de representación popular a nivel nacional, regional y comunal se establecen escaños reservados para los pueblos y naciones indígenas cuando corresponda y en proporción a su población dentro del territorio electoral respectivo. Sus requisitos, forma de postulación, número y mecanismos de actualización serán determinados por la ley.

causas o freio que a pandemia do COVID-19 causou nas manifestações, arrefecendo o clima por transformações estruturais. Este novo cenário, moldado pela pandemia, foi funcional para um maior conservadorismo social (Colombo, 2022). Assim, após a rejeição deverá ser proposto um novo processo constituinte, Ainda está sendo estudado os desdobramentos desse processo, mas o atual presidente do Chile, Gabriel Boric, que era favorável à proposta da nova Constituição política, afirma que deverá “construir em conjunto com o Congresso e a sociedade civil um novo itinerário constituinte”⁷³.

De qualquer forma, é importante reconhecer a importância desse processo paritário que ocorreu no Chile. Especialmente, a força coletiva do movimento feminista que também se destacou, com a performance “*Un violador en tu camino*”⁷⁴. A canção foi criada pelo coletivo feminista chileno “Las Tesis” e foi difundida de forma viral nas redes sociais durante a onda de protestos contra medidas de austeridade e a favor de uma nova Constituição no Chile. Essa manifestação foi fortemente influenciada pelo pensamento feminista decolonial, que potencializou, nesse caso, o diálogo e discursos dissonantes ao do Estado sobre questões de violência policial e de gênero (Wieczorek, 2021). Assim, o caso chileno se junta com os bons exemplos recentes que a América Latina possui no que tange à paridade de gênero. Apesar de não ter sido aprovado o texto constitucional, essa experiência ainda será lembrada como a primeira constituição da história mundial redigida com equilíbrio numérico de homens e mulheres, além de haver vagas reservadas para os povos indígenas chilenos. Além disso, os movimentos populares serviram, também, para demonstrar o desejo de mudança e insatisfação com a herança ditatorial ainda encravada na Constituição do país. Portanto, toda a movimentação e alianças articuladas entre as mulheres, sobretudo do movimento “*Nunca más sin nosotras*” e das organizadas aparições feministas, foi fundamental para que a constituição fosse pensada e escrita paritariamente. Assim, é possível

⁷³ Trecho retirado de uma entrevista publicada por El país em setembro de 2022. Disponível em: <https://elpais.com/chile/2022-09-05/chile-rechaza-rotundamente-la-nueva-constitucion.html> acesso em dezembro de 2022

⁷⁴ essa performance pode ser visualizada no YouTube, através do link: Performance colectivo Las Tesis "Un violador en tu camino" <https://www.youtube.com/watch?v=aB7r6hdo3W4> acesso em dezembro de 2022

afirmar que com a presença paritária aumentou as chances de existir uma redação constitucional mais preocupada com a justiça de gênero.

A partir das experiências relatadas, é possível perceber que a demanda pela paridade de gênero foi possibilitada graças ao protagonismo das mulheres e dos movimentos feministas. Por meio de encontros temporários, foram criadas oportunidades para debates e reflexões, que colocaram a paridade de gênero no centro das discussões sobre reformas políticas. Essa demanda, que é resultado de lutas políticas do movimento feminista, chegou ao cenário político-institucional por meio de reivindicações por equidade de gênero. Assim, podemos apontar que o principal ponto em comum desses casos foi a imprescindível articulação entre as representantes político-institucionais com o movimento feminista e de mulheres. Isso quer dizer que o “Movimento das Mulheres no Plural” no México; o “Fórum político de Mulheres Políticas” e as “Bartolinas” na Bolívia; juntamente com o “Movimiento nunca más sin nosotras” no Chile demonstram a importância das alianças entre mulheres, mesmo que temporárias mas potencialmente transformadoras. Além disso, foi verificado que a paridade de gênero possuiu bastante apoio popular, especialmente dos movimentos feministas organizados em cada região. Além disso, podemos perceber mais duas características semelhantes entre os casos: a existência de uma política de cotas anterior à discussão sobre a paridade. Também havia nos três casos, mais de 30% de mulheres ocupando cargos representativos no momento em que a paridade foi pautada. Isso pode apontar no sentido dos estudos sobre “massa crítica”, que apesar das problematizações teóricas⁷⁵, se apresenta como uma das justificativas para existir uma maior diversidade de presença nas instâncias representativas. Na medida em que, haveria uma maior tendência de existir disputas e avanços em relação à equidade de gênero.

⁷⁵ No capítulo 1 foi apresentado os estudos que sustentam a teoria da massa crítica” e salienta que há problematizações a respeito dessa perspectiva visto que o foco deveria ser a maneira *como* a representação substantiva acontece e não necessariamente *quando*. A despeito desses apontamentos, as elaborações sobre a “massa crítica” ainda são consideradas válidas.

3. Trajetórias dos direitos políticos das mulheres no Brasil: da exclusão total à inclusão incompleta

No segundo capítulo, dedicamos atenção à trajetória das disputas pela cidadania política das mulheres ao longo de diferentes períodos históricos no Brasil. Este capítulo não busca abordar todos os eventos ocorridos durante esses períodos, mas sim enfatizar aqueles que foram relevantes para as articulações das mulheres como um grupo político. Iniciamos examinando as lutas anteriores ao período constituinte de 1985, sublinhando os desafios enfrentados pelas mulheres na busca por reconhecimento e participação na esfera política. Nesse contexto, abordamos a construção e atuação da "Federação Brasileira pelo Progresso Feminino" (FBPF) e as estratégias e articulações organizadas por esse grupo para avançar na luta pelo sufrágio feminino. Analisamos como a Constituição de 1934, o terceiro texto constitucional brasileiro, eliminou as restrições de estado civil e renda para as mulheres, equiparando-as aos homens em termos de direitos. Também destacamos as resistências organizadas pelas mulheres durante o período militar, destacando o Movimento Feminino pela Anistia e o papel dos movimentos feministas na promoção da visibilidade pública de suas reivindicações e na busca pela legitimidade. Além disso, no final da década de 1970, houve a consolidação do Movimento Negro Unificado (MNU), trazendo à tona as intersecções entre gênero e raça nessa luta pela cidadania política. O momento de abertura política após o período da ditadura militar teve uma significativa atuação das mulheres, como no movimento pelas "Diretas já" e na construção do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM). O conselho desempenhou um papel crucial durante o período constituinte, que teve início em 1986. Por meio de campanhas marcadas por frases como "Constituição pra valer tem que ter palavra de mulher" e "Constituinte sem mulher fica pela metade". Como resultado dessa articulação coletiva, em 1988, foi apresentada no Congresso a "Carta das Mulheres brasileiras aos constituintes", fortemente influenciada por ideias feministas. Outro documento relevante foi o "Mulher Negra: Dossiê sobre a Discriminação Racial", publicado em 1986. Esse

documento teve como objetivo incorporar a discussão racial, reconhecendo as diversas experiências vividas pelas mulheres.

Dentro desse contexto, investigamos a gradual organização do grupo de pressão chamado de *lobby* do batom. Analisamos as estratégias adotadas pelas representantes, juntamente com o movimento feminista e de mulheres, para reivindicar seus direitos e garantir a inclusão de pautas de gênero, na nova Constituição. No momento pós-constituente, concentramos nossa atenção na conjuntura e nos percursos políticos relevantes para a implantação das cotas eleitorais de gênero, que estabelecem um patamar mínimo e máximo de candidatas e candidatos nas listas partidárias. Destacamos o percurso dessa medida afirmativa, examinando os limites e desafios que surgiram com as últimas alterações normativas. Além disso, abordamos a institucionalização da “bancada feminina” na Câmara Federal, um processo que envolveu o reconhecimento oficial desse grupo suprapartidário. Destacamos a importância desse reconhecimento institucional, uma vez que fortalece a atuação estratégica da bancada em defesa dos interesses das mulheres. Diante disso, buscamos compreender as disputas políticas em torno da cidadania política das mulheres, desde os períodos anteriores à Constituinte até os desafios contemporâneos. Analisaremos as transformações, avanços e obstáculos enfrentados pelas mulheres na conquista de espaços e influência na esfera política, contribuindo para um panorama mais amplo sobre a representatividade e o fortalecimento da participação das mulheres na constante construção da democracia brasileira.

3.1 Disputas pela cidadania política das mulheres anterior ao período constituinte de 1985

A participação política pensada pelas lentes das ideias iluministas do século XVII e XVIII na Europa, as quais valorizavam a ciência e o progresso, não contemplava toda a população⁷⁶, “pois além da não participação das mulheres, a

⁷⁶ Durante esse período, ganharam destaque as explicações filosóficas sobre a origem do Estado, por meio da ficção proposta pelo contrato social. Autores como Thomas Hobbes com “Leviatã” (1651), John Locke com “Segundo tratado sobre o governo civil” (1689) e Jean-Jacques Rousseau com “Do contrato social” (1762) contribuíram para essas discussões. No entanto, é importante

escravidão e o colonialismo permaneciam como regime que estruturava esse novo regime” (Costa, 1998). Assim, frente a essas exclusões e a não extensão de cidadania política às mulheres, destacam-se duas precursoras feministas, a francesa Olympe de Gouges e a inglesa Mary Wollstonecraft. Gouges em 1791 publica a declaração dos Direitos da mulher e da cidadã, tratava-se de uma resposta à Declaração dos direitos do Homem e do cidadão de 1789, com seu texto Gouges “lembra o estatuto problemático das mulheres na Revolução que começa e reclama uma verdadeira igualdade entre os dois sexos inscrita na lei” (Reid, 2014). Já Wollstonecraft publicou em 1792 a *Vindication of the Rights of Women* (vindicação dos direitos da mulher), encorajada pela revolução francesa a conceber que “direitos deveriam ser estendidos às mulheres” (Rowbotham, 2010) Após em 1786 lança o livro *Thoughts on the education of daughters* (reflexões sobre a educação das filhas). Destaca-se também nesse período de contestação às ideias iluministas excludentes de uma grande parcela da população, está a Revolução do Haiti (1791-1804), em que o povo negro colonizado e escravizado pelos franceses reivindicou para si a igualdade e liberdade propostas pela metrópole (Mano, 2020).

Nesse período, no Brasil, destacamos a intelectual Nísia Floresta, pseudônimo de Dionísia da Rocha, que publicou no século XIX, mais especificamente no ano de 1832, o livro intitulado “Direitos das mulheres e injustiça dos homens” que por muitos anos se acreditou que esse livro seria uma seria uma tradução não literal de *A vindication of the rights of woman*, de Mary Wollstonecraft. Entretanto, pesquisas recentes apontam que o livro de Nísia se refere a ao livro *Woman not inferior to man* (1739) de Mary Wortley Montagu (Barbosa, 2020). De acordo com Mano (2020), Nísia era a mais conhecida das escritoras brasileiras da primeira metade do século XIX e advogava pela educação para homens e mulheres, sendo considerada “precursora do feminismo brasileiro” (Gaspar, 2017). Além disso, era republicana e abolicionista (Costa, 1998). A primeira constituição da história do Brasil, foi outorgada por D. Pedro I em 1824,

reconhecer as exclusões presentes nesses contratos, especialmente no que se refere à condição das mulheres. Carole Pateman (1993) propõe uma narrativa alternativa sobre a ficção jurídica do contrato social, afirmando que o contrato original é um "pacto sexual-social" e argumentando que a história do "contrato sexual" tem sido negligenciada. Pateman (1993) continua sua análise ao examinar a relação entre a história do contrato sexual e a gênese dos direitos políticos. Segundo ela, a diferença sexual é também uma diferença política.

Entre as principais medidas dessa Constituição, destaca-se o fortalecimento do poder pessoal do imperador, com a criação do Poder Moderador, que estava acima dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O direito ao voto era concedido somente aos homens, acima de 25 anos, livres e proprietários que possuíam certa renda. Para ser eleito, o cidadão também tinha que comprovar renda mínima proporcional ao cargo pretendido (Agência Senado, 2022). Perdurou por 65 anos até a proclamação da república em 1891, sendo a Constituição que permaneceu por mais tempo na história brasileira, até hoje.

Assim, na segunda metade do século XIX, no Brasil, houve grandes transformações, como a abolição da escravatura em 1888, precedida pelo fim do tráfico (1850), a lei do ventre livre (1871) e a lei dos sexagenários (1887)⁷⁷. Importante destacar as resistências organizadas pelos escravizados, como os quilombos, destacando a complexidade do arranjo de Palmares, também denominado nas pesquisas atuais de “Estado negro Palmirano” considerado como um projeto político de liberdade em resposta à violência colonial (Pires, Flauzina, 2022). Assim, apesar da abolição, as mulheres negras tinham liberdade formal, mas não obtiveram a plenitude dos direitos da pessoa humana (Saffioti, 1979). Também, fez parte desse período duas movimentações individuais realizadas por mulheres que se destacaram na história brasileira: Em 1879, houve a solicitação de uma jovem para ter subsídios públicos para estudar medicina nos Estados Unidos, já que no Brasil, por lei, não era permitido. Também, em 1881, a dentista Isabel de Souza Matos requereu, com base em lei que facultava o voto aos portadores de títulos científicos, o direito a se alistar. Essas duas movimentações, de acordo com Mano (2020), inscrevem-se em uma série de estratégias adotadas, em forma individual, pelas mulheres até conquistarem a obtenção desses direitos.

O direito ao voto para as mulheres foi discutido na constituinte republicana de 1891, entretanto, esse projeto não foi aprovado. A redação final da Constituição

⁷⁷ Isso quer dizer que a abolição do modelo escravista se deu de forma gradual. Primeiramente se deu a proibição do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, após houve a definição de que os filhos de pessoas escravizadas que nascessem no Império a partir da sua promulgação seriam considerados livres. Após, foi determinada a libertação dos escravizados com mais de 60 anos. Também foi regulamentado diversos aspectos relativos à alforria de cativos, bem como foi determinada uma nova matrícula e novas regulamentações para o fundo de emancipação, acrescentando algumas determinações à Lei do Ventre Livre, de 1871. Esses eventos antecederam a abolição que se deu em 1888 (Gabler, 2015)

de 1891, não proibia explicitamente o voto das mulheres, conforme se observa no artigo 70: “São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”. Ainda explícita, no parágrafo primeiro, quem não poderia se alistar para exercer o direito ao voto: “§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual”. Como se observa, não havia menção específica às mulheres, de acordo com Pinto (2003), “a não-exclusão da mulher no texto constitucional não foi um mero esquecimento. As mulheres não foram citadas porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos.” Inconformadas com a não aprovação do voto feminino pela constituição de 1891, um grupo de mulheres fundou em 1910 o efêmero Partido Republicano Feminino (PRF), fundado pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro, que em seu estatuto defendiam não apenas o voto mas falavam de emancipação e independência. O partido propunha “pugnar para que sejam consideradas extensivas à mulher às disposições constitucionais da república, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira”. Uma das principais ações do partido foi uma marcha com 90 mulheres no centro do Rio de Janeiro em 1917 (Mano, 2020). Apesar da potencialidade, Pinto (2003) afirma que o partido desapareceu nos últimos anos da década de 1910. Outro partido que pautava a condição da mulher foi o partido operário do Rio Grande do Sul⁷⁸, fundado em 1888, enfatizava “a importância da emancipação da mulher e afirmava que a mulher deveria gozar dos mesmos direitos e ocupar todos os postos, dos mais insignificantes ao chefe de estado” (Mano, 2020). Após, em 1919 foi fundada por Bertha Lutz e a escritora Maria Lacerda de Moura, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, antecessora da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF) fundada em 1922 (Mano, 2020).

⁷⁸ Esse partido foi construído especialmente pelos imigrantes italianos que trouxeram às ideias anarquistas, socialistas e comunistas para o Brasil. Essa imigração está inserida na política deliberado embranquecimento da população brasileira, de acordo com Abdias Nascimento (1978). Também pode-se notar que são nos partidos políticos à esquerda do espectro ideológico que houve uma atenção à condição de subjugação feminina, como se verá adiante.

É notável o papel que a “Federação Brasileira pelo Progresso Feminino” (FBPF), fundada por intelectuais feministas, como Bertha Lutz⁷⁹, Isabel Imbassahy Chermont; Stella Guerra Duval; Jerônima Mesquita; Júlia Lopes de Almeida e Maria Lacerda de Moura (Karawejczyk, 2018), desempenhou na conquista do direito das mulheres de votar e serem votadas. Em um primeiro momento, as participantes dessa liga pertenciam à elite intelectual e econômica do país. Entretanto, após maiores movimentações desse grupo, Karawejczyk (2018) observa na sua pesquisa sobre a FBPF através de documentos do arquivo nacional, que não tardou para que mulheres de outras classes sociais fossem contatadas para fazerem parte do movimento. Faziam parte dessa associação: advogadas, médicas, costureiras, datilógrafas, empregadas do comércio, confeitadeiras, estudantes, escritoras, funcionárias públicas, professoras, modistas, professoras de piano e donas de casa. Mulheres que, apesar de suas diferenças, uniram-se em torno de um mesmo objetivo para fazer valer os seus direitos e dar maior legitimidade para as suas reivindicações (Karawejczyk, 2018). Essa organização foi essencial para publicizar a campanha pelo direito feminino ao voto. Mesmo assim, em 1926, quando a Constituição brasileira foi revisada, não foi incluída especificamente a possibilidade das mulheres votarem e serem votadas. Isto é, não havia uma disposição constitucional que garantiria uma igualdade de direitos entre homens e mulheres. Frente a pressões da FBPF e do Senador do Rio Grande do Norte Juvenal Lamartine, foi realizada uma emenda no Artigo 77, das Disposições Gerais: “No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”. A partir de então, em 25 de outubro de 1927, entrou em vigor a Lei Estadual nº 660, a qual estabelecia igualdade para o exercício do sufrágio, bem como, não fazia da condição de ser homem ou mulher uma exigência básica para a elegibilidade (Vainsencher, 2008).

⁷⁹ Bertha Lutz foi um grande nome da luta do movimento sufragista no Brasil. Sendo reconhecida, também, internacionalmente, sendo a representante do Brasil no conselho feminino da Organização Internacional do Trabalho, na Europa, e na I Conferência Pan-Americana da Mulher, nos Estados Unidos. Também é conhecida por ter organizado, no Rio de Janeiro, o I congresso internacional feminista, dando início de fato à FBPF (Mano, 2020). Inclusive, em 2019 foi lançado um documentário produzido pela HBO sobre a história da ativista, chamado de *Bertha Lutz: A mulher na Carta da ONU*, dirigido por Tatiana Issa e Guto Barra.

Quando a lei entrou em vigor em 1927, se necessitava solicitar ao judiciário o direito de votar. Celina Guimarães Viana e Júlia Alves Barbosa foram as primeiras mulheres a requererem o alistamento. Ambos os pedidos foram aceitos. Entretanto, o requerimento de Celina Viana foi aceito mais rapidamente do que o de Julia Barbosa, devido ao fato de ser casada. Assim, Celina Guimarães Viana se tornou a primeira eleitora não apenas do Rio Grande do Norte e do Brasil, mas de toda a América Latina. E Júlia Alves Barbosa como a segunda eleitora. (Vainsencher, 2008). No mesmo ano, Julia Barbosa, que não era filiada à FBPF, foi eleita para a Câmara Municipal de Natal, tornando-se a primeira vereadora do Brasil (Mano, 2020). Assim, devido às assimetrias entre lei estadual (que garantia o direito das mulheres votarem e serem votadas) e lei federal (que não garantia esse direito), se criou um clima de pressão para que esse direito fosse garantido nacionalmente. Inclusive, a FBPF realizou um abaixo assinado e acompanhou a votação do projeto de lei.

Contudo, em dezembro de 1927 os senadores decidiram que ‘não era urgente e oportuno debater o voto feminino’ naquele momento. Assim, os votos das poucas mulheres do estado do Rio Grande do Norte que solicitaram esse direito (15 mulheres) para as eleições de 1928 foram desconsiderados. Mesmo assim, no Rio Grande do Norte, foi eleita a primeira prefeita do Brasil e da América Latina, Alzira Soriano em 1929. Alzira ganhou a eleição no município de Lajes (RN) com 60% dos votos. De acordo com o TSE (2013) "a administração à frente da Prefeitura de Lajes resultou na construção de novas estradas, como a que fazia a ligação entre os municípios de Cachoeira do Sapo e Jardim de Angicos. Ela também construiu mercados públicos distritais, fez escolas e cuidou da iluminação pública a motor." Entretanto, permaneceu apenas sete meses no cargo, sendo deposta pela revolução de 1930. Com a redemocratização, em 1945, Alzira foi eleita vereadora do município de Jardim de Angicos, presidindo a Câmara municipal, mais de uma vez. Foi eleita por mais duas vezes consecutivas, liderando a União Democrática Nacional (UDN) (TSE, 2013).

Assim, as mulheres, principalmente ligadas a FBPF, começaram a criar controvérsias jurídicas utilizando a lei estadual do Rio Grande do Norte para se alistar como eleitoras em outros estados. Como ficou a critério do judiciário, foi

concedido apenas para algumas. Assim, quando o voto se estendeu para todos os estados brasileiros, em 1932, já havia eleitoras reconhecidas em outros dez estados brasileiros⁸⁰. Essas manifestações foram consideradas como o “feminismo tático”⁸¹ (Soihet, 2006) pois, entre outros motivos, não afrontava os poderes, mas buscava apoio neles (Pinto, 2003). Assim, essa estratégia feminista se utilizava de meios de persuasão dos senadores e deputados através do envio de telegramas e organização de palestras sobre a importância de haver o direito ao voto feminino. Isso também denota que a posição social das ativistas pode ter facilitado a aceitação do movimento sufragista no Brasil. Afinal, “ao pertencer ao mesmo círculo social, elas conseguiam expor diretamente a sua causa para os homens de poder”.(Karawejczyk, 2018)

Diferente nos objetivos, mas igualmente importante para o movimento feminista como um todo, foram as manifestações feministas anarquistas que ocorreram no começo do século XX. Uma das primeiras manifestações de mulheres próximas ao anarquismo, de acordo com Pinto (2003), apareceu em um texto distribuído pela União das costureiras, chapeleiras e classes anexas do Rio de Janeiro. Um dos grandes nomes desse movimento é Maria Lacerda de Moura, que inicialmente se uniu com Bertha Lutz e a FBPF, mas se afastou pois acreditava que o sufrágio iria beneficiar poucas mulheres, além de discordar sobre a moral cristã que regia parte do movimento (Pinto, 2003). Também, na década de 1930 iniciou a expansão da participação de mulheres no Partido Comunista do Brasil (PCB), fundado em 1922, sendo as mais reconhecidas integrantes Olga Benário, Patrícia Galvão, Raquel de Queiroz, Tarsila do Amaral e Eneida Moraes (Mano, 2020). Contudo, essas manifestações, tanto o movimento pelo sufrágio feminino quanto às

⁸⁰ Sufrágio. Locução de Ângela boldrini. São Paulo: Folha de São Paulo. Podcast. 25 de agosto de 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/2OEco5h53K1a19HwTdSZZ8>

⁸¹ Na época havia essas distinções entre os movimentos sufragistas. Essas distinções também são encontradas no precursor movimento feminista no Reino Unido. As manifestantes eram, pejorativamente, divididas em ‘sufragistas’ e ‘suffragettes’. As primeiras representavam o ‘bom’ feminismo, pelas atitudes que envolviam requerimentos e solicitações pelo voto, já as segundas representavam o ‘mau feminismo’ devido às ações diretas que parte do movimento adotava, especialmente as vinculadas à Women’s Social and Political Union (WSPU) criada em 1903. Foi principalmente liderado por Emmeline Pankhurst e suas três filhas, Christabel, Sylvia e Adela. Fonte: ESCOBAR, Ana. Suffragette vs. Sufragista. Women on Movies. Disponível em: <https://womenonmovies.wordpress.com/2016/10/14/suffragette-vs-sufragista/> acesso em outubro de 2022.

manifestações anarquistas, demonstravam a inconformidade das mulheres, mesmo que fragmentada, com relação às suas situações de subordinação e desigualdades. Isto é, havia problematizações sobre as condições das mulheres pensadas e articuladas por elas mesmas. Claro que os tipos de reivindicações também revelam os diferentes contextos materiais e simbólicos em que elas estavam inseridas, na medida em que a exclusão da mulher podia ser observada em outras dimensões da vida social.

Assim, a luta pela forma de cidadania mais básica, qual seja, a possibilidade das mulheres votarem e serem votadas era o mote principal da questão feminista da época. Pinto (2003) considera a luta pelo sufrágio feminino como a porta de entrada das mulheres na arena de luta por seus direitos, não só no Brasil, mas em todo o mundo ocidental. Assim, em 1932, foi redigido o novo Código Eleitoral, através do decreto nº 21.076, no qual foi também instaurada a Justiça Eleitoral. Escrito em um momento de muita tensão política, que precipitou o levante Constitucionalista de 9 de julho, o Código definia, em seu segundo artigo, que era “eleitor o cidadão maior de 21 anos sem distinção de sexo”. Dessa forma, finalmente, as mulheres conquistaram o direito ao voto (Pinto, 2010; Mano, 2020). Entretanto, com a lei eleitoral de 1932, passaram a votar apenas mulheres casadas, desde que com a autorização do marido, e solteiras ou viúvas que tivessem renda própria. Frente a isso, em 1933, Bertha Lutz publicou a “nacionalidade da mulher casada”, obra em que defendia os direitos jurídicos das mulheres. Dessa forma, Lutz, que ficou como suplente nas eleições para Constituinte de 1934, foi convidada pela única mulher eleita, Carlota Pereira de Queirós, para elaborar em conjunto um trabalho para a Constituinte (Azevedo, 2011). Foi somente com a promulgação da Constituição de 1934, o terceiro texto constitucional brasileiro, que as restrições de estado civil e renda para as mulheres foram eliminadas, equiparando-as aos homens em termos de direitos. Foi estabelecido o voto secreto, porém facultativo para as mulheres e obrigatório para os homens. Entre as candidatas nas vagas de representação dos/as trabalhadores/as estava Almerinda Farias Gama, presidenta do Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos do Rio de Janeiro. Se apresentava como anarquista e seu panfleto de campanha de 1934 se descrevia como “feminista de ação. Lutando pela independência econômica da mulher, pela garantia legal do

trabalhador e pelo ensino obrigatório e gratuito de todos os brasileiros em todos os graus” (Schumacher, 2000). Entretanto, Almerinda não conseguiu se eleger (Mano, 2020), porém chama a atenção que as pautas defendidas por Almerinda em 1934 ainda são válidas nos dias de hoje, isto é, a expansão da educação pública de qualidade é uma pauta feminista atual, na medida em que amplia não só as possibilidades de independência econômica da mulher como também contribui para uma maior autonomia intelectual. Importante destacar que nesse período, em 1936, Laudelina de Campos Mello fundou, com apoio do movimento “Frente Negra Brasileira” e do Partido Comunista Brasileiro, a Associação das Empregadas Domésticas do Brasil, o primeiro sindicato da categoria (Agência Senado, 2010). A construção dessa associação é de extrema importância, especialmente, em um país de matriz escravista como o Brasil⁸².

Assim, Pinto (2010) ressalta que a FBPF não diminuiu suas atividades nos primeiros anos da década de 1930: tentou, sem sucesso, eleger Bertha Lutz para a Constituinte de 1934, ficando de suplente; pressionou parlamentares para incluírem na Constituição novos direitos para a mulher; promoveu uma convenção nacional na Bahia, que pretendeu dar nova estrutura hierárquica e burocrática à federação com o objetivo de transformá-la em uma grande organização nacional (Pinto, 2010). Em 1936, Bertha Lutz, que ficara como suplente na eleição para a constituinte, assume como deputada no lugar de um congressista que havia falecido. Durante o mandato de Lutz, a FBPF realiza III Congresso Nacional Feminista (Pinto, 2010). Bertha Lutz, em seu mandato, de acordo com Mano (2020), propôs leis que

⁸² Foi somente em 2012 através da PEC 66/2012, a qual contou com um amplo apoio da bancada feminina, que foi conquistada a equiparação dos direitos dos/as trabalhadores/as domésticos/as aos dos outros trabalhadores/as. Essa emenda constitucional foi promulgada em abril de 2013. Entretanto, a regulamentação dos incisos somente ocorreu em 2015 por meio de lei complementar, essa demora pode demonstrar uma certa resistência dentro do Congresso Nacional para efetuar o direito dessa parcela da população. Assim, a partir de 2015 através da aprovação da lei complementar 150/2015, que regulamentou a Emenda Constitucional 72, as trabalhadoras domésticas passaram a ter jornada máxima de 44 horas semanais; proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa; seguro-desemprego; FGTS; adicional por trabalho noturno; salário família; assistência gratuita a dependentes até 5 anos em creches e pré-escolas; e seguro contra acidentes de trabalho. Destaco, igualmente, o atravessamento racial e de gênero dessas trabalhadoras, visto que 92% são mulheres e 65% são negras, de acordo com dados da PNAD Contínua realizada pelo IBGE em 2021. disponível em: <https://domesticalegal.com.br/pec-das-domesticas-5-anos-de-uma-conquista/> ; <https://www.camara.leg.br/noticias/392343-empregadas-domesticas-lutam-por-direitos-ha-quase-meio-seculo/> e <https://www.politize.com.br/trabalhadoras-domesticas/> . Acesso em dezembro de 2022

igualassem o estatuto político, social e econômico das mulheres, especialmente um anteprojeto do Estatuto da Mulher, que garantia que “a mulher não terá sua capacidade restringida em virtude de mudança de estado civil. Ficam revogadas às restrições à capacidade econômica e civil da mulher decorrentes do sexo e do casamento” No caso de filhos e filhas, o Estatuto obrigaria a transmissão do sobrenome materno, além do paterno, e garantiria ao pai e mãe os mesmos direitos e deveres. Ainda afirmava que o marido não poderia impedir a mulher de exercer “profissão lucrativa”. Esse é um dos projetos que existiam para pressionar o legislativo a ampliar os direitos das mulheres, entretanto o golpe de 1937 calou toda a movimentação nesse sentido. (Mano 2020). Nesse período, foi dissolvido o Congresso Nacional, havendo a supressão dos partidos políticos e concentração de poder nas mãos do chefe supremo do Executivo, Getúlio Vargas. Essa situação perdurou até final de 1945, quando foram realizadas eleições para a Presidência da República, as quais deram vitória ao general Eurico Gaspar Dutra, empossado em 1946. Assim, nesse ano foi promulgada uma nova Constituição em 1946, retomando a linha democrática da Constituição de 1934. A Carta também devolveu a independência ao Executivo, Legislativo e Judiciário e restabeleceu o equilíbrio entre esses poderes, além de dar autonomia a estados e municípios. Outra medida foi a instituição de eleição direta para presidente da República, com mandato de cinco anos (Senado, 2022).

Convém ressaltar que ainda existiu alguma articulação em nome da FBPF, especialmente após a democratização em 1945, para que partidos políticos incluíssem mulheres em suas listas de candidatos/as. É o que demonstra uma carta escrita em inglês assinada por Bertha Lutz em nome da FBPF, endereçada para a *International Women 's News*, sobre as eleições que iriam ocorrer em outubro de 1954. Esse documento foi encontrado através de pesquisa própria sobre o movimento sufragista do Brasil nos arquivos da *The Women 's Library*, localizada na *London School of Economics* (LSE) . É ressaltado na carta os esforços realizados pela FBPF no sentido de articular com os quatro maiores partidos políticos brasileiros da época, a inclusão de mulheres em suas listas partidárias para as eleições federais. Lutz ressaltava que apenas dois partidos, UDN e PTB, haviam aceitado incluir uma candidata cada. As duas candidatas são descritas por Lutz

como “boas feministas”, o que pode ser interpretado como uma expressão utilizada pelo próprio movimento para diferenciar as diferentes correntes feministas. Além disso, é ressaltada na mensagem que o próximo passo do movimento seria a aprovação da reforma do código civil, para retirar a condição de “relativamente incapaz” da mulher casada⁸³. Informa, ainda, que, com o apoio da FBPF e do senador Mozart Lago, foi removida a inconstitucional regra que barrava mulheres de ingressarem na carreira diplomática. Isso demonstra que apesar da FBPF ter perdido a sua força com o golpe de 1937, ainda foi possível trabalhar em acordos, especialmente após a redemocratização em 1945. Também, nessa carta fica claro o papel de destaque de Bertha Lutz como correspondente e articuladora dos direitos políticos das mulheres no Brasil, possuindo conexões e apoio de movimentos feministas internacionais.

Assim, por fim, na nova constituição aprovada em 1946, foram equiparados os eleitores de ambos os sexos e o voto feminino passou a ser obrigatório. Importante destacar que o voto garantido na constituição de 1946 contemplava apenas pessoas alfabetizadas, isso excluía grande parte da população. De acordo com censo de 1940, somente 50% dos homens brancos eram alfabetizados e apenas 40% das mulheres brancas sabiam ler e escrever. Mas o número era mais baixo entre as mulheres negras, visto que apenas 14% eram alfabetizadas, só se chegou a 50% de mulheres negras alfabetizadas em 1980 (Beltrão; Novellino, 2002). Esse fato só se alterou em 1985, através da Emenda Constitucional nº 25, que garantiu o direito ao voto aos eleitores analfabetos (TSE, 2016).

No corpo de constituintes, fruto da primeira eleição após o interregno ditatorial do Estado Novo (1937-1945), não havia nenhuma representante do sexo feminino (Miguel, 2021). Em 1950, apenas uma mulher conquistou o cargo de deputada federal, Ivete Vargas, do PTB/SP, aos 22 anos. Sobrinha-neta de Getúlio Vargas, se reelegeu novamente em 1954, 1958, 1962 e em 1966, quando mudou para o MDB, até que foi cassada em janeiro de 1969 pelo governo militar com base no Ato Institucional nº 5. Em 1950, foi eleita a primeira deputada estadual, Berenice

⁸³ Veremos que foi com o Estatuto da mulher casada, aprovado em 1962, que retirou a condição de relativamente incapaz da mulher casada, garantindo a plena capacidade para os atos da vida civil.

Teixeira Artiaga (PSD/GO). Foi reeleita em 1955 (Mano, 2020). Assim, a representação de mulheres no cenário político institucional era baixíssima. De acordo com Borba (1994) entre 1946 e 1982 não houve alteração significativa na representação feminina no Congresso Nacional, nem nas assembleias estaduais. Em 1982, houve a primeira eleição geral direta (exceto para o cargo de Presidente da República) desde 1966. Foram eleitas oito mulheres para a Câmara Federal e 28 deputadas estaduais (Mano, 2020). Essa representação ínfima de mulheres durante esse período explica em parte os escassos e morosos projetos de lei que buscavam ampliar os direitos das mulheres, visto que, no âmbito civil, elas ainda eram consideradas relativamente incapazes. Além disso, a mulher casada era vista como propriedade de seu marido pelo código civil de 1916. Isso implicava diretamente na limitação do exercício do direito ao trabalho, ao sustento digno e à livre maternidade (Oliveira, 2017). Essas restrições foram somente revistas em 1962 com a aprovação da lei nº 4.121/62, conhecida como Estatuto da mulher casada, que garantiu a capacidade absoluta das mulheres casadas. Esse documento legislativo é considerado uma conquista do feminismo brasileiro. O projeto que propunha o Estatuto ficou tramitando por mais de uma década. Essa lentidão, de acordo com Gazele (2005), deu-se por conta da contrariedade dos parlamentares e dos setores conservadores religiosos em aceitar a mulher como uma igual (Gazele, 2005) e também devido à baixa presença de representantes que poderiam levantar essas pautas, visto a forte ideologia patriarcal que permeava a época. Contudo, não constava nesse documento a possibilidade legal do divórcio, que só foi ocorrer em 1977, através da lei 6.515/77.

Entretanto, especialmente, no período que antecedeu o golpe civil-militar de 1964, houve manifestações de mulheres nas ruas. Destaca-se, nesse período, os movimentos inspirados por ideologias conservadoras contrárias ao governo de João Goulart (1961-1964), que propunha reformas de base (agrária - com apoio das Ligas camponesas- tributária, educacional etc). Foi lançada a Campanha da Mulher pela Democracia (CAMDE) que juntamente a outros grupos de mulheres mais alinhadas à direita do espectro ideológico político, como a Liga da Mulher Democrática (LIMDE), o Movimento de Arregimentação Feminina (MAF), organizaram grandes manifestações contra Goulart (Mano, 2020). Dessa forma, durante o

período militar (1964-1985), lembra Carvalho (2007) que “embora o voto não tenha sido suprimido, foi eliminado o direito de expressão e de organização, essenciais à participação política” (Carvalho, 2021). Em 1966, 11 mulheres foram eleitas para os legislativos estaduais e a Câmara passou de duas para seis deputadas federais. Em 1968, com o Ato Institucional nº 5, parlamentares do partido de oposição (MDB) tiveram seus mandatos cassados. Durante o período ditatorial, foi conservado o Congresso Nacional, mas o regime militar dominava e controlava o legislativo. Dessa forma, o Executivo encaminhou ao Congresso uma proposta de Constituição que foi aprovada pelos parlamentares e promulgada em 1967. Essa constituição foi emendada por sucessivas expedições de Atos Institucionais (AIs), que serviram de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, dando a eles poderes extra-constitucionais. Foi através de um desses atos, mais especificamente o AI-5 de 1968 que deu ao regime militar poderes absolutos e cuja primeira consequência foi o fechamento do Congresso Nacional (Senado, 2022) e endurecimento da censura, a qual reforçava o controle militar sobre a população. Em 1970, apenas uma mulher, Nely Novaes, chegou à Câmara Federal e oito às assembleias estaduais. Em 1974, novamente apenas uma mulher elegeu-se deputada federal, Lygia Lessa Bastos (ARENA/RJ⁸⁴) e 14 elegeram-se deputadas estaduais (Mano, 2020).

Frente a esse cenário, foram organizadas resistências articuladas, especialmente, por mulheres e feministas. Inclusive há registros de que a luta armada e a Ação Libertadora Nacional (ALN) contaram com participações ativas delas, destaca Mano (2020). Importante destacar que em 1975 ocorreu a Primeira Conferência Mundial sobre a Situação da Mulher, realizada no México, cujo tema central era “a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social”, contando com 133 delegações, sendo 113 lideradas por mulheres, inclusive havendo a participação da delegação brasileira. Nessa ocasião, foi apresentado o plano de ação a ser norteador das diretrizes de governos e da comunidade internacional, destacando-se: a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por razões de gênero, a plena participação das mulheres no

⁸⁴ Durante a ditadura civil militar no Brasil, foi implementado o bipartidarismo, existindo o partido ARENA (Aliança Renovadora Nacional) que estava alinhado com o regime militar e o partido MDB (Movimento Democrático Brasileiro) que representava a oposição (Freire, 2014).

desenvolvimento e maior contribuição das mulheres para a paz mundial (ONU mulheres, 2022). No contexto brasileiro, os movimentos feministas pautaram suas lutas com o objetivo de promover a visibilidade pública de suas reivindicações e, conseqüentemente, alcançar a legitimidade destas (Pimenta, 2010). Também nesse período, em 1975, destacamos a fundação do Movimento Feminino pela Anistia em São Paulo, bem como a realização de uma semana de debates sobre a condição feminina no Rio de Janeiro, promovida por um grupo de mulheres com apoio da ONU e da ABI (Associação Brasileira de Imprensa). A partir desse encontro, foi criado o *Centro da Mulher* e de conscientização; clínicas de saúde; centros de socorro (SOS Violência) um suporte e abrigo para mulheres em situações de violência doméstica (Alves; Pitanguy, 1981). É também no fim da década de 70, mais especificamente em 1978, que houve a consolidação do Movimento Negro Unificado (MNU), construindo ações que se pautavam pela auto-afirmação cultural e promoção da cultura de matriz africana. Nesta etapa, o movimento negro apresenta um novo grau de amadurecimento, evidenciando um renascimento da cultura negra. (Oliveira, Fonseca, Garcia, 2019).

Igualmente, ao lado da resistência à ditadura civil-militar estava a imprensa feita por mulheres como os jornais “Nós Mulheres” e o “Brasil Mulher” que funcionaram de 1975 a 1980. De acordo com a pesquisa de Teles e Leite (2013), dentre os principais assuntos tratados nas revistas estavam a luta pela anistia às/aos presas/os e perseguidos/as políticos. É importante destacar o engajamento do movimento das mulheres na campanha pelas “Diretas Já”, construindo o “Movimento de Mulheres pelas Diretas Já”, que desempenhou um papel fundamental ao pressionar o governo pela criação de um órgão federal dedicado a atender suas demandas específicas, incentivando também a participação das mulheres nas instâncias de representação política da sociedade. (CNDM, 2021). Assim, vindas de diferentes setores, como dos movimentos negro, sem terra, pela anistia, dos grupos de exiladas e presas políticas e do feminismo, essas mulheres foram protagonistas da redemocratização. Sua atuação dentro e fora da institucionalidade, foi fundamental no processo de abertura e na construção da Constituição de 1988 (Mano, 2020). Assim, se inicia o processo de elaboração da sétima Constituição brasileira, porém a quarta com inspiração democrática.

3.2 Organização e articulações da “bancada feminina” durante o período constituinte (1985 -1988)

Com o crescente envolvimento do movimento feminista e de mulheres na campanha pelas "Diretas Já", fortaleceram-se as discussões sobre a importância de uma maior interlocução entre as demandas feministas e as instituições. Essa pauta adquiriu proporções nacionais e integradas em 1985, durante o VII Encontro Nacional Feminista, no qual foi formalizada pela primeira vez a proposta de criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM). Assim, o CNDM foi instituído pela lei 7.353/1985 com a finalidade de reformular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero (CNDM, 2022). Esse conselho era vinculado ao Ministério da Justiça, tinha orçamento próprio, autonomia administrativa e suas cadeiras eram preenchidas por meio de voto das entidades, redes e organizações habilitadas pelo governo (Mano, 2020). De acordo com Pinto (2010) “entre 1985 e 1989, o CNDM tratou de quase todos os temas que centralizavam a luta feminista brasileira, desde questões consensuais como a luta por creches até às polêmicas ligadas à sexualidade e ao direito reprodutivo”. Também, esse órgão empreendeu ações no âmbito do combate à discriminação racial com o Programa Nacional da Mulher Negra, coordenado por Sueli Carneiro, a partir de 1987 (Silva, Wolff, 2018). Ademais, a maior e mais bem sucedida intervenção deste conselho aconteceu junto à Assembleia Nacional Constituinte, a partir do êxito concretizado na própria Constituição de 1988.

Participaram como conselheiras do CNDM Ruth Cardoso, Lélia Gonzalez, Benedita da Silva, Jacqueline Pitanguy e Rose Maria Muraro, entre outras (Mano, 2020). Assim, o CNDM lança a campanha “Mulher e Constituinte”, em que os lemas mais repercutidos pelo movimento eram “Constituição pra⁸⁵ valer tem que ter palavra de mulher”, além de “Constituinte sem mulher fica pela metade”. Assim, estas campanhas fortaleceram as discussões e debates entre as mulheres, durante meses, por todo o país, ressalta Silva (2011). Dessa forma, se articulava uma pauta

⁸⁵ O lema foi mesmo grafado como ‘pra’. Essa opção pela grafia do português falado pode ter sido para se aproximar de mais mulheres. Mano (2020), por sua vez, destaca que o termo ‘pra’ remete a ideia do “pretuguês” pensada por Lélia Gonzalez.

fundamental para o processo constituinte, a de que seria inadmissível um processo constituinte realizado somente por homens. Dessa forma, durante o período constituinte (1985-1988) na Câmara Federal, houve a construção do que posteriormente começou a se chamar de “bancada feminina”. Foram eleitas 26 mulheres para a Câmara Federal de 16 estados brasileiros, de um total de 166 candidatas. Com isso, a presença de mulheres passou de 1,9 % para 5,3% de deputadas eleitas. Essa bancada, pode ser entendida como um “grupo de pressão” capitaneado pelo CNDM (Mano, 2020). Esse processo foi apelidado de “lobby do batom”, nome pejorativo inicialmente dado pelos congressistas homens. Entretanto, essa nomenclatura foi apropriada e ressignificada pelas congressistas. Schuma Schumacher (2018), secretária-executiva e diretora de articulação política do CNDM, lembra que as integrantes da bancada resolveram transformar o apelido ofensivo, numa afirmação que deu visibilidade política.

Assim, de acordo com Rezende (2021), a relevância da atuação da bancada feminina na constituinte deveu-se a, pelo menos, três fatores: 1) presença de emendas populares apresentadas por movimentos de mulheres; 2) a presença do conselho nacional dos direitos da mulher e as campanhas de mobilização por ele organizadas; 3) a dinâmica interna da Câmara Federal, como um espaço predominantemente masculino, o que favoreceu a criação de uma identidade coletiva entre a deputadas. Além disso, conforme Oliveira (2012) destaca o período constituinte “era um momento especial em virtude da saída de um regime autoritário e mais especial para o movimento feminista, que havia se fortalecido bastante ao longo do século XX e tinha condições de organizar suas propostas e realizar pressão política sobre a Assembleia” essa atuação organizada foi percebida tanto dentro da institucionalidade quanto fora dela.

Assim, fruto dessa articulação coletiva, em 1988 foi apresentado no congresso a “Carta das Mulheres brasileiras aos constituintes”⁸⁶ fortemente influenciada por ideias feministas (Pinto, 2003; Machado, 2016). Essa carta foi entregue ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses

⁸⁶ Essa carta pode ser acessada integralmente pelo link: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em dezembro de 2022

Guimarães, pela presidente do CNDM, Jacqueline Pitanguy, em março de 1987 (Monteiro, 2018). Essa carta foi resultado de intensas movimentações entre as mulheres dentro e fora da institucionalidade. No remetente da carta consta o primeiro nome de várias mulheres: “Maria, Ana, Joana, Amparo, Raimunda, Vera, Sonia, Carla, Francisca, Patrícia, Márcia, Simone, Maria de Fátima, Neusa Teresa, Conceição, Socorro, Paula, Ângela (...)” Após os nomes há reticências e a frase “Nós, mulheres brasileiras”. Isso demonstra que esse documento foi resultado de uma intensa campanha nacional, em articulação com ativistas, movimentos feministas, e associações diversas de todo o país durante dois anos. Assim, a carta foi dividida em Princípios gerais e específicos, contando com seis importantes temas: Família, Trabalho, Saúde, Educação/Cultura, Violência e Questões nacionais/internacionais. Os princípios gerais foram no sentido de demandar pela revogação de todas as disposições legais discriminatórias. Além de reivindicar que se acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação. Já as reivindicações específicas foram divididas em seis temas. O primeiro trata sobre família, sendo a plena igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges e o acesso da mulher à titularidade de terras em planos de reforma agrária qualquer que seja seu estado civil, as principais bandeiras deste tópico. Buscava dismantelar a ideia de que no casamento existiria a “cabeça-de-casal”⁸⁷ presente no código civil de 1916.

No segundo, é abordado questões sobre trabalho, destacando-se duas propostas: igualdade de salário para homens e mulheres que exercem o mesmo cargo e a garantia e estabilidade do emprego para mulher gestante. No terceiro ponto, são agrupadas as propostas relacionadas à saúde, que exigem a criação de um Sistema Único de Saúde, fundamentado em uma nova política nacional de saúde e operado por serviços públicos integrados de saúde coletiva e assistência médica. Também, é salientada a importância desse sistema ser gerido e fiscalizado pela população organizada, destacando o papel dos conselhos comunitários. Também, exige a garantia do direito de decidir sobre o próprio corpo e de ser livre a opção

⁸⁷ Essa expressão foi totalmente retirada do mundo jurídico após a aprovação do código civil de 2002 que foi reformulado a partir dos princípios da Constituição de 1988.

pela maternidade, como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher. Sendo, também dever do Estado oferecer condições de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais.

Na sequência, o quarto tópico aborda questões sobre educação e cultura, enfatizando a importância de promover uma educação que vise à igualdade dos *sexos*⁸⁸, combata o racismo e todas as formas de discriminação, e valorize a diversidade multicultural e multirracial do povo brasileiro. Foi ressaltada a necessidade do ensino obrigatório da história da África e da cultura afro-brasileira, considerando a significativa influência desses povos na formação da cultura brasileira. Assim como, reivindicaram que deveria ser incorporado nas estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor⁸⁹. O penúltimo tema aborda questões sobre violência, sugerindo que os “crimes contra os costumes” sejam considerados “crimes contra a pessoa”, sendo considerando estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor como vítima⁹⁰. Igualmente, clamava a eliminação da expressão “mulher honesta”⁹¹ na lei, e reivindicava pela criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país. Por último, sobre as questões nacionais e internacionais, propuseram a reforma agrária com a distribuição de terras aos que nela trabalham. Também, demanda liberdade e autonomia sindical e direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais. Além disso, foi proposto na carta que seja construída uma política que mantenha a integridade das populações indígenas e uma política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos. Por fim, demandaram pelo respeito ao princípio da independência entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Apesar de não ter sido legalizada e discriminizada a interrupção da gravidez de forma voluntária em qualquer caso, as mulheres conseguiram ao menos

⁸⁸ Ainda não era difundida a gramática de gênero, assim, se utilizava a palavra *sexo* para discutir às diferenças entre homens e mulheres. Atualmente, se percebe que a palavra *gênero* não carrega o binarismo do *sexo*, estando alinhada com os estudos feministas correntes.

⁸⁹ Interessante observar que somente após 27 anos, em 2014, que se começou a ser registrado a autodeclaração racial das/os candidatas/os para cargos representativos no Brasil.

⁹⁰ Aqui se referindo à relativização do crime estupro se fosse cometido pelo marido/companheiro.

⁹¹ Entretanto, é importante destacar que essa expressão perdurou até 2005. Até esse período o termo utilizado com efeito discriminatório era encontrado nos temas de Direito de Família, nas regras de Direito Penal e Direito Processual Penal (Severi, 2016).

pautar o assunto, mantendo a garantia ao aborto legal (já estipulado no código penal da década de 40) em dois casos específicos: em caso de violência sexual e/ou existindo risco de vida para a gestante. Isso evidencia que, mesmo sendo um tema controverso até os dias atuais, foi possível assegurar a legalidade do aborto nesses dois casos. Para manter essa conquista, foi fundamental abordar essa questão sob a perspectiva da saúde da mulher, em vez de se basear em moralismos cristãos. Vale ressaltar que enfrentar essa discussão há três décadas representava um desafio ainda maior, considerando que poucos países estavam debatendo o assunto naquela época. Assim, a legalização nesses casos é considerada um avanço, juntamente com as outras demandas históricas das mulheres por plena cidadania. De acordo com Silva (2011) a carta tinha como objetivo maior inserir na Constituição “preceitos legais que permitissem mudanças nas relações entre mulheres e homens, construindo assim, a partir do compromisso estatal, um novo paradigma social (Silva, 2011). Assim, conforme argumenta Carneiro (2003), “cerca de 80% das propostas contidas na carta das mulheres foram aprovadas pelos constituintes, o que mudou radicalmente o status jurídico das mulheres no Brasil. A constituição, entre outros feitos, destituiu o pátrio poder”. (Carneiro, 2003). Em outras palavras, quase a totalidade dos acordos propositivos entre as mulheres foram aprovados pela constituinte. Essa movimentação das mulheres durante o processo constituinte foi emblemático e, de acordo com Sueli Carneiro (2003), ilustrou a potência deste movimento, o que mudou radicalmente o status jurídico das mulheres no Brasil, especialmente ao afirmar no artigo 5º parágrafo primeiro que “homens e mulheres são iguais em direitos e deveres”. Dessa forma, a Constituição⁹² contribui para a construção de um imaginário político com mais justiça de gênero.

Também, foi garantido constitucionalmente, a proteção à maternidade, com o pagamento de salário integral durante a licença, e a manutenção da diferença de 5 anos entre homens e mulheres para a aposentadoria. Rodrigues e Cortês (2006) ressaltam que os movimentos feministas e de mulheres sustentam que a diferença se justifica pelo fato de que as tarefas domésticas e o cuidado (de um modo geral) recaem sobre as mulheres; e o Estado, por sua vez, não assume a oferta de

⁹² Também, contribuíram para a mudança as já citadas leis 4.121/62, conhecida como Estatuto da Mulher Casada e a Lei do divórcio nº 6515/77.

equipamentos de educação infantil, bem como outros equipamentos a exemplo de restaurantes populares e lavanderias públicas, o que poderia aliviar a dupla jornada das mulheres (Rodrigues e Cortês, 2006). Nesse sentido, destaca-se o pronunciamento proferido pela deputada constituinte Benedita Silva (PT/RJ) sobre a aposentadoria diferencial: “Gostaríamos de estender a todas as mulheres a compreensão social e política na sua dupla jornada de trabalho”. A deputada segue seu pronunciamento afirmando que não se trata de privilégio, mas sim que “apenas seja reconhecida essa dupla jornada de trabalho e a contribuição que já temos dado a essa sociedade” (Câmara dos deputados, 2011). Também, a Constituição estipula que os títulos de propriedade de bens imóveis sejam conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil (art. 183, parágrafo 1º e art. 189, parágrafo único). Esses dispositivos tinham por objetivo combater o fato de que os títulos comumente saíam em nome do homem, dificultando, assim, a partilha com a companheira, especialmente em casos de divórcio (Rodrigues e Cortês, 2006).

Ainda, outro importante documento que merece destaque é o “Mulher Negra: Dossiê sobre a Discriminação Racial” publicado em 1986 pela Comissão da Mulher Negra da Comissão Estadual da Condição feminina de São Paulo (CECF), durante a presidência de Zuleika Alambert. Marly de Souza Corrêa foi a coordenadora e, entre as autoras do dossiê, são encontrados os nomes de Deise Benedito, Elza Maria da Silva, Ilma Fátima de Jesus, Maria Lúcia Silva, Maria Lúcia da Silva, Solimar Carneiro, Sonia Maria P. Nascimento, Sueli Carneiro e Vera Lúcia Benedito (Silva, Wolff, 2018). No documento são tratados cinco temas conforme destaca Santos (2015): Discriminação da mulher negra no mercado de trabalho; Educação, Controle de natalidade, Violência policial e Discriminação e acesso à justiça (Santos, 2015). Especificamente, explica Silva e Wolff (2018), são debatidas as diferenças entre as mulheres brancas e as mulheres negras, mortalidade infantil e materna, métodos contraceptivos, controle da natalidade, violência psíquica, doméstica e sexual, discursos e práticas pedagógicas nas escolas que são marcadas por uma ideologia sexista e racista. É abordada também a condição das mulheres negras no mercado de trabalho, no qual ocupam profissões menos qualificadas, principalmente atividades

vinculadas aos serviços domésticos e, por isso, recebem salários inferiores e encaram condições precárias de emprego. Além disso, denuncia-se a instabilidade e o caráter servil dos empregos domésticos devido à ausência de direitos trabalhistas.

Por fim, as autoras do Dossiê apresentam três alternativas de ação contra o racismo: 1) o reconhecimento da situação, ou seja, a percepção das diferentes formas em que ele se manifesta no cotidiano e as atitudes e emoções diante de cada cenário; 2) a divulgação sistemática de todos os atos de racismo ou discriminação racial; e 3) o combate, principalmente por meio da denúncia, que é considerada uma prática capaz de conscientizar a sociedade como um todo e mobilizar a comunidade negra (Silva, Wolff, 2018). Dessa forma, algumas dessas demandas foram atendidas e, a partir de grandes lutas e disputas, foi garantido na Constituição (artigo 5º, inciso XLIII) que a prática do crime de racismo constitui como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. Dentro desse contexto, é importante ressaltar alguns trechos do notável discurso de Lélia Gonzalez, integrante do Movimento Negro Unificado (MNU), na Constituinte⁹³, que traz deslocamentos importantes sobre a questão das mulheres, especialmente sob a lente antirracista⁹⁴.

Lélia González ainda sugere, que seja incluída na Constituição Federal a seguinte redação: “não constitui discriminação ou privilégio a aplicação de medidas compensatórias, visando a implementação do princípio constitucional da isonomia a pessoas pertencentes a grupos historicamente discriminados”. Podemos afirmar que esse trecho também serviu de base para as discussões que ocorreram posteriormente na política institucional do Brasil, em particular na aprovação da Lei Federal 12.711/2012⁹⁵, que estabeleceu as cotas no ensino superior. A

⁹³ Esse pronunciamento que será destacada algumas partes foi realizado na reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes [na linguagem atual, pessoas com deficiência] e Minorias, realizada em 28 de abril de 1987. Fonte: RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (org.). Por um feminismo afro-latino americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020

⁹⁴ Importante destacar o conceito de *Amefricanidade* desenvolvido por Lélia González que pode auxiliar na ampliação da compreensão dos direitos humanos através do *pretuguês*. Ver: PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos Humanos traduzidos em Pretuguês. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017

⁹⁵ No Brasil a Lei das Cotas (nº 12.711) foi aprovada em agosto de 2012, como política pública de ação afirmativa na Educação Superior, após mais de uma década de debate e com muitas controvérsias. Essa medida legal e obrigatória determina que as Universidades, Institutos e Centros Federais reservem 50% das suas vagas para estudantes oriundos de escola pública. Dentre elas,

aprovação dessa lei foi marcada por controvérsias e debates, nos quais se discutiu a necessidade de implementar um sistema de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas economicamente vulneráveis. Essa política afirmativa de inclusão, é justificada a partir do prisma da compensação e da reparação histórica. Também é evidente no discurso de Lélia Gonzalez na Assembleia Constituinte fatos e reivindicações que ainda ressoam e são pertinentes nos dias de hoje. Conforme observamos na descrição da formação da sociedade brasileira, estruturada em históricas discriminações raciais, como pode ser observado no trecho a seguir:

A sociedade que se construiu no Brasil é a sociedade que se estratificou racialmente. Vemos que no Brasil as relações de poder se dão de uma forma absolutamente hierárquica. É uma sociedade hierárquica que temos, uma sociedade onde cada um reconhece o seu lugar; é a sociedade do “você sabe com quem está falando?”, ou uma sociedade cuja língua aponta para essa hierarquia porque nossos representantes têm de se chamar mutuamente de Excelência. (...)

Hierárquica do ponto de vista das relações de classe; *hierárquica do ponto de vista das relações sexuais, porque sabemos o papel da mulher dentro desta sociedade, fundamentalmente da mulher negra*; e hierárquica do ponto de vista social. (...).

Por isso, num momento como este, nós, membros da comunidade negra, vimos colocar, se possível para toda a sociedade, esta situação de uma sociedade, de *um país onde as diferenças são vistas como desigualdades*. Onde o fato de ser negro, portanto diferente do branco, significa ser inferior ao branco. Onde o fato de se ser índio, portanto diferente do branco, significa ser inferior ao branco. Onde o fato de se ser mulher, portanto diferente do homem, significa ser inferior ao homem. *Uma sociedade profundamente injusta, porque hierárquica.*(...)

Nós não estamos aqui brincando de fazer Constituição. *Não queremos essa lei abstrata e geral* que, de repente, reproduz aquela história de que no Brasil não existe racismo porque o negro conhece o seu lugar. (...)

Gente, nós não somos iguais perante essa lei, absolutamente, tanto que o sacrifício que fizemos para chegar aqui, nós que somos a maioria da população brasileira, por que não está cheio de negros aqui? Por que esta Constituinte é tão plena de brancos e tem apenas uns gatinhos-pingados de negro? (...)

Lélia González segue o discurso afirmando que “devemos ter coragem de ouvir o segmento indígena e o segmento feminino, que sempre foram objeto na

haverá reserva de um percentual especial destinado a estudantes negros (autoidentificados como de cor “parda” ou “preta”) e indígenas. Tal percentual será definido pela presença dessas populações no território da Instituição de Ensino Superior (IES), de acordo com o IBGE. Ver: Guarnieri, F. V., & Melo-Silva, L. L.. (2017). Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica. *Psicologia Escolar E Educacional*, 21(2), 183–193. <https://doi.org/10.1590/2175-3539201702121100>

história, que nunca foram sujeitos da sua própria fala, que agora se assumem como sujeitos da sua fala, se assumem como sujeitos da sua história” (Rios, Lima, 2020). E finaliza “exigindo o respeito que exigem de nós. E a nossa solidariedade ela se dá na crítica, para que possamos crescer todos juntos” (Rios, Lima, 2020). Nessa fala bastante lúcida percebemos que as desigualdades sociais estruturais que geram violências são múltiplas e interconectadas, e que é crucial incluir efetivamente os grupos historicamente marginalizados na construção do Estado brasileiro. Além disso, Lélia González questiona a baixa representatividade desses grupos nos espaços de poder, ressaltando a importância de adotar medidas que promovam sua presença, possibilitando assim o articular coletivamente as ideias feministas e antirracistas na prática política institucional.

Destaca-se também o papel de liderança desempenhado pelas mulheres negras na realização do projeto "Tribunal Winnie Mandela", organizado em 1988 por ocasião do centenário da abolição da escravidão. Esse projeto foi organizado pelo Programa da Mulher Negra do CNDM coordenado por Sueli Carneiro em parceria com a OAB. Essa ação visava agregar a temática das mulheres negras no repertório das atividades e manifestações previstas para o centenário da Abolição (Silva, Wolff, 2018). Assim, teve como objetivo analisar a Lei Áurea, avaliar sua efetiva execução e examinar suas consequências para a população negra. Contando com a participação de figuras importantes para o movimento como Lélia Gonzalez e Benedita da Silva, o projeto incluiu conferências, debates, apresentação de estudos, trabalhos e imagens. Ao final, foi publicado o livro intitulado "Winnie Mandela: o que representou a Lei Áurea para os descendentes dos africanos no Brasil?". (Silva, Wolff, 2018).

Nesse sentido, conforme Machado (2016) argumenta, no período constituinte a movimentação feminista fez efeito, na medida em que o direito à “igualdade de gênero” passou a constar no texto da Constituição de 1988. A conjuntura política e a pressão social eram propícias para o avanço dos direitos das mulheres. Internacionalmente, durante o período de 1975 a 1985, foram realizadas três Conferências Mundiais sobre os Direitos das Mulheres (México, 1975; Copenhague, 1980; e Nairobi, 1985). Esses eventos marcaram um momento efervescente para o movimento feminista e para a sociedade como um todo. Como

já destacado, a quantidade de eleitas para a legislatura constituinte (1986-1990) triplicou em relação à legislatura anterior. Especificamente, conforme Oliveira (2012) afirma, o número de deputadas aumentou significativamente, ou seja, 3,7 vezes apesar de terem sido somente vinte e seis no universo de quatrocentos e oitenta e sete deputados federais e quarenta e nove senadores, ou seja, eram quinhentos e cinquenta e nove representantes na Assembleia (Oliveira, 2012). Dessa forma, esse número corresponde a pouco mais de 5% do total de representantes da Câmara. Além disso, nenhuma senadora foi eleita (Tabak, 2002).

Ao analisarmos a representação das mulheres nas diferentes regiões brasileiras durante as eleições, podemos observar que a região Norte se destacou ao eleger 8 deputadas, dentre um total de 49 representantes. Na região Sudeste, foram eleitas 7 mulheres dentre 169 parlamentares. No Nordeste, também foram eleitas 7 mulheres, num cenário de 151 vagas. Já na região Centro-Oeste, houve a eleição de 3 mulheres entre os 141 representantes. Por fim, na região Sul, não foi registrada a eleição de nenhuma mulher. Esses dados revelam disparidades significativas entre as regiões brasileiras (Sampaio, 2007). As constituintes formavam um grupo heterogêneo com representação partidária de amplo espectro ideológico, da direita à esquerda, representando oito partidos — PMDB (11), PFL (6), PT (2), PDS (2), PSC (1), PCdoB (1), PTB (1), PSB (1) e PDT(1) (Monteiro, 2018). Os dois partidos mais votados, constituíam a Aliança Democrática que dava sustentação ao governo. Posteriormente, 7 delas migraram para o PSDB, fundado em 1988 (Mano, 2020). De todas as deputadas constituintes, três ainda permanecem ocupando cargos representativos. Duas delas foram reeleitas deputadas federais nas eleições de 2022: Benedita da Silva (PT/RJ) e Lídice da Mata (PSB/BA). A outra representante que ainda permanece no cenário institucional é a senadora Rose de Freitas (MDB/ES), com mandato até 2023. Na época da constituinte, Rose Freitas, foi eleita como deputada. Também, ela foi a primeira mulher a ser eleita pelos deputados/as para o cargo de vice-presidenta da Mesa Diretora da Câmara Federal em 2011. Sendo assim, tornou-se a primeira mulher a ser titular da Mesa Diretora da Câmara. (Azevedo, Rabat, 2012).

O movimento Constituinte destaca-se, ainda, pelas decisivas contribuições no processo de democratização do Estado produzindo, inclusive, inovações

importantes no campo das políticas públicas, como a criação dos Conselhos da Condição Feminina – órgãos voltados para o desenho de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação contra às mulheres (Carneiro, 2003). A luta contra a violência doméstica e sexual, conforme pertinentemente argumenta Carneiro (2003), estabeleceu uma mudança de paradigma em relação às questões de público e privado. A violência doméstica tida como algo da dimensão do privado alcança a esfera pública e torna-se objeto de políticas específicas. Esse deslocamento faz com que a administração pública introduza novos organismos, como: as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deams), os abrigos institucionais para a proteção de mulheres em situação de violência; e outras necessidades para a efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres, a exemplo do treinamento de profissionais da segurança pública no que diz respeito às situações de violência contra a mulher, entre outras iniciativas (Carneiro, 2003). Essa ideia presente na constituição também abriu margem para a promulgação da Lei Maria da Penha⁹⁶ (Lei nº 11.340/2006) que pode ser considerada como uma grande conquista para o ordenamento jurídico brasileiro, contando com decisivas e importantes articulações dos movimentos feministas no Brasil para sua aprovação (Bernardes 2012, 2014; Campos, 2015; Oliveira, 2017). Com essa lei, passaram a ser reconhecidas e definidas variadas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, que atualmente vem sendo aplicada em casos entre casais hetero ou homossexuais. Assim, as ações feministas realizadas pela ação conjunta das constituintes foram capazes de estabelecer princípios de equidade de gênero que foram e são usados como lastro para a ampliação dos direitos das mulheres.

Dessa forma, as primeiras experiências e início da construção da bancada feminina se deu durante o período da constituinte. Essa organização que apesar das distintas matizes políticas, conseguiu articular politicamente interesses diversos. Costa (1998b) afirma que as constituintes atuaram como um “verdadeiro ‘bloco de

⁹⁶ A pessoa que dá o nome a essa lei (Maria da Penha), sofreu duas tentativas de assassinato pelo então marido, em 1983. A primeira com arma de fogo, deixando-a paraplégica; e a segunda, por choques elétricos e afogamento. Ele teve dois julgamentos, em 1991 e em 1996, mas a decisão definitiva só saiu em 2002. Nesse ínterim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos responsabiliza o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância. Preso, o ex-marido ficou apenas dois anos em regime fechado (Mano, 2010)

gênero””, onde houve a superação das divergências ideológicas, apresentando a partir de uma ideia suprapartidária, as propostas de inclusão no texto constitucional. Em outras palavras, a ampliação dos direitos das mulheres foi entendida no contexto da garantia dos direitos humanos, desempenhando um papel crucial na construção de um Estado democrático, especialmente após um longo período de regime ditatorial. Essa abordagem enfatizou a necessidade de políticas públicas que não se baseassem em "sujeitos universais", mas sim reconhecessem as desigualdades enfrentadas por determinados segmentos da população ao longo da história. Isso possibilitou uma maior atenção às necessidades específicas das mulheres, buscando promover a equidade e a justiça social de forma mais abrangente. Após esse período podemos acompanhar uma maior consolidação da bancada feminina, inclusive havendo sua institucionalização que será abordado adiante.

3.3 Momento pós constituinte e os direitos políticos das mulheres: cotas eleitorais de gênero e a institucionalização da bancada feminina na Câmara Federal

Com relação aos momentos pós-constituinte que envolvem os direitos políticos das mulheres, vale ressaltar o percurso das cotas eleitorais no Brasil e a situação normativa atual dessa medida afirmativa, considerando os limites e desafios decorrentes das últimas alterações. Em seguida, abordaremos a análise da institucionalização da "bancada feminina", que envolve seu reconhecimento como um órgão da Secretaria da Mulher, juntamente com a Procuradoria da Mulher, sendo representada pela Coordenadoria dos Direitos das Mulheres. Se destaca que esse reconhecimento institucional é de extrema importância, pois potencializa a atuação estratégica desse grupo suprapartidário, além de contribuir para a constante construção dos heterogêneos e diversos “interesses das mulheres”.

3.3.1 O percurso das cotas eleitorais de gênero: limites e desafios atuais

No Brasil, a primeira proposta para implementar um percentual mínimo de candidaturas femininas foi em 1993, de autoria do então deputado Marco Penaforte (PSDB/CE), sendo rejeitada sem discussão. Miguel (2000) afirma que as organizações do movimento feminista e de mulheres estiveram ausentes do debate. Após, em 1995, houve uma nova tentativa de pautar as cotas eleitorais através do Projeto de Lei 783/95 de autoria da então deputada Marta Suplicy (PT/SP). O projeto propunha uma cota mínima de 30% para as candidaturas de mulheres, sugerindo a inclusão deste dispositivo no Código Eleitoral. Esse projeto foi influenciado não só pela participação da deputada no encontro das mulheres no Parlamento Latino-Americano (Parlatino) como também, pela realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing ocorrida no mesmo ano de 1995. Esse projeto contou com a assinatura de outras 26 deputadas - em um total de 29 deputadas eleitas. Isso demonstra que o projeto contou com apoio de um amplo espectro ideológico (Mano, 2020).

Todavia, após ter sido despachado, em agosto de 1995, para a Comissão de Constituição e Justiça, e tendo recebido um parecer positivo, o projeto foi arquivado (Vaz, 2008). Após isso, no mesmo ano em um outro projeto de lei (PL 180/95) que visava regulamentar o processo eleitoral de 1996 foi incluída uma emenda informando que “Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher [...]. § 3. Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. Esse projeto foi aprovado e transformado na primeira lei de cotas do Brasil, Lei 9.100/95. A aprovação dessa lei intensificou os debates sobre a necessidade de ampliação para os âmbitos federal e estadual, além de se impor a necessidade⁹⁷ de reserva de um mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Essas alterações foram incorporadas na Lei 9.504/97, novamente proposta por Marta Suplicy (PT/SP). Essa lei aumentou o percentual para a partir das eleições de 2000, estabelecendo o percentual intermediário de 25% para as eleições de 1998.

⁹⁷ Essa porcentagem mínima de 30% é baseada em pesquisas que demonstram que a presença inferior a esse número inviabiliza o trabalho político. Por essa razão, essa foi a porcentagem mínima recomendada pelo Conselho econômico e social em Beijing em 1995.

Fonte: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf

Entretanto, aumentou-se o número de vagas que cada partido ou coligação poderia lançar. Essa medida despotencializou a ação afirmativa, pois dificultou a visibilidade de candidaturas de mulheres, na medida em que nenhum homem foi deslocado da disputa. Por essas razões que Marques (2018) afirma que desde a aprovação da Lei de cotas, em 1995, houveram sistematicamente aprovação de medidas despotencializadoras, diminuindo (ou até impedindo) a eficácia da política. Assim, a existência da lei não mudou substancialmente a participação das mulheres, mas provocou movimentos no sentido de trazer as mulheres para dentro dos partidos políticos e instrumentalizá-las para a vida política (Pinto, 2001). Assim, Pinto (2001) destaca que “se antes as mulheres eram barradas nas listas partidárias, agora os partidos buscam mulheres para compô-las”. Isso, entretanto, não garantiu qualquer condição de disputa real por cargos eletivos.

Nesse sentido, em virtude desse enfraquecimento formal, em 1998 foram eleitas menos mulheres para a Câmara Federal (5,7%) comparado com a eleição anterior de 1994, sem cotas, em que foram eleitas 6,2% de mulheres. A partir de 2002, o aumento no número de eleitas para a Câmara Federal foi crescendo, mas de forma não muito significativa, até 8,8% em 2006. A principal crítica atribuída à lei 9.504/97 seria a ausência de sanção para o seu não cumprimento. Diante disso, as legendas podiam se esquivar da lei, registrando candidaturas de mulheres sem investir em suas campanhas (Rainha, 2011). Por essa razão que a Lei de Cotas foi aprovada sem muita resistência dos partidos, independentemente de seus perfis ideológicos, justamente, porque “a capacidade por parte destas leis de alterar a lógica do processo eleitoral do país, no sentido de deslocar e/ou incluir atores foi pequena”(Araújo, 2001).

Frente a um maior fortalecimento das discussões sobre a necessidade de uma ampliação da presença de mulheres na política institucional, em 2009, no Brasil, houve bastante movimentação para alterar as regras para as eleições gerais de 2010, de forma a garantir que mais mulheres fossem eleitas. Na “mini-reforma” política de 2009 (Lei nº 12.034/09), a redação do artigo 10º da Lei Eleitoral foi mudada para garantir que “cada partido ou coligação *preencherá* o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada

sexo”. Ainda, foram criadas medidas estabelecendo que os partidos destinem 5% do fundo partidário para ser utilizado pelas legendas no incentivo à participação das mulheres na política, assim como foi estabelecida punição caso haja violação desta regra. Somado a isto, a Lei prevê ainda a reserva de 10% do tempo de propaganda partidária (fora de anos eleitorais) para difundir a participação feminina (Sabino, Lima, 2015). Isto é, foi somente em 2009, que o preenchimento se tornou obrigatório. Até então, quase nenhum partido preenchia as vagas reservadas às candidatas mulheres, deixando-as vazias, enquanto preenchia todas as vagas de candidatos homens. Essa mudança buscava garantir que partidos de fato lançassem 30% de candidatas. Os resultados de 2010, no entanto, mostram que esse ajuste de candidaturas não foi suficiente para que se promovesse uma mudança nas eleitas: o número de eleitas para a Câmara Federal se manteve em 8,8%, exatamente o mesmo percentual de 2006.

Em 2015, houve uma inserção importante no artigo 44 a respeito dos recursos do Fundo Partidário, os quais passaram a ser “aplicados na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do partido ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% do total.” (Brasil, 2015). O interessante dessa destinação específica é que esses recursos poderiam ser mantidos em contas bancárias específicas pelo setorial ou secretaria da mulher de cada partido, fazendo com que sua utilização pudesse ser decidida pelas próprias candidatas e também evitaria que esse recurso se “diluísse” perdendo, assim sua destinação específica.

Podemos destacar também em 2015, o julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650 proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na qual questionava a constitucionalidade da doação de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais. A ação foi julgada procedente e, assim, foi declarada a inconstitucionalidade do financiamento privado empresarial de campanhas eleitorais. Diante disso, o Congresso Nacional aprovou a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), por meio da Lei 13.487/2017, que somava, então, “R\$1,716 bilhão de recursos públicos” (Melo,

2018). Desse montante, 2% seria dividido igualmente entre todos os partidos. O restante seria distribuído proporcionalmente à votação do partido e a representação no Congresso. Assim, as eleições de 2018 foram as primeiras a contarem com o financiamento público, sem a participação de recursos de empresas privadas.

Todavia, com a falta de fiscalização para o devido cumprimento das cotas, se percebeu um aumento de candidaturas “fictícias” de mulheres, isto é, partidos políticos recrutam mulheres ou apenas seus nomes para somente cumprir a cota obrigatória. De acordo com dados das eleições municipais de 2016⁹⁸ 10,6% das mulheres (15.052 candidatas) tiveram zero votos, já no caso de candidaturas masculinas menos de 0,96% não tiveram votos. Isto é, pode-se afirmar que as candidaturas com zero votos possuem um padrão de gênero. Essa prática pode ser considerada como uma violência contra as mulheres na política. Pesquisas demonstram que a existência das candidaturas de mulheres com zero votos é consequência não só do descaso político e institucional mas também pela prática cultural de imposição de papéis de gênero que objetivam, de certa forma, a manutenção do status quo (Wylie, 2019). Nesse sentido, quanto mais negligenciado for o debate a respeito da importância da representatividade, da participação e presença política de outros corpos e perspectivas, menos espaço e menos investimento haverá para essas candidaturas.

Dessa forma, os ajustes que ocorreram na lei eleitoral em 2009 e 2015, não levaram a grandes mudanças imediatas, pois o aumento de mulheres eleitas não aumentará somente através da reserva de candidaturas. É necessário fazer com que essas candidaturas se tornem possíveis e competitivas, como explica Marques (2018), com destinação específica de recursos e maior visibilidade. Candidaturas só são competitivas se houver investimento do partido em assim torná-las. É necessário direcionar de forma deliberada os recursos financeiros, humanos, materiais e políticos do partido para viabilizar a eleição de mulheres. Se as decisões relacionadas às candidaturas forem tomadas apenas por indivíduos pertencentes aos grupos tradicionalmente representados, as candidaturas de mulheres não receberão prioridade por parte do próprio partido. Essa dinâmica também resulta em

⁹⁸ disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2016> acesso maio 2019

hierarquias dentro do grupo de mulheres, tornando ainda mais difícil a candidatura daquelas que enfrentam múltiplas formas de discriminação, como trabalhado no capítulo anterior.

Na sequência, em 2018, houve uma tentativa de ampliar a eficácia das cotas eleitorais e garantir maior visibilidade para as candidaturas de mulheres, a Procuradoria Geral da República (PGR) propôs a ADI nº 5.617, na qual questionava a constitucionalidade de artigos da Lei eleitoral e dos partidos políticos, buscando equiparar a destinação de recursos dos fundos partidários na mesma medida do mínimo legal de candidaturas de mulheres. Isto é, garantir que pelo menos 30% dos fundos eleitorais fossem destinados às campanhas femininas. A ação foi julgada procedente e ainda garantiu que “havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhes seja alocado na mesma proporção.” Por essa razão que a decisão da ADI nº 5617 de 2018, se apresentou como um avanço institucional, visto que deve ser destinado às candidaturas de mulheres, pelo menos, 30% dos recursos para campanha do Fundo Partidário e do Fundo Especial Eleitoral, uma vez que a lei exige, no mínimo⁹⁹, 30% de candidaturas femininas e, portanto, os recursos devem ser distribuídos de forma proporcional. Com essa alteração, juntamente com os outros aperfeiçoamentos, especialmente de 2009 e 2015, foi possível acompanhar algumas mudanças: até as eleições de 2018, o percentual de deputadas federais nunca havia ultrapassado a marca dos 10%. Isso mudou a partir da implementação de ações afirmativas relacionadas a recursos eleitorais responsáveis por fazer avançar em 50% o número de mulheres eleitas na Câmara Federal, passando de 10% em 2014 para 15% em 2018¹⁰⁰ (Sacchet; Fabris; Ferreti; Araújo, 2021). Então, podemos afirmar que esse aumento está relacionado com as mudanças legislativas citadas acima.

⁹⁹ Pesquisas indicam que o mínimo de 30% é encarado como teto pelos partidos políticos brasileiros, principalmente quando se tornou obrigatória em 2009. Antes disso, pouquíssimos partidos cumpriam a recomendação. Fonte: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>

¹⁰⁰ Esse patamar ainda está abaixo do mínimo recomendado (30%) e também abaixo da média das Américas (30,6%) e mundial (27%) dados do Inter-Parliamentary Union, conforme apresentado anteriormente.

Passando mais de vinte e cinco anos desde a promulgação da primeira legislação que determina um mínimo de candidaturas femininas nas listas partidárias, percebemos que ainda temos um longo caminho a percorrer para uma presença de gênero mais equilibrada. Durante esse período, enfrentamos avanços e retrocessos. A última reforma das normativas eleitorais ocorreu entre 2021 e 2022, trazendo modificações para a política de cotas eleitorais de gênero. Podemos dividir essas alterações naquelas em que houve impacto direto e ou indireto nas candidaturas e eleições de mulheres. Em relação às com impacto direto podemos destacar quatro normativas. A primeira delas é o artigo segundo da Emenda Constitucional 111/21 (PEC 125/11) que afirma que:

Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

Assim, essa normativa foi pensada para aumentar a inclusão de candidaturas de mulheres e pessoas negras, pelos partidos políticos. Entretanto, ao analisar os resultados das eleições que se sucederam após a implementação dessa normativa, percebemos um cenário não muito animador, visto que houve uma considerável queda de mulheres negras eleitas, caindo para 9 parlamentares, reduzindo 38% em relação a 2018¹⁰¹. Em relação ao número total de pessoas negras (pretas e pardas) houve a ampliação de apenas 8,94%. Ou seja, foram eleitos 27 pretos e 107 pardos (Agência Câmara de Notícias, 2022). Apesar do efeito discursivo da lei ser relevante, visto que está sendo considerado gênero e raça, cabe aqui ponderar alguns aspectos. Inicialmente, o projeto de lei do “peso dois” tratava sobre destinar o dobro de *recursos* do fundo partidário e eleitoral para mulheres e pessoas negras e não o dobro da contagem dos votos. Assim, é provável, de acordo com Hannah Maruci (2022), que os partidos políticos focaram em mulheres ou pessoas negras que já trazem sozinhas muitos votos. Isto é, houve investimento em candidatas que já possuíam bastante visibilidade. Não investindo, assim, em novas e outras candidaturas, estimulando uma lógica “majoritária” dentro do sistema proporcional. Além disso, a lei desconsidera a interseccionalidade da mulher negra,

¹⁰¹ Veremos mais detalhadamente no próximo capítulo um ponto específico sobre a composição da bancada feminina.

visto que deve ser lida ou como mulher ou pessoa negra. Conforme exposto acima, a lente interseccional proporciona que as políticas públicas se aproximem mais da realidade fática das mulheres em sua diversidade. Dessa forma, essa alteração contribuiu para a queda no número de mulheres negras eleitas em relação a 2018, conforme veremos no próximo capítulo. Também, esses recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que são distribuídos através do número de votos, não possuem condicionantes na sua aplicação. Em outras palavras, esse valor recebido devido aos votos dados em pessoas negras e mulheres, não necessariamente será investido em candidaturas de mulheres e pessoas negras. Isso faz com que não seja cumprido o que a lei sugere que é eleger mais mulheres negras, mais pessoas negras e mais mulheres. Assim, ao analisar mais atentamente essa alteração, percebemos o quanto é importante que os fundos eleitorais e partidários sejam divididos com mais equilíbrio não só entre homens e mulheres, como também condicionar parte da aplicação para candidaturas de mulheres racializadas.

A segunda alteração normativa, foi a Lei 14.211/21 que introduziu um novo dispositivo na lei eleitoral (Lei 9.504/97), assegurando a participação de mulheres nos debates das eleições proporcionais. Especificamente afirma que “nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no § 3º do art. 10 desta Lei”. A mudança realizada é relevante, uma vez que busca aumentar a visibilidade das candidatas durante os debates eleitorais, além de desestimular candidaturas fictícias. No entanto, é importante ressaltar que essa medida não garante a presença da diversidade das mulheres nos debates, uma vez que não há reservas específicas para mulheres racializadas. Como será abordado no próximo capítulo, há uma certa equidade entre as candidaturas de mulheres brancas e negras (pretas e pardas), mas essa igualdade não se mantém durante as eleições, o que indica que essas candidaturas são menos competitivas e visíveis do que as de mulheres brancas.

Já a terceira modificação normativa que diretamente influencia candidaturas de mulheres, é a que versa sobre a criminalização da violência política contra a mulher (Lei 14192/21 e Lei 14.197/21). Dispõe, também, sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral. Assim, juntamente com o “Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual”, que faz parte da Secretaria da Mulher desde 2018, auxilia na nomeação dessa violência enfrentada pelas mulheres que decidem concorrer ou quando são eleitas a cargos representativos. Embora sejam iniciativas positivas, contribuindo para um maior reconhecimento público dos obstáculos enfrentados pelas mulheres no cenário político-institucional, é importante analisar criticamente as respostas meramente criminalizadoras ao problema estrutural e constante da violência política contra as mulheres. A eliminação dessa violência deve passar necessariamente pelo reforço e alargamento das políticas afirmativas eleitorais. Em outras palavras, é preciso reconhecer a violência e ampliar as políticas de inclusão, o que ainda enfrenta muitas resistências para ser implementadas no cenário político brasileiro atual.

Por fim, a quarta alteração é a PEC 18/21 transformada na emenda constitucional 117/2022¹⁰², a qual traz duas significativas inclusões na CF/88. A primeira delas, foi a positivação constitucional do mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário para o investimento em campanhas eleitorais de candidatas. Essa obrigatoriedade, como já mencionado, veio da decisão judicial ADI nº 5.617 de 2018. Entretanto, essa exigência não havia sido concretizada em uma lei. Apesar dessa positivação garantir uma maior aparência de segurança jurídica sobre a destinação de recursos de campanha para candidatas, é necessário tecer algumas considerações sobre as consequências de haver constitucionalmente a fixação do patamar mínimo. A primeira questão que se coloca é que o percentual positivado é bastante baixo, seria mais proveitoso a fixação de um percentual paritário nas listas de candidaturas, ao menos. Isso porque a alteração para uma porcentagem maior é dificultada pelos trâmites de modificação

¹⁰² O discurso da promulgação desta emenda, realizado pelo deputado Nelsinho Trad filiado ao PSD, foi marcado pelo não só pelo sexismo benevolente, na medida em que enalteceu a aparência física das parlamentares que ‘abrilhantam a casa’, como também passando a ideia de que a fixação constitucional de 30% era uma concessão dos parlamentares homens. Fonte: Podcast sufrágio ep.6

constitucional. Por essa razão, seria mais justo que o percentual fosse de 50%. Consequentemente, haveria o aumento da destinação dos fundos, visto que a lógica do financiamento é acompanhar o patamar de candidaturas. Dessa forma, a divisão entre as mulheres desses recursos se daria de uma forma mais democrática. Além disso, é largamente afirmado pela literatura (Campos, 2019; Fabris, 2021) que a porcentagem mínima de 30% é tratada pelos partidos políticos não como piso, mas sim como teto. Isso faz com que o investimento em campanhas de pessoas que diferem do perfil sobrerrepresentado (homem autodeclarado branco) tende a se estagnar. Ainda, a inclusão do mínimo de recursos a ser destinado a candidaturas de mulheres na Constituição ocorreu simultaneamente à aprovação de uma lei que anistiou os partidos políticos que não cumpriram as cotas e a destinação específica de financiamento em exercícios anteriores, conforme veremos no próximo ponto. Isso destaca as disputas que envolvem a implementação de mecanismos que visam ampliar a participação de mulheres na esfera institucional.

Além disso, a porcentagem mínima de 30% se encontra desatualizada. Visto que esse patamar foi o mínimo recomendado pelo Conselho econômico e social em Pequim na década de 90, mais especificamente em 1995. Apesar dessa época marcar o início das discussões sobre paridade, se convencionou fixar a porcentagem das cotas eleitorais em 30%. A justificativa para esse parâmetro foi baseada nos estudos sobre massa crítica (Kanter, 1977; Dahlerup, 1988). Entretanto, a partir de pesquisas mais recentes que foram divulgadas e discutidas na 65ª sessão da Comissão sobre o status da mulher em 2020 (CSW 65, 2021), fora recomendada pelas(os) especialistas e pesquisadoras/es que “Os Estados-Membros devem impulsionar a meta internacional para a representação das mulheres na vida política e pública e se comprometer com a meta de paridade de gênero (50-50) em todos os órgãos de liderança e de tomada de decisão e em cargos executivos e de administração pública em nível global, nacional, níveis regionais e locais.” (CSW 65, 2021). Isto é, esse mínimo estipulado na legislação brasileira, 30%, está bastante defasado. Assim, de acordo com as últimas evidências e diretrizes internacionais, deve ser de, pelo menos, 50%. Além disso, nesse recente encontro sobre o status da mulher, foi orientado que “Os Estados-Membros devem tomar medidas para garantir mais diversidade e inclusão efetiva na representação”(CSW, 2021). Essa

diretriz, apesar de vaga, aponta no sentido da necessidade de, também, interseccionalizar o gênero enquanto categoria fundamental na construção de políticas públicas, sobretudo nas ações afirmativas de presença no cenário institucional. Igualmente, a comissão endereça recomendações aos partidos políticos informando que essas organizações “devem liderar o avanço da participação e tomada de decisões das mulheres na vida pública, especificamente adotando e relatando publicamente sobre medidas para alcançar a paridade de gênero e a diversidade em suas estruturas partidárias (incluindo liderança, conselhos, secretarias e comitês)” (CSW, 2021). Dessa forma, o percentual positivado na Constituição Federal está bastante desatualizado, de acordo com as recomendações recentes.

A segunda importante alteração trazida pela Emenda Constitucional 117/2022, foi a que estabeleceu ampla anistia para os partidos que descumpriram a cota para mulheres nas listas eleitorais. Especificamente determinando que

Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, **vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores** que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

(...)

Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

A emenda constitucional em questão representa um claro retrocesso em relação aos direitos políticos das mulheres, pois estabelece o cumprimento das cotas eleitorais (nos exercícios anteriores) como uma mera faculdade, ignorando a obrigação prevista na legislação eleitoral e na Constituição Federal. Essa mudança normativa evidencia a falta de seriedade e comprometimento institucional em garantir a participação de candidatas nas eleições. Igualmente, demonstra o descaso em não destinar os recursos dos fundos partidários e eleitorais para elas. Dessa

forma, o descumprimento é inclusive incentivado, pois essa regra abre margem para existirem no futuro normativas com o mesmo conteúdo¹⁰³, eximindo de punições para quem não cumpriu as determinações legais. A resistência dos partidos políticos em relação ao preenchimento das cotas e à destinação de recursos para mulheres e pessoas negras não é uma novidade (Garcia, 2022; Martins, Ferrari, Silva, 2020). No entanto, a aprovação de uma lei com status constitucional que anistia os partidos políticos que, deliberadamente e apesar da obrigatoriedade, não preencheram as cotas constitui um claro retrocesso nos direitos políticos das mulheres. Essa lei demonstra uma convivência explícita com essa situação, o que torna ainda mais importante a discussão e a defesa das políticas afirmativas na política, assim como a defesa das conquistas alcançadas no passado.

Além disso, podemos destacar duas novas normativas que afetam indiretamente os direitos políticos das mulheres. A primeira delas é a Lei 14.211/21 que reduz o número de candidatos/as que o partido pode lançar, dando nova redação ao artigo 10 da Lei 9.504/97. Especificamente é alterado para “cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).” Antes, era possível lançar candidaturas até 150% do número de lugares a preencher e isso era apontado pela literatura como um dos obstáculos institucionais para aumentar o número de mulheres eleitas. De acordo com Luis Felipe Miguel (2022), essa mudança é vista como positiva, pois a redução do número total de vagas seria uma das soluções para aumentar a representação das mulheres. Ao limitar a quantidade de candidatos homens que os partidos podem lançar, haveria uma maior atenção às candidaturas femininas. Em outras palavras, essa redução no número de candidatos terá impacto positivo na eleição de mais mulheres somente se as cotas eleitorais forem

¹⁰³ Tanto é verdade que na última semana de março de 2023 foi proposta uma nova PEC de autoria do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA) visando anistiar novamente os partidos políticos que não cumpriram as cotas de candidaturas e a destinação específica de recursos nas últimas eleições, visto que a Emenda vigente anistia partidos políticos em relação ao anos anteriores à última eleição. Importante acompanhar essa tramitação: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2352476?utm_source=https%3A%2F%2Fwww.catarse.me%2Ffazmina%3Futm_source%3D%26utm_medium%3Demail%26utm_campaign%3D27%2F03%2F2023-partidos-mis%25C3%25B3ginos-querem-anistia. Acesso em março de 2023

efetivamente cumpridas. Caso contrário, essa alteração não modificará a lógica predominante do recrutamento partidário, que favorece a representação de homens autodeclarados brancos.

Também, essa lei modifica a forma de distribuição das sobras de cadeiras nos cálculos efetuados para as eleições proporcionais, determinando que apenas participem desta distribuição os partidos que tenham atingido 80% do quociente eleitoral e os candidatos que tenham alcançado 20% deste montante. Assim, de acordo com Backes e Costa (2022) essa norma atual terá efeitos concentradores sobre o sistema partidário, já que volta a instituir uma cláusula de barreira para acesso às cadeiras. Ainda que menor que a barreira do quociente eleitoral integral, que vigorou até 2017, a nova barreira excluirá os partidos que não alcançaram esta parcela considerável dos votos que é representada por 80% do quociente eleitoral. Esta disposição tem impacto, especialmente, nos estados que elegem poucos representantes, onde o quociente eleitoral pode representar 10% ou 12,5% dos votos, e 80% deste total continua sendo uma barreira de patamar considerável. O efeito final da norma é promover a transferência de cadeiras destes partidos menores para os partidos maiores (Backes e Costa, 2022). Já o mínimo de 20% de votos nominais para os candidatos, faz com que o partido que teria direito à cadeira pelo critério de proporção de votos, poderá perder para um partido que tem candidatos/as com votação individual mais expressiva, isso enfraquece o sistema eleitoral proporcional pois privilegia votos individuais, obedecendo a lógica do sistema majoritário.

Dessa forma, essa conjuntura deixou evidente que as conquistas e os avanços legislativos não são eternos e garantidos, impondo a necessidade constante de reafirmá-los e disputá-los democraticamente. Foi o que se observou nas tentativas recentes de revogação do percentual mínimo legal de candidaturas, durante a revisão das regras eleitorais que acontecem periodicamente antes do período eleitoral. Assim, tramitou ao longo do ano de 2021, entre março e setembro, no Congresso Nacional, várias alterações esparsas na legislação eleitoral e partidária; propostas de mudança constitucional e de um novo Código Eleitoral. As discussões foram intensas, inclusive havendo propostas de relativizar a obrigação

do cumprimento mínimo de candidaturas femininas e alteração do sistema proporcional para majoritário. Felizmente, ambas propostas não se transformaram em normativas. Entretanto, chama a atenção a proposta de alteração do sistema eleitoral para majoritário juntamente com a relativização da obrigatoriedade de cumprimento das cotas, visto que a política de cotas depende do sistema proporcional para garantir melhores resultados. Isto é, essas duas propostas visavam dismantlar a política de cotas, direta e indiretamente, justamente em um momento em que essa política começou a ser mais efetiva, devido aos disputados ajustes ocorridos desde a promulgação em 1996. Porém, também houve a aprovação de novas regras que possuem o potencial de incentivar partidos políticos a incluir mulheres em sua diversidade nas listas partidárias. Mesmo assim, percebemos que ainda temos um longo caminho para avançar em direção à paridade de gênero.

Dessa forma, a atual situação que os direitos políticos das mulheres se encontram, no Brasil, exige que seja reunido esforços no sentido de reforçar e ampliar as políticas afirmativas no cenário político-institucional. Percebemos grandes resistências para que haja o avanço da pauta paritária no atual cenário, especialmente a partir das eleições de 2018 em que ganhou mais força discursos contrários à ampliação dos direitos políticos e sociais da diversidade de mulheres, conforme veremos no próximo capítulo. Ao analisar as alterações mais recentes na lei eleitoral, é evidente que devemos trabalhar coletivamente para avançar nas políticas de cotas e, ao mesmo tempo, reafirmar as conquistas alcançadas até o momento. É importante destacar que as iniciativas para o reconhecimento da importância do preenchimento das cotas e da destinação específica de recursos são relativamente recentes. Assim, somente em 2019, sob presidência da ministra Rosa Weber¹⁰⁴, foi criada uma “Comissão Gestora de Política de Gênero do TSE”¹⁰⁵.

¹⁰⁴ Importa ressaltar que essa portaria foi editada no período em que pela primeira vez foi presidido por uma mulher, Rosa Weber, sendo a primeira a comandar um processo de eleições gerais no país, 2018. (TSE, 2021). Inclusive, há importantes pesquisas que abordam a necessidade de existir mais mulheres ocupando cargos no judiciário. Ver Fragale Filho; Moreira; Sciamarella (2015) e Severi (2016).

¹⁰⁵ Essa comissão está vinculada à presidência do Tribunal e visa atuar em dois eixos temáticos: I - incentivo à participação feminina na política; e II - incentivo à participação institucional feminina na Justiça Eleitoral. Possuindo como diretriz ampliar a visibilidade dos dados eleitorais e incentivar

Essa realidade indica que são bastante recentes e escassas as medidas que podem contribuir para uma maior fiscalização e, eventualmente, uma maior adesão às medidas afirmativas.

Dentro da perspectiva de ampliação, verificamos que para além de reserva nas listas de candidaturas é importante pensarmos em políticas afirmativas transversais com viés de gênero combinado com raça. É indispensável o alargamento dessas ações para que se potencialize transformações e desafie as injustas hierarquias de gênero estruturantes do poder. Nesse sentido, no último relatório da Comissão sobre o *status* da Mulher (CSW), realizado pela ONU em 2021, foi ressaltado que representação política não é apenas sobre números, entretanto os números são importantes. Por essa razão, foi reafirmada a importância das políticas afirmativas na política, por ter um impacto direto e positivo na representação numérica das mulheres. Inclusive, devendo haver direcionamentos da política que contemplem a diversidade do grupo, existindo ações que visem a interseccionalidade e participação das mulheres em toda a sua diversidade na vida pública e na tomada de decisões:

A representação das mulheres na vida pública é mais significativa quando reflete as **mulheres em toda a sua diversidade e aborda os padrões transversais de desigualdade em diferentes grupos de mulheres**. As mulheres são diversas em suas localizações sociais, valores, status econômicos, ideologias políticas e em suas experiências vividas. Os formuladores de políticas, ativistas e legisladores que desejam progredir em mudanças substantivas para beneficiar todas as mulheres também são desafiados a reconhecer que os cegos às especificidades das necessidades e as desigualdades entre grupos diferenciados de mulheres podem causar mais danos do que benefícios. (CSW 65, 2020)

Nesse sentido, além de cotas de candidaturas, é importante que existam, também, mecanismos que visem ampliar a presença de mulheres no cenário político-institucional de forma ampla, isto é, indo além da reserva de vagas para candidaturas, incluindo medidas de inclusão em todas as instâncias e órgãos representativos, como nas mesas e comissões das casas legislativas. Assim, é significativo que as políticas afirmativas de presença com viés interseccional

discussões relativas à igualdade de gênero aos mais diversos públicos. Além de ter o objetivo de promover a realização e a divulgação de estudos relacionados à participação feminina.

atingam também a estrutura interna dos partidos políticos, dada a predominância masculina nos cargos de direção partidária. Conforme levantamento realizado em 2018, somente $\frac{1}{3}$ dos cargos de direção partidária são ocupados por mulheres¹⁰⁶ (Estado, 2019). Visar a paridade nos partidos políticos é essencial para uma maior democratização na medida em que essas agremiações se constituem em um importante mediador no acesso aos espaços representativos¹⁰⁷.

Assim, se percebe uma flagrante limitação das ações afirmativas implantadas no Brasil, visto serem resultados de disputas que ocorrem constantemente dentro e fora da institucionalidade. Além disso, restou evidente que o percentual atual de reserva de vagas nas listas de candidaturas no Brasil está bastante defasado, visto as novas diretrizes indicarem a paridade como parâmetro. Além disso, para uma maior efetividade da política de reserva de candidaturas é necessário haver a combinação do sistema proporcional com listas fechadas. Para tanto, é importante que exista um maior comprometimento dos partidos políticos em cumprir, incentivar e financiar candidaturas de mulheres, nas mesmas proporções das candidaturas masculinas. Foi demonstrado que o grau de comprometimento também possui relações com o perfil ideológico da organização partidária. Dessa forma, o Estado se coloca como um espaço em que há permanentemente disputas, claro que essas disputas não são travadas entre sujeitos abstratos e universais, mas sim entre grupos concretos que compartilham a partida, mas nem sempre a chegada. Isso quer dizer que pode haver disputas inter-grupo e intra-grupo. Por esses motivos, a transversalização de gênero passa pelo fortalecimento de políticas afirmativas que visem uma maior diversidade na representação política. Assim, os direitos políticos das mulheres, e a sua ampliação,

¹⁰⁶ O levantamento foi feito com base em documentos entregues ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e nos sites dos partidos. As legendas com maior representação feminina nas suas direções nacionais são o PT - que é presidido pela deputada federal Gleisi Hoffmann (PR) ; com 13 mulheres entre 28 integrantes (46%), e o PSOL, com 8 de 19 nomes (42%). Fonte: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/06/21/interna_politica,764686/mulheres-sao-minoria-nas-cupulas-dos-partidos.shtml acesso em dezembro de 2022

¹⁰⁷ Nesse sentido, importante destacar uma Proposta de Emenda da Constituição (PEC 590/2006) de autoria de Luiza Erundina, então deputada federal pelo PSB/SP, que visa garantir a representação proporcional de homens e mulheres na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara Federal e do Senado Federal. Essa proposta foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 2015, mas ainda aguarda a apreciação pelo Senado Federal.

foram e são conquistados através da luta política dos movimentos feministas e de mulheres.

3.3.2 As disputas políticas para a institucionalização da “bancada feminina” na Câmara Federal

Conforme destacado acima, o surgimento da bancada feminina teve início durante a constituinte, sendo informalmente chamada de "lobby do batom". No entanto, foi no período em que estava sendo discutida a obrigatoriedade das cotas eleitorais de gênero em 2009, que deu início uma maior movimentação para haver a institucionalização da bancada. Essa institucionalização implica no reconhecimento oficial desse grupo suprapartidário no regimento interno da Câmara Federal. Assim, o fortalecimento dos debates em torno da institucionalização da bancada feminina na Câmara Federal, teve início em 2009, com a criação da Procuradoria Especial da Mulher. Essa Procuradoria foi o primeiro órgão de direção na história da Câmara Federal a ser ocupado por uma mulher (Rabat, Azevedo, 2012). Em 2013, é quando se inicia o processo mais consistente de institucionalização da Bancada Feminina. A movimentação se inicia com a então coordenadora da bancada feminina, Janete Pietá (PT/SP). Ela articula a inclusão da bancada feminina como parte integrante da Procuradoria da Mulher, incorporando, portanto, a reivindicação de estrutura feita pela Procuradoria da Mulher. Dessa forma, a demanda foi atendida e assim, ambas receberam incentivos estruturais para existirem concretamente. Assim, a partir das alterações promovidas no Regimento Interno da Câmara pela Resolução nº. 31/2013, ficou estabelecido que a “bancada feminina” seria representada pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, que, ao lado da Procuradoria da Mulher, criada em 2009, integrariam a estrutura do órgão político denominado Secretaria da Mulher.

No regimento interno da Câmara Federal¹⁰⁸, há um capítulo específico que trata sobre a Secretaria da Mulher, que foi acrescido pela Resolução nº 10 de 2009

¹⁰⁸ Esse documento passa por atualizações constantes. Para ilustrar o processo de institucionalização, utilizarei a 21ª edição do regimento, publicada em 2020. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Regimento interno. 21º ed. Brasília: Edições Câmara, 2020

e com redação dada pela Resolução nº 31 de 2013. Nele consta que “a Secretaria da Mulher¹⁰⁹ é composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, sem relação de subordinação entre elas” (Câmara dos deputados, 2020). Está ainda positivado no regimento que “a Secretaria da Mulher é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo”(Câmara dos deputados, 2020). Também, no regimento é definida a competência da Procuradoria da Mulher que além de zelar pela participação das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados, deve propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara dos Deputados e no Poder Legislativo; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher; promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política (Câmara dos deputados, 2020). As integrantes da “Bancada Feminina” são todas as deputadas eleitas, sendo dirigida por “1 (uma) Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e 3 (três) Coordenadoras adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução” (Câmara dos deputados, 2020).

Com a criação da Secretaria da Mulher, a Bancada Feminina passou a estar presente no Colégio de Líderes com um assento permanente, possuindo direito a voz e voto. Também, compete à bancada, ou Coordenadoria “usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, para dar expressão à posição das deputadas da

¹⁰⁹ Além disso, desde 2018, faz parte também da Secretaria da Mulher o “Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual”, que não terá relação de subordinação com as demais estruturas do órgão”(Câmara dos deputados, 2020). O comitê visa receber denúncias de assédio moral ou sexual contra parlamentares, de servidoras efetivas, de comissionadas, de terceirizadas, de estagiárias e de visitantes da Câmara dos Deputados” (Câmara dos deputados, 2020). Essa instância foi criada devido ao maior reconhecimento recente da histórica e recorrente violência contra mulheres na política, na qual afeta não só parlamentares em exercício como também candidatas a um cargo representativo. Sanín (2018) indica que essa violência está em uma das causas nas quais afastam mulheres da política institucional.

Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria” (Câmara dos deputados, 2020). Esse feito era inédito para uma bancada “temática”, pois no Colégio de Líderes só participam “os líderes da Maioria, da Minoria, dos partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo” (Câmara dos Deputados, 2020). Isto é, cada partido indica um líder, desde que tenha eleito representantes com o apoio mínimo de 5% dos votos apurados, não computados brancos ou nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de 2% do total de cada um deles (Cintra e Lacombe, 2007). Assim, conforme afirma Cintra e Lacombe (2007), o papel do Líder é crucial na atividade legislativa, pois ele expressa e faz valer, perante a bancada, a perspectiva partidária nas discussões e deliberações. É quem, por exemplo, orienta a bancada nas votações de Plenário e indica à Mesa os membros dessa bancada para compor as Comissões (Cintra e Lacombe, 2007). As deliberações realizadas pelo Colégio de Líderes, “sempre que possível, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isso não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.” (Câmara dos Deputados, 2020).

A participação na reunião do Colégio de Líderes com direito a voz e voto é importante pois é ali em que se decide as pautas da Mesa Diretora, isto é, os temas que serão postos em votação e sua ordem. Além desses dois órgãos (mesa diretora e colégio de líderes), o funcionamento das casas legislativas conta com estruturas e órgãos como a Presidência, Comissões, Lideranças Partidárias, Blocos Parlamentares, Plenário e Gabinetes. Estas estruturas e órgãos ditam as prioridades de pautas e direcionam os assuntos a serem discutidos nas casas legislativas. Por essa razão, é importante que existam ações no sentido de garantir a presença de mulheres, em sua diversidade, nesses cargos influentes¹¹⁰, havendo, assim, uma maior potencialidade de diversificação da pauta.

¹¹⁰ Importante ressaltar que a existência e posterior institucionalização da bancada pode contribuir para o aumento do “capital político” dessa minoria política. Esse capital, nos termos de Bourdieu (1989) diz respeito a um crédito firmado na crença e no reconhecimento, sendo uma forma de capital simbólico. Mesmo assim, dada a lógica excludente em relação ao gênero do sistema representativo, homens brancos e com certo poder aquisitivo possuem maiores chances de acumular esses capitais simbólicos. Um exemplo disso é observar a composição de gênero das listas elaboradas anualmente, desde 1994, dos ‘100 cabeças do Congresso Nacional’ pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. No período de 1994 a 2009, o número de mulheres oscilou entre três e seis,

A ocupação do cargo de Presidente(a) da Casa Legislativa e a composição dos demais postos da Mesa Diretora ocorrem através de eleição direta de dois em dois anos, cabendo à Presidência a função de coordenar os trabalhos da Casa e, ainda, ser o segundo na linha de sucessão ao cargo de chefe do Poder Executivo, na ausência do vice. Quanto ao tamanho e as funções das Mesas Diretoras, estas são definidas no regimento interno das respectivas casas legislativas (Melo, Salgado, 2022). A Câmara Federal possui uma mesa diretora com amplos poderes -desde a gestão interna dos recursos da casa até a fixação da pauta de votações-, formada por um presidente, seis outros membros titulares e quatro suplentes, eleita pelos pares a cada dois anos.

Dessa forma, com a institucionalização da bancada, foi possível verificar uma maior atuação enquanto bloco suprapartidário, por exemplo, no debate da reforma eleitoral de 2015, em que houve uma articulação da bancada feminina para reservar assentos¹¹¹, e não vagas de candidaturas, entretanto essa proposta não foi aprovada pelo congresso nacional (Marques, 2018). Trata-se de um espaço de agenciamentos de representantes mulheres, organizado, como bem salientou Barreira (2021), no difícil equilíbrio entre identidades partidárias e solidariedade de gênero, na medida em que se baseia em uma atuação suprapartidária, conforme Barreira (2021) complementa:

Integrar um coletivo cuja referência se baseia na condição de gênero impõe, no entanto, especificidades ou modos de atuação tensionados por supostos ideológicos partidários. A bancada feminina tem como pressuposto uma prática suprapartidária, diferente da realizada por outros agrupamentos e alianças que operam na política parlamentar cotidiana. **A bancada pode exprimir uma força compensatória capaz de dar sentido coletivo a demandas e reforçar projetos**

com média igual a 4,9 (Miguel, 2021). Em 2022, contamos com 13 deputadas e 4 senadoras. A participação de mulheres nessas lista aumentaram ao longo dos anos, entretanto, ao adicionar outros marcadores sociais na análise dessas listas, percebemos o quão desigual é a distribuição desse capital. Considerando a composição da Câmara dos Deputados, as 13 deputadas “Cabeças” do Congresso Nacional 2022 representam 2,53% da Casa. Em relação à composição do Senado Federal, as 4 senadoras “Cabeças” do Congresso Nacional 2022 representam 4,94%. Em relação aos 594 legisladores federais, as 17 parlamentares “Cabeças” do Congresso Nacional 2022 representam apenas 2,86% do conjunto do Parlamento (Diap, 2022).

¹¹¹A reserva de assentos é uma forma de medida afirmativa que busca garantir a presença de mulheres no Parlamento. No entanto, é importante destacar que esse modelo não é adotado no Brasil, que utiliza o sistema de cotas de candidaturas. A reserva de assentos é mais comumente encontrada em países da Ásia e Leste da África, como mencionado no capítulo 1 desta pesquisa.

Então, é interessante interpretar a bancada feminina como um espaço estratégico de trabalho político, em que seria possível construir o dinâmico e diverso “interesse das mulheres”. Barreira (2021) em seu detalhado estudo de campo observou que essa estratégia não se restringe ao agenciamento de proposições e demandas. Ela oportuniza a solidificação individual de parlamentares que pertencem a essa agremiação. Especialmente, considerando que no interior do Congresso Nacional as mulheres podem fazer uso desse coletivo para ampliar espaços de atuação. Assim, a bancada pode constituir um mecanismo de organização por meio do qual as mulheres incrementam um trabalho político, dele se utilizando para fortalecer processos de reconhecimento e espaços efetivos de ampliação da representação (Barreira, 2021). Nesse sentido, é de grande relevância analisar esse grupo suprapartidário, especialmente no que diz respeito à questão da representatividade, que foi abordada ao longo desta pesquisa. No próximo capítulo, iremos nos debruçar sobre o perfil das deputadas eleitas, analisando suas características e traçando um panorama das atuações convergentes e divergentes entre essas representantes, especialmente na última legislatura (2019-2022).

4. A representatividade da “bancada feminina” na Câmara Federal do Brasil: uma análise da presença e das ideias

Com base nos capítulos anteriores, onde foi estabelecido o conceito de representatividade nas dimensões de presença e ideias, e discutidos os processos de construção institucional da “bancada feminina”, nesta seção buscamos analisar a representatividade da "bancada feminina" na Câmara Federal do Brasil. Com relação a dimensão da presença, dentro do conceito de representatividade, analisamos a proporção de deputadas eleitas além do perfil étnico-racial. Verificamos através da análise dos dados oficiais fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que a proporção de deputadas eleitas tem aumentado progressivamente ao longo do tempo desde a implantação das cotas. No entanto, ainda está consideravelmente abaixo do mínimo estabelecido legalmente pelas cotas de candidaturas, 30%, (critério convencionado com base em estudos sobre massa crítica destacados no capítulo 1 desta pesquisa) e bastante abaixo dos parâmetros paritários.

Além disso, considerando a relevância da interseção entre os marcadores sociais de gênero e raça, é essencial reconhecer a diversidade das mulheres e evitar tratá-las como um grupo homogêneo. Conforme abordamos no capítulo anterior, historicamente, a presença das mulheres foi marginalizada nos espaços de representação, o que reforça a importância de considerar essa diversidade para uma análise mais abrangente. Nesse sentido, a análise da dimensão da presença também levará em conta a autodeclaração racial, que se tornou obrigatória somente nas eleições de 2014. Isso significa que temos apenas três eleições com essa informação disponível, e há poucos estudos que combinam os marcadores de gênero e raça nos espaços de representação. Por isso, se mostra importante trazer para análise essa interseção para compreender melhor as dinâmicas de representatividade das mulheres em sua diversidade. O levantamento realizado revela uma redução relativa da diversidade étnico-racial na "bancada feminina" ao longo dos anos. Ao examinar mais de perto, observa-se um certo equilíbrio entre as candidaturas de mulheres brancas e não brancas, porém essa proporção não se mantém quando

analisamos as eleitas. Isso demonstra a importância de garantir visibilidade às candidaturas das mulheres, sendo um dos fatores determinantes o financiamento, que deve levar em consideração a heterogeneidade étnico-racial desse grupo.

Com relação às ideias da “bancada feminina”, será analisado o perfil ideológico a partir das filiações partidárias e se percebe uma alteração do perfil ideológico da bancada. Além disso, na dimensão das ideias, serão destacados momentos convergentes e divergentes da bancada, sobretudo a partir do momento em que foi percebido uma alteração do perfil ideológico, com uma maioria de deputadas filiadas a partidos da direita do espectro ideológico. Por fim, no último ponto, analisamos que a relação entre a presença e a construção de ideias pautadas pela equidade de gênero não ocorre de forma automática ou evidente. Isso significa que, para que a bancada feminina possa ter uma atuação mais consistente, é necessário aumentar o seu contingente de representação, levando em consideração também critérios raciais. Dessa forma, as disputas políticas que envolvem a defesa dos "interesses das mulheres" serão compostas por diferentes perspectivas e experiências, possibilitando a construção de um horizonte de representatividade feminista. Com isso, as mulheres, consideradas como um grupo heterogêneo, contribuem para ampliar a legitimidade e a democratização dos espaços representativos, indo além da ideia de serem apenas portadoras de "pautas específicas". Assim, a presença e atuação das mulheres, enquanto grupo suprapartidário, se tornam fundamentais para a ampliação dos horizontes políticos.

4.1 Presença: proporção de mulheres e perfil étnico-racial

Ao analisar os dados da presença de Deputadas Federais, observamos um lento aumento progressivo, com uma redução entre as eleições de 2006 e 2010, mas, posteriormente, um aumento que, embora abaixo do esperado, ocorreu de forma gradual. Especificamente, nas primeiras eleições federais em que as cotas foram implementadas, em 1998, a porcentagem de mulheres eleitas ficou em 5,4%. Em 2002, houve um aumento para 8,8%, seguido por um pequeno aumento em 2006, chegando a 8,9%. Em 2010, ocorreu uma leve redução para 8,57%. Em 2014, houve

novamente um pequeno aumento, atingindo 9,9%. Em 2018, registrou-se um aumento para 15%, e nas eleições de 2022, alcançou-se a maior proporção até então, com 17,7% de deputadas em relação ao total de deputados.

Esses dados demonstram um avanço, porém ainda abaixo do mínimo convencionada para existir uma massa crítica¹¹² e do necessário para uma representação equitativa das mulheres na política. Podemos observar que o maior aumento registrado na presença de mulheres ocorreu entre as eleições de 2014 e 2018. Esse período foi marcado pela destinação específica de recursos de financiamento de campanha na mesma proporção das cotas eleitorais de 30%, conforme detalhado no capítulo anterior. Ao observar essa realidade por meio do modelo integrado de representação política, apresentado anteriormente, fica evidente como as mudanças formais na legislação afetam a eleição de mulheres. Isso destaca a necessidade contínua de reformas na legislação que visem contribuir para reduzir a resistência dos partidos políticos e promover políticas de estado que garantam um acesso mais equilibrado à disputa eleitoral. Além disso, é fundamental reconhecer a importância da interseção entre os marcadores sociais de gênero e raça, conforme abordado no primeiro capítulo desta pesquisa. É necessário que as mulheres não sejam consideradas de forma abstrata, mas sim observadas como um grupo heterogêneo, levando em conta suas diferentes experiências e realidades. Nesse sentido, a dimensão da presença será analisada também por meio da autodeclaração racial, que se tornou obrigatória somente nas eleições de 2014. No entanto, é importante ressaltar que ainda existem poucos estudos que abordem a interseção entre gênero e raça nos espaços de representação política. Portanto, é necessário um maior aprofundamento nessa área para uma compreensão mais completa e inclusiva da representatividade das mulheres.

Dessa forma, antes de analisarmos a composição étnico-racial da bancada ao longo dos anos, é importante indicar as pesquisas já realizadas atentas ao componente racial das/os candidatas/os e eleitas/os. Assim, entre 2016 e 2018, mais de 60% das cadeiras de governadores, senadores, deputado federal e estadual,

¹¹² Apesar de defasado, conforme demonstrado no capítulo anterior, a proporção de 30% ainda é largamente utilizada como um mínimo para existir uma massa crítica. No recente encontro sobre o status da mulher organizado pela ONU em 2021 (CSW, 2021), se convencionou que o parâmetro deve ser guiado pela paridade (50%).

prefeitos e vereadores foram ocupadas por homens autodeclarados brancos (Campos, Machado, 2020). Nesse sentido, essa realidade deve ser problematizada como uma questão de injustiça social, sendo reflexo de uma desigualdade estrutural entre os grupos sociais. Isso demonstra a necessidade de avançarmos e aprofundarmos o debate sobre representação democrática. No Brasil, um dos poucos momentos em que a sub-representação política das pessoas racializadas entrou na agenda de debate público foi em junho de 2013, sendo uma das respostas às demandas das “jornadas de junho”. Foi colocado em pauta o Projeto de Emenda Constitucional – PEC 116/2011 –, que propõe um sistema de voto plural, em que o eleitor teria de escolher dois candidatos para cada cargo legislativo, um dentro do rol de autodeclarados negros e outro candidato concorrente no sistema universal. Após a votação, os autodeclarados negros com mais votos preencheriam uma proporção das cadeiras no parlamento equivalente a dois terços da população negra total do país, segundo o IBGE (Campos, Machado, 2015). Conforme Campos e Machado (2015) afirmam que essa proposta visava enfrentar o problema da “resistência partidária”. A ausência de explicações ou hipóteses na literatura especializada no Brasil em relação à sub-representação política e institucional de pessoas negras se deve a diversos fatores, especialmente à ausência de dados oficiais até as eleições de 2014. Foi somente nesse ano que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou a registrar, pela primeira vez em sua história, a autodeclaração étnico-racial das/os candidatas/os. Esse registro permitiu uma análise mais detalhada da representação racial e abriu espaço para estudos e reflexões sobre a sub-representatividade de pessoas negras na política. Além de armazenar uma variável fundamental para estudos de estratificação no país, Campos e Macahdo (2015) argumentam que com essa inclusão permite o cruzamento dessa clivagem com todas as outras já computadas pelo TSE, como renda do candidato, receitas de campanha, sexo, estado civil, ocupação etc. Esses dados permitem não apenas estimar a magnitude da sub-representação política de pessoas pretas, pardas e indígenas, mas também aventar hipóteses explicativas para tal sub-representação.

Nesse sentido, as pesquisas feitas até 2014 sobre a sub-representação de pessoas negras e indígenas na política nacional eram realizadas pela

heteroclassificação das fotos das/os candidatas/os¹¹³, ou pela busca de informações junto aos partidos ou aos próprios políticos (Campos; Machado, 2015). Assim, as pesquisas demandavam esse esforço e também poderiam incorrer em imprecisões devido a ausência da autodeclaração. Consequentemente, menos pesquisas eram realizadas, escasseando os estudos sobre a presença de “não-brancos” no cenário político-institucional. Assim, a partir de 2014 houve um aumento das pesquisas sobre a presença de pessoas negras no espaço político-institucional, enriquecendo o arcabouço teórico sobre o tema. Nesse sentido, destacamos a pesquisa realizada por Campos, Machado (2020) na qual testaram quatro hipóteses para a baixa representação de pessoas negras na política institucional. A primeira delas relaciona a sub-representação à carência de candidaturas deste perfil. A segunda entende que o filtro que exclui pretos/as e pardos/as tem menos a ver com um alheamento político dos/as mesmos/as, e estando mais relacionado à posse desigual de recursos sociais eleitoralmente valiosos, como nível educacional, origem de classe, etc. A terceira hipótese explica a sub-representação de pessoas negras como resultado de um viés da distribuição de recursos de campanha. A quarta e última hipótese que foi testada no estudo atribui a sub-representação ao acesso diferencial que esses contingentes têm às estruturas partidárias que garantem maior expressão eleitoral (Campos, Machado, 2020).

Os autores concluíram que não é possível atribuir a sub-representação de não brancos nos legislativos brasileiros à relativa escassez de candidatos com esse perfil, mas sim o baixo acesso a financiamentos de campanha a variável que mais impacta nas menores chances eleitorais de candidatas/os pretas/os e pardas/os. Dessa forma, se impõe “a necessidade de medidas específicas que mitiguem os componentes aristocráticos da democracia representativa”. Isso quer dizer que “a

¹¹³ Como no detalhado estudo experimental realizado por Bueno e Dunning (2017), que buscou aventar hipóteses mais concretas para a sub-representação de pessoas negras no Brasil. Visto que, de acordo com as autoras, esse problema não pode ser interpretado exclusivamente como uma questão de recrutamento, conforme análise de uma amostra com cinco mil candidatos a diferentes cargos nas eleições de 2010. Buscando testar em que medida candidatos brancos são preferidos/as, eleitores deveriam escolher o candidato mais votável a partir de vídeos fictícios de propaganda eleitoral. O objetivo era saber se candidatos não brancos são preteridos pelos eleitores. Entretanto, as autoras do estudo não perceberam nenhuma preferência significativa por candidatos brancos (Bueno, Dunning, 2017). Aparentemente, o viés capaz de filtrar os candidatos negros pode estar na desigualdade de recursos entre políticos brancos e não brancos, já que os dados do TSE sugerem que ‘candidatos brancos recebem mais contribuições de campanha do que não brancos.’ (Bueno, Dunning, 2017)

composição da representação política não reflete apenas as preferências dos eleitores, mas também às restrições presentes na própria competição eleitoral” (Campos, Machado, 2020). Por essa razão é necessário que existam mecanismos institucionais que enfrentem essa desigualdade, pois a inclusão de pessoas não brancas “não visa apenas reduzir os problemas sociais que lhes são específicos: ela visa, sobretudo, tornar a sociedade mais democrática” (Campos, Machado, 2020).

Assim, para analisarmos o perfil étnico-racial da bancada feminina da Câmara Federal, utilizaremos dados a partir das eleições de 2014, visto essa ter sido a primeira eleição que contou com a obrigatoriedade da autodeclaração. Dessa forma, em 2014¹¹⁴, do universo total de candidatos e candidatas¹¹⁵, 44,3 % se autodeclararam não brancos (preto, pardo, amarelo, indígena.) e 29% do total se identificavam como mulheres candidatas. Dentro do universo das candidatas, 46,45% se autodeclararam não brancas (a maioria se declarou parda ou preta 45,6%) e 53% se autodeclararam brancas. Com relação aos/as eleitos/as, a proporção não se manteve, na medida em que dos 513 deputados, 81 se autodeclararam pardos (15,78%), 22 pretos (4,28%) não havendo nenhum eleito autodeclarado indígena ou amarelo. As pessoas negras representavam, portanto, somente 20,06% dos deputados em 2014. Destes, apenas 1,9% eram mulheres negras, isto é, apenas 10 deputadas pretas ou pardas foram eleitas. Ao comparar essa proporção dentro das mulheres eleitas, percebemos que 19,6% delas são pretas/pardas e 80,3% são mulheres autodeclaradas brancas.

Em 2018¹¹⁶, a partir do universo total de candidatos e candidatas, 46,5% se autodeclararam não brancos/as. Do total, 31% eram mulheres. Entre as

¹¹⁴ Dados levantados pelo TSE. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-candidaturas/g%C3%AAnero?p0_ano=2014&session=214512239587132 acesso em janeiro de 2023

¹¹⁵ Esse universo de candidatos e candidatas representam as eleições gerais de 2014 (concorrendo para cargos de deputado/a federal, estadual e distrital, senador/a, governador/a e presidente) e não somente para o cargo de deputado federal. Foi realizada as estatísticas a partir desses valores, pois no site do TSE não há distinção para candidaturas a cargos específicos. Essa separação específica por cargos somente ocorreu somente a partir das eleições de 2016 no site do TSE Mulheres (comissão inaugurada em 2019, conforme já destacado). Dessa forma, para que a comparação se estabeleça a partir das mesmas referências, se utilizará o número de candidatos e candidatas total no período analisado(2014, 2018, 2022).

¹¹⁶ Dados levantados pelo site do TSE. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-candidaturas/g%C3%AAnero?p0_ano=2018&session=214512239587132 acesso em janeiro de 2023

candidatas, 48% eram candidatas pardas, pretas, amarelas e indígena (maioria parda e preta representando 47%) e 52% autodeclaradas brancas. Esse percentual ficou longe de se manter ao analisar os/as eleitos/as, na medida em que, 104 se reconheceram como pardos/as (20,27%); 21 se declaram pretos/as (4,09%); 2 amarelos/as (0,389%); 1 indígena (0,19%). Dessa forma, o número de pessoas não brancas subiu cerca de 5% em relação a 2014, representando 24,95% da composição da Câmara em 2018. Com relação às representantes não brancas, o número subiu timidamente para 14 parlamentares, perfazendo a irrisória proporção de 2,7% de mulheres não brancas em relação ao universo total de eleitos/as. Ao comparar dentro da bancada feminina, percebemos que apesar do número absoluto ter aumentado (passado de 10 para 14) o número relativo caiu, baixando para 18% a proporção de mulheres autodeclaradas pardas, pretas e indígena. Com relação às mulheres brancas, o número passou para 82%. Importante salientar que nas eleições de 2018 a primeira mulher indígena - Joênia Wapichana (Rede-RR) - foi eleita para deputada federal. A primeira vez que um indígena chegou ao posto foi em 1982, com a eleição do cacique xavante Mario Juruna, pelo PDT do Rio de Janeiro. (Agência Câmara de notícias, 2018).

Em 2022¹¹⁷, houve um aumento das candidaturas de pessoas não brancas, subindo para 50% do total de candidatos e candidatas. Do universo total, também houve aumento das candidaturas de mulheres, perfazendo 34% do total. Dentro do universo das candidaturas de mulheres, mais da metade, isto é, 54%, eram candidaturas de mulheres autodeclaradas pardas, pretas, amarelas e indígenas (maioria parda e preta, sendo 52%) e 46% de mulheres autodeclaradas brancas. Apesar desse considerável aumento de candidaturas de mulheres e pessoas negras em comparação a 2014 e 2018, o resultado das eleições não apresentou grandes aumentos, inclusive havendo reduções se analisada dentro da bancada feminina.

Com relação ao total de eleitos/as para a Câmara Federal, houve uma pequena ampliação no número de representantes não brancos. Foram eleitos/as 107 pardos/as (20,8%), 27 pretos/as (5,2%), 3 amarelos/as (0,5%) e 5 indígenas (0,9%) (Agência Câmara de Notícias, 2022). Assim, atualmente há 27% de representantes

¹¹⁷ Dados retirados do site do TSE. Disponível em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-candidaturas/g%C3%AAAnero?p11_menu=COR_RACA&clear=RP&session=214512239587132 acesso em janeiro de 2023

não brancos na Câmara Federal. Apesar do aumento da eleição de pessoas não brancas no geral, houve uma considerável queda de mulheres negras eleitas, caindo para 9 parlamentares, reduzindo 38% em relação a 2018. Porém, teve aumento de representantes mulheres indígenas, subindo para 4 parlamentares, assim somam 13 deputadas não brancas na bancada feminina, reduzindo ainda mais a proporção em relação aos anos anteriores, perfazendo 14,2% da bancada e 2,5% em relação à toda Câmara. Entretanto, apesar das porcentagens não apresentarem resultados satisfatórios, é importante destacar que essa legislatura possui relevantes pioneirismos. Como no caso da primeira vez em que houve a eleição de deputadas negras federais pelo Rio Grande do Sul (Daiana Santos- PCdoB e Denise Pessoa- PT) e no Espírito Santo (Jack Rocha PT). Igualmente, essa legislatura marcou a eleição de duas mulheres trans (Érica Hilton Psol-SP, também autodeclarada preta e Duda Salabert-PDT/MG).

Assim, ao analisarmos os três pleitos especificamente em relação à composição étnico racial da bancada feminina, percebemos que houve uma redução do número relativo de representantes não brancas, na medida que em 2014, havia 19,6% de mulheres negras (já que não houve eleição de indígenas) em relação ao total de mulheres eleitas, caindo para 18% em 2018 e reduzindo ainda mais em 2022, ficando no patamar de 14,2%. Assim, ao passo que a bancada feminina aumentou o número de integrantes ao longo dos anos, a diversidade não acompanhou esse crescimento, ocorrendo uma diminuição relativa e absoluta de sua diversidade interna. Dessa forma, dado que a proporção de candidatas se percebeu um relativo equilíbrio entre mulheres brancas e não brancas mas não se manteve nas eleitas, isso pode indicar que as candidaturas de mulheres brancas são mais visíveis e, portanto, mais competitivas que as das mulheres não brancas. Dessa forma, esses dados indicam que é necessário que a aplicação dos fundos partidários e eleitorais seja distribuída de uma forma mais equilibrada entre o diverso grupo das mulheres.

Na medida em que o fortalecimento da representação da diversidade das mulheres deve ser priorizado não apenas em virtude do fato de que mais da metade da população brasileira é composta por mulheres (52%) e por pessoas negras, autodeclaradas pretas e pardas (56%), de acordo com dados do IBGE de 2021. É

também uma questão de reparação histórica e de aprofundamento do sistema democrático como um todo. A falta de representatividade de mulheres e de pessoas negras em posições de poder tem suas raízes em um passado de exclusão e opressão, conforme é demonstrado no primeiro capítulo. Nesse sentido, é importante que as políticas afirmativas de presença no cenário político-institucional sejam pensadas, também, através da lente interseccional. Como já abordado anteriormente, no Brasil, há a exigência legal de haver, pelo menos, 30% de mulheres nas listas partidárias para cargos legislativos que utilizam o sistema proporcional. Entretanto, as cotas de candidaturas necessitam ser ampliadas, não só em relação a porcentagem, subindo para 50%, mas também no tocante à garantia de destinação dos fundos eleitorais e partidários para candidaturas de mulheres negras (pretas e pardas) e indígenas.

Atualmente, 30% dos recursos devem ser destinados às mulheres. Assim, essa parte do fundo não faz distinção dentro do grupo das mulheres em termos raciais, por exemplo. O desenho dessa política acaba favorecendo mais candidaturas de mulheres brancas em comparação com mulheres negras ou indígenas, conforme demonstrado por uma pesquisa realizada pela FGV em 2018. Essa lógica reforça as desigualdades e hierarquias intra-grupo. Posto isso, é necessário que o recurso de campanha seja pensado a partir do viés interseccional. Igualmente, a lente da multidimensionalidade da representação política demonstra que tanto presença quanto ideias fortalecem uma representatividade mais democrática. Assim sendo, se torna indispensável o aumento da porcentagem de reserva, pois além dessa porcentagem se encontrar defasada (de acordo com diretrizes internacionais) a maioria dos partidos políticos brasileiros utiliza os atuais 30% como teto e não como piso (Campos, 2019; Fabris, 2021). Dessa forma percebe-se que iniciativas e projetos que visam ampliar a participação de mulheres e pessoas racializadas são recentes na história da democracia brasileira, assim como a possibilidade do registro da autodeclaração racial dos/as candidatos/as que se deu, apenas, em 2014 no Brasil.

Conforme demonstra o relatório produzido pela FGV, em 2018 os homens brancos, representavam 43,1% de todas as candidaturas, entretanto, concentravam cerca de 60% das receitas de campanha. Dessa forma, candidaturas de homens não

brancos (pardos, pretos, amarelos e indígenas), candidaturas de mulheres brancas e não brancas (pardas, pretas, amarelas e indígenas) são proporcionalmente subfinanciadas. Nesse sentido, a pesquisa (FGV, 2019) indicou que a receita total média entre os homens brancos é a maior comparada com os demais grupos. Sob esse aspecto, a raça/etnia das candidaturas parece ser preponderante, pois os homens negros apresentaram uma receita total média menor do que as mulheres brancas. Assim, candidaturas de pessoas não brancas parecem ter mais dificuldade de arrecadação do que as candidaturas femininas propriamente (FGV, 2019). Dessa forma, se faz necessário que haja condicionantes de raça/etnia para a aplicação do fundo partidário e eleitoral.

Importante destacar que houve algumas controvérsias envolvendo a autodeclaração étnica-racial de candidatos/as, na medida em que pessoas lidas socialmente como brancas, se registraram como pardo/a ou preto/a¹¹⁸ (Campos e Machado, 2022). Além de quase 30% candidatos que concorreram à reeleição para deputados estaduais e distritais como pardos em 2022 se autodeclararam como brancos em 2018¹¹⁹ (Paiva, Guimarães, 2022). Frente a essa questão o Gema (Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa), em parceria com o Núcleo de Pesquisa Flora Tristán (Universidade de Brasília), realizaram um estudo¹²⁰ de heteroclassificação dos candidatos eleitos. Dentre os 134 deputados federais eleitos nas eleições de 2022 (sem contabilizar ainda os eleitos pelo estado do Amazonas), 45% (60 candidatos/as eleitos/as) não foram considerados pardos/as ou pretos/as, de acordo com a pesquisa. Levando em consideração o total de eleitos, a autodeclaração de 11,8% (sem considerar os eleitos pelo estado do Amazonas) foi considerada inconsistente. Essa discrepância, pode ter sido causada pela recente

¹¹⁸ O caso mais notório foi o do candidato ao governo da Bahia, e atual prefeito de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto (União Brasil). Visto socialmente como branco, ACM Neto se registrou como pardo no TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2022/10/04/A-nova-C%C3%A2mara-%C3%A9-ainda-mais-branca-do-que-parece> acesso outubro de 2022.

¹¹⁹ Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/o-que-pode-acontecer-com-os-candidatos-que-viraram-negros-nas-eleicoes-2022-26082022> acesso outubro de 2022

¹²⁰ Para dar conta da fluidez racial do Brasil, as fotos de todas as candidaturas a deputado federal foram submetidas a três diferentes codificadores com diferentes origens sociais. Caso os três discordassem da autoclassificação registrada pelo candidato no TSE, ele era computado como um caso de inconsistência. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2022/10/04/A-nova-C%C3%A2mara-%C3%A9-ainda-mais-branca-do-que-parece> acesso outubro de 2022.

alteração que considera cada voto concedido a uma candidatura de mulheres, pessoas negras contará como dois para fins de distribuição do fundo eleitoral nas próximas eleições. Além disso, desde 2020 existem cotas mínimas de financiamento e tempo de TV para candidaturas de mulheres e pessoas negras, embora os partidos que desobedeceram a regra no pleito passado tenham sido anistiados. Essa mesma pesquisa foi realizada em 2018, onde foi registrada uma diferença entre autodeclaração e heterodeclaração de 13,6%. Uma vez que nas eleições de 2018 ainda não havia quaisquer incentivos na legislação eleitoral para a autodeclaração enquanto preto/a ou pardo/a, é possível supor que não houve uma ação instrumental em 2022 na indicação da autodeclaração para obter ganhos eleitorais. Ainda assim, de acordo com Campos e Machado (2022), a discrepância entre a autodeclaração e a heterodeclaração racial dos/as candidatos/as eleitos/as coloca em xeque grande parte das análises feitas sobre os possíveis avanços da bancada negra no Congresso.

Por fim, é importante destacar os movimentos, organizações e institutos que trabalham pela promoção e inclusão de mulheres negras e indígenas na política institucional. Podemos destacar o movimento “Mulheres negras decidem”¹²¹, que surgiu em 2018 a partir da união de cinco mulheres negras de três estados do Brasil: Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro. O movimento ajudou a visibilizar o dado de que já em 2016 as mulheres negras totalizavam 27% da população brasileira. Sendo assim, o maior grupo demográfico do Brasil e por isso, mas não somente, deveria também ser maioria nos espaços de tomada de decisão. Além de fomentar candidaturas de mulheres negras por todo o país e oferecer capacitação política para campanhas eleitorais. Também, o “Instituto Marielle Franco”¹²², é uma organização sem fins lucrativos, criada pela família da ex-vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco, que foi uma representante atuante pela defesa dos direitos humanos. Em seu mandato, coordenou a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) e construía diversos coletivos e movimentos feministas, negros e de favelas. O assassinato de Marielle Franco ainda não foi solucionado e vem sendo nomeado como um “feminicídio político”

¹²¹ <https://mulheresnegrasdecidem.org/> acesso em 30 agosto de 2022

¹²² <https://www.institutomariellefranco.org/> acesso em 30 agosto de 2022

(Souza, 2019). Nesse sentido, esse instituto possui a missão de inspirar, conectar e potencializar mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas a seguirem movendo as estruturas da sociedade por um mundo mais justo e igualitário. Destacam-se dois importantes projetos desse instituto: “não serei interrompida”, idealizado para pressionar por medidas concretas de combate à Violência Política contra Mulheres Negras. Outro projeto notável foi a construção da “plataforma anti racista das eleições”¹²³, reunindo ferramentas para fomentar a entrada de mulheres negras nos espaços de decisão. Ainda, o movimento “Coalizão Negra por Direitos”¹²⁴ construiu uma importante iniciativa chamada “quilombo nos parlamentos”¹²⁵, apoiada por mais de cem candidaturas de pessoas ligadas ao movimento negro, sendo uma ação suprapartidária nacional. O objetivo da ação é reduzir o hiato de representatividade no Poder Legislativo e contribuir para um projeto de país mais justo para todas e todos, alinhado à luta contra o racismo.

Igualmente, importante destacar a “Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB”¹²⁶, instância de aglutinação e referência nacional do movimento indígena no Brasil, que incentiva projetos como o de “aldear a política”¹²⁷, que é uma iniciativa pioneira em termos de voltado à formação, articulação e construção de estratégias de luta política para ocupação de espaços de decisão e representatividade na sociedade brasileira por lideranças indígenas. Esse movimento vem se articulando desde 2017, onde houve o lançamento de uma carta aberta (“Por um parlamento cada vez mais indígena”). Em 2020, outra carta aberta assinada pelas organizações, possuindo como mote “Demarcando as urnas”. Em 2022, foi construído o slogan ‘Vamos aldear a política’, se configurando como uma iniciativa pioneira em termos de construção de coletiva de base, de acordo com os idealizadores do projeto. Podemos perceber que essas organizações foram essenciais no aumento de pessoas indígenas em 2022, passando de uma indígena para cinco representantes indígenas.

¹²³ <https://www.paneantirracista.org/aceso> em 30 agosto de 2022

¹²⁴ <https://coalizaonegrapordireitos.org.br/aceso> em 30 agosto de 2022

¹²⁵ <https://quilombonosparlamentos.com.br/aceso> em 30 agosto de 2022

¹²⁶ <https://apiboficial.org/sobre/aceso> em 30 agosto de 2022

¹²⁷ <https://campanhaindigena.info/aldear-a-politica/aceso> em 30 agosto de 2022

Ao considerar outros marcadores de diferença dentro do grupo de mulheres, como perfil étnico-racial, é possível perceber que a maioria das mulheres que alcançam cargos políticos pertencem a grupos privilegiados. Por isso, é necessário que as cotas eleitorais estejam combinadas com uma série de medidas que observem a integralidade do conceito de representação política democrática. Dessa forma, o perfil étnico-racial da bancada feminina ainda é predominantemente branco, o que indica que as atuais medidas institucionais beneficiam mais candidaturas de mulheres brancas. É crucial considerar uma perspectiva interseccional na reserva de vagas nas candidaturas, bem como na distribuição do financiamento das campanhas, a fim de garantir uma distribuição mais equilibrada dentro do grupo diverso das mulheres. Nesse sentido, é importante estabelecer condicionantes que promovam uma alocação mais justa de recursos. As organizações e institutos da sociedade civil desempenham um papel fundamental ao destacar e dar visibilidade às candidaturas diversas. No entanto, é possível fortalecê-las ainda mais por meio de medidas institucionais específicas que ampliem a diversidade na bancada feminina da Câmara Federal.

4.2 Ideias: Perfil ideológico e momentos recentes de divergência e convergência

Neste ponto, dentro da dimensão das ideias, que faz parte do conceito de representatividade delineado anteriormente, realizamos uma análise do perfil ideológico da bancada feminina com base na filiação partidária. Além disso, serão examinados momentos recentes de convergência e divergência da bancada por meio de iniciativas legislativas relevantes. Observa-se uma mudança no perfil ideológico nas eleições de 2018, que se manteve no pleito de 2022, com a maioria das deputadas eleitas nesse período filiadas a partidos à direita do espectro político. Serão destacados alguns pontos conjunturais que contribuíram para essa alteração, buscando identificar as “portas de entrada”, especificamente para as deputadas classificadas à direita do perfil ideológico-partidário. Além disso, dentro da dimensão das ideias, serão destacados pontos de convergência e divergência

observados em algumas iniciativas legislativas, especialmente a partir da legislatura em que ocorreu essa alteração no perfil ideológico da bancada feminina.

4.2.1 Perfil ideológico da “bancada feminina”

Assim, conforme já afirmado, são nos partidos de esquerda onde há, tradicionalmente, mais abertura para as ideias e práticas feministas, e, portanto, maiores incentivos para lançamento de candidaturas de mulheres. Entretanto, se observa um aumento considerável, nunca antes observado, de mulheres eleitas pertencentes ao perfil ideológico de direita nas eleições de 2018 para deputada federal. Também, ao olharmos para a esfera municipal legislativa, percebe-se essa mesma alteração do perfil ideológico durante esse mesmo período, conforme demonstra Bohn (2022) e Moritz (2022) em seus detalhados estudos. Assim, podemos perceber uma alteração não somente em nível nacional, como também nas outras esferas de poderes. Também, pesquisas indicam o fortalecimento de ideias populistas de direita em nível global (Scott, 2019; Merelli, 2019; Greven, 2016), não sendo o Brasil, um caso isolado. Assim, nesse ponto, se buscará analisar a partir da filiação partidária, as mudanças no perfil ideológico da bancada, desde a primeira eleição para a Câmara Federal, com a utilização das cotas eleitorais (1998) até a última eleição (2022).

Entendemos que a classificação do perfil ideológico das integrantes da bancada em “direita”, “centro” e “esquerda” pela filiação partidária pode não ser, necessariamente, exata. Essa imprecisão decorre não só devido às coligações existentes, que alteram o perfil ideológico das candidatas, mas também pela possibilidade de alguns partidos se enquadrarem em “centro-direita”, “centro-esquerda” e “extrema direita”. Nesse sentido, a divisão ideológica é complexa, possuindo diversos meandros. Além disso, essas tendências podem, igualmente, serem analisadas através de outros vieses, extrapolando as classificações fechadas. No entanto, para fins analíticos se optou por analisar o perfil ideológico através da filiação partidária. Para realizar essa análise, empregamos a mesma classificação¹²⁸

¹²⁸Em relação ao método utilizado, os partidos políticos podem ser classificados a partir do perfil ideológico por métodos distintos. Babireski et al (2020) apresenta quatro tipos: 1) *expert survey*, método onde especialistas da área são convidados a posicionar os partidos no espectro ideológico;

que Moritz (2022) aplicou em sua pesquisa, que por sua vez, se baseou na mesma categorização de Krause, Machado e Miguel (2017). Então, os partidos políticos que foram identificados com espectro ideológico de esquerda somam dez siglas, são eles: PT, PDT, PPS/Cidadania, PCdoB, PV/REDE, PSB, PHS/Solidariedade, PMN, PPL e PSOL. Já os de centro consistem em dois: PMDB/MDB e PSDB. Por último, os da direita incluem: Novo, Podemos, PPB/PP, PTB/Avante, PFL/DEM, PEN, PTC, PTdoB, PTN, PRONA/PL/PR/PL, PRB/Republicanos, PRP, PRTB, PSC, PSD, PSL/União e PSDC/DC. A seguir, será detalhado através de porcentagens a proporção de eleitas de acordo com o perfil ideológico em cada um dos sete pleitos analisados. Também, o período escolhido para a análise é a partir do primeiro pleito eleitoral para o cargo de deputada com a adoção de cotas, perfazendo um total de 20 anos. Esse interregno se mostra suficiente para os objetivos da análise aqui proposta, que é verificar essa alteração substantiva no perfil ideológico das eleitas nas eleições de 2018. Abaixo, podemos observar o gráfico realizado a partir dos dados do TSE:

Ano/perfil ideológico	Esquerda	Centro	Direita	Total eleitas por ano
1998	8	13	7	28
2002	22	10	10	42
2006	22	12	12	46
2010	22	10	12	44
2014	23	12	16	51
2018	30	12	35	77
2022	36	11	44	91

Fonte: a autora a partir de dados do TSE, através do site <https://www.tse.jus.br/eleicoes/resultados-eleicoes>

2) auto posicionamento dos seus membros, obtido em respostas de survey aplicado com os seus membros; 3) análise de seu conteúdo programático, onde o conteúdo presente nas plataformas eleitorais ou programas partidários serve para distingui-los ideologicamente; como também a 4) análise do comportamento e votações dos seus representantes eleitos no legislativo. Como utilizo a mesma classificação desses especialistas citados, o método se enquadra no *expert survey*.

É nas deputadas eleitas identificadas com espectro ideológico da direita que se nota o maior aumento durante o período analisado. Visto que, entre 1998 e 2014, a proporção não se alterou significativamente, ficando entre 23% e 33%. Mais especificadamente, em 1998, 25% das mulheres eleitas pertenciam a partidos políticos identificados com espectro ideológico de direita. Nas eleições seguintes, o patamar não se alterou muito chegando em 23% em 2002, havendo um pequeno aumento em 2006, atingindo a marca de 26%. Em 2010, se percebeu um ínfimo aumento, contando com 27% das eleitas mais alinhadas à direita. Em 2014, subiu para 31,3%. Em 2018, é onde se observa o maior aumento comparado com os outros perfis ideológicos, visto que se registrou um inédito aumento de aproximadamente 14,2%, isto é, 45,5% das mulheres eleitas em 2018 estão alinhadas a partidos políticos alinhados à direita. Em 2022, é onde se observa o maior número absoluto e relativo de mulheres eleitas alinhadas à direita durante todo o período analisado, já que 48,3% das deputadas eleitas estão filiadas a partidos à direita do espectro ideológico. Isso representa quase metade das mulheres eleitas, contabilizando um aumento de um aumento de 2,8% em relação à eleição anterior.

Com relação às eleitas identificadas com espectro ideológico de centro, em 1998, 46% das eleitas estavam alinhadas ao centro, foi a maior proporção desde a implementação das cotas eleitorais. Nos pleitos seguintes, a quantidade de eleitas pertencentes ao centro não se alterou significativamente, na medida que nas eleições de 2002, houve uma significativa redução, caindo para 23% das eleitas. Já no pleito de 2006, esse número se manteve aproximadamente constante, chegando em 26%. Se observou uma pequena queda em 2010, ficando em 22%. Nas eleições de 2014, se manteve praticamente constante, com 23%. Já em 2018, percebemos uma significativa queda, chegando em 15% das eleitas. Por último, em 2022, o número absoluto praticamente se manteve, mas a proporção relativa foi a mais baixa, isto é, somente 12% das mulheres eleitas estão filiadas a partidos de centro. Isso significa que as deputadas eleitas em 2022 estão concentradas à direita e à esquerda do espectro ideológico.

A proporção de eleitas filiadas a partidos políticos alinhados à esquerda do espectro ideológico na maioria do período analisado, ficou próximo à metade da quantidade de deputadas, 50%. O ano que destoia é em 1998, em que foi observada

a menor proporção, havendo apenas 28% de deputadas alinhadas à esquerda. Nas eleições seguintes, até 2010, a porcentagem não se alterou significativamente, contando com 52% em 2002, maior proporção já registrada. Diminuiu em 2006, chegando a 47% das eleitas. Nas eleições de 2010, houve um aumento não muito significativo, em que subiu para exatamente 50%. Em 2014, percebe-se uma redução da proporção, caindo para 45% das eleitas. Já em 2018, houve novamente uma redução da porcentagem, reduzindo para 38,9% das eleitas. Isto é, proporcionalmente, é a segunda menor proporção, ficando apenas atrás do pleito de 1998. Em 2022, houve um pequeno aumento, passando para 39,5% das eleitas.

Se analisarmos em números absolutos, percebemos que o maior contingente de eleitas de 1998 a 2022 se identificam com o perfil ideológico de esquerda, com 163 deputadas. Isso confirma as evidências da literatura nas quais afirmam que são nos partidos de esquerda onde, tradicionalmente, há maior incentivo para candidaturas femininas (Katz e Mair, 1992; Araújo, 2022; Norris, 2013). Entretanto, é a partir de 2018 que se percebe um crescimento expressivo de mulheres eleitas filiadas a partidos de direita. Isso quer dizer que, por um lado, essas inclusões refletem a legitimidade e o espaço que o tema da participação política da mulher adquiriu na sociedade. Por outro, como consequência dessa legitimidade, refletem também a percepção partidária de que as mulheres e/ou o tema dos direitos das mulheres ganhou apelo eleitoral e, portanto, é proveitoso incorporá-lo de alguma forma (Araújo, 2021). Assim, como bem coloca Flavia Rios (2022), a estratégia das novas diretas, como já pôde ser identificada desde as eleições de 2018, é deslocar-se da imagem de que são racistas (e machistas) elegendo candidatos indígenas, negros e mulheres, sequestrando assim o debate sobre a representatividade dos tradicionais movimentos negros, feministas e indígenas no Brasil.

Assim, percebe-se que a mudança no perfil ideológico das deputadas eleitas possui estreitas relações com o surgimento de uma “nova direita” e que apesar de ser um fato recente, está sendo bastante estudado. Entretanto, é importante salientar que esse “deslocamento ideológico” é multifatorial e complexo, por isso mapear as trajetórias das deputadas eleitas em 2018, sobretudo as filiadas aos partidos identificados com a direita, poderá ampliar nosso entendimento sobre essa

alteração no perfil ideológico. Para analisar somente as eleitas filiadas a partidos de direita, Babireski et al (2020) demonstram em sua tipologia que ao analisar as deputadas de direita eleitas em 2018, foram identificados três perfis: 1) ‘tradicional’ ou, as herdeiras políticas¹²⁹; 2) Ativistas religiosas, pertencentes a associações religiosas e 3) Novas formas de ativismo, como os movimentos “anticorrupção”. Ainda, esses três perfis foram analisados por quatro dimensões: 1) Origens do capital político; 2) Afinidades partidárias; 3) Atuação parlamentar predominante, representa a atuação da deputada em blocos parlamentares, que engloba: lista de comissões permanentes, bancadas partidárias e atuação em PEC’s e 4) experiência anterior, se refere ao número de cargos, número de tentativas eleitorais anteriores e ‘perfil político’, o que possibilitou a diferenciação entre mulheres com carreira administrativa ou no executivo daquelas puramente parlamentares. Com isso, resultou no quadro abaixo:

QUADRO 2 – TIPOLOGIA DAS DEPUTADAS DE DIREITA ELEITAS EM 2018

Tipo	<i>Perfil “tradicional”</i>	<i>Ativistas religiosas</i>	<i>Novas formas de ativismo</i>
Origens do capital político	Herdeiras de grupos políticos de destaque, não possuem vínculos associativos fortes	Origens de associações religiosas e ligação a igrejas	Origem de movimentos anticorrupção e envolvimento com discussões da nova direita desde 2013
Afinidades partidárias	Presentes em partidos de direita mais antigos	Podem estar em outros partidos, afinidade com PSL	Forte ligação ao PSL
Atuação parlamentar predominante	Participação em grande número de comissões, listadas em detalhe, mas de menor destaque imediato.	Centradas em comissões permanentes de impacto, sobretudo sobre educação infantil e família.	Participação em liderança de bancada partidária e suprapartidária, comissões listadas de forma mais geral
Experiência anterior	São listadas como “empresárias” ou “advogadas” - poucas delas tendo atividade anterior ou fora da Câmara.	Número considerável de novatas, acompanhando a tendência do crescimento do grupo evangélico no presente governo.	Nenhuma das “novas ativistas” apresenta atividade política formal ou parlamentar anterior à eleição em questão.

Fonte: BABIRESKI, Flávia Roberta; EDUARDO, Maria Cecília; LORENCETTI, Mariana. As mulheres na direita: perfil das deputadas federais de direita no Brasil. Seminário Discente de Ciência Política (UFPR). 2020

Ao analisar as 35 deputadas eleitas em 2018, observa-se que a maioria das deputadas de direita se enquadra no perfil tradicional. Esse perfil também era predominante entre as deputadas de direita eleitas em 2014. Em segundo lugar, um

¹²⁹ Essa “porta de entrada” corresponde o acesso à política institucional por meio de relações familiares, ao se tornarem “herdeiras” do espólio político de maridos (ou ex-maridos), pais/mães ou irmãos/irmãs. (Moritz, 2021; Babireski et al, 2020)

número significativo de deputadas federais ingressou na política por meio das novas formas de ativismo. Esse perfil não era comum nas eleições de 2014 e pode ser considerado uma característica da "nova onda" da direita, na qual muitas dessas deputadas se tornaram conhecidas por meio das redes sociais. Além disso, é importante destacar que a maioria das deputadas filiadas ao partido PSL se enquadra nesse perfil.¹³⁰ Além disso, nenhuma delas apresenta atividade política institucional anterior ao mandato. Para exemplificar, duas deputadas eleitas pertencentes a esse perfil ficaram conhecidas através de vídeos no youtube sobre “escola sem partido”, “voto impresso” e também, comentários pró-impeachment da ex-presidenta Dilma. Inclusive, uma delas, recebeu um prêmio de “influenciadores digitais de 2017”¹³¹. Os posicionamentos nos conteúdos dos vídeos condizem com os ideais do “bolsonarismo” e da nova direita. Por último, foi verificado o perfil de deputadas que o ingresso na carreira se deu devido às suas profissões. Por exemplo, duas deputadas eleitas incluídas nessa categoria eram policiais militares que ficaram conhecidas através de “vídeos virais”¹³² em que apareciam atirando com armas de fogo. Uma delas utilizou em sua campanha o vídeo¹³³ que aparece atirando em uma pessoa que tentava assaltá-la. Porém, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) retirou o vídeo do ar. Isso demonstra, também, a ascensão do culto ao militarismo presente nessa nova onda da direita. Por fim, o perfil de atividades religiosas chama a atenção pelo fato de apresentar crescimento em relação a eleição de 2014, visto que atualmente possuem 4 deputadas com alto envolvimento religioso, sendo pastoras ou líderes evangélicas. Em 2014 eram apenas duas deputadas inseridas nesse perfil.

Em 2022, a maioria das eleitas também se enquadram no perfil tradicional. Com relação às ativistas religiosas, o número praticamente se manteve em relação à eleição anterior. Se percebeu um decréscimo nas formas de ingresso pelas novas formas de ativismo, se mantendo o ingresso devido às suas profissões. Então,

¹³⁰ O PSL se fundiu com o democratas para formar o partido UNIÃO em 2022

¹³¹ Fonte: <https://premiuinfluenciadores.com.br/premio-edicoes-anteriores/vencedores-edicao-2017/> acesso agosto 2022

¹³² São vídeos que adquirem um alto poder de circulação na internet, alcançando grande popularidade, configurando-se como um fenômeno de Internet. A palavra viral deu origem a outros termos como viralizar, viralizar e efeito viral. Fonte: <https://memoria.etc.com.br/tecnologia/2012/11/o-que-e-viral> acesso em março de 2023

¹³³ Fonte: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/08/eleita-deputada-mae-pm-defende-liberacao-das-armas-e-a-apoia-bolsonaro.htm> acesso em março de 2023

percebemos a importância de existir uma maior divisão nos perfis das deputadas eleitas, pois caso se utilizasse a classificação corrente da literatura (tradicional, militante, outsider), grande parte se enquadraria no perfil *outsider* e não se refinaria essa categoria. Com isso, podemos concluir que essa alteração no perfil das eleitas é uma questão inédita e necessita cada vez mais investigações para compreender esse cenário e, ao mesmo tempo, articular estratégias no cenário político brasileiro.

Dessa forma, a pesquisa não se propõe a aprofundar a mudança ideológica, uma vez que se trata de um fenômeno multifacetado de escala global. Portanto, a ascensão da direita nos últimos anos não é um fenômeno isolado do Brasil. (Scott, 2019; Merelli, 2019; Greven, 2016). A literatura (Scott, 2019; Merelli, 2019; Greven, 2016) aponta alguns pontos em comum como essa tendência tenha se fortalecido após a crise financeira na primeira metade deste século, fortalecendo não só ideias de direita, mas também aumentando o conservadorismo que Vaggione, Machado e Biroli (2020) chamam de neoconservadorismo que se combina com discursos e práticas antidemocráticas. Assim, podemos dizer que a conjuntura política e econômica desempenham um papel fundamental na alteração do perfil ideológico da bancada feminina a partir de 2018. Esse contexto também é caracterizado por um rechaço às ideias dos movimentos emancipatórios feministas, resultando em um contexto desafiador¹³⁴ para a construção de alianças entre as parlamentares.

4.2.2 “Bancada feminina” em ação: convergências e divergências

A partir do detalhamento do perfil da “bancada feminina” ao longo dos anos, podemos perceber uma não homogeneidade em sua composição e por isso

¹³⁴ Esse contexto desafiador, de acordo com Miguel (2022) e Santos (2017) começou a se agravar a partir de 2016, com o processo de impeachment de Dilma Rousseff, que parte dos especialistas chamam de “golpe burocrático parlamentar” Santos (2017) que culminou em 2018 com a eleição para a presidência da república “um político que era o emblema de tudo o que a redemocratização tentara deixar para trás” (Miguel, 2017). Esse período trouxe consequências também para a estrutura governamental e para o debate público criando um fenômeno descrito como “bolsonarismo”. Para uma visão mais aprofundada sobre esse conceito ver: Cesarino, L.. (2022). Bolsonaro sem Bolsonaro? Públicos antiestruturais na nova fronteira cibernética. Revista Do Instituto De Estudos Brasileiros, (82), 162–188. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v1i82p162-188>; Ferraz, M. C. F., & Clair, E. S.. (2022). Políticas da assombração: o populismo bolsonarista como produção de inquietantes duplos. Galáxia (São Paulo), 47, e57538. <https://doi.org/10.1590/1982-2553202257538>

existiu e existirá momentos de divergência mas também de convergência. Isso quer dizer que, atualmente, apesar de existir a necessidade de aperfeiçoar as políticas afirmativas para ampliar a inclusão de mulheres racializadas; notamos que pelo modo como esse grupo suprapartidário é formado, abriga uma diversidade de perspectivas. Uma atuação conjunta notável na história brasileira, já mencionada anteriormente, ocorreu durante a última Constituinte, quando foi construído o *lobby* do batom, conforme discutido com mais detalhes no capítulo 2. Após esse período, observamos momentos de união no contexto político-institucional, como as articulações para estabelecer legislações de cotas nas candidaturas, e posteriormente, mobilizações para torná-las obrigatórias. Também, analisando a última legislatura (2019-2022), se destaca as articulações para garantir a distribuição gratuita de absorventes e eliminar a exigência de autorização do cônjuge para a realização de procedimentos de esterilização voluntária. No entanto, também houve divergências, como no debate sobre a questão do aborto e, especialmente na legislatura iniciada em 2019, ocorreram divergências nas discussões relacionadas a uma suposta "ideologia de gênero". Portanto, serão examinadas iniciativas legislativas nas quais essas dinâmicas foram observadas, especialmente durante a última legislatura (2019-2022).

4.2.2.1 Convergências

Com relação aos momentos de convergência da bancada, podemos perceber acordos em alguns poucos pontos sobre a saúde da mulher, como a distribuição gratuita de absorventes, e sobre a não exigência de consentimento do cônjuge para realizar o procedimento de ligadura tubária. Além disso, foi percebida certa convergência em relação a medidas para garantir uma maior presença de mulheres no cenário político-institucional. Portanto, destacamos quatro iniciativas legislativas em que esses encontros se mostraram visíveis apesar das diferentes matizes ideológicas que acompanham a bancada. As demandas para aumentar a participação das mulheres no cenário institucional geralmente encontram maior convergência entre as eleitas. Essa questão foi também confirmada por Mano (2020) em sua pesquisa de campo sobre as atas de reunião da bancada feminina. Visando exemplificar esses pontos, serão destacadas iniciativas legislativas e

medidas institucionais, as quais puderam avançar e se transformar em normativas devido uma certa convergência da “bancada feminina” na Câmara Federal. A proposta desse ponto é analisar as iniciativas legislativas e explorar as oportunidades de alianças temporárias facilitadas pela formação desse grupo suprapartidário por meio de lutas políticas.

Primeiramente, destacamos o projeto de lei (PL nº 4968/2019) que institui o programa de proteção e promoção da saúde menstrual, foi de iniciativa da deputada federal Marília Arraes (PT/PE). Devido à inclusão de outros quatorze projetos a essa proposta, foi determinada a criação de uma Comissão Especial para analisar a matéria, com tramitação em regime de urgência. A iniciativa legislativa contou com 35 autores,¹³⁵ sendo 33 deputados e deputadas alinhados principalmente à esquerda do espectro ideológico, e apenas duas integrantes filiadas a partidos de direita (Norma Ayub - DEM/ES e Iracema Portella - PP/PI). O projeto contou com a relatoria da deputada Jaqueline Cassol (PP/RO) e aprovada na Câmara Federal. Após isso, o projeto foi encaminhado para o Senado, sob a relatoria da senadora Zenaide Maia (PROS/RN), e foram apresentadas seis emendas. No entanto, nenhuma delas foi aceita pela relatora, devido à urgência da matéria. Essa decisão foi tomada para evitar que o projeto precisasse retornar à Câmara Federal em caso de modificações, o que demandaria mais tempo. Assim, como não houve emendas, o projeto seguiu diretamente para a sanção presidencial. A proposta foi vetada¹³⁶ pelo ex-presidente, Jair Bolsonaro, porém, o Congresso Nacional derrubou esse veto, possibilitando assim a aprovação do projeto que cria o programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Com isso, foi estabelecida uma política

¹³⁵ Marília Arraes - PT/PE; Nilto Tatto - PT/SP; Bohn Gass - PT/RS; Helder Salomão - PT/ES; Vander Loubet - PT/MS; Rubens Otoni - PT/GO; Jorge Solla - PT/BA; Zé Carlos - PT/MA; Iracema Portella - PP/PI; Erika Kokay - PT/DF; Dagoberto Nogueira - PDT/MS; Valmir Assunção - PT/BA; Marcon - PT/RS; Leonardo Monteiro - PT/MG; Pedro Uczai - PT/SC; Carlos Zarattini - PT/SP; João Daniel - PT/SE; Maria do Rosário - PT/RS; Rogério Correia - PT/MG; Leo de Brito - PT/AC; Padre João - PT/MG; José Guimarães - PT/CE; Waldenor Pereira - PT/BA; Benedita da Silva - PT/RJ; Célio Moura - PT/TO; Paulo Teixeira - PT/SP; Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB; Alencar Santana Braga - PT/SP; Airtton Faleiro - PT/PA; Rejane Dias - PT/PI; José Ricardo - PT/AM; Paulo Pimenta - PT/RS; Afonso Florence - PT/BA; Flávia Moraes - PDT/GO; Norma Ayub - DEM/ES.

¹³⁶ Na justificativa do veto consistia foi argumentado que havia falta de previsão de fontes de custeio e incompatibilidade com a autonomia dos estabelecimentos de ensino. Entretanto, ao observar o projeto de lei, verificamos que foi indicada a fonte de custeio, estimativa de impacto financeiro do benefício, medidas de compensação.

Fonte: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2064836&filena me=Tramitacao-PL%204968/2019 acesso em janeiro de 2023

de Estado através da Lei nº 14.214/2021. A partir dessa normativa, ficou instituído o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual” sendo beneficiadas do programa estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa. Além disso, foi acrescentado na lei que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) que “A entrega das cestas básicas dentro do SISBAN deverá constar como item essencial o absorvente higiênico feminino”.

É relevante ressaltar que a concretização dessa política pública exigiu a derrubada do veto do ex-presidente da República. Para que o veto seja rejeitado pelo Congresso Nacional, é necessário que a maioria absoluta dos deputados e senadores assim decida.¹³⁷ O processo que desencadeou a rejeição do veto contou com decisivas articulações da bancada feminina e pressões feministas dentro e fora do congresso nacional. Essa articulação suprapartidária ficou visível na participação de representantes de variados espectros ideológicos, na medida em que as relatoras tanto da câmara dos deputados quanto do senado estavam filiadas a partidos políticos mais alinhados à direita do espectro político. Também, esse projeto contou com grande apoio popular, especialmente dos movimentos feministas, que divulgaram campanhas como “livres para menstruar”, organizada pelo grupo “girl up”¹³⁸. Essas mobilizações ajudaram a politizar uma questão antes lida como exclusiva do âmbito privado e individual, publicizando e visando combater à “pobreza/precaridade menstrual”. Inclusive, foi publicado em maio de 2021 pelo Fundo de População das Nações Unidas (FPNU) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) um grande estudo sobre a pobreza menstrual no Brasil. No relatório, foi reconhecida a existência dessa injustiça social, que ainda está cercada

¹³⁷ <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto>. Acesso em janeiro de 2023

¹³⁸ O Girl Up Brasil é um movimento que treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero. Como parte do Girl Up desde 2018, o Girl Up Brasil já apoiou mais de 150 coletivos de meninas em mais de 20 estados, equipando-as para liderarem centenas de ações e projetos, da publicação de um livro de contos feministas à construção de projetos de lei em 9 estados.

por tabus, falta de dados e desinformação. Os dados apresentados sugerem que uma parcela significativa da população no Brasil, especialmente crianças e adolescentes que menstruam, têm seus direitos violados, como o direito à educação, moradia digna e saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva, quando não são garantidos seus direitos à água, saneamento e higiene nos espaços em que vivem e passam grande parte de suas vidas.(UNFPA/UNICEF, 2021)

Igualmente, outro movimento que merece destaque e inclusive foi citado no voto da relatora quando o projeto¹³⁹ estava sendo discutido na Câmara Federal, é o chamado “Mulheres Invisíveis”. Essa ação foi idealizada por alunas, com idade entre 16 e 17 anos, de uma escola pública de Campinas, no estado de São Paulo. No voto da relatora, é descrito que “O projeto consistia em arrecadar absorventes íntimos e distribuí-los gratuitamente às mulheres em situação de rua. As alunas, quando realizaram os trabalhos de campo, descobriram que muitas dessas mulheres utilizavam sacolas plásticas, roupas sujas e miolo de pão” nos períodos em que menstruavam. Dessa forma, esses projetos sociais desempenharam um papel crucial ao destacar o problema e contribuir para que a iniciativa legislativa fosse tratada em regime de urgência. É crucial compreender que essa questão não deve ser abordada apenas como algo que pode ser resolvido por meio de ações de caridade, mas sim como uma questão que requer uma política abrangente do Estado. A crescente visibilidade desse tema tem o potencial de ampliar o debate sobre a dignidade menstrual e incluir no rol dos direitos trabalhistas a "licença menstrual". Por exemplo, esse direito tem sido discutido no México e recentemente, em 2023, foi aprovado na Câmara Federal da Espanha, devendo passar ainda no Senado¹⁴⁰. Essa licença é concedida, a partir de atestado médico¹⁴¹, como qualquer outra licença de

¹³⁹ Projeto de lei nº 4968/2019, citado anteriormente, que trata sobre a dignidade menstrual.

¹⁴⁰ Essa proposta faz parte de um grande projeto de lei onde também está sendo tratado a ampliação ao direito do aborto, na medida em que visa garantir que adolescentes entre 16 e 17 podem realizar o procedimento sem a autorização dos pais e os menores de 16, caso queiram realizar o procedimento sem a anuência dos pais, podem ingressar com uma ação judicial. Também, garante a realização do procedimento em todos os hospitais públicos, atualmente somente os centros públicos especializados poderiam realizar o procedimento. Nesse projeto de lei, há previsão de um reforço da educação sexual nas escolas e distribuição gratuita de métodos anticoncepcionais e de higiene menstrual.

¹⁴¹ Apesar de não haver necessidade de comprovação de uma disfuncionalidade, mas sim, que se comprove a dor, é importante destacar que Pugsley (2007) aponta que os diagnósticos de endometriose possuem um atraso entre 8 e 12 anos). Essa demora pode estar relacionada com a naturalização da dor durante esse período e uma falta de atenção para a qualidade de vida durante o período menstrual. Isso cria cenários onde a falta de investigação médica mais criteriosa sobre as

saúde, por três a cinco dias para pessoas que possuem desconfortos no período menstrual. Essas conquistas destacam a importância de reconhecer e proteger os direitos das pessoas que menstruam, garantindo-lhes condições de trabalho dignas e respeito pelos seus corpos e necessidades.

Na sequência, outro momento significativo de encontro entre as deputadas da bancada feminina foi com relação ao projeto de lei (PL nº 7364/2014 transformado na lei ordinária Lei nº 14443/2022) que alterou a lei de planejamento familiar (Lei nº 9.263/2006), especialmente com relação a não necessidade de consentimento do cônjuge para realizar o procedimento de ligadura tubária ou vasectomia (procedimentos cirúrgicos para a esterilização voluntária). Esse projeto foi iniciativa da então deputada Carmen Zanotto (PPS/SC) em 2014. O projeto foi arquivado, mas em 2019 foi solicitado o desarquivamento pela deputada Rejane Dias (PT/PI) e apensamento ao projeto de lei nº 4021/2019, visto ambos tratarem sobre a revogação do consentimento expresso do cônjuge para a esterilização voluntária da mulher. Foi designada como relatora a deputada Soraya Santos (PL/RJ) que votou pela aprovação do projeto, incluindo o substitutivo sobre o prazo máximo de 30 dias para disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção. Após, o projeto foi ao senado, sob relatoria da senadora Nilda Gondim (MDB/PB), que foi aprovado e sancionado pela presidência da república. Assim, além da revogação da autorização do cônjuge para realizar o procedimento, foi reduzida a idade para a realização do procedimento, passando de 25 anos para 21 anos. Também, foi positivada a possibilidade da realização da laqueadura tubária ser realizada durante o período de parto se observados o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o parto. Dessa forma, com a aprovação dessa medida foi possível avançar com pequenos passos em direção à uma maior autonomia reprodutiva às mulheres. Entretanto, ainda é necessário avançar em mais frentes para combater o controle patriarcal sobre os corpos. Contudo, foi possível observar instantes de convergência que garantiram uma pequena, mas importante, ampliação dos direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que engravidam.

causas das dores se torna uma regra. Dessa forma, é necessário que as transformações que visem a equidade de gênero, atinjam, também, a prática médica.

Com relação às discussões que envolvem o aperfeiçoamento da política de cotas de gênero para ampliar a representação descritiva de mulheres no cenário político-institucional, geralmente se observa uma maior convergência das integrantes da bancada feminina. Essa situação foi observada em 2009, quando esse grupo suprapartidário em articulação com as organizações dos movimentos feministas e de mulheres, secretarias de mulheres dos partidos políticos e secretaria de políticas para as mulheres (Miguel, 2021) se uniram para alterar a redação do artigo que versava sobre as cotas eleitorais. A partir dessa aliança temporária, se buscou alterar a expressão “deverá preencher”, pois remetia a uma mera faculdade ou sugestão, para o comando “preencherá”. Essa alteração foi muito importante para que houvesse uma maior fiscalização e responsabilização dos partidos políticos que não estavam preenchendo as listas eleitorais com pelo menos 30% de candidatas¹⁴². Outro momento convergente da bancada, em 2021, quando foi criado no âmbito da secretaria da mulher da Câmara Federal o “Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP)”¹⁴³ cuja finalidade, nos próprios termos da portaria¹⁴⁴ de criação é “investigar, produzir, agregar e disseminar conhecimento acerca da atuação política de mulheres no Brasil e sobre o processo de construção e fortalecimento do seu protagonismo político.” Assim, elenca oito competências e estabelece três eixos temáticos de pesquisa (I. Violência Política contra a Mulher; II. Atuação Parlamentar e Representatividade Feminina; III. Atuação Partidária e Processos Eleitorais). Cada eixo temático apresentará um Plano de Trabalho semestral que conterà, no mínimo, os problemas a serem respondidos pelo processo de investigação, os objetivos a serem alcançados, a metodologia a ser aplicada, os

¹⁴² Mesmo assim, nos anos subsequentes, alguns partidos políticos submeteram listas partidárias sem preencher o mínimo exigido de candidatas. Essa realidade indica que é necessário reforçar e ampliar as medidas de fiscalização dessa política, incluindo responsabilização para as agremiações partidárias que se abstém de cumprir essa exigência.

¹⁴³ O Observatório Nacional da Mulher na Política foi criado pela Portaria nº 012, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da Câmara dos Deputados em 1º de julho de 2021. Posteriormente, o Observatório foi incluído como estrutura da Secretaria da Mulher, por meio da Resolução da Câmara dos Deputados nº 035/2022, publicada no Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento em 01 de setembro de 2022. Fonte: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/institucional/portaria-de-criacao>. Acesso em janeiro de 2023

¹⁴⁴ Essa portaria foi elaborada no período em que a deputada federal Celina Leão (PP/DF) era coordenadora-geral dos direitos das mulheres e a deputada federal Tereza Nelma (PSD/AL) a procuradora da Mulher.

instrumentos de pesquisa e o cronograma de execução. Esse observatório será composto pelas deputadas federais interessadas na matéria, mediante, assim como pesquisadoras e organizações convidadas. Igualmente, foi criado pelo ONMP em 2022 painéis de dados das eleições, permitindo análises de candidaturas e resultados das Eleições Gerais e análises de receitas de campanha de 2010, 2014 e 2018, com possibilidade de cruzamentos por cargo, partido, região, raça/etnia e gênero.

4.2.2.2 Divergências

Podemos perceber que as pautas que geram discordâncias são questões que indiretamente envolvem questões religiosas, morais (as divisões já consolidadas entre “direita-esquerda”) e sobre a ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos. Essas pautas de divergência foram também encontradas por Mano (2020), quando analisou a legislatura em 2014. Entretanto, podemos perceber, especialmente nesta última legislatura (2019-2022)¹⁴⁵ que pautas que envolviam a chamada “ideologia de gênero” também geraram dissensos dentro da bancada. Dessa forma, neste ponto, serão destacados três projetos nos quais foram identificadas divergências nos posicionamentos nas comissões e na proposição de projetos antagônicos que tratam do mesmo tema.

Nesse sentido, uma pauta importantíssima para os direitos reprodutivos e saúde da mulher, que é o aborto legal e seguramente realizado pelo Sistema Unico de Saúde, é um dos temas que mais gera dissensos na bancada¹⁴⁶. Inclusive, nos

¹⁴⁵ Foi durante esse período, que observou-se uma alteração ideológica na bancada feminina, com a maioria das integrantes filiadas a partidos de orientação política de direita, conforme destacado no ponto anterior.

¹⁴⁶ Essa pauta, assim, divide opiniões não só entre as parlamentares, como também entre a opinião pública, visto que em 2018, o instituto de pesquisa DataFolha demonstrou que 41% do país é contra ‘qualquer tipo de aborto’. O levantamento mostrou, adicionalmente, que 34,7% dizem concordar com a ideia de que abortar deveria ser um direito garantido, enquanto 31,3% discordam. Em 2022, foi realizado o mesmo levantamento e foi percebida uma queda na porcentagem da população contrária a qualquer tipo de aborto, passando para 32% da população. De acordo com Biroli (2022), a queda no número de pessoas totalmente contra o aborto deve possuir relação com o contexto internacional em que países vizinhos conquistaram a legalização desse direito, como Argentina, México e Colômbia, a chamada *onda/maré verde* supracitada. Esse fato pode levar as pessoas a ver o aborto como um tema que pode ser debatido, ampliando a agenda de discussão que colabora para uma compreensão maior do que está em jogo e, portanto, até uma aceitação maior desse direito. Por exemplo, na Argentina, explica DellaCosta (2022), a estratégia do movimento político feminista para conquistar a descriminalização e legalização do aborto foi levar o debate público para o Parlamento somente quando as deputadas eleitas de diferentes partidos e ideologias chegaram a um acordo. Aquela altura, as mulheres já representavam 40% da Câmara - fator que ajudou de forma considerável na aprovação do projeto de lei. Mesmo assim, em 2018, o Senado argentino rechaçou

casos em que há a garantia da realização legal do procedimento¹⁴⁷, essa prática não é defendida por todas as representantes. Assim, isso demonstra a falta de um debate qualificado juntamente com a população brasileira sobre a importância de se analisar a garantia da interrupção da gravidez sob a ótica da preservação da vida das mulheres: ao legalizar a prática se diminuirá o número de mulheres que vem à óbito por realizar esse procedimento de maneira clandestina e insalubre. Inclusive, existem análises, que apontam que quem mais realiza esse procedimento de maneira insegura é a população mais vulnerabilizada socialmente. Limitar a liberdade de acesso aos cuidados de saúde reprodutiva reforça e amplia o racismo estrutural, além de aprofundar a vulnerabilidade econômica das mulheres historicamente marginalizadas. Assim, o acesso legal ao aborto é uma questão de saúde pública, sendo um determinante social da saúde mental (e física) com repercussões de longo prazo para as pessoas que engravidam (Ogbu-Nwobodo; Shim; Vinson et. al, 2022). No mesmo sentido, Sueli Carneiro (2003), salienta que a proibição do aborto penaliza, inegavelmente, as mulheres de baixa renda, que o fazem em condições de precariedade e determinam em grande parte os índices de mortalidade materna existentes no país (Carneiro, 2003). Também, há estudos no sentido de que o acesso seguro, legal e facilitado ao aborto contribui para uma melhora da qualidade de vida econômica, especialmente das mulheres negras e racializadas (Peters, Courtot, Benatar, Yin, 2019).

Durante a legislatura 2019-2022, existiu um maior tensionamento dessa pauta, visto o ex-chefe do executivo se posicionar contrário à prática. Inclusive,

a descriminalização do aborto que tinha sido aprovada na Câmara, mas foi consenso entre os analistas que o debate levantado pelo movimento mudou a percepção da sociedade. Dois anos depois, em nova votação, a proposta foi, enfim, sancionada pela Câmara e pelo Senado (DellaCosta, 2022). Portanto, para que exista uma alteração na legislação no sentido da descriminalização e legalização é necessário reposicionar o debate para uma questão de saúde pública e que essa prática “não interfere na crença de cada pessoa” (DellaCosta, 2022). Igualmente, na Colômbia, Cabo (2022) afirma que as organizações de mulheres colombianas, organizadas sob o slogan “causa justa”, foram capazes de mudar o foco do debate sobre o aborto para as questões de saúde pública. A estratégia destacou o fato de que a criminalização do aborto não impediu os procedimentos, mas teve a consequência não intencional de forçar muitas mulheres, principalmente pobres e marginalizadas, a buscar abortos inseguros, criando uma crise de saúde pública (Cabo, 2022)

¹⁴⁷ Atualmente, no Brasil, o procedimento é realizado de maneira legal em três situações: quando a gravidez é resultado de violência sexual, no caso de risco à saúde da gestante e/ou caso o feto seja anencéfalo (essa última condição foi garantida em 2004 através da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 54).

durante esse período o Brasil foi signatário¹⁴⁸ da “Declaração de Consenso de Genebra”¹⁴⁹ que é um documento que objetivava “proteger a vida desde a concepção” e “visar o fortalecimento da família” (Geneva Consensus Declaration, 2020). Essa declaração, enfatiza uma posição contrária às políticas de saúde pública que envolvam a interrupção voluntária da gravidez, ao afirmar que “não há direito internacional ao aborto” (Geneva Consensus Declaration, 2020). A declaração foi uma iniciativa dos Estados Unidos¹⁵⁰, assinado por outros trinta e quatro países¹⁵¹ que condenam a prática. Este documento ressoa com a reorientação que o ministério passou entre 2019 e 2022¹⁵², abordado anteriormente.

As discussões sobre os direitos sexuais e reprodutivos voltaram à pauta na última legislatura devido o desarquivamento de um projeto de lei proposto em 2007, chamado de “Estatuto do Nascituro”¹⁵³. Esse projeto passou pela Comissão de defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Federal em dezembro de 2022 e podemos observar desencontros entre as deputadas. Essa iniciativa legislativa, objetiva conferir personalidade jurídica à embriões humanos, propondo que a vida se iniciaria a partir da concepção¹⁵⁴. Além disso, visava transformar em crime

¹⁴⁸ Em 2020, a então Ministra da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, Damare Alves, representou o Brasil assinando essa declaração.

¹⁴⁹ Apesar dessa declaração se utilizar de uma gramática de direitos humanos ao afirmar que “Os direitos humanos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades”, a ideia contida no documento é totalmente contrária aos princípios norteadores da equidade de gênero, pois visa restringir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

¹⁵⁰ Importante ressaltar que em 2021, com a eleição de Joe Biden para presidente nos Estados Unidos, o país se retirou desse acordo.

¹⁵¹ Reino do Bahrein; República da Bielorrússia; República do Benin; República Federativa do Brasil (co-patrocinadora); Burkina Faso; República dos Camarões; República do Congo; República Democrática do Congo; República do Djibuti; República Árabe do Egito (co-patrocinador); Reino de Eswatini; República da Gâmbia; Geórgia; República do Haiti; Hungria (co-patrocinador); República da Indonésia (co-patrocinador); República do Iraque; República do Quênia; Estado do Kuwait; Estado da Líbia; República de Nauru (Geneva Consensus Declaration, 2020)

¹⁵² Importante destacar que em 2023, o Brasil declarou sua saída, afirmando que o documento possui “entendimento limitativo dos direitos sexuais e reprodutivos e do conceito de família” (Brasil, 2023). Isso sinaliza um maior comprometimento com a equidade de gênero e um reposicionamento do Ministério, renomeado de Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

¹⁵³ Esse projeto é nomeado pelas deputadas de oposição como “Estatuto do estuprador”, pois visa criminalizar a prática do aborto mesmo em casos de violência sexual. Também, os movimentos feministas criaram e divulgaram as frases “estuprador não é pai, criança não é mãe!” a fim de resumir o que esse Estatuto representa na vida de meninas, mulheres e pessoas que engravidam.

¹⁵⁴ Inclusive, foi proposto em 2021 um projeto de lei para oficializar o dia 8 de outubro como o ‘Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto’, que ainda está em tramitação. Importante salientar que o projeto conta com parecer contrário da relatora do projeto deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP), argumentando que ‘o fator de risco para a vida das melhores

hediondo a prática do aborto em qualquer caso, inclusive nos três casos em que o procedimento é legalizado: gravidez como resultado de violência sexual, caso de risco de vida à gestante (ambos casos garantidos desde a década de 40 com o código penal) e em casos onde se constate que o feto seja anencéfalo (interrupção garantida em 2004 através da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 54).

Esse projeto se apresenta como um flagrante retrocesso aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, meninas e pessoas que engravidam, pois visa restringir (ainda mais) um direito que já é bastante limitado. Em outras palavras, este estatuto vai na direção de um estreitamento dos direitos humanos, mais especificamente, indo em direção contrária à ampliação da cidadania plena de mulheres e pessoas que engravidam. Devido às pressões e ações contrárias, especialmente das deputadas integrantes da Comissão dos Direitos das Mulheres da Câmara Federal: Erika Kokay (PT/DF), Sâmia Bomfim (Psol/SP), Vivi Reis (Psol/PA) e Jandira Feghali (PcdoB/RJ), e também devido ao pedido do atual relator do projeto, deputado Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT), de um tempo maior para apreciação de projetos apensados, a votação desse projeto foi retirada da pauta. Apesar de ainda não ter se discutido o mérito do projeto, mas sim questões formais sobre a possibilidade ou não da votação, podemos perceber que há resistências não só em relação à ampliação, mas, especialmente, na manutenção de um direito já garantido. Isto é, não se trata não só de forças conservadoras, mas sim retrógradas, visto que objetivam retroceder para uma realidade normativa anterior à década de 40. Ao acompanhar essa reunião *online* deliberativa da Comissão dos Direitos das Mulheres¹⁵⁵ percebemos que a maioria das mulheres que estavam presentes se posicionaram contrariamente a esse projeto, a única deputada que pediu a palavra

é o aborto realizado de maneira clandestina muitas vezes através de métodos contraindicados, insalubres e perigosos. A verdadeira ferramenta de combate à mortalidade causada pelo aborto clandestino no país seria a legalização do aborto (...) os projetos que instituem datas comemorativas em defesa do nascituro, ou equivalentes, configuram um desrespeito à autonomia reprodutiva das mulheres. Ao contrário de diminuir o número de abortos, promovem um ambiente de desinformação e desamparo diante da gravidez não desejada, diminuindo a capacidade das mulheres portarem-se como sujeitas das suas vidas e de suas escolhas’.

Fonte: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291805> acesso em novembro de 2022

¹⁵⁵ Reunião completa pode ser assistida pelo YouTube através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=1BeyZQO5-zM> acesso em janeiro de 2023

para abertamente defender o projeto na reunião foi Chris Tonietto (PL/RJ)¹⁵⁶. Com relação aos deputados que fizeram intervenções todos se mostraram favoráveis ao Estatuto, inclusive, o deputado Pastor Isidório (Avante/BA) citou trechos da bíblia¹⁵⁷ para defender seu ponto de vista favorável ao Projeto de Lei.

Nessa reunião, o objetivo era decidir se o projeto seria incluído na votação, e, portanto, foram levantadas várias questões de ordem. Essas questões abordavam problemas formais na convocação da reunião e também questionavam a impossibilidade de participação dos movimentos sociais feministas. Interessante observar que as deputadas que estavam representando a oposição desse projeto vestiam lenços e camisetas da cor verde, em uma clara sinalização à cor dos movimentos de descriminalização e legalização do aborto pela América Latina, chamado de *maré/onda verde*¹⁵⁸. Entretanto, neste caso específico do Brasil, não se tratava de uma proposta de ampliação do direito ao aborto, mas sim de uma restrição total desse direito. Ou seja, o projeto de lei buscava retroceder para uma situação anterior à década de 40, quando as mulheres haviam acabado de conquistar o direito de votar e serem votadas, como demonstrado no capítulo 2. Ao analisar sob essa perspectiva, torna-se evidente que, mesmo em um período em que as mulheres estavam conquistando direitos civis e políticos fundamentais, foi estabelecida a possibilidade de realizar o aborto legalmente em dois casos específicos: em casos de gravidez resultante de violência sexual e quando há risco de vida para a gestante. Portanto, essa proposta de estatuto representa um retrocesso incalculável na vida de mais da metade da população brasileira.

Assim, esse projeto de lei desconsidera as condições violentas e desiguais que as mulheres enfrentam devido à cultura do estupro viabilizada pela cultura dominante patriarcal. Inclusive, foi lembrado na reunião sobre o Estatuto, de que há casos de crianças sobreviventes de situações de violência sexual que

¹⁵⁶ Isso não quer dizer que ela é a única favorável ao projeto, mas sim a única deputada que pediu a palavra e se manifestou contrariamente nessa reunião do dia 14 de dezembro de 2022.

¹⁵⁷ Esse deputado faz parte da bancada evangélica, a qual tem a tendência a estar à direita do espectro político. Entretanto, Borges (2009) indicou em sua pesquisa que os parlamentares pertencentes a essa bancada se auto posicionam ao centro do espectro ideológico. Além de constatar que a bancada não deve ser vista como homogênea.

¹⁵⁸ Esses movimentos feministas e de mulheres foi crucial para haver a descriminalização e legalização do aborto na Argentina em 2020, México em 2021 e Colômbia em 2022. Fonte: disponível em: <https://gamarevista.uol.com.br/semana/da-pra-comemorar-mulher/onda-verde-do-aborto-na-america-latina/> acesso em janeiro de 2023.

engravidaram¹⁵⁹, e que mesmo nesses casos, o Estatuto proibiria o procedimento. Também, caso haja a aprovação dessa proposta, haverá um desestímulo ao debate qualificado e baseado em evidências científicas de que a legalização do aborto contribui para reduzir as mortes de gestantes¹⁶⁰. Em seu trabalho de campo, Barreira (2021) observa que a pauta sobre os direitos sexuais e reprodutivos, muitas vezes é omitida das discussões, pois pode ameaçar a vigência do coletivo denominado bancada feminina. Embora tenha havido certo consenso sobre essa questão na "Carta das mulheres aos constituintes", na qual se afirmava a garantia do direito de decidir sobre o próprio corpo e de ser livre para escolher a maternidade, assim como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher (Carta das mulheres aos constituintes, 1987), não houve, posteriormente, uma discussão visando ampliar esse direito. O foco tem sido principalmente evitar que esse direito seja totalmente limitado, como foi demonstrado anteriormente.

Também é possível perceber desencontros na bancada feminina em relação às pautas que envolvam direta ou indiretamente discussões sobre uma suposta “ideologia de gênero”¹⁶¹. Esse termo apareceu pela primeira vez no debate público

¹⁵⁹ Um caso recentemente repercutido, mas que deveria estar sendo tramitado em segredo de justiça, foi o de uma menina de 10 anos, que vinha sendo violentada sexualmente desde os seis anos. Decorrente dessas violências ocorreu uma gravidez. O caso ganhou maior repercussão, após uma publicação nas redes sociais da então ministra, Damare Alves, se posicionando contra a realização do aborto nesse caso, gerando e incentivando inaceitáveis movimentações contrárias à realização do aborto de forma legal pelo hospital. Fonte: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html> acesso janeiro de 2023.

¹⁶⁰ De acordo com o boletim epidemiológico elaborado pela Fiocruz (2020), o aborto, realizado de maneira clandestina e insegura, consta como uma das causas diretas da mortalidade de gestantes, com 1.896 óbitos entre 1996 e 2018. Ainda é salientado que “muitas vezes, as causas declaradas registram a causa terminal das afecções ou lesões que sobreviveram por último na sucessão dos eventos que culminaram com a morte, o que mascara a causa básica e dificulta a identificação do óbito materno” (Fiocruz, 2020). Ou seja, esse número pode ser ainda mais elevado, tanto no Brasil quanto em outros países onde a prática não é amplamente legalizada e descriminalizada. Por essa razão, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 13,2% das mortes maternas em todo o mundo podem ser atribuídas ao aborto inseguro. Nas regiões desenvolvidas, de acordo com a OMS, estima-se que 30 mulheres morrem para cada 100.000 abortos inseguros. Nas regiões em desenvolvimento, esse número sobe para 220 mortes por 100.000 abortos inseguros. Assim, de todos os abortos realizados em todo os países, cerca de 45% são realizados de modo inseguro, dos quais 97% ocorrem em países em desenvolvimento (OMS, 2021). Por essa razão, a atenção integral ao aborto está incluída na lista de serviços essenciais de saúde publicada pela OMS em 2020.

¹⁶¹ Um dos primeiros documentos que ajudaram a difundir essa expressão foi, de acordo com Vaggione, Machado, Biroli (2020), o informe “ideologia de gênero: seus perigos e alcances” divulgado em 1998 pela Comissão da Mulher da Conferência Episcopal Peruana. Esse informe se baseava no livro *The Gender Agenda: Redefining Equality* publicado em 1997 pela jornalista, Dale O’Leary. Vaggione, Machado, Biroli (2020) destacam que em 1995 na IV conferência Mundial sobre a Mulher promovida pela ONU em Pequim, O’Leary havia tido atuação destacada como

internacional na década de 90, mas ganhou maior terreno na bancada feminina na última legislatura (2019-2022), quando houve, pela primeira vez, mais mulheres filiadas a partidos à direita do espectro ideológico. Para exemplificar essas divergências, destacaremos dois projetos de lei que tratam sobre a mesma matéria (princípios aplicáveis aos ensinos público e privado) mas que são analisados por perspectivas diferentes. Ambos projetos estão apensados ao projeto de lei 867/2015 de autoria do então deputado Izalci Lucas - PSDB/DF, que visa incluir nas diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido", que por sua vez está apensado ao projeto de lei nº 7180/2014¹⁶² de autoria do então deputado Erivelton Santana - PSC/BA, que visa alterar a lei das diretrizes e bases da educação nacional para incluir o seguinte princípio na da lei nº 9.394/1996: “respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” Dentro desse projeto, estão apensados mais 25 projetos de lei e, por isso, está aguardando a constituição de Comissão Temporária pela Mesa¹⁶³. Assim, os projetos de lei onde podemos observar as discordâncias entre as deputadas é através do projeto de lei nº 246/2019, o qual visa instituir o programa “escola sem partido” de autoria das deputadas Bia Kicis (PSL/DF) ; Chris Tonietto (PSL/RJ); Carla Zambelli (PSL/SP); Caroline de Toni (PSL/SC); Joice Hasselmann (PSL/SP); Alê Silva (PSL/MG); Aline Sleutjes (PSL/PR)¹⁶⁴. O projeto

representante de organizações da direita católica estadunidense. O uso da expressão “ideologia de gênero” se massificou e foi além do campo católico, transformado-se em uma das principais estratégias retóricas do autodenominado movimento “pró-família” em diferentes regiões do mundo. Esse neologismo funciona como um articulador de sentidos culturais e políticos, o que facilita sua circulação e sua apropriação pública. Assim, é colocado pelos divulgadores dessa expressão que uma das principais instituições que a ideologia de gênero ameaça é a família (Vaggione, Machado, Biroli, 2020). Sabemos que essa família que a “ideologia de gênero” ameaça é a patriarcal cis-heteronormativa.

¹⁶² Uns dos primeiros projetos a defender uma suposta neutralidade no ensino para combater a “ideologia de gênero”

¹⁶³ Fonte: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=606722> acesso em janeiro de 2023

¹⁶⁴ Além dessas deputadas, esse projeto é iniciativa de outros deputados filiados ao PSL, NOVO e DEM. Lista completa dos autores/as: Bia Kicis - PSL/DF; Chris Tonietto - PSL/RJ; Carla Zambelli - PSL/SP; Caroline de Toni - PSL/SC; Gurgel - PSL/RJ; Carlos Jordy - PSL/RJ; Aline Sleutjes - PSL/PR; Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PSL/SP; Léo Motta - PSL/MG; Alê Silva - PSL/MG; Coronel Armando - PSL/SC; Alexis Fonteyne - NOVO/SP; Kim Kataguirí - DEM/SP; Sóstenes Cavalcante - DEM/RJ; Julian Lemos - PSL/PB; Alan Rick - DEM/AC; Pr. Marco

da “escola sem partido” visa uma suposta neutralidade ideológica no ensino, mas na verdade visa restringir o trabalho docente cerceando a liberdade de expressão balizada pelo princípio da dignidade humana e da não discriminação. Além disso, esse projeto de lei afirma ser direito do aluno gravar as aulas (não é falado sobre o consentimento do/a professor/a). Também, é colocado explicitamente que não será permitido “qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero”. Apesar de não ser explicitado o que seria esse “dogmatismo ou proselitismo”, sabemos que esse projeto sinaliza ao combate à suposta “ideologia de gênero” e “doutrinação” que existem nas escolas. Assim, esse projeto visa restringir determinadas discussões, excluindo certas abordagens sobre temas importantes do currículo escolar, como a questão da educação sexual e debates sobre os papéis de gênero que reforçam estereótipos e desigualdades de tratamento.

Por outro lado, há o projeto de lei nº 502/2019, que visa instituir o programa “escola sem mordaza”¹⁶⁵ de autoria das deputadas Taliria Petrone (PSOL/RJ); Luiza Erundina (PSOL/SP); Fernanda Melchionna (PSOL/RS); Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e Áurea Carolina (PSOL/MG). Percebemos que o projeto “escola sem mordaza” foca que a liberdade de aprender, ensinar, ensinar e pesquisar devem ser exercidos sem qualquer tipo de censura ou repressão. Também reforça que deve se constituir como princípios do ensino “a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, gênero, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório”. Além disso, determina que a gravação das aulas dependerá de consentimento do/a professor/a. Ao contrário do projeto anterior, coloca que uns dos papéis do ensino é incentivar o debate sobre questões políticas, socioculturais e econômicas, a fim de preparar futuros cidadãos e cidadãs para participarem da vida democrática.

Assim, essas matérias atravessam as vidas das mulheres e são essenciais para a construção de uma sociedade com maior equidade de gênero e diversidade democrática. Contudo, podemos perceber a divergência entre as participantes da

Feliciano - PODE/SP; Enéias Reis - PSL/MG; Joice Hasselmann - PSL/SP; Nelson Barbudo - PSL/MT

¹⁶⁵ Essa iniciativa é baseada em um outro projeto de lei proposto por Jean Willys (PL 6005/2016) que visa instituir a “escola livre”

bancada que se combina com as divisões entre “direita” e “esquerda”, restando evidente a constante disputa sobre o conteúdo que definiria o “interesse das mulheres”. Portanto, é crucial destacar que a “bancada feminina” ainda não alcançou uma presença mínima que permita a formação de uma massa crítica, o que é fundamental para ampliar as disputas políticas nos espaços de representação e contribuir para uma maior legitimação do sistema democrático.

4.3 Potencialidades e desafios das alianças temporárias entre mulheres no cenário institucional

Ao analisar a representatividade com base na presença das mulheres e nas ideias, fica evidente a importância de aprimorar os mecanismos de inclusão para que a "bancada feminina" possa fortalecer sua importância estratégica como um grupo suprapartidário, viabilizando a formação de alianças temporárias entre as deputadas. No entanto, é importante reconhecer que existem limitações nessas atuações. Esses limites existem e não devem ser ignorados as divergências existentes entre o grupo das deputadas não devem ser abafadas, visto a diversidade de posicionamentos ser o combustível de transformações sociais em direção a um horizonte paritário. Nesse sentido, retomamos Young (2002) para destacar que "as diferenças e conflitos entre as mulheres não precisam ser imaginadas ou transcendidas, mas devem ser incorporadas à agenda política de debate" (Young, 2002). Assim, a emancipação social e a ampliação de direitos são atravessadas pela diversidade, diferenças e desigualdades que constituem o grupo político das mulheres.

Dessa forma, a ampliação da presença de deputadas na bancada pode contribuir para a construção de uma massa crítica que seja capaz de representar de forma mais abrangente e diversa os interesses das mulheres. No entanto, é crucial que os mecanismos de inclusão também considerem o marcador étnico-racial, a fim de reverter a tendência de redução da diversidade étnico-racial na bancada. Essa ampliação da presença de mulheres na política pode, por sua vez, contribuir para uma maior legitimidade do sistema democrático, uma vez que a representatividade é um elemento fundamental na construção de uma democracia inclusiva. Portanto,

é necessário promover esforços contínuos para fortalecer a representatividade das mulheres e garantir que suas vozes e perspectivas sejam plenamente representadas no cenário político.

Assim, o grupo de mulheres não é espontaneamente um campo de partilha igualitária e de mútuo reconhecimento. Entretanto, mesmo não consistindo em um grupo homogêneo, há a possibilidade de alianças temporárias que podem levar a ampliação de direitos, inclusive barrando retrocessos. Dessa forma, podemos pensar na bancada feminina como um espaço dinâmico e ideologicamente diverso e que, dependendo da conjuntura política tende a agir de modo mais ou menos unificado. Com os exemplos acima trabalhados percebemos potencialidades de convergências, mesmo quando não há muita permeabilidade às ideias feministas, demonstrando a relevância dessas construções suprapartidárias para fortalecer as lutas por horizontes políticos com maior representatividade política, que abarca tanto questões de presença quanto de ideias. Dessa forma, as construções de alguns consensos dentro da bancada são frutos das disputas de ideias que são imprescindíveis às dinâmicas democráticas.

A diversificação da presença e das ideias na ocupação dos espaços de representação está intrinsecamente ligada à legitimidade do sistema democrático. Portanto, é responsabilidade do Estado garantir que essa disputa ocorra em um cenário mais equilibrado em termos de gênero e raça. Isso implica em promover a igualdade de oportunidades e superar as barreiras que limitam a participação da diversidade do grupo das mulheres na esfera política. Nesse sentido, é importante que existam medidas que visem ampliar a representatividade das mulheres no cenário institucional, levando em consideração suas diferentes perspectivas e marcadores sociais, como a questão racial, por exemplo. Ao fazer isso, contribuímos para a contínua construção dos "interesses das mulheres" de forma mais inclusiva e abrangente. É importante ressaltar que esses interesses não são fixos ou estáticos, mas sim dinâmicos e diversos. Nesse sentido, o ponto de partida para discutir a agenda feminista deve considerar as diferenças e a heterogeneidade das mulheres como grupo político: “Quebrando os silêncios é possível transpor algumas dessas diferenças entre nós, porque não é diferença que nos imobiliza, mas o silêncio.” (Lorde, 2019). Ademais, a crescente preocupação com as desigualdades

de gênero e étnico-raciais é fruto da disputa democrática dos movimentos sociais coletivos. Essa luta pela ampliação dos direitos políticos dos grupos subalternizados se fortalece, sobretudo, após o período de democratização do Estado brasileiro, como foi abordado no capítulo anterior. Apesar desses movimentos coletivos justificarem a necessidade de inclusão de representantes mulheres, negras e indígenas para que haja um fortalecimento das pautas anti-racistas e anti-sexistas, não se tem garantias de que essas pessoas eleitas estarão necessariamente comprometidas com essas bandeiras. Conforme Campos e Machado (2020) argumentam, ainda que as pautas antirracistas tenham sido historicamente associadas a lideranças negras, não é forçoso que sempre seja assim (Campos e Machado, 2020). Assim como, o aumento de representantes mulheres não se traduz, necessariamente, em mais políticas emancipadoras para o grupo político das mulheres¹⁶⁶. Em outras palavras, a relação entre presença e ideias não é direta, tampouco automática. Entretanto, é importante lembrar que dentro da dimensão das ideias, existe também a perspectiva simbólica que indica um alcance além dos resultados políticos. Por essa razão, é equivocado condicionar a participação dos grupos excluídos à posicionamentos e interesses individuais, visto que o espaço político deve ser enquadrado como um lócus dinâmico de disputas. Conforme bell hooks (2005) ensina, “as pautas antirracistas e feministas são, igualmente, construídas, sendo assim, são compromissos políticos que se materializam na ação coletiva”. Além disso, “Feministas são formadas, não nascem feministas. Uma pessoa não se torna defensora de políticas feministas simplesmente pelo fato de ter nascido do sexo feminino.” (hooks, 2018). Nesse sentido, o feminismo vai além de uma identidade individual, pois constitui-se em um movimento social que as pessoas escolhem aderir e participar ativamente. Mesmo assim, hooks (2018) percebe que é mais provável que mulheres trabalhem politicamente para construir políticas feministas pois os homens se beneficiam mais do sexismo do que as mulheres e, como consequência, é menos provável que eles queiram abrir mão dos privilégios do patriarcado (hooks, 2018). Nessa perspectiva, destaco um levantamento, iniciado em 2020 e constantemente atualizado, no qual mapeia as

¹⁶⁶ No capítulo 3 será abordado mais profundamente o perfil das deputadas eleitas desde a adoção das cotas eleitorais.

atividades legislativas de deputadas/os e senadores/as no Brasil intitulado “elas no congresso” indica que a grande maioria dos projetos que versam sobre os direitos das mulheres e equidade de gênero¹⁶⁷ são liderados por mulheres.

Nesse sentido, Diniz (2022) em seu livro escrito juntamente com Gebara (2022) visa amplificar a esperança feminista a partir da proposta de pensar os feminismos enquanto movimentos sociais os quais visam lançar novas perguntas ao passado, escutar outras vozes para deslocar o presente e imaginar o futuro. Destaca ainda, que é preciso desafiar esse movimento de suas entranhas para tornar-se mais inclusivo (Diniz, 2022). Os feminismos são movimentos importantes para ampliar os direitos das mulheres e impedir retrocessos. Essas movimentações podem ajudar a expandir as cotas de candidaturas para políticas de paridade e, assim, podem contribuir para consolidar os direitos políticos das mulheres. Isso é crucial para construir uma democracia paritária, onde a presença das mulheres em toda a sua diversidade é fundamental para democratizar o sistema político e a sociedade como um todo. A organização coletiva é crucial nessas ações, e a bancada feminina pode ser um espaço importante para articulações que promovam a igualdade de gênero.

Para que os direitos políticos das mulheres sejam ampliados é necessário estabelecer um diálogo constante com os movimentos sociais emancipatórios, a fim de construir políticas públicas que atendam aos anseios democráticos da equidade de gênero. Essa dialética se mostra essencial visto os interesses das mulheres serem uma constante construção. Quanto mais inclusivo e coletivo for esse processo, mais democrático e legítimo ele será. Isso quer dizer que não há como existir apenas uma “porta-voz” das mulheres, mas sim se constituir em um movimento polifônico. Para tanto, é importante superar os paradigmas da individualidade que a representação política foi idealizada. É crucial, assim, que esse modelo seja transformado a partir de renovados pressupostos. Essa mudança se justifica pois as mulheres, consideradas enquanto grupo político diverso, contribuem para ampliar os

¹⁶⁷ Esse levantamento também classifica os/as deputados/as e senadores/as a partir do comprometimento com os direitos das mulheres e pautas, seja através da proposta de projetos, seja através de votação e apoio. O Instituto Maria da Penha, Instituto Patrícia Galvão, Themis, Artigo 19, Observatório da Violência Obstétrica no Brasil, Rede Feminista de Juristas deFEMde, Coletivo Mana a Mana, Anis, Ecos, Empodera, Sempreviva Organização Feminista (SOF), Sexuality Policy Watch (SPW), CFEMEA, Grupo de Estudos de Gênero e Política (Gepô - USP), LabCidade (USP), Mulheres Negras Decidem e Cepia são organizações sociais que auxiliam na elaboração desse levantamento. Fonte: <https://www.elasnocongresso.com.br/>

imaginários políticos e não apenas possuem “pautas específicas”. Nesse sentido a luta por uma democracia paritária está conectada com as lutas políticas que visam transformar as relações sociais que reproduzem injustiças e desigualdades. É preciso avançar nas discussões sobre a presença política, tomando como referência os exemplos práticos em que foi conquistada a paridade de gênero nos espaços representativos. No entanto, é importante destacar que, sobretudo na realidade brasileira, é necessário reparar as desigualdades étnico-raciais dentro do grupo político das mulheres. Portanto, é fundamental que a busca por equidade de gênero seja realizada de forma interseccional, considerando as diferentes dimensões que envolvem a opressão das mulheres.

5. Conclusão

Concluimos que apesar das conquistas históricas das mulheres, ainda há um longo caminho de luta política para garantir plenamente a representatividade da diversidade das mulheres nos espaços representativos. O atual cenário político institucional brasileiro composto majoritariamente por homens autodeclarados brancos reproduz padrões de desigualdades históricas, sendo reflexo das dinâmicas de opressões sociais às quais estruturam a sociedade brasileira. Nesse sentido, as ações organizadas frente às situações de exclusões institucionais foram e são cruciais para a conquista e ampliação dos direitos políticos. Além disso, desde a FBPF, passando pela construção do *lobby* do batom da constituinte até os movimentos por uma maior inclusão das mulheres nos espaços representativos, percebemos uma posição de não passividade e de desejo de transformação social por parte dessas potentes organizações sendo as disputas políticas inerentes e constituintes da concepção de Estado.

Dessa forma, a institucionalidade e a representação política podem ser interpretadas como espaços que devem ser disputados com equidade de oportunidades. Nesse sentido, os direitos políticos das mulheres devem ser constantemente reafirmados e ampliados, uma vez que correm o risco de sofrer retrocessos. Isso fica evidente quando problematizamos, ao longo da pesquisa, o estreitamento recente das políticas afirmativas de representação no cenário institucional brasileiro, como no caso da anistia concedida a partidos políticos que descumpriram a reserva de candidaturas e, também, a diminuição da diversidade entre as candidatas eleitas, apesar do aumento no número de mulheres eleitas. Essa realidade evidencia que ainda há um longo percurso a ser trilhado no que diz respeito à fiscalização e ao compromisso institucional em relação às medidas já implementadas. É fundamental também considerar a interseccionalidade das mulheres, especialmente na distribuição de recursos para campanhas políticas. Essa abordagem mais abrangente é essencial para ampliar as possibilidades de inclusão da diversidade do grupo político das mulheres.

Ainda, ao analisar a representação política a partir do conceito de representatividade, foi possível perceber a fraca representação “de” e “para” mulheres no cenário político brasileiro. A falta da perspectiva de gênero nesses espaços não deve ser naturalizada, mas sim problematizada para que sejam discutidas coletivamente alternativas para transformar essa lógica. Ao analisarmos a situação das políticas que visam ampliar a participação de mulheres na esfera política, se evidenciou a escassez de ações políticas que observem a heterogeneidade do grupo político das mulheres para que seja revertida a tendência de redução da diversidade étnico-racial das eleitas. Para avançarmos em direção a horizontes com maior legitimidade democrática é fundamental pensar em medidas que não apenas reparem a baixa proporção de mulheres eleitas em relação aos homens, mas também que seja observada a falta de diversidade étnico-racial entre as representantes.

Foi possível concluir que a busca pela equidade de gênero nos espaços políticos de tomada de decisões, está intrinsecamente ligada às lutas políticas que visam transformar as hierarquias de poder que perpetuam padrões de injustiça e desigualdades. Nesse sentido, é importante destacar que a ampliação dos direitos políticos das mulheres fortalece a emancipação política e, conseqüentemente, social de um grupo político diverso, heterogêneo e plural. Essas ações visam combater a marginalização e sub-representação das mulheres, consideradas enquanto uma maioria minorizada no contexto institucional. Dessa forma, é essencial aprofundar as discussões sobre a participação política, reconhecendo que as ideias feministas são construídas de forma coletiva por meio de ações e engajamento coletivos. Foi evidenciado que para promover a ampliação dos direitos políticos das mulheres no âmbito institucional, é essencial estabelecer um diálogo contínuo com os movimentos sociais emancipatórios, visando construir medidas afirmativas que busquem mitigar as persistentes injustiças sociais que afetam a diversidade das mulheres.

Foi possível concluir que os interesses das mulheres estão em constante mudança, e são construídos, também, por meio de disputas políticas. Assim, um processo contínuo e inclusivo de definição dos interesses das

mulheres resulta em uma maior proximidade com a realidade e uma maior politização das experiências vivenciadas por mulheres, considerando não apenas o gênero, mas também outros marcadores sociais, como a raça. Como consequência, o processo de definição dos interesses das mulheres é um movimento contínuo, evidenciando que tais interesses não são preestabelecidos ou impostos de maneira hierárquica, mas sim construídos com base em uma concepção de equidade.

Nesse sentido, ao longo da pesquisa foi trabalhado que a ampliação das medidas de inclusão observando outros marcadores sociais exige a necessidade de complexificar a construção das medidas afirmativas, de forma a efetivamente alterar a lógica excludente dos espaços de representação. Dessa forma, foi ressaltado que não existe uma única "porta-voz" capaz de representar todas as mulheres. Pelo contrário, foi constatado que trata-se de um fenômeno polifônico, no qual é necessário garantir a diversidade de vozes e perspectivas. Dessa forma, as mulheres, enquanto grupo político diverso, contribuem para ampliar os horizontes democráticos e não se limitam apenas a “pautas específicas”.

Portanto, concluímos que a falta de representatividade não deve ser vista como um problema exclusivo dos grupos historicamente marginalizados, mas sim como uma questão que afeta a legitimidade democrática e a construção dos interesses das mulheres. As ideias pautadas pela equidade de gênero são construídas por meio de disputas que também ocorrem dentro do próprio grupo das mulheres. Assim, é essencial garantir presenças que reflitam essa heterogeneidade intragrupo. Nesse sentido, é fundamental tensionar as dimensões da representatividade, tanto em relação à presença quanto às ideias, visando ampliar os horizontes políticos e transformar as dinâmicas de poder hierárquicas presentes no cenário político institucional do Brasil.

Dessa forma, a diversidade de atores e vozes tem o potencial de ampliar as possibilidades de expansão dos horizontes políticos. Nesse sentido, foi possível compreender que para existir o alargamento das práticas democráticas a composição do cenário político-institucional deve ser mais inclusiva. Foi evidenciado que a ocupação desses espaços não ocorre de forma

passiva, mas sim através de disputas e lutas políticas. Os poderes dominantes não irão simplesmente ceder esses lugares, sendo necessário articular estratégias especialmente dentro da “bancada feminina” para reafirmar e alargar as conquistas para a ampliação dos direitos políticos das mulheres. Essa luta se une a outras demandas que buscam modificar as estruturas injustas que perpetuam práticas patriarcais, machistas e racistas. A fraca presença dos grupos historicamente marginalizados nos espaços de representação é uma das consequências dessas estruturas opressivas. Nesse sentido, o aprimoramento do desenho institucional das medidas afirmativas de presença no cenário político, juntamente com uma maior fiscalização do cumprimento dessas políticas, pode contribuir para aumentar a diversidade da bancada na Câmara. Portanto, fortalecer a representatividade do diverso grupo das mulheres requer a transformação de padrões culturais e institucionais excludentes, que impedem uma presença equilibrada de gênero e raça nos espaços político-representativos.

6. Referências bibliográficas

ABREU, Maria Aparecida de Azevedo. **Cotas de representação para mulheres e seus fundamentos republicanos**. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). *Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil*. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 41-64.

ALMEIDA, Debora. **Pluralização da representação política: os desafios da legitimidade democrática**. 34º encontro anual da ANPOCS. 2010. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/34-encontro-anual-da-anpocs/st-8/st18-6/1519-dalmeida-pluralizacao/file>. Acesso em março de 2022

ALMEIDA, Silvio Luiz. Prefácio. In: HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. São Paulo: Veneta, 2019

ALVAREZ, Se. **Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista**. Cad Pagu [Internet]. 2014Jul;(Cad. Pagu, 2014 (43)). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430013>. Acesso em janeiro de 2022

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo?**. Coleção primeiros passos. Editora Brasiliense, 1981

ANGELO, Tiago. **Referendo constitucional que refundou Bolívia como Estado plurinacional faz 10 anos**. Publicado em Janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/25/referendo-constitucional-que-refundou-bolivia-como-estado-plurinacional-faz-10-anos> Acesso em outubro de 2022

APIB. **Articulação Dos Povos Indígenas Do Brasil**. Disponível em: <https://apiboficial.org/sobre/> acesso agosto de

AQUINO, Yara. **Governo inaugura em fevereiro primeira Casa da Mulher**. disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-01/governo-inaugura-em-fevereiro-primeira-casa-da-mulher> acesso setembro de 2022

ARAÚJO, CLARA. **“Mulheres e Representação Política: a Experiência Das Cotas No Brasil.”** Estudos Feministas, vol. 6, no. 1, 1998, pp. 71–90. JSTOR, www.jstor.org/stable/43904024.

ARAÚJO, Clara. **Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política.** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). *Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil*. Porto Alegre: Zouk, 2021a. Pp 251-289.

ARAÚJO, CLARA. **Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil.** Revista Estudos Feministas [online]. 2001, v. 9, n. 1 [Acessado 13 Julho 2021] , pp. 231-252. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100014>>. Epub 16 Maio 2002. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100014>.

ARAÚJO, Clara. **Rotas De Ingresso, Trajetórias e Acesso Das Mulheres Ao Legislativo – Um Estudo Comparado Entre Brasil e Argentina.”** Estudos Feministas, vol. 18, no. 2, 2010, pp. 567–584. JSTOR, www.jstor.org/stable/24328175. Accessed 5 Aug. 2021.

ARAÚJO, Clara; ALVES, José Eustáquio Diniz. **Impactos de indicadores sociais e do sistema eleitoral sobre as chances das mulheres nas eleições e suas interações com as cotas.** Dados [online]. 2007, v. 50, n. 3 [Acessado 8 Agosto 2022] , pp. 535-577. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000300004>>. Epub 13 Nov 2007. ISSN 1678-4588. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000300004>.

ARAÚJO, Maria do Socorro; CARVALHO, Alba Maria Pinho. **Autoritarismo no Brasil do presente: bolsonarismo nos circuitos do ultraliberalismo, militarismo e reacionarismo.** Revista Katálysis [online]. 2021, v. 24, n. 1 [Acessado 16 Agosto 2022] , pp. 146-156. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75280>>. Epub 23 Abr 2021. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75280>.

ARAÚJO, R. M. B. C. **Mary Wollstonecraft e Nísia Floresta: diálogos feministas.** Revista Água Viva, [S. l.], v. 1, n. 1, 2011. DOI: 10.26512/aguaviva.v1i1.10765. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/aguaviva/article/view/10765>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ARCHENTI, Nélide; ALBAINE, Laura **Los desafíos de la paridad de género. Tensión normativa y violencia política en Bolivia y Ecuador** Revista Punto Género Nº 3. Noviembre de 2013 ISSN 0719-0417 / 195 - 219

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy; **Feminism for the 99 Percent: A Manifesto.** London: Verso, 2019.

AZEVEDO, Débora, RABAT, Márcio. Palavra de Mulher: **Oito décadas do direito de voto.** Câmara dos Deputados: Brasília, 2012

BABIRESKI, Flavia Roberta; EDUARDO, Maria Cecilia; LORENCETTI, Mariana. **As mulheres na direita: perfil das deputadas federais de direita no brasil.** I Seminário Discente de Ciência Política (SDCP) Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) Universidade Federal do Paraná (UFPR) Curitiba, 20 a 21 de agosto de 2020

BACKES, Ana Luiza. COSTA, João Carlos. **Nota técnica 01/2022.** Balanço do debate legislativo e das propostas aprovadas de 2021 sobre matéria eleitoral e partidária, sob a perspectiva das mulheres. Observatório Nacional da mulher na política, 2022

BARBIERI, Catarina Helan; RAMOS, Luciana de Oliveira. coord. **Democracia e representação nas eleições de 2018.** São Paulo: FGV, Direito SP, 2019

Barbosa, L. P., & Maia, V. M. **Nísia Floresta e ainda a controvérsia da tradução de Direitos das mulheres e injustiça dos homens.** 2020. Revista Estudos Feministas, 28(2), e59012. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n259012>

BÁRCENA, Alicia; PRADO, Antônio; RICO, Maria; PEREZ, Ricardo. **Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no**

âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030. Santiago, 2017 disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41107/1/S1700036_pt.

BARREIRA, Irllys Alencar F. **Mulheres no Congresso Nacional: trabalho político, agenciamentos coletivos e rituais de reconhecimento.** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). *Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil.* Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 601-68.

BARREIRA, Irllys Alencar. **Mulheres no Congresso Nacional: trabalho político, agenciamentos coletivos e rituais de reconhecimento** in MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Mulheres e representação política.* Porto Alegre: Zouk, 2022

BAYER, Leslie. **Political power and women's representation in Latin America.** New York: Oxford University press, 2010

BEDINELLI, Talita. **O que acontece quando se amamenta no Congresso?** El país: São Paulo, 2016 Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/13/politica/1452720755_219340.html acesso novembro de 2022

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; NOVELLINO, Maria Salet . **Alfabetização por Raça e Sexo no Brasil: Evolução no Período 1940-2000.** Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2002

BENHABIB, Seyla; BUTLER, Judith; CORNELL, Drucilla; FRASER, Nancy. **Feminist contentions: A philosophical exchange.** Routledge, 1995

BERNARDES, Marcia Nina. **Aspectos Transnacionais da Luta Contra a Violência Doméstica e Familiar no Brasil.** *Direito, Estado e Sociedade* nº 45 p 119 a 144 Puc-Rio:jul/dez 2014.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2018

BOHN, Simone. **Avanços e tarefas ainda por fazer: a política de cotas nas eleições municipais** in MIGUEL, Luis Felipe (org.). Mulheres e representação política. Porto Alegre: Zouk, 2022

BOHN, Simone. **Avanços e tarefas ainda por fazer: a política de cotas nas eleições municipais (2012-2020)** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 401- 423.

BOLOGNESI, Bruno. **A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral?**. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 229-247.

BORBA, Ângela. **Legislando para mulheres**. 1998. In MANO, Maíra Kubik. Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional. Curitiba: Appris, 2020

BORGES, Tiago Daher. **Identidade política evangélica e os deputados estaduais brasileiros. Perspectivas**, São Paulo, v. 35 p. 149-171, jan/jun. 2009

BRASIL, **Governo brasileiro anuncia saída do consenso internacional de Genebra** Agência Brasil.Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/governo-brasileiro-anuncia-saida-do-consenso-internacional-de-genebra>. Acesso em janeiro de 2023

BRASIL, **LEI Nº 13.165, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm

BRITO, Alessandra; JÚNIA, Raquel. **Pnad mostra que mulheres dedicam 10 horas mais a cuidados domésticos que homens**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/economia/audio/2020-06/pnad-continua-mostra-que-mulheres-dedicam-10-horas-mais-afazeres-e-cuidados/>.

BUENO, Natália; DUNNING, Thad. **Race, Resources, and Representation Evidence from Brazilian Politicians** Cambridge University Press: 2017

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018

CABO, Angel. in MINEO, Liz. **Lesson from Latin America for U.S. abortion rights movement**. The Harvard Gazette, 2022 disponível em: <https://news.harvard.edu/gazette/story/2022/10/lesson-from-latin-america-for-u-s-abortion-rights-movement/> acesso em novembro de 2022

CÂMARA DE NOTÍCIAS, Agência. **Número de deputados negros cresce quase 5%**. Publicado em outubro de 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545913-numero-de-deputados-negros-cresce-quase-5/> acesso outubro de 2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mulheres constituintes de 1988**. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação/Coordenação de Histórico de Debates Escrevendo a História. Brasília, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regimento interno**. 21º ed. Brasília: Edições Câmara, 2020

CAMPOS, Carmen Hein. **Desafios na implementação da Lei Maria da Penha**. Revista Direito GV [online]. 2015, v. 11, n. 2 [Acessado 22 Setembro 2022] , pp. 391-406. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1808-2432201517>>. ISSN 2317-6172. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201517>.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil**. Revista Brasileira de Ciência Política [online]. 2015, n. 16 [Acessado 23 Agosto 2022] , pp. 121-151. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-335220151606>>. ISSN 0103-3352. <https://doi.org/10.1590/0103-335220151606>.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **Raça e eleições no Brasil**. Porto Alegre, Zouk, 2020

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados [online]. 2003, v. 17, n. 49 [Acessado 20 Setembro 2022] , pp. 117-133. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>>. Epub 20 Fev 2004. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>.

CARVALHO, José Murilo. **Fundamentos da política e da sociedade brasileira**. In MANO, Máira Kubik. Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional. Curitiba: Appris, 2020

CARVALHO, Layla Daniele Pedreira. **A SPM e as políticas para as mulheres no Brasil: saltos e sobressaltos na institucionalização das demandas das agendas feministas**. In: MATOS, Marlise; ALVAREZ, Sonia E. Quem são as mulheres das políticas para mulheres no Brasil? Porto Alegre: Zouk, 2018. p. 87-138.

CASIMIRO, Lígia; VIANA, Ana; KREUZ, Letícia. **(Sub)representação política feminina e a participação das mulheres em espaços democráticos: examinando conselhos públicos**. Revista Brasileira de Estudos Políticos. pp. 275-317 | jan./jun. 2020

Catalano Weeks, A. (2022). **When Do Quotas Matter? A Theory of the Substantive Representation of Cross-Cutting Interests**. In Making Gender Salient: From Gender Quota Laws to Policy (Cambridge Studies in Gender and Politics, pp. 22-46). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/9781009158435.002

CELIS, Karen; CHILDS, Sarah. **Feminist Democratic Representation**. Oxford University Press, 2020

CELIS, Karen; LOVENDUSKI, Joni. **Power struggles: gender equality in political representation**. European Journal of Politics and Gender, 2018

CEPAL, Santiago de Chile, n. 32, marzo 2001. Serie Mujer y Desarrollo – CEPAL. Disponível em <https://>

CHATTOPADHYAY,R.; DUFLO, E. “**Women as Policy Makers: Evidence from a Randomized Policy Experiment in India**,” *Econometrica* 72(5), pp. 1409–1443; K. A. Bratton and L. P. Ray, 2002, “Descriptive Representation: Policy Outcomes and Municipal Day-Care Coverage in Norway,” *American Journal of Political Science*, 46(2), pp. 428–437.2004

CHILDS, Sarah. KROOK, Mona Lena. **Women, Gender, and Politics**. Inglaterra: Oxford,2010

CHILDS, Sarah; KROOK, Mona Lena. **Critical Mass Theory and Women’s Political Representation**, doi: 10.1111/j.1467-9248.2007.00712.x 2008.

CHILE, **Propuesta constitución política de la republica de chile**. 2022. disponível em: <https://www.chileconvencion.cl/wp-content/uploads/2022/08/Texto-CPR-2022-entregado-al-Pdte-y-publicado-en-la-web-el-4-de-julio.pdf> acesso dezembro de 2022

CINTRA, Antônio Octavio; LACOMBE, Marcelo Barroso. **A câmara dos deputados na Nova República: a visão da Ciência política**. in MANO, Máira Kubik. *Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional*. Curitiba: Appris, 2020

CND. **Coalização Negra por Direitos**. Disponível em: <https://coalizaonegrapordireitos.org.br> acesso agosto de 2022

COLOMBO, Fernanda Tursi. **10 elementos para compreender a rejeição à nova Constituição no Chile**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/09/10/10-elementos-para-compreender-a-rejeicao-a-nova-constituicao-no-chile> acesso em dezembro de 2022

COSTA, Ana Alice Alcântara. **As donas do poder: mulher e política na Bahia**. Salvador 1998b in MANO, Máira Kubik. *Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional*. Curitiba: Appris, 2020

COSTA, Claudia de Lima **O sujeito no feminismo: revisitando os debates**. *Cadernos Pagu* [online]. 2002, n. 19 [Acessado 29 Junho 2021] , pp. 59-90.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332002000200004>>. Epub 29 Mar 2007. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332002000200004>.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à república -Momentos decisivos**. 8 ed. São Paulo: Unesp, 1998a in MANO, Máira Kubik. *Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional*. Curitiba: Appris, 2020

CRONISTA, **El Licencia menstrual en España: cómo funciona y cuándo comenzaría a regir**. Publicada em fevereiro de 2023 Disponível em:<https://www.cronista.com/espana/actualidad-es/licencia-menstrual-en-espana-como-funciona-y-cuando-comenzaria-a-regir/> acesso em fevereiro de 2023

DAHLERUP, Drude. **From a Small to a Large Minority: Women in Scandinavian Politics**. 1988 <https://doi.org/10.1111/j.1467-9477.1988.tb00372.x>

DIAP, Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Os “cabeças” do congresso nacional**. Coordenação Antônio Augusto de Queiroz. 29. ed. Brasília : Diap, 2022.

DIAZ CARRASCO, Marianela Agar. **Perfil de Género y de Paridad en las Organizaciones Políticas con Representación en la Asamblea Plurinacional de Bolivia**. La Paz: Órgano Electoral Plurinacional, 2017.

DIREITOS DA MULHER, **conselho Nacional. carta das mulheres aos constituintes**. Brasília, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em setembro de 2022

DRUDE, Dahlerup: **Increasing Women’s Political Representation: New Trends in Gender Quotas**, in Ballington and Karam, eds. *International IDEA*. 2005: *Women in Parliament. Beyond Numbers* (revised edition) and Drude Dahlerup, ed., *Women, Quotas and Politics*. Routledge 2006

DULCI, Tereza Maria Spyer; SADIVIA, Vania Alvarado. **El Estallido Social en Chile: ¿rumbo a un nuevo constitucionalismo?** Revista Katálysis, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 43-52,

EDUARDO, Maria Cecília. **Mulheres em campanha: recursos financeiros e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições de 2014.** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 291-308.

EIDE, Elisabeth. **Strategic Essentialism.** 10.1002/9781118663219.wbegss554, 2016.

ESCOBAR, Ana. **Suffragette vs. Sufragista.** Women on Movies. Disponível em: <https://womenonmovies.wordpress.com/2016/10/14/suffragette-vs-sufragista/> acesso em outubro de 2022

ESTADO, Agência. **Levantamento mostra que mulheres são minoria nas cúpulas dos partidos.** Correio Braziliense. Publicado em 2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/06/21/interna_politica,764686/mulheres-sao-minoria-nas-cupulas-dos-partidos.shtml. Acesso em janeiro de 2023

FABRIS, Ligia. **Desigualdade de gênero na lei: recursos de campanha para mulheres na Minirreforma Eleitoral de 2015 e o julgamento da ADI 5617 no STF.** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 199-227.

FABRIS, Ligia. **Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas.** Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 1, 2019, p. 593-629. ano 2019

FEDERICCI, Silvia. **Re-enchanting the World: Feminism and the Politics of the Commons.** Oakland:PM Press, 2019

FEDERICI, Silvia. (2017) **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante.

FIGUEIREDO. **Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira**. Rev Direito Práx [Internet]. 2018Apr;9(Rev. Direito Práx., 2018 9(2). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/33942>. Acesso em outubro de 2021

FIOCRUZ. **Mortalidade Materna no Brasil** – Boletim Epidemiológico n.º 20/MS. Ministério da saúde: 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/mortalidade-materna-no-brasil-boletim-epidemiologico-n-o-20-ms-maio-2020/> acesso novembro de 2022

FORUM, World Economic. **Global gender gap**. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2022/> Acesso em janeiro de 2023

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?** Lua Nova, São Paulo, n. 70, p.101-138, 2007.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002

Freire A. **A via partidária da transição política brasileira**. Varia hist [Internet]. 2014 Jan;30(52):287–308. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0104-87752014000100013>

GABLER, Louise. **Lei do Ventre Livre**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/286-lei-do-ventre-livre> Acesso em Junho de 2023

GABLER, Louise. **Lei dos sexagenários**. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/280-lei-dos-sexagenarios> Acesso em junho de 2023

GARCIA, Gabryella. **A 4 dias das eleições, 9 partidos não repassaram fundo mínimo a candidatas.** Uol eleições, 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/09/28/fundo-eleitoral-partido-candidatas-mulheres.htm?cmpid=copiaecola> acesso em janeiro de 2023

GAZELLE, Catarina Cecin. **Estatuto da mulher casada : uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil.** PPGHIS - Dissertações de mestrado, 2005. disponível em: <http://repositorio.ufes.br/handle/10/9246>

Geneva Consensus Declaration, Seventy-fifth session. United Nations, General Assembly. Dezembro 2020. disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N20/344/30/PDF/N2034430.pdf?OpenElement> acesso em janeiro de 2023.

GERALDO, Nathália. **Como Talíria: políticas e mães, elas também amamentaram no plenário.** Universa: São Paulo, 2021 disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/06/23/como-taliria-politicas-provam-que-amamentar-e-natural-em-qualquer-lugar.htm> acesso novembro de 2022

GILLIGAN, Carol. **In a different voice: psychological theory and Women's development.** Cambridge: Harvard University Press, 1982.

GILLIGAN, Carol. **Joining the resistance.** Cambridge: Polity, 2011.

GIRL UP. **Livre para menstruar.** Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/> acesso em setembro de 2022

GOMES, Rayane Cristina de Andrade. **O direito fundamental à igualdade e o enfrentamento à sub-representação feminina e negra.** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp.115-133.

GONZALEZ, L. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa.** Diáspora Africana [São Paulo]: Filhos da África, 2018.

GONZALEZ, Lélia. Discurso na constituinte. In: **Por um feminismo afro-latino americano**. Org de Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020

GONZALEZ, Lélia. HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Editora Marco Zero Limitada. Rio de Janeiro: 1982

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, ANPOCS, 1984

GREVEN, Thomas. **The Rise of Right-wing Populism in Europe and the United States**. Friedrich Ebert Stiftung, 2016

GUSTAVO, Luis. **Cinco indígenas são eleitos para a Câmara dos Deputados**. Agência Câmara de Notícias: outubro de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911616-cinco-indigenas-sao-eleit-os-para-a-camara-dos-deputados/> acesso em janeiro de 2023

GUZMÁN, Virginia. **La institucionalidad de género en el Estado: nuevas perspectivas de análisis**. CEPAL, 2001

GUZZO; WOLFF. **Afetos no engajamento político das Marchas das Vadias no Brasil (2011-2017)**. Rev Estud Fem [Internet]. 2020;28(Rév. Estud. Fem., 2020 28(2)). Available from: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n272429>. Acesso em novembro de 2021

HOFFMANN, Fabio. **A extrema direita no poder: bolsonaro e o bolsonarismo**. Revista Orbis Latina, Volume 12 numero 1, 2022

HOOKS, bell. **Feminist Theory from margin to center**. New York: Routledge, 2015

HUGHES, Melanie M; PAXTON, Pamela. **Women, Politics, and Power: A Global Perspective**. SAGE Publications, UK, 2014

IBGE. **Quantidade de homens e mulheres**. Publicado em 2021 Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e->

mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C1%25%20de%20mulheres. acesso em janeiro de 2023

IMF. **Instituto Marielle Franco.** Disponível em: <https://www.institutomariellefranco.org/quem-e-marielle> acesos em agosto de 2022

In : RAI, Shirin M. **Mainstreaming gender, democratizing the State: institutional mechanisms in the advancement of women.** Manchester: Manchester University Press, 2003

Inter-Parliamentary Union. **Equality in Politics: A Survey of Men and Women in Parliaments,** 2008

Interview with Gayatri Chakravorty Spivak. “**Criticism, Feminism and the Institution.**” Thesis Eleven 10–11, no. 1 (February 1985): 175–87. <https://doi.org/10.1177/072551368501000113>.

JAHAN, Rounaq. **The Elusive agenda: Mainstreaming women in development.** London: Zed Books, 1995

KARAWCZYK, Mônica. **O Feminismo em Boa Marcha no Brasil Bertha Lutz e a Conferência pelo Progresso Feminino.** Revista Estudos Feministas [online]. 2018, v. 26, n. 2 [Acessado 21 Setembro 2022] , e49845. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n249845>>. Epub 03 Set 2018. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n249845>.

KRAUSE, Silvana, MACHADO, Carlos; MIGUEL, Luis Felipe (orgs) **Coligações e disputas eleitorais na nova república: aportes teórico-metodológicos, tendências e estudos de caso.** São Paulo: Editora Unesp, 2017

KROOK, Mona Lena. SANIN, Juliana Restrepo. **Gender and political violence in Latin America,** de Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanin, 2018

KUNOVICH; PAXTON. **Pathways to Power: The Role of Political Parties in Women's National Political Representation.** American Journal of Sociology, 2005 111(2), 505–552. doi:10.1086/444445

LAAKSO, Markku; TAAGEPERA. **Effective Number of parties: A measure with application to West Europe** . in LIJPHART, Arend. Patterns of democracy: Government Forms and performance in ThirtySix Countries. Yale University Press, 2012

LABRECQUE, Marie France. **Transversalização da perspectiva de gênero ou instrumentalização das mulheres?.** Revista Estudos Feministas [online]. 2010, v. 18, n. 3 [Acessado 7 Setembro 2022] , pp. 901-912. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000300015>>. Epub 21 Jan 2011. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2010000300015>.

LIJPHART, Arend. **Patterns of democracy: Government Forms and performance in ThirtySix Countries.** Yale University Press, 2012

LIMA, Alexciane; FERNANDEZ, Michelle; BATISTA, Mariana. **Corrida desigual entre “elas”? Uma análise sobre fatores que incidiram no êxito eleitoral de candidatas à Assembleia Legislativa de Pernambuco em 2010, 2014 e 2018.** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 535-550.

LOMBARDO, Emanuela; MEIER, Petra. **Gender Mainstreaming in the EU Incorporating a Feminist Reading?** European Journal of Women's Studies Copyright © 2006 SAGE Publications

LORDE, Audre. **Sister Outsider.** Penguin Classics, 2019

LOSCHI, Marília. **Tarefas domésticas impõem carga de trabalho maior para mulheres.** Agência de notícias, IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

noticias/noticias/18568-tarefas-domesticas-impoem-carga-de-trabalho-maior-para-mulheres. Acesso em dezembro de 2022

LOVENDUSKI, Joni, **State feminism and Political Representation**. UK: Cambridge University Press, 2005

Luiz Augusto Campos e Carlos Machado **A nova Câmara é ainda mais branca do que parece**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2022/10/04/A-nova-C%C3%A2mara-%C3%A9-ainda-mais-branca-do-que-parece> 04 outubro de 2022

MACHADO, Daniel Baldin. **Cotas a reboque: a inclusão representativa na minirreforma eleitoral de 2009**. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 171- 198.

Machado, Lia Zanotta. **Feminismos brasileiros nas relações com o Estado**. Contextos e incertezas. Cadernos Pagu [online]. 2016, n. 47 [Acessado 1 Setembro 2022] , e16471. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449201600470001>>. Epub 22 Jul 2016. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470001>.

MALHEIROS, Sônia Miguel. **A política de cotas por sexo: um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000 in MANO, Máira Kubik. **Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional**. Curitiba: Appris, 2020

MANIFESTO, mulheres negras. **Manifesto da Marcha das Mulheres Negras 2015 contra o Racismo e a Violência e pelo Bem Viver**. Publicado em Julho de 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/manifesto-da-marcha-das-mulheres-negras-2015-contr-o-racismo-e-violencia-e-pelo-bem-viver/> Acesso outubro de 2022

MANO, Máira Kubik. **Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional**. Curitiba: Appris, 2020

MANO, Maíra Kubík; FONSECA, Mariana. **Em briga de marido e mulher, se mete a colher**. Le monde diplomatique Brasil, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/em-briga-de-marido-e-mulher-se-mete-a-colher/> acesso janeiro de 2023

MANSBRIDGE, Jane. **Should Blacks Represent Blacks and Women Represent Women? A Contingent "Yes"**. The journal of politics. Vol 61. University of Texas Press, 1999

MARCONDES, Mariana Mazzini e FARAH, Marta Ferreira Santos. **Transversalidade de gênero em política pública**. Revista Estudos Feministas [online]. 2021, v. 29, n. 1 [Acessado 13 Setembro 2022] , e65398. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n165398>>. Epub 04 Jun 2021. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n165398>.

MARQUES, Danusa. **O que são as cotas para mulheres na política e qual é sua importância?**. 2018. disponível em: <https://www.generonumero.media/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/> acesso em agosto de 2021

MARSH, Michael; Bernhard Wessels. **Territorial representation**. European Journal of political research. Volume 32, 2003

MARTINS, Flávia; FERRARI, Marília; SILVA, Vitória. **Trinta partidos não atingiram a cota de candidatas em todos os municípios onde disputam as eleições**. Gênero e Número, 2020. Disponível em <https://www.generonumero.media/reportagens/trinta-partidos-nao-atingiram-cota/> acesso em janeiro de 2023

MATOS, M. **A política na ausência das mulheres: um estudo sobre recrutamento político, trajetórias/ carreiras e comportamento legislativo de mulheres**. Relatório de Pesquisa. CNPq, 2006, 145 páginas.

MATOS, Marlise. ALVAREZ, Sonia. **As CNPMs e a configuração do campo feminista: sidestreaming e mainstreaming através do “feminismo estatal**

participativo” In: MATOS, Marlise; ALVAREZ, Sonia E. Quem são as mulheres das políticas para mulheres no Brasil? Porto Alegre: Zouk, 2018.

MEIRELES, Fernando; ANDRADE, Luciana Vieira Rubin. **Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros**. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 505-534.

MELO, Karine. **Pela primeira vez, campanha eleitoral não terá financiamento de empresas**. Agência Brasil. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-06/pela-1a-vez-campanha-eleitoral-nao-tera-financiamento-de-empresa> acesso em janeiro de 2023

MENEGUELLO, Rachel et al. **Mulheres e negros na política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros**. Campinas: UNICAMP/CESOP, 2012. 106 p., il

MENON, Isabella. Datafolha: **Cai parcela da população que quer proibir aborto em qualquer caso**. disponível em :<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/datafolha-cai-parcela-da-populacao-que-quer-proibir-aborto-em-qualquer-caso.shtml> acesso em novembro de 2022

MERELLI, Annalisa. **The state of global right-wing populism in 2019**. Disponível em: <https://qz.com/1774201/the-global-state-of-right-wing-populism-in-2019>. Publicado em December 30, 2019

MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 101-113.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria política e liberalismo**. in MIGUEL, Luis Felipe (org.). Mulheres e representação política. Porto Alegre: Zouk, 2022

MIGUEL, Sônia Malheiros. **Dos discursos às legislações: o debate no Congresso brasileiro**. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política:

25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 137-169.

MND. **Mulheres Negras Decidem.** Disponível em: <https://mulheresnegrasdecidem.org> acesso agosto de 2022

MOLINA, Federico Rivas. MONTES, Rocío. **Chile rechaza rotundamente la nueva Constitución.** Disponível em: <https://elpais.com/chile/2022-09-05/chile-rechaza-rotundamente-la-nueva-constitucion.html>. Acesso em dezembro de 2022

MONTEIRO, Ester. **Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações.**

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes> acesso em setembro de 2022

MONTES, Rocío. **Uma Constituição com perspectiva de gênero no Chile.** Publicado em novembro de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-11-03/uma-constituicao-com-perspectiva-de-genero-no-chile.html>. Acesso em novembro de 2022

MORITZ, Maria Lúcia. **Lei de cotas 25 anos depois: um panorama das vereadoras nas capitais brasileiras (1996-2020).** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil.** Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 477-503.

MOSS, Kanter. **Some Effects of Proportions on Group Life: Skewed Sex Ratios and Responses to Token Women.** American Journal of Sociology 82, no. 5 (1977): 965-90. Accessed August 11, 2021. <http://www.jstor.org/stable/2777808>.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978

NASCIMENTO, Emerson. **Violência Política e Justiça de Transição no Brasil: Disputas em Torno da Memória do Passado Político Recente.** Revista Direito e Práxis [online]. 2022, v. 13, n. 2 [Acessado 7 Setembro 2022] , pp. 723-751.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/53059>>. Epub 10 Jun 2022. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/53059>.

NICOLAU, Jairo. *Sistemas eleitorais*. 5. ed. rev. e atual. -. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015

NOBRE; FARIA. **Feminismo em movimento: temas e processos organizativos da Marcha Mundial das Mulheres no Fórum Social Mundial**. *Rev Estud Fem* [Internet]. 2003Jul;11(Rev. Estud. Fem., 2003 11(2)). Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2003000200019>. Acesso em dezembro de 2021

NORRIS, P., FRANKLIN, M. **Social representation**. *European Journal of Political Research* 32, 185–210 (1997). <https://doi.org/10.1023/A:1006863800160>

NORRIS, P.; LOVENDUSKI, J. **Political recruitment**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995

NORRIS, Pippa. **Recrutamento político**. *Revista de Sociologia e Política* [online]. 2013, v. 21, n. 46 [Acessado 3 Agosto 2022] , pp. 11-32. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000200002>>. Epub 29 Jul 2013. ISSN 1678-9873. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000200002>.

NORRIS, Pippa. **The Impact of Electoral Reform on Women's Representation**. *Acta Politica*, 2006, 41, (197–213) r 2006 Palgrave Macmillan Ltd 0001-6810/06

OGBU-NWOBODO, Lucy; SHIM, Ruth S.; VINSON, Sarah Y.; FITELSON, Elizabeth M.; BIGGS, M. Antônia; MCLEMORE, Monica R.; MARILYN, Thomas; GODZICH, Micaela Mental Health **Implications of Abortion Restrictions for Historically Marginalized Populations**. *New England Journal of Medicine*. Publisher: Massachusetts Medical Society, 2022

OLIVEIRA, Adriana Vidal de **A Constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987- 1988 e suas consequências no texto constitucional** / Adriana Vidal de Oliveira; orientador:

Adriano Pilatti. – 2012. 465 f. ; 30 cm Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2012.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães **Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha.** Revista Direito e Práxis [online]. 2017, v. 8, n. 1 [Acessado 22 Setembro 2022] , pp. 616-650. Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/dep.2017.27767>>. Epub Jan-Mar 2017. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.12957/dep.2017.27767>.

OLIVEIRA. Augusto Neftali Corte de Oliveira. **E em seu nome será exercido: representação descritiva e desigualdade política de gênero e raça no Brasil.** Civitas - Revista De Ciências Sociais, 21(Civitas, Rev. Ciênc. Soc., 2021 21(3). Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.3.39559>. Acesso em setembro de 2021

ONU MULHERES. **Conferências Mundiais da Mulher.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/#:~:text=1975%20%E2%80%93%20Ano%20Internacional%20da%20Mulher,e%20o%20seu%20avan%C3%A7o%20social>. Acesso maio de 2023

ORGANIZATION, World Health (OMS). **Abortion.** 2021. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/abortion> acesso novembro de 2022

PANE. **Plataforma anti racista nas eleições.** Disponível em:<https://www.paneantirracista.org/> acesso agosto de 2022

PEDREIRA, Beatriz Della Costa; ROCHA Camila; SOLANO, Esther. **Feminismo em disputa: um estudo sobre o imaginário político das mulheres brasileiras.** São Paulo: Boitempo, 2022

PEIXOTO, V. de M., MARQUES, L. M., & RIBEIRO, L. M.. . **Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-**

2020). 2022 Estudos Avançados, 36(106), 93–116. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2022.36106.006>

PEÑA, Blanca Olivia. **La Paridad de Género: eje de la Reforma Político-Electoral en México**. Revista Mexica de Estudios Electorales, n.14, p.31-74, 2014.

PEREIRA, Bárbara; COSTA, Marcella; PIMENTEL, Paula; OSORIO, Pedro. **Luta das mulheres avança na América Latina, onde 76% dos abortos são inseguros**. Ponte:2018. Disponível em: <https://ponte.org/luta-das-mulheres-avanca-na-america-latina-onde-76-dos-abortos-sao-inseguros/> acesso novembro de 2022

PEREIRA, Rodolfo Viana; GELAPE, Lucas de Oliveira. **Anacronismo do Sistema Proporcional de lista aberta no Brasil**. 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p261.pdf acesso em junho de 2023.

PETERS, Rebecca; COURTOT, Brigitte; BENATAR, Sarah; YIN, Sophia. **Everyone Should Have Their Own Choice**. Urban Institute, 2019

PHILLIPS, ANNE. **De uma política de idéias a uma política de presença?**. Revista Estudos Feministas [online]. 2001, v. 9, n. 1 [Acessado 12 Janeiro 2023], pp. 268-290. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100016>>. Epub 16 Maio 2002. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000100016>.

PHILLIPS, Anne. **Representation and Inclusion**. Politics & Gender 8 (4): 512–18.2012.

PHILLIPS, Anne. **The Politics of Presence**. Oxford: Oxford University Press, 1995

PHILLIPS, Anne; GOULD, Carol. in BENHABIB, Seyla (org). **Democracy and Difference: Contesting the Boundaries of the Political**. Princeton University Press, 1996

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. **Políticas feministas e os feminismos na política : o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)**. 2010. 312 f. Tese (Doutorado em História)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

PINHEIRO-MACHADO. **Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e possíveis rotas de fuga para a crise atual**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019

PINTO, C. R. J. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil**. Revista USP, (49), 98-112.(2001). <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i49p98-112>

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do Feminismo no Brasil**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, Céli Regina. **Feminismo, história e poder**. Revista de Sociologia e Política [online]. 2010, v. 18, n. 36 [Acessado 20 Setembro 2022] , pp. 15-23. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>>. Epub 14 Out 2010. ISSN 1678-9873. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina**. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). O progresso das mulheres no Brasil 2003–2010. Rio de Janeiro: ONU Mulheres, 2011. p. 58-79. v. 1

PIRES, Thula.; FLAUZINA, Ana Luiza. **Constitucionalismo da Inimizade**. Revista Direito E Práxis, 2022, 13(4), 2815–2840. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/70994>

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. London: University of California Press, 1967

PODER360, **Deputadas querem trocar o nome da câmara dos deputados para câmarafederal**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/deputadas-querem-trocar-nome-da-camara-dos-deputados-para-camara-federal/>. Acesso em maio de 2023

POGREBINSCHI, Thamy Pogrebinski; ROSS, Melisa. **Inovações democráticas na América Latina**. REVISTA DEBATES, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 33-63, jan.-abril 2021

PORTELA, Aristeu e LIRA Bruno Ferreira Freire Andrade. **|América Latina e a crítica à democracia racial em Lélia de Almeida Gonzalez**. Horizontes Antropológicos [online]. 2022, v. 28, n. 63 [Acessado 16 Janeiro 2023], pp. 105-131. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-71832022000200004>>. Epub 13 Jun 2022. ISSN 1806-9983. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832022000200004>.

Pugsley Z, Ballard K. Management of endometriosis in general practice: the pathway to diagnosis. Br J Gen Pract. 2007 Jun;57(539):470-6. PMID: 17550672; PMCID: PMC2078174.

QP. **Quilombo nos parlamentos**. Disponível em: <https://quilombonosparlamentos.com.br> acesso agosto de 2022

QUARESMA, Flora. **O reconhecimento do cuidado materno como trabalho foi tema do programa 'Conexões'**. UFMG. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/o-reconhecimento-do-cuidado-materno-como-trabalho-foi-tema-do-programa-conexoes> acesso em janeiro de 2023

RAINHA, Jamila Coco. **Quem disse que lugar de mulher não é na política? A difícil inserção das mulheres nos espaços de tomada de decisão**. In: CONGRESSO LUSO AFRO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS XI, 2011. Salvador. Anais... Salvador: Universidade Federal da Bahia, agosto de 2011.

REID, Martine. **Présentation**. 2014 In MANO, Maíra Kubik. Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional. Curitiba: Appris, 2020

RESENDE, Daniela Leandro. **Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados brasileira (1995-2010)**. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 571-600.

RESENDE, Roberta Carnelos; NICOLÁS, Alejandra; ROSEVICS, Larissa. **Participação política de mulheres nas Assembléias Legislativas dos estados da região Sul do Brasil.** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). *Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil.* Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 461-476.

REZENDE, Daniela Leandro. **Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos deputados (1995-2010)** in MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Mulheres e representação política.* Porto Alegre: Zouk, 2021

RODRIGUES, Alex. **Brasil e outros 31 países assinam declaração sobre saúde da mulher.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-10/brasil-e-outros-31-paises-assinam-declaracao-sobre-saude-da-mulher>. Acesso em janeiro de 2023

RODRIGUES, Almira; Cortês, Iáris (org). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente.** Brasília: Letraslivres/CFEMEA, 2006

RODRIGUES, B. de O., REZENDE, T. F., & NUNES, T. de G. **Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório.** 2019 *Revista Direito E Práxis*, 10(1), 198–221. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/31335>

ROSSI, Amanda; DIAS, Julia; GRAGNANI, Juliana. **#EleNão: A manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos.** Publicado em setembro de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013>. Acesso em março de 2022

RUNCIMAN, David; VIEIRA, Mônica Brito. **Representation.** Cambridge: Polity Press, 2008.

SABINO, Maria Jordana Costa e LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. **Igualdade de gênero no exercício do poder.** *Revista Estudos Feministas* [online]. 2015, v. 23, n. 03 [Acessado 29 Julho 2021] , pp. 713-734. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p713>>. ISSN 1806-9584.
<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p713>.

SACCHET, Teresa, FABRIS, Ligia; FERRETI, Michelle; ARAÚJO, Clara. **O que está em jogo para as mulheres na nova proposta de reforma eleitoral?** Nota Técnica nº 2 Frente pelo Avanço dos Direitos Políticos das Mulheres, 2021 disponível em: <https://www.frenteadpmulheres.org/> acesso agosto 2021

SACCHET, Teresa. **Partidos e (Sub)Representação Política das Mulheres: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas.** in PAIVA, Denise. Mulheres, política e poder. Cànone editorial, 2011

SACCHET, Teresa. **Why Gender Quotas Don't Work in Brazil? The Role of the Electoral System and Political Finance.** Colombia Internacional, Bogotá, n. 95, p. 25-54, 2018

SACCHET, Teresa. **Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas.** In: PAIVA, Denise (org). Mulheres, poder e política. Goiânia: Cànone, 2011

SACCHET, Tereza. **Representação política, representação de grupos e política de cotas: o debate feminista.** In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 65 – 100.

SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** 1979 In MANO, Máira Kubik. Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional. Curitiba: Appris, 2020

SAMPAIO, Marcondes. **Há 25 anos era eleita a Assembleia Nacional Constituinte,** Brasília. Fev. 2007 in MANO, Máira Kubik. **Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional.** Curitiba: Appris, 2020

SANBONMATSU, Karissa . **Gender Backlash in American Politics?** Politics & Gender, 4(4), 634-642. doi:10.1017/S1743923X08000512, 2008

SANIN, Juliana. **Violence against women in politics in Latin America.** Genretheses, ETD doctoral. Rutgers University, 2018

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do movimento negro na Assembléia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos.** 2015. 205f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo. FGV. in MANO, Máira Kubik. **Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional.** Curitiba: Appris, 2020

SANTOS, Wanderley Guilherme. **A democracia impedida: O Brasil no século XXI.** Editora FGV: Rio de Janeiro, 2017

SCHMIDT, Gregory; ARAÚJO, Clara. **The Devil in the Details: Opens List Voting and Gender Quotas in Brazil and Peru.** In: CONGRESSO DALASA, 25., 2004, Las Vegas

SCHUMAHER, Schuma. **O lobby do batom para dar nosso tom: A constituição federal e os avanços no âmbito da família e da saúde.** Anais de seminário: 30 anos. 2018 Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_65.pdf acesso em março de 2023

SCOTT, J. (1995). **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade, 20, 71-99.

SCOTT, Joan. **O enigma da igualdade.** Estudos feministas: Florianópolis: 2005.

Scott, P. D. Under Siege: **The Rise of Right-Wing Populism or has the Demos Become Crazy?.** Galáxia , 2019. <https://doi.org/10.1590/1982-25532019344235>

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history.** New York, Columbia University Press, 1989

SENADO, Agência. **Constituições** brasileiras. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes->

brasileiras#:~:text=1%C2%AA%20%2D%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201824%20 acesso em outubro de 2022

SENADO, Agência. **Fundadora do primeiro sindicato de trabalhadoras domésticas do Brasil, Laudelina de Campos Mello lutou por sua categoria durante 70 anos.** Publicado em abril de 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/27/fundadora-do-primeiro-sindicato-de-trabalhadoras-domesticas-do-brasil-laudelina-de-campos-mello-lutou-por-sua-categoria-durante-70-anos> acesso setembro de 2022

SEVERI, Fabiana Cristina. **O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres** Revista Direito e Práxis, vol. 7, núm. 13, 2016, pp. 80-115

SIGMUND, Paul. E. (1983). **The rise and fall of the chicao boys in chile.** SAIS Review (1956-1989), 3(2), 41–58. <http://www.jstor.org/stable/45349186>

SILVA BG da. **A Marcha das Margaridas: resistências e permanências.** Soc estado [Internet]. 2008;23(Soc. estado., 2008 23(2)):495–6. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922008000200016>

SILVA, Salete Maria. **A carta que elas escreveram: participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição federal de 1988.** 2011. 321 f. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). in MANO, Máira Kubik. Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional. Curitiba: Appris, 2020

SILVA, Tauana Olivia Gomes; WOLFF, Cristina Scheibe. **O protagonismo das mulheres negras no Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo (1983-1988).** cadernos pagu(55), 2019:e195512. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8656374/21180>. Acesso em Março de 2023.

SILVA; GORS DORF. **O direito à cidade entre os ecos do #elenão: a cidade como obra a partir dos corpos na rua.** Rev Direito Práx [Internet].

2020Jan;11(Rev. Direito Práx., 2020 11(1)Disponível em <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48214>. Acesso em agosto de 2021

SOIHET, R. **O feminismo tático de Bertha Lutz**. 2006 in Karawejczyk, Mônica O Feminismo em Boa Marcha no Brasil! Bertha Lutz e a Conferência pelo Progresso Feminino. Revista Estudos Feministas [online]. 2018, v. 26, n. 2 [Acessado 21 Setembro 2022] , e49845. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n249845>>. Epub 03 Set 2018. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n249845>.

SOUSA, LUANA PASSOS DE; GUEDES, DYEGGO ROCHA. **A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década**. Estud. av., São Paulo , v. 30, n. 87, p. 123-139, Aug. 2016 . Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid

SOUZA, Murilo. **Número de deputados pretos e pardos aumenta 8,94%, mas é menor que o esperado**. Agência Câmara de Notícias: outubro de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911743-numero-de-deputados-pretos-e-pardos-aumenta-894-mas-e-menor-que-o-esperado/> acesso em janeiro de 2023

SOUZA, Renata. **O feminicídio político de Marielle Franco**. El país: 14 de março de 2019. Publicado em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/14/politica/1552562116_307529.html acesso janeiro de 2023

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. 133p.

SPOHR et. al. Participação política de mulheres na América Latina: o impacto das cotas e da lista fechada. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). **Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 309-332.

SQUIRES, Judith. **Is Mainstreaming Transformative? Theorising Mainstreaming in the Context of Diversity and Deliberation**, Social Politics, 2005

SUFRÁGIO. Locução de Ângela boldrini. São Paulo: Folha de São Paulo. Podcast. 25 de agosto de 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/2OEco5h53K1a19HwTdSZZ8>

TABAK, Fanny. **Mulheres públicas: participação política e poder**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002. in MANO, Máira Kubik. Atuar como mulheres: um olhar sobre a política institucional. Curitiba: Appris, 2020

TAVARES, Camilla Quesada; MASSUCHIN, Michele Goulart. **Mulheres nas disputas proporcionais: as candidatas a deputada federal do Paraná na propaganda eleitoral televisiva** de 2014. In: MIGUEL, Luis Felipe. (Org.). Mulheres e Representação Política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2021. Pp. 333-350.

Teixeira MA. **Movimentos Sociais Populares Em Tempos De Ascensão Das Novas Direitas: a Marcha das Margaridas** . Cad CRH [Internet]. 2021;34(Cad. CRH, 2021 34):e021008. Available from: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.42777>

THONNSEN, W. (1973) **The rise and decline of the Women's Movement in German Social Democracy**. London, Pluto Press.

TSE MULHERES. **Mulheres e política: decisões do TSE combatem fraude à cota de gênero**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/mulheres-e-politica-decisoes-do-tse-combatem-fraude-a-cota-de-genero>. Acesso em fevereiro de 2023

TSE, Tribunal Superior eleitoral. **Semana da mulher: primeira prefeita eleita no Brasil foi a potiguar Alzira Soriano**. 2013 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Marco/semana-da-mulher>

primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano Acesso em 22 de dezembro de 2022

UNICEF. **Dignidade menstrual relatório UNICEF**. Publicado em 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf acesso setembro de 2022

URBINATI, Nadia. **O que torna a representação democrática?**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]. 2006, n. 67 [Acessado 2 Julho 2021] , pp. 191-228. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200007>>. Epub 16 Ago 2006. ISSN 1807-0175. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200007>.

UTIDA, Mauro. **Mulheres negras eleitas farão mandato de luta na Câmara dos Deputados**. Mídia Ninja: outubro de 2022. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/14/politica/1552562116_307529.html acesso janeiro de 2023

VAINSENCER, Semira Adler. **Júlia Alves Barbosa**. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife, 2008. Disponível em: <<https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2022

VERGÈS, F. **Um feminismo decolonial** São Paulo: Ubu, 2020.

WALBY, Sylvia. **Gender Mainstreaming. Productive Tensions in Theory and Practice**. Contribution to ESCR Gender Mainstreaming Seminars 2003.

WALBY, Sylvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford, 1990

WIECZOREK, Gabriela. **O coletivo LASTESIS, o estallido social chileno e a mobilização em rede nos espaços urbanos e digitais**. Revista Discente Ofícios de Clio, Pelotas, vol. 6, nº 11 | julho – dezembro de 2021

WILLIAMS, Melissa. **Voice, Trust, and Memory. The Failings of Liberal Representation**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1998

WINTER, Ananda. **Cotas ou paridade de gênero?** O debate na França e na Bolívia. In:

WINTER, Ananda. **MÉXICO A Paridade de Gênero no México.** Convergências Democráticas América Latina. Instituto Alziras, 2022

WYLIE, Kristin & Marcelino, Daniel & Dos Santos, Pedro. . **Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections.** Opinião Pública. 25. 1-28. 10.1590/1807-019120192511.(2019)

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference.** Princeton University Press, 1990

YOUNG, Iris Marion. **Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship.** Ethics, Vol. 99, No. 2 (Jan., 1989), pp. 250-274

ZIRBEL, Ilze; KUHNEN, Aparecida Tânia. **O cuidado como resistência e enfrentamento de práticas nocivas à vida coletiva.** Dossiê “40 anos de ‘Uma voz diferente’ [...]” de Carol Gilligan. Schème - Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas v. 14, 2022.